



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 110 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e

CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas, RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 23 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 58/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 840/2004, RESOLVE:

1. Excluir o Senhor Felipe Thiago Pinto da Silva Farias do rol de pensionista temporário da ex-servidora Cáritys Pinto da Silva, por implemento de idade consignado no artigo 222, inciso IV, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
2. Determinar o repasse da cota-parte, correspondente a cinqüenta por cento, ao pensionista temporário Rodolfo Gustavo Pinto da Silva de Oliveira, a partir de 14 de maio de 2009.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 19 de junho de 2009.

Desembargador Gentil Pio de Oliveira

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho

18ª Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Autos:AR-00643-2002-000-18-00-5

AUTORA : MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL

ADVOGADO : LUIZ MANUEL FITTIPALDI RAMOS DE OLIVEIRA

RÉU : ADECIMAR GOMES DOS SANTOS

CERTIDÃO

Certifico que, em contato telefônico, o Dr. Eduardo Humberto Dalcamin, OAB-DF nº 139.464, cujo nome consta da procuração de fl. 617, solicitou que fosse confeccionado o alvará judicial destinado à autora, em seu nome.

Goiânia, 19 de junho de 2009.

Jânio Carlos Francisco

Técnico Judiciário

Ante os termos da certidão supra, expeça-se o alvará para liberação do depósito recursal de fl. 453, em nome do advogado postulante.

Após, intime-se.

Goiânia, 22 de junho de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00284-2008-009-18-00-9

RELATOR(A) : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

AGRAVANTE(S) : JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(S) : WILTON ALVES DE BRITO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : JOSÉ ABADIA DE SOUZA

ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA - Restando devidamente comprovado nos autos que a reclamada obteve a habilitação do autor ao recebimento do seguro-desemprego, fornecendo documentos inábeis para tal, bem como deixando de atender as reiteradas intimações deste Juízo no sentido de sanar a irregularidade, é correta a conversão da obrigação de fazer em obrigação de indenizar, com amparo no art. 633 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01526-2008-007-18-00-9
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : WELLINGTON MARIANO MARTINS
ADVOGADO(S) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : EXECUÇÃO. DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. Não localizados bens da devedora principal para suportar a execução, deve a devedora subsidiária responder de imediato pela dívida, já que também é devedora.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01935-2005-001-18-01-7
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S) : 1.R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA
EMBARGANTE(S) : 2.UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : KENNEDY FURTADO DE MENDONÇA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para sanar omissão, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00989-2008-011-18-00-2
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S) : IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO (S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para sanar omissão e prestar esclarecimentos, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-00107-2000-003-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDA : LAUZAMAR FERREIRA
ADVOGADOS : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : PDV. RESTITUIÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM PARCELAS DEFERIDAS EM JUÍZO. IMPOSSIBILIDADE. A transação extrajudicial não implica o reconhecimento do cumprimento de todas as obrigações oriundas do contrato de trabalho, não sendo cabível a restituição dos valores pagos como incentivo para adesão ao Plano de Demissão Voluntária, uma vez que as vantagens constituíram uma retribuição pela perda do emprego.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 03 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00807-2007-009-18-00-6
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DIVINO MÁRCIO MARQUES
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : BRENO MEDEIROS

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 188, CPC. INTEMPESTIVIDADE. Tendo em vista a protocolização do Agravo de Petição após prazo legal, não conheço por estar intempestivo.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01278-2007-111-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : EGMAR BATISTA RAMOS
ADVOGADOS : LAILA FARIA ZEBIAN E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ JOAQUIM MELO LEMOS
ADVOGADOS : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUÍZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : FÉRIAS. PAGAMENTO EM DOBRO. CARÁTER PUNITIVO. CONDUTA DO EMPREGADOR. Exsurge dos dispositivo celetistas que foi facultado ao empregador conceder férias a seus empregados na época lhe melhor atenda seus interesses, contanto que seja dentro do período dos 12 meses que se seguem à aquisição do direito às férias, apenas o atraso na concessão com o pagamento em dobro da remuneração das férias. Assim, dado o caráter punitivo atribuído ao pagamento em dobro da remuneração das férias, é preciso que haja uma conduta do empregador a ser apenas, qual seja, a

demora na concessão das férias, que são necessárias à recuperação física e psíquica do empregado.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00509-2008-008-18-00-0

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE : 1. OFÉLIA RODRIGUES DE JESUS

ADVOGADO : FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECORRENTE : 2. INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO (ADESIVO)

ADVOGADOS : URIAS RODRIGUES DE MORAIS E OUTRO(S)

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : DEMISSÃO IMOTIVADA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE. Conforme iterativa jurisprudência do C. TST, consolidada por meio da Orientação Jurisprudencial nº 247, I da SDI-I, com a redação dada pela Res. nº 143/2007 (DJ 13.11.2007), "a despedida de empregados de empresa pública e de sociedade de economia mista, mesmo admitidos por concurso público, independe de ato motivado para sua validade". Isto porque, as empresas organizadas sob tais regimes estão sujeitas ao regime celetista, consoante se extrai do artigo 173, § 1º, inciso II da Constituição Federal. Logo, possuem o direito potestativo de dispensar seus empregados sem a necessidade de motivação do ato.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00667-2008-052-18-00-9

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE : RONICLÉZIO DA SILVA COSTA

ADVOGADO : ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS

RECORRIDA : CECRISA - REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A

ADVOGADOS : FÁTIMO RIBEIRO GUIMARÃES E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-01056-2008-171-18-00-4

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

REVISORA : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTES : 1. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)

ADVOGADOS : MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)

RECORRENTE : 2. CÍCERO JOSÉ DA SILVA (ADESIVO)

ADVOGADOS : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE CERES

JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-01262-2008-003-18-00-8

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDA : REGINA CELESTINO SANTANA

ADVOGADOS : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : COMISSÕES. PROMESSA. PAGAMENTO INDEVIDO. Não há direito a comissões quando a empresa apenas fez circular comentários sobre a pretensão de pagamento de comissões, mas isso jamais foi positivado. Não há previsão no contrato de trabalho, nem em instrumento normativo. Também não houve pagamento espontâneo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-01612-2008-007-18-00-1

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : 1. CLÁUDIO JOSÉ CORRÊA PINTO LOPES

ADVOGADOS : VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)

RECORRENTE : 2. ESTADO DE GOIÁS (ADESIVO)

PROCURADOR : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : AGENCIARURAL. PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO INCORPORADA.

I - A partir do momento em que o ex-empregado da EMATER/GO (empresa em liquidação) opta pelo Plano de Cargos e Remuneração da AGENCIARURAL, passam a ser aplicadas ao seu contrato de trabalho as regras desse novo sistema, tendo efeito de renúncia em relação ao regulamento daquela empresa (item II da Súmula 51 do TST).

II - A "Gratificação de Função Incorporada" prevista no regulamento da EMATER/GO não constitui uma das exceções previstas no §4º art. 7º da Lei 15.679/06, razão por que deve ser considerada como tendo sido incluída no salário estabelecido pelo PCR da AGENCIARURAL, conforme disposto na alínea 'a' do inciso II do §3º do citado artigo 7º.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-01658-2008-181-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : HORAS IN ITINERE - FATOS IMPEDITIVOS - ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR. Cabe ao empregador apresentar prova robusta que o local da prestação dos serviços do obreiro, na zona rural, era servido por transporte público regular, que havia compatibilidade de horários ou que era de fácil acesso, à época do pacto laboral. Tal entendimento se solidifica ainda mais quando o empregador fornece o transporte a seus empregados até o local de trabalho, reforçando a presunção de difícil acesso das propriedades rurais.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-01696-2008-003-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ELIELZA COSTA VIANA
ADVOGADA : MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA
RECORRIDO : AGAPITO DE JESUS
ADVOGADOS : LUIZ DARIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : COMPETÊNCIA DO JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Para que a competência material da Justiça do Trabalho se faça presente, os fatos que fundamentam o direito alegado devem ter sua gênese na relação laboral, bem assim os pedidos, ainda que, no momento da propositura da ação, esta já tenha encontrado seu termo final.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01696-2008-191-18-00-9
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1.BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.CLEISON NATAL CERVO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : PROCURAÇÃO. CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não tem validade o instrumento de procuração apresentado em fotocópia sem a indispensável autenticação (CLT, art. 830). A exigência legal visa propiciar um mínimo de segurança na verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso - matéria de ordem pública. A outorga de mandato expresso impede a caracterização de mandato tácito. É inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual (súmula 383/TST).

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01739-2008-007-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : HUGO ASSIS SILVA
ADVOGADO(S) : GIANE RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) : MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : JUSTA CAUSA. INDISCIPLINA. CONFIGURAÇÃO. A reiteração de faltas ao trabalho, precedida por outras com punição gradativa pelo empregador, configura a indisciplina, ensejando o direito de ruptura contratual por justa causa do empregado, com fundamento no art. 482, 'h', da CLT.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01789-2008-012-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. EUDSON MOURA DE AGUIAR
ADVOGADO : OSVALDO GARCIA
RECORRENTE : 2. PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 02033-2008-011-18-00-5
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA LOPES
ADVOGADO(S) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MAPE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : RECONHECIMENTO DE VÍNCULO. ÔNUS DA PROVA. Objetivando o reconhecimento de vínculo de emprego, com negativa em sede de contestação, compete à parte autora o ônus de provar a existência da relação empregatícia, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00036-2009-009-18-00-9
RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : ALCILENE PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : DENISE BARBOSA LE SENECHAL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TO ATACADISTA E VAREJISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : HERÁCLITO ZANONI PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para declarar a nulidade da sentença quanto ao pedido de aviso prévio e determinar a remessa dos autos à Vara de origem, com reabertura da instrução processual, ficando sobrestada a análise das demais matérias devolvidas no recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00167-2009-082-18-00-0
RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : ABRAÃO DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : ATÁIDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009) . Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 10 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00176-2009-005-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDA : 1. GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. CÉSAR CLEBER BARBOSA
ADVOGADO : VANDUIL GOMES LEONEL JUNIOR
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00420-2009-101-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ANTÔNIO FLORÊNCIO DE FRANÇA
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
EMENTA : HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. DIFERENTES FRENTE DE TRABALHO. Considerando ser incontroverso o fornecimento de transporte gratuito pelo empregador, bem como provado que os locais de trabalho são de difícil acesso e sem transporte público regular, e ainda considerando que o labor se dava em diferentes frentes de trabalho, com tempo de percurso variado, a apuração das horas in itinere deve ser feita pela média do tempo despendido no percurso para cada local em que o obreiro se ativou.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00489-2009-102-18-00-9
RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : JOÃO GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. TRABALHO EM LAVOURAS PRÓXIMAS E DISTANTES. Não havendo como precisar a quantidade de vezes que o Autor laborava em fazendas mais próximas ou mais distantes do ponto em que ele começava a utilizar a condução fornecida pela empresa, há de se considerar a distância média delas, confessada pela reclamada, bem como a velocidade média desenvolvida pelo ônibus fornecido pela empresa, em vias asfaltadas e sem pavimentação.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00626-2009-102-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : FRANCISCO IONALDO GERMANO BENTO
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. DIFERENTES FRENTEIS DE TRABALHO. Considerando ser incontroverso o fornecimento de transporte gratuito pelo empregador, bem como provado que os locais de trabalho são de difícil acesso e sem transporte público regular, e ainda considerando que o labor se dava em diferentes frentes de trabalho, com tempo de percurso variado, a apuração das horas in itinere deve ser feita pela média do tempo despendido no percurso para cada local em que o obreiro se ativou.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de junho de 2009. (data do julgamento)

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e três do mês de junho de 2009 (3ª f.) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-01240-2005-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ULTRACON COBRANÇA TERCEIRIZADA LTDA.
Advogado(s) : LUDMILA DE CASTRO TORRES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EVANDRO MOREIRA BARBERINO
Advogado(s) : ZÉLIA DOS REIS REZENDE

Vistos os autos.
Extraí-se dos autos que a reclamada (ULTRACON COBRANÇA TERCEIRIZADA LTDA.) está assistida por mais de um causídico (fls. 466 e 2.474). Aliás, a i. subscritora da peça de pedido de adiamento do julgamento, ao justificar o seu pleito, não nega esse fato, pois aduz que "se trata de caso complexo" e que seria ela "quem de fato conhece os documentos e minúcias do processo em comento" (fl. 2.675).

Assim, ante a ausência de demonstração da impossibilidade de um dos procuradores da empresa fazer-se presente na sessão de julgamento do dia 24.06.2009, indefiro o adiamento requerido.

Intime-se.

À S2T.

Goiânia, 23 de junho de 2009.

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

ORIGINAL ASSINADO

Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-01740-2008-181-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : JOÃO CARLOS SILVA PAIVA
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ANTÔNIO ATENÍSIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : JOÃO MÁRCIO PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00388-2005-102-18-00-4
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JOSÉ FILHO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA : TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELO PAGAMENTO DO ACORDO CELEBRADO ENTRE O EMPREGADO E O EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Não é cabível a aplicação da Súmula nº 331, inciso IV, do TST, quando o tomador de serviços não tiver participado de acordo celebrado entre o obreiro e o empregador, o qual restou descumprido por este, uma vez que mencionada Súmula dispõe sobre a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pelas obrigações trabalhistas inadimplidas por parte do empregador, e não por verbas decorrentes de relação jurídica da qual não participou. Assim, ainda que se pudesse admitir que o tomador de serviços é devedor subsidiário de qualquer crédito devido ao empregado, o fato de ele não ter anuído na transação faz extinguir sua dívida, por aplicação analógica do art. 844, caput e § 3º, do Código Civil.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-02186-2008-001-18-00-5
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. ELIAS PEREIRA DOS REIS FILHO
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

"EMENTA : DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA. FÉRIAS PROPORCIONAIS. CONVENÇÃO Nº 132 DA OIT. INAPLICABILIDADE. Apesar do disposto no art. 11 da Convenção nº 132 da OIT, o empregado despedido por justa causa não faz jus às férias proporcionais. Incidência da Súmula nº 171 do colendo TST.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao do reclamante e deu provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-02214-2008-001-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CHRISTIANE COSTA E SILVA DE CASTRO HELOU
Advogado(s) : SAMI ABRÃO HELOU E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JUAREZ TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

"EMENTA : AVISO PRÉVIO. INTEGRAÇÃO AO TEMPO DE SERVIÇO. REAJUSTE PREVISTO EM NORMA COLETIVA. O tempo referente ao aviso prévio integra o contrato de trabalho para todos os efeitos legais. Não há dúvida quanto ao direito do empregado ao reajuste salarial concedido mediante negociação coletiva que tenha entrado em vigor no curso de seu aviso prévio, conforme disposto no § 6º do art. 487 da CLT.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-03460-2008-121-18-00-6
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JOSÉ PAULINO DA SILVA

ADVOGADO(S) : MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. O objetivo do contrato de experiência é aferir a aptidão do empregado para o exercício da função e, uma vez tendo sido contratado para laborar pela mesma empresa e na mesma função anterior, evidente que a cláusula de experiência não se justifica, pois seu objetivo foi atingido pela execução do contrato anteriormente celebrado, sendo nula nos termos do art. 9º da CLT. Assim, não tendo o autor dado causa à rescisão, considera-se que foi dispensado sem justa causa, em face do contrato ser por prazo indeterminado.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00084-2009-111-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JEFFERSON BORGES CARVALHO
ADVOGADO(S) : ABENALDO ASSIS CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ - JUIZ LUCIANO LOPES FORTINI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00120-2009-121-18-00-4
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA PIRES DE CAMPOS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDMILSON DE SOUSA
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPARELLO DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : UNICIDADE CONTRATUAL. TRABALHO PRESTADO NO MESMO LOCAL, SEM SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE, PARA EMPREGADORES INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. O art. 9º da CLT dispõe que serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de impedir ou fraudar os direitos trabalhistas. Assim, há que se reconhecer a existência de um único contrato de trabalho quando é celebrado com o empregado contrato de experiência e de safra com empregadores integrantes do mesmo grupo econômico, para execução dos mesmos serviços, no mesmo local e sem intervalo de nenhum dia entre eles, pois tem o visível escopo de fraudar direitos trabalhistas.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, venceu o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00152-2009-191-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CELINA PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. EXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR EM PARTE DO TRAJETO. Se houver transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas in itinere serão limitadas ao trecho não alcançado pelo transporte público, consoante entendimento do TST, assentado na Súmula nº 90, IV.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO RO-00165-2009-141-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ANDREI ROCHA TELES
RECORRIDO(S) : EMÍLIA AFONSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : MAELI NASCIMENTO TRONCHA DA SILVA
ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

"EMENTA : AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. O cálculo das contribuições patronais deve observar os índices do art. 600 da CLT, o que implica na incidência dos juros e correção monetária a partir da data da constituição do crédito. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00200-2009-191-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RIVALDO LEANDRO BANDEIRA
ADVOGADO(S) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA FERNANDA FERREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso, extinguiu o incidente de justiça gratuita e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00211-2009-121-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : VALDEREI ELÓI DA SILVA
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : DO INTERVALO INTRAJORNADA. PARCIALMENTE SUPRIMIDO. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL. Conforme jurisprudência consolidada na OJ nº 307 da SBDI-1 do TST, ante a supressão parcial do intervalo intrajornada, é devido o pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto, não se abatendo o tempo concedido. Sentença mantida.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR.

Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00241-2009-111-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDUARDO RODRIGUES DA SILVA FILHO
ORIGEM : VT DE JATAÍ - JUIZ LUCIANO LOPES FORTINI

"EMENTA : EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CITAÇÃO VÁLIDA. Na Justiça do Trabalho, a citação é feita via postal, não havendo necessidade de ela ser feita pessoalmente ao réu ou a quem o represente, sendo suficiente para sua validade, que a notificação seja entregue no endereço do réu. (art. 841, § 1º da CLT).

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00270-2009-002-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JEOVANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NADINE BADAUW ARDAYA
ADVOGADO(S) : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

"EMENTA : FALTA DE INSTRUÇÃO DE CONTRADITA DE TESTEMUNHAS. PREJUÍZO À PARTE DETENTORA DO ENCARGO PROBATÓRIO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DA DECISÃO. Deixando o magistrado de 1º grau de instruir as contraditas de testemunhas da parte que possui o encargo probatório e proferindo, posteriormente, decisão que lhe seja desfavorável, resta caracterizado o cerceamento ao seu direito de provar os fatos constitutivos da alegada relação de emprego, em ofensa aos artigos 5º, inciso LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna. Nulidade acolhida.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e declarou nula a r. Sentença, determinando o retorno dos autos à origem, para o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00296-2009-102-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RONEI LUNGA DA SILVA
ADVOGADO(S) : RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : DAS HORAS IN ITINERE. EXCLUSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Embora as partes possam, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, negociar as condições do contrato laboral, pois a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a estes instrumentos normativos, existe um limite para a negociação coletiva, que não pode implicar em mera renúncia a direitos trabalhistas indisponíveis. Deste modo, não pode prevalecer cláusula convencional que estabelece a supressão das horas in itinere realizadas pelo Reclamante, pois esta disposição normativa subtrai direito assegurado por Lei (art. 58, § 2º da CLT), violando o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas. Sentença mantida.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00315-2009-010-18-00-2
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANDRÉIA FERACIOLI DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EDUARDO TADEU THON

"EMENTA : ILEGITIMIDADE PASSIVA. TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇO. REJEIÇÃO. A pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação. Assim, se nos autos noticiam a existência de relação jurídica a jungir às partes, tal fato é suficiente para a permanência da 2ª reclamada (tomadora dos serviços) no polo passivo da demanda, ainda que, ao final, o autor não obtenha êxito em suas pretensões.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00616-2009-001-18-00-5
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : LUIZ FERNANDO ANDRE SILVA
ADVOGADO(S) : AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUIZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

"EMENTA : INDICAÇÃO INCORRETA DO ENDEREÇO DO RECLAMADO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. O art. 852-B, II da CLT prevê que, no caso das reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo, o autor deve indicar na inicial o correto endereço do reclamado, sob pena de arquivamento da reclamação (parágrafo primeiro do mesmo artigo). Assim, ao acionar a tutela jurisdicional sem preencher pressuposto processual indispensável ao regular procedimento sumaríssimo, o Autor violou a norma prevista no art. 852-B e deu ensejo à extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00619-2009-001-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : NILVA NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUIZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

"EMENTA : INDICAÇÃO INCORRETA DO ENDEREÇO DO RECLAMADO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. O art. 852-B, II da CLT prevê que, no caso das reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo, o autor deve indicar na inicial o correto endereço do reclamado, sob pena de arquivamento da reclamação (parágrafo primeiro do mesmo artigo). Assim, ao acionar a tutela jurisdicional sem preencher pressuposto processual indispensável ao regular procedimento sumaríssimo, o Autor violou a norma prevista no art. 852-B e deu ensejo à extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00621-2009-001-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : OROZITA MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO(S) : AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

"EMENTA : INDICAÇÃO INCORRETA DO ENDEREÇO DO RECLAMADO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. O art. 852-B, II da CLT prevê que, no caso das reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo, o autor deve indicar na inicial o correto endereço do reclamado, sob pena de arquivamento da reclamação (parágrafo primeiro do mesmo artigo). Assim, ao acionar a tutela jurisdicional sem preencher pressuposto processual indispensável ao regular procedimento sumaríssimo, o Autor violou a norma prevista no art. 852-B e deu ensejo à extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e três dias do mês de junho de 2009 (3ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00118-2008-181-18-40-2 - 1ª Turma
Agravamento de Instrumento
Agravante(s): PETRÓPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): GILBERTO NUNES DE LIMA (GO - 13569)
Agravado(a)(s): WANDERLEY ALVES PEREIRA
Advogado(a)(s): JANIRA NEVES COSTA (GO - 6320)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/06/2009 - fl. 101; recurso apresentado em 08/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 27).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 19 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/06/2009 às 16:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00128-2009-004-18-40-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravamento de Instrumento
Agravante(s): EDIANA OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado(a)(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)
Agravado(a)(s): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE
Advogado(a)(s): RODRIGO LUDOVICO MARTINS (GO - 21280)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/06/2009 - fl. 90; recurso apresentado em 08/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 10).
Todavia, considerando a ausência parcial de cópia da decisão que denegou o seguimento do recurso de revista, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.

Goiânia, 19 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/06/2009 às 11:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00138-2008-082-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA (RJ - 120330)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO JOSÉ DE ASSIS
Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2009 - fls. 324; recurso apresentado em 04/05/2009 - fls. 326 (Certidão de Feriado às fls. 355)).
Regular a representação processual (fls. 353/354).
Satisfeito o preparo (fls. 292, 303 e 332).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - INTEGRAÇÃO
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
Alegação(ões): A Recorrente sustenta que "as diferenças salariais de PLR e ATS já estão cumpridas no feito nº. 00722-2005-081-18-00-3" (fls. 331).
Todavia, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/06/2009 às 11:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00204-2008-181-18-40-5 - 2ª Turma
Agravamento de Instrumento
Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Agravado(a)(s): MAURO RODRIGUES DE FARIA
Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/06/2009 - fl. 81; recurso apresentado em 15/06/2009 - fl. 02). Nos dias 11/06/2009 (quinta-feira) e 12/06/2009 (sexta-feira), os prazos processuais estiveram suspensos em virtude do feriado de Corpus Christi e da Resolução Administrativa nº 35/2009 deste Egr. Tribunal, finalizando-se o prazo recursal em 15/06/2009 (segunda-feira).
Regular a representação processual (fl. 17).
Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/06/2009 às 16:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00225-2008-181-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): GILVANE ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2009 - fls. 169; recurso apresentado em 13/05/2009 - fls. 170).

Regular a representação processual (fls. 42).

Satisfeito o preparo (fls. 105 e 119/120).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**HORA IN ITINERE**

Alegação(ões) - contrariedade à OJ 235 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 4º, 58, § 2º, da CLT e 1º da Lei nº 5.889/73.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado não concorda com o deferimento de horas in itinere, alegando que o Obreiro, por ser empregado rural, não tem direito a essa verba, nos termos da Lei nº 5.889/73. Sustenta, também, que, mesmo que se entenda que ele tem esse direito, não houve o preenchimento dos requisitos constantes do art. 58, § 2º, da CLT, já que o local de trabalho não é de difícil acesso. Alega, ainda, que, caso sejam deferidas as horas em comento, somente deve ser pago o adicional, pois o Autor trabalhava por produção (OJ 235/SBDI-1/TST).

Consta do v. acórdão (fls. 162/167):

"O pagamento das horas in itinere, uma vez preenchidos os requisitos legais previstos no art. 58, § 2º, da CLT, é direito tanto do empregado urbano, como do rurícola. Isso porque, após a vigência da Constituição Federal de 1988, foram assegurados os mesmos direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, respeitadas as condições particulares de cada categoria.

Essa é a conclusão que se extrai da leitura do caput do art. 7º da Constituição Federal, que elenca no rol de seus incisos os 'direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social', assegurando, assim, os mesmos direitos para ambos, urbanos e rurais. Note-se que a tendência demonstrada pelo legislador constitucional foi de ampliar o rol de direitos trabalhistas para rurais e urbanos, e não de restringi-lo, que dirá de discriminar um ou outro, quando inseridos na mesma condição geradora do direito.

O acolhimento da tese defendida pelo recorrente representaria conferir tratamento desigual e discriminatório ao trabalhador rural que, assim como o urbano, utiliza-se de condução fornecida pelo empregador para se deslocar até o trabalho, quando esse for de difícil acesso ou quando o trajeto não for servido por transporte público regular. Representaria, ainda, um retrocesso na tendência principiológica da CF, de coibir qualquer tipo de prática discriminatória.

Ademais, ao contrário do que alega o recorrente, a Lei nº 5.889/73, disciplinadora do trabalho do rurícola, não afasta a incidência da norma celetista, à exceção das regras que com ela colidirem (artigo 1º), o que não é o caso daquela que prevê o direito ao recebimento das horas itinerantes.

O art. 4º do Decreto 73.626/74, por sua vez, prevê expressamente a aplicação do art. 4º da CLT aos trabalhadores rurais. Tal dispositivo celetista considera como de efetivo serviço o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens. E não há dúvida de que o período em que o trabalhador permanece em condução fornecida pelo empregador para se deslocar até a frente de trabalho é considerado tempo à disposição, pois, embora não possa ser exigida a prestação de serviços durante o deslocamento, o obreiro tem a sua liberdade tolhida, motivo pelo qual entende-se que está à disposição do patrão.

Portanto, a afirmação do recorrente de que as horas in itinere não são devidas ao reclamante, em razão de sua condição de trabalhador rural, não prospera, estando em descompasso com o norteamento constitucional de igualdade de direitos entre empregados urbanos e rurais.

E, havendo lei que autorize o deferimento do pedido obreiro, não há de se falar em afronta ao inciso II do artigo 5º da CF. Também não houve ofensa ao art. 1º da Lei 5.889/73.

Igualmente não prospera o argumento de que o deferimento das horas de percurso constitui uma penalidade ao empregador que concede transporte ao empregado, haja vista que o fornecimento da condução, nas circunstâncias do caso, não representa uma vantagem concedida ao trabalhador, tampouco decorre de mera liberalidade. Trata-se, primordialmente, de uma forma de que se vale o empregador para garantir a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, sendo evidente que sua ausência representaria um obstáculo para a contratação de mão-de-obra, em razão da dificuldade de locomoção até o local de trabalho.

Cumprido esclarecer, ainda, que inexistente vedação de aplicação do entendimento cristalizado na Súmula nº 90 do C. TST ao trabalhador rural. Referido verbete sumular reflete o entendimento jurisprudencial pacificado a respeito das horas in itinere, estando em sintonia com as disposições do § 2º do art. 58 da CLT. Ora, se a Constituição Federal assegura os mesmos direitos para urbanos e rurais, todo o ordenamento infraconstitucional, e a interpretação que lhe é dada pelos Tribunais, não pode seguir caminho distinto, sob pena de afronta aos princípios e regras constitucionais.

No mais, agiu com acerto a r. sentença.

O reclamante residia em Palmeiras de Goiás-GO e laborava nas lavouras do consórcio reclamado, localizadas no município de Jandaia-GO, sendo incontroverso o fornecimento de condução pelo empregador.

Conforme prova testemunhal emprestada (fls. 98/100), a distância entre a cidade onde o autor mora e as lavouras dos reclamados gira em torno de 80 quilômetros, dos quais 8 quilômetros eram de 'terra batida' (Sr. Rubens Alves Pires - fl. 100). Ora, essa distância, por si só, já torna o local de difícil acesso, ainda que parte do trajeto fosse feito em rodovia asfaltada, conforme afirmaram os réus (BR 060 - defesa, fl. 49).

Tanto é difícil o acesso que os reclamados forneciam condução, para possibilitar que o empregado chegasse até a frente de trabalho, sendo que eles nem sequer ventilaram, na defesa, a existência de transporte público regular, como fato impeditivo à pretensão formulada.

Dessa forma, o tempo gasto pelo empregado no percurso até o local de trabalho, em veículo fornecido pelos empregadores, coaduna-se com a hipótese prevista no artigo 4º c/c artigo 58, parágrafo 2º, da CLT, e na Súmula nº 90 do C. TST, que autorizam o pagamento do tempo gasto no transporte.

Mantenho a r. sentença.

RECURSO DO RECLAMANTE (ADESIVO)

DA APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 235 DA SDI-1 DO C. TST

O reclamante busca a reforma da decisão proferida nos embargos declaratórios, quanto ao pagamento apenas do adicional de 50% em relação às horas in itinere, asseverando que a limitação imposta pela aplicação da OJ 235 da SDI-1 do TST não estender-se-ia às horas de percurso, porque durante o trajeto não haveria produção. Entende ser devida a remuneração das horas in itinere, acrescida do adicional de 50%.

Com razão.

As horas de percurso resultaram em extrapolação ao limite legal diário de trabalho permitido (8 horas), e, sendo assim, o autor faz jus ao valor integral dessas horas, acrescido do adicional de 50%, pois, in casu, seu salário era por produção, sendo certo que durante o percurso ele não estava produzindo nem percebendo o valor da hora normal trabalhada. Portanto, não há de se falar em aplicação da OJ nº 235 da SDI-1 do C. TST.

A referida Orientação Jurisprudencial tem aplicação restrita aos casos de horas extras trabalhadas, que implicam em produção já remunerada, sendo que o pagamento apenas do adicional justifica-se para obstar o bis in idem da remuneração do período.

Há recente julgado desta Eg. 2ª Turma nesse sentido, em acórdão da lavra do Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, proferido nos autos do Processo-TRT-RO 01125-2007-102-18-00-4, publicado no DJE do dia 09.04.2008.

Ressalte-se que o cálculo da hora de trabalho do reclamante deverá ser feito mês a mês, utilizando-se, para tanto, o divisor de 220 horas mensais.

Portanto, reformo a r. sentença, para determinar que o pagamento das 2 horas e 30 minutos in itinere, por dia efetivamente trabalhado, seja acrescido do adicional legal de 50%, mantida a integração e os reflexos deferidos."

O entendimento regional de que as horas in itinere constituem-se em direito aplicável ao trabalhador rural é perfeitamente razoável, estando respaldado pelo caput do art. 7º da CF, não se configurando, portanto, nenhuma das ofensas apontadas (Súmula 221/TST). Quanto aos requisitos do art. 58, § 2º, da CLT, tem-se que esta Corte entendeu que o local era de difícil acesso, não tendo sido suscitada, pelo Reclamado, a existência de transporte público regular (fato impeditivo), estando o posicionamento desta Corte, desse modo, em sintonia com a Súmula 90/TST, não se podendo cogitar, outrossim, de violação nem de conflito pretoriano, nos termos da Súmula 333/TST.

Vale ressaltar, por oportuno, que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

Arestos provenientes deste Tribunal e de Turma do TST são imprestáveis ao confronto de teses (art. 896 da CLT).

O segundo julgado paradigma constante das fls. 175 e o citado às fls. 178 não têm o alcance pretendido, pelo fato de a decisão regional estar em consonância com a Súmula 90/TST (observância da Súmula 333/TST). Cabe salientar, ainda, em relação ao terceiro aresto de fls. 176, que ele é inespecífico, visto que trata de transporte interno da empresa, não sendo esse o caso dos autos (observância da Súmula 296/TST).

Tanto a OJ nº 235 da SBDI-1/TST, quanto os paradigmas transcritos às fls. 179 que cuidam do mesmo assunto, revelam-se, igualmente, inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que as horas extras referem-se ao período de deslocamento até o local de trabalho (horas in itinere), não havendo, portanto, produção já remunerada em referido período (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 19 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/06/2009 às 11:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00271-2008-001-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): **VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA.**

Advogado(a)(s): ALÍCIO BATISTA FILHO (GO - 22804)

Agravado(a)(s): **SIMAR BARCELOS GOMES**

Advogado(a)(s): MARLUY DIAS FERREIRA (GO - 20453)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/06/2009 - fl. 12; recurso apresentado em 10/06/2009 - fl. 02).

Quanto à representação processual do Agravante, verifica-se que ela está irregular. O substabelecimento de fl. 44 verso, que confere poderes ao Dr. Alício Batista Filho, subscritor deste recurso, foi passado pelo Dr. Gabriel Lopes Teixeira, o qual recebeu poderes de representação através da procuração de fl. 44. Todavia, não consta do instrumento de mandato referenciado a identificação do representante da empresa Agravante que teria conferidos poderes de representação ao advogado substabelecente.

Dispõe a Súmula nº 373 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

"Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."

Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/06/2009 às 16:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00315-2008-181-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

Recorrido(a)(s): ADELINO DA SILVA

Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2009 - fls. 224; recurso apresentado em 13/05/2009 - fls. 226).

Regular a representação processual (fls. 53).

Satisfeito o preparo (fls. 165 e 175/176).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 235 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 4º, 58, § 2º, da CLT e 1º da Lei nº 5.889/73.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante não concorda com o deferimento de horas in itinere, alegando que o Obreiro, por ser empregado rural, não tem direito a essa verba, nos termos da Lei nº 5.889/73. Sustenta, também, que, mesmo que fosse considerado como seu direito, não houve o preenchimento dos requisitos constantes do art. 58, § 2º, da CLT, já que o local de trabalho não é de difícil acesso. Alega, ainda, que, caso sejam deferidas as horas em comento, somente deve ser pago o adicional, pois o Autor trabalhava por produção (OJ 235/SBDI-1/TST).

Consta do v. acórdão (fls. 217/220):

"O pagamento das horas in itinere, uma vez preenchidos os requisitos legais previstos no art. 58, § 2º, da CLT, é direito tanto do empregado urbano, como do rural. Isso porque, após a vigência da Constituição Federal de 1988, foram assegurados os mesmos direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, respeitadas as condições particulares de cada categoria.

Essa é a conclusão que se extrai da leitura do caput do art. 7º da Constituição Federal, que elenca no rol de seus incisos os 'direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social', assegurando, assim, os mesmos direitos para ambos, urbanos e rurais. Note-se que a tendência demonstrada pelo legislador constitucional foi de ampliar o rol de direitos trabalhistas para rurais e urbanos, e não de restringi-lo, que dirá de discriminar um ou outro, quando inseridos na mesma condição geradora do direito.

O acolhimento da tese defendida pelo recorrente representaria conferir tratamento desigual e discriminatório ao trabalhador rural que, assim como o urbano, utiliza-se de condução fornecida pelo empregador para se deslocar até o trabalho, quando esse for de difícil acesso ou quando o trajeto não for servido por transporte público regular. Representaria, ainda, um retrocesso na tendência principiológica da CF, de coibir qualquer tipo de prática discriminatória.

Ademais, ao contrário do que alega o recorrente, a Lei nº 5.889/73, disciplinadora do trabalho do rural, não afasta a incidência da norma celetista, à exceção das regras que com ela colidirem (artigo 1º), o que não é o caso daquela que prevê o direito ao percebimento das horas itinerantes.

O art. 4º do Decreto 73.626/74, por sua vez, prevê expressamente a aplicação do art. 4º da CLT aos trabalhadores rurais. Tal dispositivo celetista considera como de efetivo serviço o período em que o empregado esteja à disposição do

empregador, aguardando ou executando ordens. E não há dúvida de que o período em que o trabalhador permanece em condução fornecida pelo empregador para se deslocar até a frente de trabalho é considerado tempo à disposição, pois, embora não possa ser exigida a prestação de serviços durante o deslocamento, o obreiro tem a sua liberdade tolhida, motivo pelo qual entende-se que está à disposição do patrão.

Portanto, a afirmação do recorrente de que as horas in itinere não são devidas ao reclamante, em razão de sua condição de trabalhador rural, não prospera, estando em desconformidade com o norteamento constitucional de igualdade de direitos entre empregados urbanos e rurais.

E, havendo lei que autorize o deferimento do pedido obreiro, não há de se falar em afronta ao inciso II do artigo 5º da CF. Também não houve ofensa ao art. 1º da Lei 5.889/73.

Igualmente não prospera o argumento de que o deferimento das horas de percurso constitui uma penalidade ao empregador que concede transporte ao empregado, haja vista que o fornecimento da condução, nas circunstâncias do caso, não representa uma vantagem concedida ao trabalhador, tampouco decorre de mera liberalidade. Trata-se, primordialmente, de uma forma de que se vale o empregador para garantir a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, sendo evidente que sua ausência representaria um obstáculo para a contratação de mão-de-obra, em razão da dificuldade de locomoção até o local de trabalho.

Cumprido esclarecer, ainda, que inexiste vedação de aplicação do entendimento cristalizado na Súmula nº 90 do C. TST ao trabalhador rural. Referido verbete sumular reflete o entendimento jurisprudencial pacificado a respeito das horas in itinere, estando em sintonia com as disposições do § 2º do art. 58 da CLT. Ora, se a Constituição Federal assegura os mesmos direitos para urbanos e rurais, todo o ordenamento infraconstitucional, e a interpretação que lhe é dada pelos Tribunais, não pode seguir caminho distinto, sob pena de afronta aos princípios e regras constitucionais.

No mais, agiu com acerto a r. sentença.

(...)

Tanto é difícil o acesso que os reclamados forneciam condução, para possibilitar que o empregado chegasse até a frente de trabalho, sendo que eles nem sequer ventilaram, na defesa, a existência de transporte público regular, como fato impeditivo à pretensão formulada.

Dessa forma, o tempo gasto pelo empregado no percurso até o local de trabalho, em veículo fornecido pelos empregadores, coaduna-se com a hipótese prevista no artigo 4º c/c artigo 58, parágrafo 2º, da CLT, e na Súmula nº 90 do C. TST, que autorizam o pagamento do tempo gasto no transporte.

Mantenho a r. sentença.

RECURSO DO RECLAMANTE (ADESIVO)

DA APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 235 DA SDI-1 DO C. TST

O reclamante busca a reforma da decisão quanto ao pagamento apenas do adicional de 50% em relação às horas in itinere deferidas, asseverando que a limitação imposta pela aplicação da OJ 235 da SDI-1 do TST não estender-se-ia às horas de percurso, porque durante o trajeto não haveria produção. Entende ser devida a remuneração das horas in itinere, acrescida do adicional de 50%.

Com razão.

As horas de percurso resultaram em extrapolção ao limite legal diário de trabalho permitido (8 horas), e, sendo assim, o autor faz jus ao valor integral dessas horas, acrescido do adicional de 50%, pois, in casu, seu salário era por produção, sendo certo que durante o percurso ele não estava produzindo nem percebendo o valor da hora normal trabalhada. Portanto, não há de se falar em aplicação da OJ nº 235 da SDI-1 do C. TST.

A referida Orientação Jurisprudencial tem aplicação restrita aos casos de horas extras trabalhadas, que implicam em produção já remunerada, sendo que o pagamento apenas do adicional justifica-se para obstar o bis in idem da remuneração do período.

Há recente julgado desta Eg. 2ª Turma nesse sentido, em acórdão da lavra do Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, proferido nos autos do Processo-TRT-RO 01125-2007-102-18-00-4, publicado no DJE do dia 09.04.2008.

Portanto, reformo a r. sentença, para determinar que o pagamento das 2 horas e 30 minutos in itinere, por dia efetivamente trabalhado, seja acrescido do adicional legal de 50%, mantida a integração e os reflexos deferidos."

O entendimento regional de que as horas in itinere constituem-se em direito aplicável ao trabalhador rural é perfeitamente razoável, estando respaldado pelo caput do art. 7º da CF, não se configurando, portanto, nenhuma das ofensas apontadas (Súmula 221/TST). Quanto aos requisitos do art. 58, § 2º, da CLT, tem-se que esta Corte entendeu que eles estavam presentes, estando o posicionamento desta Corte em sintonia com a Súmula 90/TST, não se podendo cogitar, outrossim, de violação nem de conflito pretoriano, nos termos da Súmula 333/TST.

Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

Arestos provenientes deste Tribunal e de Turma do TST são imprestáveis ao confronto de teses (art. 896 da CLT).

O segundo julgado paradigma constante da fls. 230 e o citado às fls. 233 não têm o alcance pretendido, pelo fato de a decisão regional estar em consonância com a Súmula 90/TST (observância da Súmula 333/TST). Vale ressaltar, ainda, em relação ao aresto de fls. 231, que ele é inespecífico, visto que trata de transporte interno da empresa, não sendo esse o caso dos autos (observância da Súmula 296/TST).

Tanto a OJ nº 235 da SBDI-1/TST, quanto os paradigmas transcritos às fls. 234/235 que cuidam do mesmo assunto, revelam-se, igualmente, inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que as horas extras referem-se ao período de deslocamento até o local de trabalho (horas in itinere), não havendo, portanto, produção já remunerada em referido período (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 19 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/06/2009 às 11:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00339-2006-191-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VICTOR CÉZAR PRIORI

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): FRANCISCO DE ASSIS FELIPE DA SILVA

Advogado(a)(s): MARCOS BITTENCOURT FERREIRA (GO - 15785)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Ressalto, inicialmente, que a GALE AGROINDUSTRIAL S/A não figurou no polo passivo desses autos e, portanto, não tem legitimidade para recorrer. Portanto, reputo como Recorrente apenas o Reclamado Victor César Priori.

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2009 - fls. 407; recurso apresentado em 30/04/2009 - fls.).

Regular a representação processual (fls. 299).

Satisfeito o preparo (fls. 342, 362, 363, 405 e 415).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 400, I, do CPC.

O Recorrente sustenta que a confissão de horário de trabalho do Obreiro constante do laudo pericial não poderia ser desprezada como meio de prova pela Turma Julgadora.

Consta do acórdão:

"As informações prestadas perante o perito não possuem o condão de invalidar a prova oral produzida, haja vista que não existem elementos suficientes para aferir quem efetivamente prestou as informações ali repassadas, não constando nada nesse sentido no laudo pericial. Frise-se que na realização da perícia encontravam-se também no local o gerente e o técnico de segurança do reclamado, pessoas essas que poderiam muito bem ter informado a jornada de trabalho do obreiro ao perito.

Nego provimento." (fls. 400/401).

Inviável o seguimento do recurso neste tópico, diante da conclusão no sentido de que as informações constantes do laudo pericial não consubstanciam confissão do Reclamante.

Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação aos preceitos legais indicados.

REMUNERAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 458, caput e 459, caput, da CLT.

Alega o Recorrente que concedia anualmente um prêmio por produtividade, pago em sacas de soja, de maneira variável, sendo que o acórdão regional manteve a sentença que emprestou à parcela a natureza de salário in natura, o que afronta o previsto nos dispositivos legais mencionados no Recurso de Revista.

Neste ponto, consta do acórdão:

"Como muito bem analisado pelo MM. Juízo a quo, é incontroverso nos autos que o reclamante percebia anualmente pagamento em sacas de milho e soja pelo labor prestado. Nítido é o caráter salarial de tal ajuste, tendo em vista a ausência dos requisitos do artigo 2º da lei 10.101/00 (participação do trabalhador no lucros ou resultados da empresa)." (fls. 401).

Não se vislumbra violação aos preceitos legais apontados, tendo em vista que a decisão regional não analisou a questão sob o enfoque de tais dispositivos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 19 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/06/2009 às 11:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00357-2008-102-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CLÁUDIA LIMA DA SILVA

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Recorrido(a)(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): VIRGINIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2009 - fls. 238; recurso apresentado em 18/05/2009 - fls. 240).

Regular a representação processual (fls. 41).

Dispensado o preparo (fls. 186).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 916 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que a prescrição a ser observada no caso dos autos é a prevista no Código Civil, porquanto o dano teria ocorrido antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Consta do acórdão:

"DANOS MORAIS DECORRENTE DE DOENÇA OCUPACIONAL - PRESCRIÇÃO. Considerando que a ação foi ajuizada após o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004 e tratando-se de pleito de indenização por danos morais decorrente de doença ocupacional formulado por ex-empregada, os prazos prescricionais aplicáveis são os previstos no art. 7º, XXIX, da CRFB/88. Prescrição acolhida." (fls. 231)

Ficou consignado ainda que:

"Por outro lado, a questão essencial para que uma ação trabalhista arquivada interrompa a prescrição em relação a uma ação posterior é a existência de pedidos idênticos nas duas demandas, o que não ocorreu no presente caso." (fls. 235)

A conclusão de que ocorreu a prescrição do direito de reclamar indenização por dano moral decorreu da aplicação do art. 7º, XXIX, da CF, não se tendo analisado a matéria sob a ótica do art. 916 consolidado, o que torna inviável o exame da assertiva de afronta ao preceito em foco.

Arestos que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados, a exemplo daqueles de fls. 242/245 e 253/263 são imprestáveis ao confronto de teses (Súmula 337/STST).

Inespecífico, por outro lado o julgado transcrito às fls. 245/253, que, do mesmo modo que a Turma entendeu aplicável a prescrição trabalhista. Ademais, nada se dispôs no acórdão sobre a suspensão do prazo prescricional em razão da aposentadoria (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 19 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/06/2009 às 11:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00359-2008-181-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA

Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

Agravado(a)(s): PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/06/2009 - fl. 81; recurso apresentado em 15/06/2009 - fl. 02). Nos dias 11/06/2009 (quinta-feira) e 12/06/2009 (sexta-feira), os prazos processuais estiveram suspensos em virtude do feriado de Corpus Christi e da Resolução Administrativa nº 35/2009 deste Eg.

Tribunal, finalizando-se o prazo recursal em 15/06/2009 (segunda-feira).

Regular a representação processual (fl. 15).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/06/2009 às 16:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00492-2008-006-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EDIMAR PINHEIRO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Recorrido(a)(s): BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2009 - fls. 209; recurso apresentado em 13/05/2009 - fls. 213).

Regular a representação processual (fls. 08).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 103).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

REVELIA

Alegação(ões): O Recorrente sustenta que, no caso em apreço, "não se aplica subsidiariamente o artigo 320 do CPC, posto que não se trata de litisconsórcio passivo, mas apenas a responsabilização da 2ª Recorrida de forma subsidiária, devido a ter terceirizado a sua mão de obra" (fls. 224).

Consta do acórdão (fls. 182/183):

"Alega o Reclamante que no caso dos autos não se aplica subsidiariamente o art. 320 do CPC, posto que não se trata de litisconsórcio passivo, mas apenas de responsabilização da 2ª Recorrida, de forma subsidiária, devido ter terceirizado sua mão-de-obra. Assim, entende que incide em desfavor da 1ª Reclamada os efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, como data de início do labor, salário, função, motivo da ruptura contratual dentre outros. Requer a reforma da sentença para que se tenham os pedidos da inicial como verdadeiros, devendo ser deferidos.

Preceitua o art. Art. 320, inciso I, do CPC, que a revelia não induz a presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor na inicial "se, havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação".

No caso, a defesa apresentada pela 2ª reclamada aproveita também a 1ª reclamada, razão por que não há que se falar em aplicação dos efeitos da revelia. Sentença mantida".

O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 224/234 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:

"(...) Em se tratando de litisconsórcio facultativo e não unitário, inaplica-se o comando legal emergente do artigo 320, I, do CPC, quando a contestação ofertada pela co-reclamada não tem o condão de elidir os efeitos da revelia. Ou seja, no plano concreto, o oferecimento de defesa prévia pela garante subsidiária, não elide a revelia aplicada à real empregadora, porque está-se diante de um litisconsórcio facultativo, onde, diferentemente do unitário, o juiz pode decidir a lide de modo diverso para os litigantes (...)" (TRT da 3ª Região, Processo nº 00498-2002-000-03-00-4, Redator: Júlio Bernardo do Carmo, fonte de publicação DJMG de 25/04/2003).

Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 19 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/06/2009 às 16:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-00529-2008-181-18-40-8 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA

Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

Agravado(a)(s): ANTÔNIO MARTINS DE JESUS

Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/06/2009 - fl. 88; recurso apresentado em 15/06/2009 - fl. 02). No dia 12/06/2009 (sexta-feira), os prazos processuais estiveram suspensos em virtude da Resolução Administrativa nº 35/2009 deste Eg. Tribunal, finalizando-se o prazo recursal em 15/06/2009 (segunda-feira).

Regular a representação processual (fl. 12).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 22 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2009 às 14:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00698-2008-181-18-00-3 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA

Advogado(a)(s): MARLLUS GODDI DO VALE (GO - 22134)

Recorrido(a)(s): MARCOS SOUZA CARVALHO

Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/05/2009 - fls. 225; recurso apresentado em 28/05/2009 - fls. 227).

Regular a representação processual (fls. 87).

Satisfeito o preparo (fls. 235 e 236).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação do art. 1º da Lei nº 5.889/73.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado sustenta que o trabalhador rural não teria direito ao recebimento de horas in itinere, porque a Lei nº 5.889/73 não prevê tal parcela. Argumenta que as disposições do art. 58, § 2º, da CLT e da Súmula 90/TST não seriam aplicáveis ao caso sob exame.

Consta do acórdão:

"HORAS 'IN ITINERE'. A reclamada afirma a existência de transporte público regular no trajeto da recorrida, não estando em local de difícil acesso. Porém, a incompatibilidade de horário de início e término da jornada de trabalho com o transporte público regular é circunstância que gera direito às horas 'in itinere', por força da orientação jurisprudencial contida na Súmula nº 90, II, do TST. Recurso a que se dá provimento" (fls. 206).

A exegese conferida à matéria pela Turma Julgadora, portanto, afigura-se em sintonia com a Súmula 90/TST. Destaca-se, por oportuno, que referido verbete sumular não contém disposição expressa sobre a incidência exclusiva aos trabalhadores urbanos, o que torna inviável a assertiva de contrariedade.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.). Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 19 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/06/2009 às 11:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00710-2008-013-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA.

Advogado(a)(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)

Interessado(a)(s): MARCELO ALMEIDA NOIA

Advogado(a)(s): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA (GO - 12885)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/04/2009 - fls. 255; recurso apresentado em 22/04/2009 - fls. 257).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACORDO JUDICIAL

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões): - violação do art. 114, VIII, da CF.

- violação dos arts. 876, parágrafo único, da CLT, 43 da Lei nº 8.212/91.

A Recorrente sustenta que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das Ações Trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R\$ 120,00, consoante prevê a Portaria nº 1293 de 5 de julho de 2005. Entende que é inaplicável, ao caso, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.

Consta do acórdão:

"Observo, em primeiro lugar, que a apreciação da matéria deve ser deslocada para o campo da hipótese da incidência da obrigação previdenciária.

Trata-se de crédito cuja titularidade é do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, sendo oportuno verificar, em face do sistema jurídico, em que momento se tem por constituído o fato gerador de aludida obrigação.

(...)

Na mesma direção, a Lei nº 8.212, de 24.07.1991, que instituiu o Plano de Custeio da Seguridade Social, descreve em seu artigo 22, inciso I, a situação necessária e suficiente ao nascimento da obrigação previdenciária.

(...)

Inferre-se do texto transcrito que o fato gerador da obrigação previdenciária identifica-se com o pagamento da remuneração do segurado empregado.

Ainda, de acordo com o disposto no § 1º do art. 113 do Código Tributário Nacional, o direito ao tributo surge com a ocorrência do fato gerador e, nesse passo, o direito à contribuição previdenciária nasce com o pagamento de verbas remuneratórias, sobre as quais ela incide, uma vez consumado o seu fato gerador.

Por conseguinte, conclui-se que o simples pedido de verbas, formulado em juízo, não gera direito à contribuição previdenciária, gerando apenas expectativa de direito, pelo que as partes podem transigir sobre todo o direito postulado, sendo, pois, lícito ao autor renunciar a toda e qualquer parcela pleiteada.

No entanto, em que pese a argumentação supra expendida, curvo-me diante da posição majoritária já adotada por essa Egrégia Corte no sentido de que, no acordo, a discriminação das parcelas deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais declinadas na inicial

(...)

Ressalte-se que, in casu, na inicial, foi discriminado um percentual de 25,96% de verbas indenizatórias e, no acordo, esse percentual atingiu 54,28%.

Assim, dou provimento ao apelo para determinar que a incidência das contribuições previdenciárias sobre o acordo seja apurada guardando-se a devida proporção entre as parcelas salariais e indenizatórias constantes na petição inicial.

Todavia, como o valor a título de contribuição previdenciária é inferior ao mínimo executável (R\$ 1.000,00). Isso significa que os custos processuais para a cobrança judicial supera o próprio valor devido. Ressalte-se que a Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, em seu art. 1º, inciso I, autoriza a não-inscrição como dívida ativa de débitos inferiores a R\$ 1.000,00.

Portanto, deverá ser expedida certidão de crédito em favor da UNIÃO, tendo em vista a inviabilidade de se proceder a execução.

Fica facultado à UNIÃO a reunião de várias certidões expedidas em face de uma mesma empresa para se atingir o valor executável.

Provimento parcial." (fls. 248/251).

O posicionamento adotado pela Turma de que a execução de contribuição previdenciária por esta Justiça do Trabalho, nestes autos, não é possível diante do baixo valor a ser executado levou em consideração a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, a qual estabelece limites de quantias mínimas a serem executadas. Diante da razoabilidade da interpretação dada à matéria, tem-se que não se verifica nenhum desrespeito aos preceitos legais e constitucionais indigitados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 19 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/06/2009 às 11:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00763-2008-007-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)

Recorrido(a)(s): 1. ESTADO DE GOIÁS

2. CLÁUSIO SIMEÃO SEVERINO

Advogado(a)(s): 1. NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS (GO - 0)

2. CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO (GO - 20750)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2009 - fls. 233; recurso apresentado em 03/06/2009 - fls. 235).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, e 201, I a V, da CF.

- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.

A Recorrente sustenta que a Turma julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic, nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados.

Consta do acórdão:

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, que não implica em ofensa à norma do artigo 195 da CF/88." (fls.221)

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, de contrariedade à súmula e de divergência jurisprudencial.

Não se constata violação do art. 114, VIII, da CF, pois a Turma Julgadora decidiu a matéria de acordo com a legislação pertinente ao caso dos autos.

Por outro lado, a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, o que inviabiliza a assertiva de afronta (incidência da Súmula 297/TST). Destaca-se ainda, relativamente ao art. 5º, inciso II, da CF, que, in casu, qualquer ofensa a referido preceito apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite na presente via recursal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 19 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/06/2009 às 11:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00774-2008-006-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Advogado(a)(s): 1. GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

Agravado(a)(s): 1. ELENICE MARIA CORDEIRO

2. FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.

Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

2. LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/05/2009 - fl. 811; recurso apresentado em 04/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 13/15).

Mantenho a decisão agravada.

Intemem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/06/2009 às 16:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00791-2008-010-18-40-7 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARCO ANTÔNIO BORGES PEREIRA REIS

Advogado(a)(s): LEONARDO MARTINELLI BEZERRIL (GO - 24368)

Agravado(a)(s): CIA - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado(a)(s): MARIA ABADIA ALVES DE OLIVEIRA (GO - 9418)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/05/2009 - fl. 568; recurso apresentado em 08/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 37).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/06/2009 às 16:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00802-2008-251-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.

Advogado(a)(s): SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO (DF - 9072)

Agravado(a)(s): MARIA RIZAMARK DE ARAÚJO MENDES

Advogado(a)(s): ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO (GO - 21781)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/06/2009 - fl. 179; recurso apresentado em 15/06/2009 - fl. 02). No dia 12/06/2009 (sexta-feira), os prazos processuais estiveram suspensos em virtude da Resolução Administrativa nº 35/2009 deste Eg. Tribunal, finalizando-se o prazo recursal em 15/06/2009 (segunda-feira).

Regular a representação processual (fl. 08).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 22 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2009 às 14:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00808-2008-010-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): RIZONEIDE PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado(a)(s): CARLA FRANCO ZANNINI (GO - 25294)

Os autos vieram a esta Presidência para exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 787/807.

Porém, ante a homologação judicial da conciliação celebrada entre as partes, pondo fim ao litígio (ata de audiência de fls. 843/844), fica prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto, por perda de objeto.

Publique-se.

À DSRD para as providências de estilo, e posterior remessa à Eg. Vara do Trabalho de origem.

Goiânia, 18 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/06/2009 às 13:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00858-2008-001-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): HOSANA DOS SANTOS SOUSA

Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)

Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/06/2009 - fls. 192/193; recurso apresentado em 09/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 24).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/06/2009 às 11:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00950-2007-151-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARLOS ROBERTO SIMONETI

Advogado(a)(s): ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO (GO - 17394)

Recorrido(a)(s): MARCELIO FERREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)

Advogado(a)(s): SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT (GO - 25601)

Interessado(a)(s): DOMINGOS BISPO LIMA E OUTRO

Advogado(a)(s): CELSO BORGES DE MOURA (MT - 9124)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2009 - fls. 330; recurso apresentado em 18/05/2009 - fls. 332).

Regular a representação processual (fls. 46 e 251).

Satisfeito o preparo (fls. 203, 252/253, 314-v. e 345/346).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II e LV, da CF.

- violação do art. 651, caput, e § 3º da CLT.

O Recorrente sustenta que o Reclamante foi contratado e prestou serviços em Sapezal-MT e, por isso, a competência para julgar o feito é da Vara do Trabalho de Tangará da Serra, naquele Estado. Alega que não exerce atividade econômica em outro local, devendo-se aplicar o caput do art. 651 da CLT e não a norma constante de seu parágrafo 3º.

Consta do acórdão (fls. 306/307):

"(...) o 3º Reclamado admitiu que houve a arregimentação do Autor, em sua cidade de domicílio (Piranhas-GO), para prestação de serviços em outro Estado (Mato Grosso).

(...)

Tratando-se, o caso sob análise, de arregimentação de trabalhador no município em que reside para prestar serviços em outro Estado da Federação, correto o entendimento do MM. Juiz a quo ao rejeitar a exceção em comento, em face do que dispõe o artigo celetário e o enunciado acima transcritos, bem como nos termos do art. 5º, XXXV, da CF/88".

Consoante se infere do exposto no v. acórdão regional, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal demonstrou plena observância à regra legal que disciplina a competência em razão do local, não se vislumbrando violação direta e literal dos arts. 5º, inciso LV, da CF e 651 da CLT.

Ressalte-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, 5º, II, 44 e 59, da CF.

Alega o Recorrente que inexistente lei regulamentando a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços e que "a Súmula de jurisprudência por si não constitui instrumento legal para imposição de responsabilidade" (fls. 340).

Consta do acórdão (fls. 308-v./309-v.):

"Depreende-se da leitura dos termos lançados na inicial e na defesa, bem como do teor dos depoimentos pessoais das partes, que o Reclamante foi contratado pelos Srs. Domingos e Vilmar (2º e 3º Reclamados) para trabalhar no corte de madeira, a ser extraída da propriedade do 1º Reclamado (Sr. Carlos) (...).

A análise da situação em comento revela que o 1º Reclamado beneficiou-se econômica e financeiramente do trabalho prestado pelo Reclamante, cabendo ressaltar que, na espécie, houve a terceirização da sua atividade empresarial de forma temporária, tendo o 1º Requerido utilizado-se de dois empreendedores para intermediar a contratação de trabalhadores em condições mais atrativas para a tomadora.

Assim, não pode o Recorrente, após beneficiar-se com a força de trabalho do empregado, tendo este até mesmo perdido parcialmente a sua capacidade laborativa no exercício de suas atividades, pretender livrar-se de sua responsabilidade, a qual, frise-se, nem mesmo é solidária, e sim apenas subsidiária. Portanto, somente no caso de total impossibilidade da apreensão

judicial de bens dos empregadores originários é que seu patrimônio estará ameaçado de ser alcançado.

Diante do até aqui exposto, perfeitamente aplicável, à hipótese, o disposto no inciso IV da Súmula nº 331 do TST: (...).

É oportuno salientar que o ordenamento jurídico permite que se decida questão de direito com base em Súmulas dos Tribunais Superiores. Tanto assim que, estando a decisão recorrida "(...) em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, poderá o ministro-relator, indicando-o, negar seguimento ao recurso de revista, aos embargos ou ao agravo de instrumento" (art. 896, § 5º, da CLT).

Por fim, estando a responsabilidade amparada em súmula de jurisprudência de Tribunal Superior, não se vislumbram as alegadas violações aos diversos preceitos legais e constitucionais citados pelo 1º Reclamado em suas razões recursais".

Como se vê, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 333/TST.

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegaço(ões): - violação dos arts. 186, 884 a 886 e 927 do CCB.

O Reclamado expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de indenização por danos materiais decorrentes de acidente do trabalho, sustentado que "eventual e pretensa incapacidade, em qualquer nível e duração estaria amparada pela cobertura previdenciária" (fls. 341). Acresce que há, na espécie, bis in idem, ocasionando o enriquecimento ilícito da parte Reclamante.

Consta do acórdão (fls. 311/313-v.):

"(...) entendo que o MM. Juiz de origem analisou adequadamente a questão, atendendo aos parâmetros consagrados para a fixação dos danos morais e materiais, como capacidade econômica das partes, grau da culpa e extensão do dano, decidindo-se, assim, de forma equilibrada e precisa (...).

Por fim, destaco que não tem razão o 1º Reclamado ao alegar que o Reclamante não teria prejuízo em sua renda, dizendo que seria amparado pela cobertura previdenciária, cujo fundo é custeado pelas contribuições feitas pelos empregadores ao INSS.

O benefício recebido pelo INSS se origina das contribuições realizadas pelo empregado à Seguridade Social e não objetiva a reparar danos decorrentes de ato ilícito causados pelo empregador. Este tem sido o entendimento majoritário desta Corte:

"DANOS MATERIAIS E BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - INDENIZAÇÃO - BIS IN IDEM - INOCORRÊNCIA. As prestações devidas pelo instituto previdenciário ao segurado, a título de pensão, não excluem a indenização por danos materiais a cargo do empregador, quando tenha concorrido culposamente para a ocorrência do acidente de trabalho. Bis in idem não caracterizado (art. 7º, XXVIII, da CF e art. 121 da Lei n. 8.213/91)." (RO-00350-2005-052-18-00-0, DJE de 14.8.2006, Rel. Juiz Marcelo Pedra)".

Inferre-se do v. acórdão combatido que ficaram demonstrados, claramente, a culpa dos Reclamados pelo acidente, o dano e suas dimensões, não se vislumbrando afronta aos arts. 186 e 927 do CCB.

Por outro lado, a questão da responsabilidade do Recorrente em indenizar o Recorrido pelos danos materiais por este sofridos foi analisada de conformidade com a legislação que disciplina a matéria e as provas existentes nos autos, não tendo sido discutida sob a ótica dos artigos 884 a 886 do CCB (Súmula 297/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 22 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2009 às 14:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01038-2008-003-18-00-6 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): BENEDITO MACHADO

Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): YASMINE FALONE IWAMOTO (GO - 23065)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2009 - fls. 289; recurso apresentado em 01/06/2009 - fls. 292).

Regular a representação processual (fls. 18).

Dispensado o preparo (fls. 280/287).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

Alegaço(ões): - contrariedade à Súmula 422/TST.

- violação dos arts. 514, II, do CPC e 899 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que está desfundamentado o Recurso Ordinário interposto pelo Estado de Goiás, uma vez que este não apresentou as razões do seu inconformismo em relação à sentença.

Consta do acórdão:

"O autor arguiu, em contrarrazões, preliminar de não conhecimento do recurso do reclamado por ausência de impugnação específica à sentença recorrida (art. 514, II, CPC).

Sem razão.

As razões expostas pelo reclamado em sede recursal atendem ao disposto no referido dispositivo, razão pela qual rejeito a preliminar arguida" (fls. 281).

Tendo em vista que as razões expostas pelo Reclamado em sede recursal foram tidas por suficientes para a apreciação do apelo patronal, de acordo com as disposições do art. 514, II, do CPC, não se vislumbra violação dos dispositivos legais apontados pelo Recorrente.

O dissenso pretoriano suscitado, igualmente, não prospera.

A Súmula nº 422/TST somente é aplicável aos recursos para o TST, e não ao Recurso Ordinário, como na hipótese.

O primeiro aresto de fls. 297 é proveniente de Turma do C. TST, hipótese que não se enquadra na alínea a do art. 896 consolidado.

Já os arestos do TRT da 4ª Região, transcritos às fls. 2297/298 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337, I, a/TST).

Considerando que a Turma Julgadora declarou que o Recurso Ordinário patronal está fundamentado, inexistente divergência com o aresto do TRT da 23ª Região, constante às fls. 297.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Alegaço(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.

- violação dos arts. 1º, inciso III, 3º, inciso IV, 5º, "caput" e incisos I, LIV e LV, e 7º, inciso VI, da CF.

- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT, e 7º, § 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.679/06.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que o acórdão violou o princípio constitucional da isonomia ao entender que, embora o Autor tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ele assinou termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, e esta não assegurou a manutenção do direito à gratificação de função incorporada.

Afirma que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.

Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito do reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fls. 308). Argumenta que a renúncia lhe acarretou prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.

Prossegue afirmando que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.

Consta do acórdão:

"Antes do mais, destaco que é incontroverso nos autos que o reclamante percebeu gratificação de função por mais de dez anos, motivo pelo qual incorporou mencionada parcela por um determinado período.

Também é incontroverso que em 01/11/2007 o reclamante aderiu ao Plano de Cargos e Remuneração – PCR da Agência Rural, aprovado pela lei nº 15.679/2006 (fl. 32).

Diante do exposto, e sem ambages, verifico que aplica-se ao caso o entendimento firmado na Súmula nº 51, II, do TST, no seguinte sentido:

"Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro".

Como se vê, é exatamente esse o caso dos autos. O reclamante é empregado egresso da EMATER que foi absorvido para o quadro de pessoal da Agência Rural. Logo, durante um determinado período, as regras aplicáveis ao obreiro eram as previstas no regulamento da EMATER. Contudo, com a publicação do PCR da Agência Rural, passaram a existir dois regulamentos, o da empresa sucedida e o da empresa sucessora, sendo certo que o autor aderiu ao regulamento desta última (Agência Rural), conforme documento de fl. 32.

Assim, não há dúvida de que a adesão do reclamante ao PCR da Agência Rural tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema anterior (no caso da EMATER), vedada apenas a redução salarial.

No caso dos autos, no entanto, o reclamante não logrou demonstrar que após a adesão ao Plano de Cargos e Remuneração da Agência Rural teve prejuízo em sua remuneração. Ao contrário, conforme se vê à fl. 26, o autor recebeu no mês de outubro de 2007 o valor bruto de R\$ 4.567,12 enquanto que em janeiro de 2008 recebeu R\$ 5.185,00 (fl. 28), não se verificando o alegado prejuízo ao autor e nem quebra de sua estabilidade financeira" (fls. 282-verso/283-frente e verso).

A conclusão da Turma Julgadora, no sentido de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior, encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).

Deve ser ressaltado que, consoante consta do acórdão, a opção em tela não provocou redução salarial e, assim, não se pode cogitar de ofensa aos arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF.

Por outro lado, o posicionamento adotado no acórdão regional de que a Administração Pública deve rever seus atos quando eles contêm vícios está em sintonia com a Súmula 473/STF, não importando afronta aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional. Nessa trilha, destaca-se ainda que, consoante já delineado às fls. 286, a própria submissão da demanda a esta Justiça Especializada afasta a hipótese de ofensa às garantias constitucionais em epígrafe.

Os arestos de fls.313/315 são provenientes do Excelso STF, Órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, conseqüentemente, não servem ao confronto de teses.

Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.

Já o aresto colacionado às fls. 309 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do Trabalhador ao novo PCR do Empregador (Súmula 296/TST).

Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma Julgadora, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.

Ademais, é inadmissível a alegação de ofensa à legislação estadual, por ausência de previsão legal.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

- violação do art. 14 da Lei 5.584/70.

Consta do acórdão:

"Insurgiu-se o autor quanto ao percentual arbitrado pela juíza a quo a título de honorários advocatícios.

Inexistindo sucumbência, restou prejudicada a análise do presente recurso" (fls. 286-verso).

Inexistindo sucumbência do Reclamado, são indevidos honorários advocatícios ao Autor. Sendo assim, não se vislumbra violação do dispositivo legal apontando nem contrariedade às Súmulas citadas, ficando inviabilizado o seguimento do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 19 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/06/2009 às 11:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01038-2008-012-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSÉ UILSON MOREIRA

Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS (GO - 3133)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2009 - fls. 275; recurso apresentado em 05/05/2009 - fls. 278).

Regular a representação processual (fls. 18).

Dispensado o preparo (fls. 272).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 422/TST.

- violação dos arts. 514, II, do CPC e 899 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que o recurso ordinário interposto pelo Estado de Goiás não possui fundamentação, uma vez que conteria as razões do seu inconformismo em relação à decisão de primeiro grau.

Consta do acórdão:

"Pugna o recorrido, em contrarrazões, pelo não conhecimento do recurso, sob a alegação de que o recorrente não teria impugnado, especificamente, todos os termos da r. sentença, amparando-se no art. 514, II do CPC.

Contudo, razão não lhe assiste, tendo em vista que, no Processo do Trabalho, não há o rigor exigido pela norma supracitada, exceto quanto aos recursos para o TST, nos moldes da Súmula nº 422 daquela Corte. Ademais, o recurso está regularmente fundamentado, na parte que atende aos interesses do recorrente. Rejeito." (fls. 264)

Não se vislumbra violação dos dispositivos legais apontados, uma vez que, conforme entendeu o acórdão recorrido, o recurso ordinário interposto pelo Estado de Goiás está fundamentado, haja vista que foram apresentadas as razões pelas quais a parte pretende a reforma da sentença, tendo sido

consignado, ainda, que a Súmula nº 422/TST somente é aplicável aos recursos para o TST, e não ao recurso ordinário, como na hipótese.

Aresto proveniente de Turma do TST (fls. 283), órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, não serve ao confronto de teses.

Inseríveis, de igual modo os julgados do TRT da 4ª Região, transcritos às fls. 283/284, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337//TST).

Considerando que o acórdão impugnado entendeu que o recurso ordinário patronal está fundamentado, inexistente divergência com o aresto do TRT da 23ª Região, colacionado às fls. 283.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.

- violação dos arts. 1º, inciso III, 3º, inciso IV, 5º, "caput" e incisos I, LIV e LV, e 7º, inciso VI, da CF.

- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT, e 7º, § 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.679/06.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia ao entender que, embora o Autor tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ele assinou termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, e esta não assegurou a manutenção do direito à gratificação de função incorporada.

Afirma que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.

Assevera, ainda, que, "o ato que implica em renúncia aos direitos do trabalhador não tem eficácia, em razão do disposto no art. 9º da CLT. Assim, não subsiste o termo de adesão ao PCR da AGENCIARURAL, celebrado, quando o objetivo é favorecer exclusivamente o empregador, em detrimento do empregado." (fls. 293).

Prossegue afirmando que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.

Consta do acórdão:

"É incontestável nos autos que o reclamante foi contratado em 05/11/1980 pela EMATER-GO, sucedida pela AGENCIARURAL e, em seguida, pelo ESTADO DE GOIÁS, ora reclamado, cujo contrato perdura até a atualidade.

Também é certo que o autor, em algum período não especificado nos autos, teve incorporada à sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por 10 anos ou mais, em conformidade com o § 2º do art. 9º do Regulamento de Pessoal da EMATER-GO, abono esse que foi pago no valor de R\$590,38, sob a rubrica 'gratificação incorporada', até dezembro/2007, segundo o próprio reclamante e consoante os demonstrativos de pagamento juntados às fls. 24/28 pelo autor.

Ocorre que, em 01/08/2007, o obreiro assinou termo de opção, irrevogável e irrevogável, ao plano de cargos e remuneração – PCR da AGENCIARUAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06

(...)

A partir da referida adesão, o cargo ocupado pelo reclamante passou a ser denominado 'analista de desenvolvimento rural', cujo vencimento básico passaria de R\$1.695,27 para R\$2.233,32 em agosto/2007, para R\$2.366,65 em setembro/2007 e, finalmente, para R\$2.500,00 em outubro/2007 (planilha – fl. 32), o que foi corretamente cumprido, de acordo com os demonstrativos de pagamento trazidos aos autos.

(...)

Ressalte-se que a gratificação incorporada percebida mensalmente pelo obreiro surgiu o mundo jurídico em razão do princípio da estabilidade financeira, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST.

Ao contrário da alegação recursal, o reclamado contestou a afirmação inicial de que a gratificação fora suprimida, eis que, ao se defender, disse que houve, sim, a 'exclusão' da verba 'gratificação de função', todavia, isso se deu em atenção às expressas disposições constantes da Lei Estadual nº 15.697/06, que criou, dentre outras coisas, um novo PCR aos antigos empregados da AGENCIARURAL, fixando novos valores aos salários dos aderentes.

Também não merece apoio o argumento do recorrente, no sentido de que houve uma redução salarial unilateral ilegal, em ofensa ao artigo 468 da CLT. Os demonstrativos de pagamento de fls. 24/28 evidenciam que seu vencimento básico saltou de R\$1.695,27, em julho/2007, para R\$2.500,00, em outubro/2007, e o fato de o reclamado ainda continuar pagando a referida gratificação incorporada, por alguns meses após a adesão ao PCR, não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a administração pública rever seus atos quando evitados de vícios que os tornem ilegais (...)

"Por conseguinte, reformo a r. sentença, para desobrigar o ESTADO DE GOIÁS do pagamento das parcelas vencidas e vincendas a título de "gratificação incorporada", bem como dos reflexos legais, inclusive sobre anuênios, e, ante a ausência de sucumbência, por parte do reclamado, excluem-se os honorários advocatícios. Exclui-se da condenação, ainda, a multa diária por eventual descumprimento de obrigação de fazer." (fls.268/272)

A conclusão da Turma Julgadora no sentido de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).

Deve ser ressaltado que, consoante consta do acórdão, a opção em tela não provocou redução salarial e, assim, não se pode cogitar de ofensa aos arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF.

Por outro lado, o posicionamento adotado no acórdão de que o ato eivado de vício não gera direitos contra a Administração Pública está em sintonia com a Súmula 473/STF, não importando afronta aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional, destacando-se que não houve exame da questão sob a ótica de ser necessária a observância do devido processo legal e da ampla defesa em procedimento administrativo.

Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma Julgadora, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.

Ademais, é inadmissível a alegação de ofensa à legislação estadual, por ausência de previsão legal.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

Os arestos de fls. 299/301 são provenientes do Excelso STF, Órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, conseqüentemente, não servem ao confronto de teses.

Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.

Já o aresto colacionado às fls. 295/296 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do Trabalhador ao novo PCR do Empregador (Súmula 296/TST).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.

O Recorrente alega que preencheu os requisitos para o recebimento dos honorários advocatícios.

Consta do acórdão:

"Por conseguinte, reformo a r. sentença, para desobrigar o ESTADO DE GOIÁS do pagamento das parcelas vencidas e vincendas a título de "gratificação incorporada", bem como dos reflexos legais, inclusive sobre anuênios, e, ante a ausência de sucumbência, por parte do reclamado, excluem-se os honorários advocatícios. Exclui-se da condenação, ainda, a multa diária por eventual descumprimento de obrigação de fazer." (fls. 272)

A Turma destacou que "ante a ausência de sucumbência, por parte do reclamado, excluem-se os honorários advocatícios." (fls. 272). Nesse contexto, não se vislumbra violação do dispositivo legal apontado nem contrariedade às Súmulas citadas, ficando inviabilizado o seguimento do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 19 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/06/2009 às 11:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01042-2008-012-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ESON DE MELO BANDEIRA

Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): ALAN SALDANHA LUCK (GO - 24456)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/06/2009 - fl. 427 e certidão de retificação fl. 434; recurso apresentado em 03/06/2009 - fl.02).

Regular a representação processual (fl. 31).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 18 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/06/2009 às 13:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01071-2008-013-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): JOSÉ ALEXANDRE RODRIGUES PEIXOTO

Advogado(a)(s): CEYTH YUAMI (GO - 16625)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2009 - fls. 313; recurso apresentado em 04/05/2009 - fls. 315).

Regular a representação processual (fls. 57/59 e 272).

Satisfeito o preparo (fls. 250, 273/274 e 326).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO

Alegação(ões): - violação dos arts. 62,I, 818 da CLT e 333,I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pondera que o Autor era trabalhador externo, estando enquadrado na exceção do art. 62,I, da CLT e que o conjunto probatório dos autos não evidenciou de forma robusta que havia controle de jornada, tendo a Turma decidido por mera presunção.

Consta do acórdão (fls. 308/309):

"Razão não socorre a reclamada, pois a despeito de negar veementemente o controle sobre o trabalho do reclamante, a prova oral comprovou de forma incontestável que embora externa a prestação dos serviços, a empresa fiscalizava a jornada laboral dos seus vendedores.

Com efeito, no caso específico dos autos, a empresa exercia controle direto sobre a jornada laboral, pois as notas fiscais de mercadorias na empresa continham o horário de saída, o mesmo ocorrendo com as notas fiscais emitidas aos clientes, pelo reclamante, consoante se vê dos documentos de fls. 35/41.

Não fosse isso, o preposto da empresa confessou que o reclamante cumpria metas mensais e roteiros diários de visitas, sendo estabelecido, inclusive, o tempo médio para atender cada cliente (fls. 232/233).

A segunda testemunha obreira também confirmou que havia controle da jornada por meio do palm top ; que era obrigatório o comparecimento diário na sede da empresa; que se o vendedor não conseguisse atender todos os clientes do dia deveria informar ao supervisor e realizar essas visitas no dia seguinte. Ou seja, havia controle, fiscalização e pressão para o cumprimento de metas. E isso, indubitavelmente, exigia extrapolamento da jornada, como também visto nas notas fiscais juntadas nos autos.

A terceira testemunha, por seu turno, disse que a empresa faz 'aferição do horário de entrada e saída dos empregados na portaria, sendo tais informações encaminhadas ao gerente, Sr. Alessandro, para fiscalização' (fl. 235).

A testemunha da reclamada confirmou que ela 'promove o controle do horário de entrada e saída dos vendedores da portaria; que tais registros eram encaminhados ao gerente (...) que não era possível que os vendedores usufruíssem intervalo de no mínimo 1 hora porque 'não dava tempo', isso porque o roteiro de clientes era extenso' (fls. 236/237).

Da prova oral extrai-se, portanto, o efetivo controle da jornada diária de trabalho, inclusive com advertências verbais em caso de não cumprimento do roteiro de vendas, de forma que cai por terra toda a tese patronal exposta no recurso. Devidas, pois, as horas extras e consectários, na forma delineada na sentença de origem.

Nada prover."

Reconhecida a existência de controle de jornada pela Empresa, não há que se falar em enquadramento do Obreiro no inciso I do art. 62 da CLT. Intacto, pois, o preceito legal em tela.

Com relação aos arts. 818 da CLT e 333,I, do CPC, razão, também, não assiste à Recorrente, pois ficou consignado no acórdão recorrido que as provas produzidas nos autos demonstraram claramente a existência de fiscalização de jornada pela empregadora.

O aresto transcrito às fls. 320/321 é inespecífico, uma vez que não aborda todas as questões fáticas verificadas no caso destes autos (observância da Súmula 296/TST).

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que não é devida indenização por danos morais, visto que "Não demonstrado de forma robusta que o superior hierárquico do autor se dirigia ao reclamante por apelidos, ficando dividida a prova nesse sentido e no caso, o ônus da prova era do reclamante, devendo ficar prejudicada a parte que detém o ônus da prova, no caso, o reclamante (...)" (fls. 322).

Consta do acórdão (fls. 305/307):

"Duas testemunhas do autor e uma da reclamada confirmaram que o reclamante, depois do desencadeamento da psicose, recebeu os apelidos de 'psicopata' e 'psi', com nítido caráter pejorativo...

(...)

Dos trechos aqui reproduzidos afere-se, de forma irrefutável, que o reclamante, vítima de doença psicológica, foi apelidado dentro da empresa, passando a ser chamado pelo seu superior hierárquico e colegas pelas alcunhas de 'psicopata' e 'psi'. Isso, presumivelmente, causa humilhação e até mesmo o agravamento de um estado mental/psicológico já debilitado, e como compete ao empregador propiciar um ambiente de trabalho saudável, é patente a sua culpa nesse evento ilícito.

Saliento que é intolerável qualquer forma de discriminação negativa ao trabalhador, devendo a empresa envidar todos os esforços necessários no sentido de coibi-la.

E ainda que certas pessoas tenham por hábito aceitar determinados atos como inofensivos, ou até mesmo normais, sem notar que eles geram preconceito e

discriminação, permanece inafastável a obrigação patronal de manter hígido o meio ambiente do trabalho.

Provado que o superior hierárquico do autor, bem como seus colegas, lhe atribuíram o deplorável apelido de 'psicopata' e 'psi', revela-se presente o primeiro elemento ensejador da obrigação de indenizar (ato ilícito). A culpa está patente porque a reclamada não coibiu a prática do ato.

Há nexos de causalidade entre o ato ilícito e o evento danoso, que além de presumível, é corroborado pelo estado lastimável o ex-empregado.

Dessarte, afigura-se acertada a decisão singular que condenou a reclamada a indenizar o reclamante."

Descabida a assertiva de vulneração aos permissivos legais referidos, pois a Turma consignou que ficou provada a prática de ato ofensivo à honra do Reclamante, tendo culpa a Reclamada por não ter proibido tal prática.

Inviável o cotejo de teses com o aresto de fls. 323/324, porquanto nem sequer foi debatida a questão de prova dividida no acórdão recorrido.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 19 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/06/2009 às 11:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01130-2008-005-18-00-9 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÃO LEMES (ESPÓLIO DE)

Advogado(a)(s): SARA MENDES (GO - 9461)

Recorrido(a)(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(a)(s): MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY (GO - 5631)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/05/2009 - fls. 180; recurso apresentado em 28/05/2009 - fls. 182).

Regular a representação processual (fls. 07).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 113).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXIII e LXXII, da CF.

O Recorrente sustenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido as omissões e contradições apontadas, relativas à apuração de diferenças salariais e apresentação de documentos tidos por necessários.

Todavia, em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, a alegação de negativa de prestação jurisdicional não pode ser analisada sob a ótica do art. 5º, XXXIII e LXXII, da CF.

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões): - violação do art. 477 da CLT.

Pleiteia o deferimento da multa prevista no art. 477 da CLT, alegando que, com o falecimento do empregado, as verbas rescisórias deveriam ter sido quitadas, dentro do prazo legal.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 19 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/06/2009 às 11:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01159-2008-007-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): METRON DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

Advogado(a)(s): KEILA DE ABREU ROCHA (GO - 10765)

Recorrido(a)(s): TATYANE LEITE SOUSA

Advogado(a)(s): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA (GO - 6530)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação

O substabelecimento conferido à subscritora do Recurso de Revista, Dra. Keila de Abreu Rocha (fls. 108) foi assinado por advogado que não se encontra regularmente habilitado para representar a Reclamada, tendo em vista que os seus poderes foram conferidos por intermédio da procuração de fls. 72, a qual não se encontra autenticada, nos termos exigidos pelo art. 830 da CLT, não possuindo, portanto, validade e tornando inválido, igualmente, o referido substabelecimento.

Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência deste apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 19 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/06/2009 às 11:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01215-2008-181-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA

Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

Agravado(a)(s): EVÂNIO VIANA LIMA

Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/06/2009 - fl. 81; recurso apresentado em 15/06/2009 - fl. 02). Nos dias 11/06/2009 (quinta-feira) e 12/06/2009 (sexta-feira), os prazos processuais estiveram suspensos em virtude do feriado de Corpus Christi e da Resolução Administrativa nº 35/2009 deste Eg. Tribunal, finalizando-se o prazo recursal em 15/06/2009 (segunda-feira).

Regular a representação processual (fl. 14).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/06/2009 às 16:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01237-2008-002-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS (GO - 0)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/06/2009 - fl. 338; recurso apresentado em 10/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 37).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/06/2009 às 16:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01259-2008-012-18-00-5 - 1ª Turma

Parte(s): 1. MILEYDE SANTOS MEDEIROS

2. GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.

3. S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(a)(s): 1. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)

2. LÚCIO BERNARDES ROQUETTE (GO - 16016)

3. TACKSON AQUINO DE ARAÚJO (GO - 7459)

Tendo em vista a declaração de hipossuficiência econômica constante na petição inicial (fl. 11), concedo à Reclamante os benefícios da justiça gratuita e defiro o requerimento, constante na petição de fls. 408/409, para que sejam providenciadas as cópias das peças nela indicadas, sem ônus para a Requerente, para a formação da Carta de Sentença.

Por meio da petição de fls. 415/416, a VRG Linhas Aéreas S.A. informa que incorporou as empresas Gol Transportes Aéreos S.A. (GTA) e outra empresa do grupo, a GTI S.A. tornando-se sucessora universal de ambas em todos os direitos e obrigações, e, por tal motivo, requer seja retificado o polo passivo da relação processual, a fim de que figure como Reclamada a VRG Linhas Aéreas S.A. (VRG), excluindo-se o nome da Gol Transportes Aéreos S.A. (GTA) da capa dos autos. Acrescenta que, quanto à Gol Linhas Aéreas S.A. (GLAI), por se tratar da holding, não pode figurar no polo passivo, mas sim a Gol Transportes Aéreos (GTA), e esta última foi absorvida pela incorporação.

Entretanto, observa-se que quem figura no polo passivo é a Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., e não a empresa incorporada Gol Transportes Aéreos S.A. (GTA). Quanto à alegação de que a Gol Linhas Aéreas S.A. (GLAI) não pode figurar no polo passivo, por se tratar da holding, este não é o momento processual adequado para se decidir sobre a questão. Por tais motivos, indefiro o requerimento da VRG Linhas Aéreas S.A. para retificação do polo passivo da demanda.

Intimem-se.

Após, retornem-se os autos a esta Presidência para o exame dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista interposto às fls. 366/394.

À DSRD.

Goiânia, 22 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2009 às 14:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01260-2008-006-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)

Recorrido(a)(s): FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/05/2009 - fls. 314; recurso apresentado em 19/05/2009 - fls. 318).

Regular a representação processual (fls. 76).

Custas processuais recolhidas (fls. 260). Depósito recursal dispensado (fls. 300).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.

- violação do art. 37, II e § 2º, da CF.

A Reclamada defende a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público.

Consta do acórdão (fls. 304):

"Segundo o Histórico Funcional trazido às fls. 121/131, o reclamante foi admitido pelo CERNE em 01/11/1984, antes, portanto, da promulgação da Constituição Federal de 1988, motivo pelo qual não há máculas em seu provimento originário. Depois disso foi remanejado com seu respectivo contrato de trabalho para os quadros de pessoal da AGECOM, por força da reforma administrativa empreendida pelo governo do Estado de Goiás, hipótese em que não há falar em ofensa aos ditames constitucionais de prévia aprovação em concurso público ou em inconstitucionalidade do remanejamento".

Relativamente ao art. 37, inciso II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no v. acórdão impugnado, o Reclamante ingressou no serviço público antes da exigência constitucional de certame público e passou a ser empregado da AGECOM diante da sucessão ocorrida por conveniência da própria Administração Pública.

Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a, da CLT).

É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que, no caso, não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.

- violação do art. 5º, caput, 37, caput, X e § 2º, 169, § 1º, da CF.

- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pedido de implementação de progressões previstas no PCS instituído pelo CERNE. Aduz que, como autarquia que é, o aumento salarial de seus empregados deve estar vinculado a prévia dotação orçamentária e autorização em lei específica. Aponta a existência de seu próprio plano de cargos e salários e afirma que não há opção por regramento extinto, não sendo aplicável, na espécie, a Súmula nº 51 do C. TST. Acresce que a progressão só alcança empregado que esteja efetivamente prestando serviços ao CERNE. Diz, ainda, que não pode haver condenação em percentual não previsto em lei e que, quanto aos reflexos, estes devem incidir exclusivamente sobre o vencimento contratado.

Consta do acórdão (fls. 306/309):

"Este Egrégio Tribunal vem, reiteradamente, reconhecendo a existência de sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, considerando que a Lei Estadual 13.550, de 11/11/99, em seu artigo 6º, inciso II, § 2º, dispõe que as atividades desenvolvidas pela empresa pública foram absorvidas pela autarquia, bem como todos os convênios, contratos e débitos do CERNE poderiam ser transferidos para a AGECOM (§ 1º do artigo 18 da referida lei). Além disso, o artigo 16 da mencionada lei contém previsão expressa de absorção dos empregados da empresa sucedida (CERNE) pela autarquia sucessora (AGECOM) (...).

Logo, o regulamento do Plano de Cargos e Salários incorporou-se ao contrato de trabalho absorvido pela sucessora, independentemente da personalidade jurídica do empregador e da existência de dotação orçamentária, por força dos artigos 10, 448 e 468 da CLT.

Restam incólumes, pois, os artigos 37, X e 169 da CF; 16 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente porque não houve concessão de aumento ou vantagem salarial, mas apenas determinação de observância de benefícios previsto em PCS. Impende salientar que a limitação do artigo 22, I, da LRF, afasta da limitação geral de despesas dos entes públicos as obrigações salariais resultantes de decisão judicial.

Registre-se que o fato de o empregado não estar efetivamente prestando serviços ao CERNE não constitui óbice para o recebimento das vantagens estabelecidas no Plano de Cargos e Salários. A letra "a", do inciso XIII, da Resolução 008/90, afasta a aplicação do PCS para o empregado que esteja à disposição de outros órgãos, fato inexistente em relação ao autor, que foi transferido à AGECOM com seu respectivo contrato de trabalho (e vantagens a ele incorporado), em razão do processo de liquidação do CERNE promovido pela reforma administrativa empreendida pelo Estado de Goiás. Sendo a AGECOM a sucessora do CERNE, simples corolário é a aplicação do PCS, que integra o contrato individual de trabalho do reclamante (CLT, artigos 10 e 448).

Quanto ao adicional a ser aplicado à progressão, observo que a reclamada impugnou o percentual pleiteado, 6%, mas não informou qual entende ser aplicável, mesmo tendo a sua disposição a tabela de reclassificação de cargos e quantitativos (ANEXO III do PCS). Ademais, este foi o percentual utilizado nas outras ações movidas pelo autor.

Por fim, a autarquia reclamada se insurgiu suscitando a 'não incidência das progressões nos reflexos não comprovados nos contra-cheques'. Todavia, esquece-se que a progressão horizontal em estudo incorpora-se definitivamente à remuneração e por isso será refletida nas parcelas salariais futuramente percebidas, portanto, que ainda não constam nos contracheques".

O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, onde, inclusive, houve declaração da sucessão e foram destacados o cumprimento de PCS e a inviabilidade da alegação de falta de previsão orçamentária para o pagamento do crédito em comento, não importa agressão aos arts. 5º, caput, 37, caput, inciso X e § 2º, 169, § 1º, da CF, nem aos arts. 16 e 21 da LC 101/2000.

Não houve aplicação explícita da Súmula nº 51 do C. TST, não merecendo prosperar a alegação de contrariedade a tal verbete sumular.

Inviável cogitar-se, ainda, de divergência com o aresto de fls. 331, originário desta E. Corte, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.

Quanto ao percentual e aos reflexos, constata-se que a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Alegação(ões): - violação do art. 2º, parágrafo único da Lei nº 1.060/50.

A AGECOM alega que os benefícios da Justiça Gratuita não poderiam ter sido conferidos ao Reclamante, porque a remuneração deste ultrapassa o dobro do mínimo legal.

Consta do acórdão (fls. 311):

"A simples declaração firmada pelo reclamante de que a sua situação econômica não lhe permite demandar sem prejuízo do seu próprio sustento é suficiente para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Nesta esteira, a reclamada não se desincumbiu do encargo processual de elidir a declaração firmada à fl. 22, sendo que o fato de estar empregado, percebendo salário superior ao dobro do mínimo legal, não retira a credibilidade acerca do aludido estado de necessidade jurídica".

O v. acórdão recorrido concluiu que o Reclamante atendeu aos pressupostos legais exigidos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita, não havendo que se falar, portanto, em vulneração do dispositivo legal invocado.

Ademais, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 19 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/06/2009 às 11:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01300-2008-009-18-40-5 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

Advogado(a)(s): JOÃO PAULO AFONSO VELOZO (GO - 24478)

Agravado(a)(s): PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 08/06/2009 - fl. 31; recurso apresentado em 15/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Todavia, considerando a ausência parcial de cópia da decisão que denegou o seguimento do recurso de revista, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional e da decisão parcial do recurso que originou a decisão agravada.

Publique-se.

Goiânia, 19 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/06/2009 às 16:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01337-2007-003-18-40-4 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): EDVAN SANTOS LEMES

Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)

Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/06/2009 - fls. 106/107; recurso apresentado em 09/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 30).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/06/2009 às 16:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01378-2007-013-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VAZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Advogado(a)(s): JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS (GO - 11289)

Recorrido(a)(s): DÉLIO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a)(s): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA (GO - 24926)

Os autos vieram a esta Presidência para exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 401/410.

Porém, ante a homologação judicial da conciliação celebrada entre as partes, pondo fim ao litígio (ata de audiência de fls. 448/449), fica prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto, por perda de objeto.

Publique-se.

À DSRD para as providências de estilo, e posterior remessa à Eg. Vara do Trabalho de origem.

Goiânia, 18 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/06/2009 às 13:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01476-2007-007-18-40-3 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): 1. MOACIR DA SILVA ROCHA

Advogado(a)(s): 1. EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)

Agravado(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO

Advogado(a)(s): 1. JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)

2. (GO - 0)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/06/2009 - fls. 160/161; recurso apresentado em 09/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 49).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do recurso que originou a decisão agravada.

Publique-se.

Goiânia, 19 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/06/2009 às 16:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01522-2008-003-18-00-5 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO (GO - 21789)

Recorrido(a)(s): ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO DA CUNHA

Advogado(a)(s): CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA (GO - 2540)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2009 - fls. 185; recurso apresentado em 15/05/2009 - fls. 187).

Regular a representação processual (fls. 60/63).

Satisfeito o preparo (fls. 157 e 158).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

VERBAS RESCISÓRIAS

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 170 da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que teria inexistido terceirização de serviços, mas sim nítida relação contratual de natureza comercial. Argumenta que o entendimento de modo contrário importaria em ofensa à garantia constitucional da livre iniciativa da atividade econômica prevista no art. 170 da Carta Magna. Afirma, ainda, que não possui qualquer responsabilidade pelas verbas rescisórias devidas ao Reclamante.

Consta do acórdão:

"A relação jurídica entre as duas empresas está bem exposta no contrato de fls. 132/134, de onde se extrai, em resumo, o seguinte: a 2ª ré (CCB) vendeu à 1ª ré (Carlos Fernando Moura e Cia Ltda.) a madeira extraída de um reflorestamento, por R\$69.000,00, arcando a compradora com todos os custos, riscos da extração e destinação do produto. Saliento que o contrato se autodenominou de prestação de serviço, mas isto não descaracteriza a sua essência, como resumi acima, pois a CCB não usou nem fruiu do produto extraído, muito menos pagando qualquer quantia à compradora."

No caso, entendo que trata-se de terceirização de atividade-fim da empresa e, portanto, aplicável o disposto na súmula 331 do TST (...) (fls. 169 -frente e verso).

A assertiva de violação do art. 170 da CF não prospera, visto que a matéria não foi analisada sob a ótica de referido preceito constitucional.

Por outro lado, tratando-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, são incabíveis as alegações de divergência com os arestos transcritos nas razões recursais e de contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-1/TST, a teor do disposto no art. 896, § 6º, da CLT e na OJ nº 352 da SBDI-1/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 19 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/06/2009 às 11:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01560-2008-007-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JULIANA KARDÊNIA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/06/2009 - fl. 51; recurso apresentado em 10/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 258).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/06/2009 às 16:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01610-2008-008-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Agravado(a)(s): LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/06/2009 - fls. 305/306; recurso apresentado em 09/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 65).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/06/2009 às 16:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01623-2008-002-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA (GO - 25340)

Recorrido(a)(s): ANTÔNIO BENTO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)

Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2009 - fls. 281; recurso apresentado em 25/05/2009 - fls. 283).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isto de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

APOSENTADORIA - ACÚMULO DE PROVENTOS E SALÁRIO

Alegação(ões): - violação do art. 37, II, § 2º e 10, da CF.

- violação do art. 453 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que o contrato de trabalho do Obreiro teria sido extinto em virtude de sua aposentadoria espontânea, motivo pelo qual não seriam devidos os pagamentos do aviso prévio indenizado e da multa fundiária. Aduz que, a partir da aposentadoria, o vínculo mantido entre as Partes seria nulo, por violação à exigência constitucional de prévia aprovação em concurso para ingresso no serviço público. Argumenta, ainda, que haveria vedação constitucional à acumulação da remuneração do emprego com os proventos da aposentadoria.

Consta do acórdão (fls. 274/279):

"Faz-se imperioso registrar que a OJ nº 177 da SBDI-1 foi cancelada, em virtude de o C. TST ter-se curvado ao atual entendimento do E. STF. Logo, não é a aposentadoria espontânea causa de extinção do contrato de trabalho. E, se o empregado continua a prestação de seus serviços para a administração pública, não há de se falar em readmissão - que só existe quando é encerrada a relação anterior, iniciando-se outra. Por conseguinte, não há de se falar em ofensa ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Ora, se o Excelso STF já decidiu que a aposentadoria não extingue o contrato, no que este Egrégio TRT está assente em seguir, tem-se que a questão relativa à ruptura do vínculo deve ser enfrentada da maneira genérica, ou seja, se houve pedido de demissão, dispensa sem justa causa, com justa causa ou rescisão indireta, atentando-se, ainda, para o princípio da continuidade da relação de emprego.

In casu, não foi cogitado que o reclamante tivesse interesse em colocar fim ao vínculo. Ao contrário, o documento de fl. 61 demonstra que coube ao reclamado a iniciativa do afastamento do autor em razão do requerimento do benefício de aposentadoria, o que também pode ser extraído do TRCT de fl. 62.

Logo, não mais sendo a aposentadoria espontânea fato causador ou motivador da extinção do pacto, a iniciativa do Estado de Goiás de romper o contrato, apesar de inserir-se no poder diretivo do empregador, reserva-lhe a obrigação de indenizar o empregado pelas verbas rescisórias típicas de uma rescisão injusta (...).

Registre-se que não tem razão o recorrente, quando invoca a existência de proibição de acumulação de proventos com vencimentos de servidor público, pois a análise do texto da Constituição Federal permite concluir que a vedação à percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública (artigo 37, § 10º) existe em relação aos servidores públicos regidos pelo regime previdenciário próprio (artigo 40), aos membros da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros (artigo 42) e aos membros das Forças Armadas (artigo 142), não alcançando os empregados regidos pela CLT, como é o caso do recorrido, que se insere no regime geral da previdência social (artigo 201) (...).

Por fim, cumpre observar que, mantido o reconhecimento de que a dispensa se operou em 02.06.2008, sem justa causa, persiste também o direito do obreiro ao pagamento do aviso prévio indenizado e, bem assim, da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS de toda a contratualidade".

A declaração de que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação encontra-se em sintonia com a OJ nº 361 da SBDI-1/TST, não se cogitando, pois de divergência com o aresto transcrito às fls. 288/289, tampouco de violação dos arts. 453 da CLT e 37, inciso II e § 2º, da CF (Súmula 333/TST).

Não se vislumbra, igualmente, afronta direta e literal do art. 37, § 10, da CF, visto que, consoante delineado no acórdão, referido preceito constitucional disciplina hipótese diversa da dirimida nestes autos.

Arestos provenientes do Excelso STF não se prestam ao confronto de teses, por se tratar de hipótese não prevista dentre as elencadas no art. 896, alínea a, da CLT.

Inespecífico, ainda, o aresto colacionado na página 289, do Egrégio TRT da 10ª Região, por tratar de tema diverso do debatido neste tópico recursal (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 19 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/06/2009 às 11:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01639-2008-001-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

Advogado(a)(s): ROXANNE DUARTE CAMARGO (GO - 25398)

Recorrido(a)(s): LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a)(s): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ (GO - 20145)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2009 - fls. 287; recurso apresentado em 07/05/2009 - fls. 290).

Regular a representação processual (fls. 247).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, XXII, XXXV, XXXVI, LIV, LV, da CF.

- violação dos arts. 48, 49, 472, 568, I, e 591 do CPC.

A Recorrente sustenta que houve negativa de prestação jurisdicional, visto que teriam ficado "sem apreciação judicial tanto a contradição quanto a omissão dos pontos relevantes para o deslinde da causa". (fls. 292).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não é possível exame da alegação de ofensa à legislação infraconstitucional.

Por outro lado, não se pode cogitar de ofensa aos preceitos constitucionais indigitados, tendo em vista que, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/ST, apenas cabe análise de negativa de prestação jurisdicional por indicação de ofensa aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93,IX, da CF, sendo que, no caso dos autos (execução), caberia tão-somente a arguição de afronta ao dispositivo constitucional ora mencionado, o que, todavia, não foi feito.

GRUPO ECONÔMICO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, XXII, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 2º, § 2º, da CLT, 48, 49, 472, 568, I, e 591 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Autora dos Embargos de Terceiro alega que não foi citada em momento algum no curso do processo de conhecimento, tendo ocorrido cerceamento de defesa. Sustenta que "O acórdão ora recorrido, ao se manifestar sobre a formação do grupo econômico ora questionado, não analisou satisfatoriamente as provas juntadas aos autos, mas baseou-se em decisão já proferida pelo Regional em processo diverso (...)" (fls. 293). Diz que comprovou, nestes autos, com documentação hábil que não existe grupo econômico, havendo apenas parentesco entre os proprietários das Empresas.

Consta do acórdão (fls. 282/283):

"De início, destaco que a presente matéria não é nova e que as razões recursais não trazem nenhuma novidade para esta Turma, que já teve a oportunidade de apreciar caso idêntico, envolvendo a mesma parte autora, ocasião em que o Relator, o Excelentíssimo Desembargador Saulo Emídio dos Santos, concluiu que a agravante e a empresa reclamada no processo principal formam grupo econômico, anotando o Ilustre Relator que 'Embora, formalmente, tratem-se de pessoas jurídicas distintas, na realidade havia uma relação promiscua entre as empresas (...)

'Inicialmente, registro que o fato de uma pessoa (física ou jurídica) não ter sido citada na fase de conhecimento não obsta sua inclusão na fase de execução. A antiga súmula 205 do TST refletia o entendimento jurisprudencial da exigência da participação do integrante do grupo econômico na relação processual e, conseqüentemente, sua condenação expressa no título executivo, para que se lhe fosse imputada responsabilidade por dívidas trabalhistas. Tal súmula foi cancelada em 21.11.2003, passando a fluir o entendimento de que tal exigência jurisprudencial não é mais pacífica, devendo ser observadas as peculiaridades de cada caso concreto (...)

No presente caso, observa-se a existência dos elementos de integração empresarial previstos no art. 2º, § 2º, da CLT."

Despiciendas as assertivas de ofensa a preceitos legais e de divergência jurisprudencial, diante do que estabelece o artigo 896, § 2º, da CLT.

Vê-se que a Turma, analisando as peculiaridades do caso concreto, considerou demonstrada a existência de grupo econômico e que não havia necessidade de citação da ora executada, não procedendo, assim, a alegação de cerceamento de defesa.

Quanto aos outros incisos citados, tem-se que, caso tivesse ocorrido violação, essa dar-se-ia de modo meramente reflexo, o que não autoriza o seguimento do recurso, nos termos do art. 896, § 2º, CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 19 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/06/2009 às 11:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01656-2008-003-18-40-0 - 2ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO (GO - 10681)

Agravado(a)(s): HÉLIO ANTÔNIO FERNANDES

Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/05/2009 - fl. 308; recurso apresentado em 10/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/06/2009 às 16:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01667-2008-171-18-00-2 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)

Recorrido(a)(s): RAUDEMÍ CARLOS DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2009 - fls. 164; recurso apresentado em 19/05/2009 - fls. 166).

Regular a representação processual (fls. 19).

Satisfeito o preparo (fls. 115, 137 e 138).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INÉPCIA DA INICIAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 852-B da CLT.

Os Recorrentes sustentam a tese de inépcia da inicial, alegando que o Reclamante não preencheu os requisitos previstos no art. 852-B da CLT, porque não indicou precisamente os horários em itinere.

Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.

HORA IN ITINERE

ADICIONAL DE HORA EXTRA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 58, § 2º, da CLT, 333, I, do CPC e art. 4º do Decreto nº 73.626/74, que regulamentou a Lei 5.889/73.

- divergência jurisprudencial.

Os Reclamados sustentam que o trabalhador rural não teria direito ao recebimento de horas in itinere, por ausência de previsão legal, argumentando, ainda, que o art. 58, § 2º, da CLT não seria aplicável aos rurícolas.

Acrescem que as horas de percurso não se confundem com as horas extras, não devendo incidir sobre elas o adicional de 50%.

Argumentam que os locais de trabalho do Reclamante eram de fácil acesso e servidos por transporte público regular, mesmo que insuficiente, e que, nos termos da Certidão de Averiguação do Oficial de Justiça, as horas in itinere devem ser reduzidas ao patamar máximo de uma hora e vinte minutos por dia.

Consta do acórdão:

"É incontestado que o Autor é rurícola (cortador de cana), sendo transportado em ônibus fornecido pelos Reclamados até os locais de trabalho.

Registre-se que a alegação patronal de que disposições contidas no art. 58, § 2º, da CLT, e na Súmula nº 90 do C. TST, não se aplicariam ao trabalhador rural constitui inovação à lide.

De qualquer forma, vale frisar que a tese dos Reclamados afronta a norma constitucional de igualdade de direitos entre trabalhadores urbanos e rurais (art. 7º, caput, da CF).

Os Reclamados, na contestação, sustentaram que forneciam aos seus empregados transporte gratuito até os locais de trabalho, mas que eles seriam servidos por transporte público regular.

O MM. Juiz de 1º grau determinou ao Oficial de Justiça da Vara averiguar o tempo gasto no percurso entre a cidade de Itapuranga, onde o Autor mora, e as lavouras de cana-de-açúcar dos Reclamados, bem como se existem linhas públicas de ônibus ligando Itapuranga a Carmo do Rio Verde, Itapuranga a Rubiataba e Itapuranga a Uruana. A Certidão de Averiguação foi juntada às fls. 95/102.

O sr. Oficial de Justiça se dirigiu a inúmeras lavouras situadas nos trechos Itapuranga - Uruana, Itapuranga - Rodovia GO-154, que liga Uruana a Carmo do Rio Verde, e Itapuranga - São Patrício, tendo informado que distância média das lavouras é de 27,5 Km e que o tempo médio gasto foi de 41 minutos.

Informou, também, que o município de Itapuranga é servido apenas das seguintes linhas de ônibus: Itapuranga - Carmo do Rio Verde, Itapuranga - Rubiataba e Itapuranga - Uruana.

Analisando os horários das linhas de ônibus informado pelo Oficial e a jornada do Reclamante (das 7h às 16h, com 1h de intervalo, de segunda a sexta-feira, e das

7h às 11h, aos sábados), tem-se que há compatibilidade entre o horário de início da jornada e o transporte público apenas para lavouras situadas ao longo da rodovia que liga Itapuranga a Uruana, já que o horário de partida do ônibus é às 6h e chegada às 7h.

(...)

Entendo razoável o raciocínio do julgador de primeiro grau, que avaliou a prova emprestada e a certidão de averiguação, juntamente com outros fatores, concluindo pela média de 2h, no percurso ida e volta (...)

Acrescente-se que é incontroverso que a jornada do Autor era das 7h às 16h, com 1h de intervalo, de segunda a sexta-feira, e das 7h às 11h, aos sábados, que correspondem a 44 horas semanais.

Portanto, ao contrário do que pretendem os Reclamados, as horas in itinere deferidas devem ser calculadas com o adicional de 50%, conforme Súmula 90, V, do TST, verbis:

'V – Considerando que as horas 'in itinere' são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo'.

Diante do exposto, mantenho a r. sentença que deferiu 2 horas in itinere por dia trabalhado, com adicional de 50%, e reflexos." (fls. 161 e 163).

A exegese conferida à matéria, portanto, está em sintonia com a Súmula 90/TST, inclusive no tocante ao adicional de 50 % sobre as horas in itinere, amparado pelo inciso V deste verbete sumular, não se podendo cogitar, outrossim, de violação nem de conflito pretoriano, nos termos da Súmula 333/TST.

Destaca-se, por oportuno, que o art. 5º, inciso II, da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista.

Incabíveis, ainda, as assertivas de divergência jurisprudencial e de violação dos preceitos infraconstitucionais apontados pelos Recorrentes, diante da restrição prevista no artigo 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 19 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/06/2009 às 11:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01713-2008-007-18-40-7 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Agravado(a)(s): VALDENI ALVES REZENDE

Advogado(a)(s): EDSON DIAS MIZIAEL (GO - 14631)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/06/2009 - fls. 122/123; recurso apresentado em 09/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 84 e 117).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/06/2009 às 16:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01720-2008-013-18-00-6 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)

Recorrido(a)(s): TÂNIA REGINA CARDOSO TELES

Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2009 - fls. 333; recurso apresentado em 09/03/2009 - fls. 339; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante publicado em 28/04/2009 - fls. 364).

Regular a representação processual (fls. 69/70).

Satisfeito o preparo (fls. 252, 294, 295, 347 e 370).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

QUITAÇÃO - SÚMULA 330/TST

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 330/TST.

- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.

- violação do art. 477 da CLT.

A Reclamada argumenta que não teria havido lançamento de qualquer ressalva sobre valor ou título no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Consta do acórdão:

"O fato de ter a reclamante dado quitação das verbas rescisórias não obsta seu direito de pleitear diferenças das mesmas ou de outras parcelas decorrentes do contrato de trabalho, ainda que tenha sido homologado o respectivo termo pela entidade sindical. A quitação outorgada, contrariamente ao sustentado pela recorrente, diz respeito apenas às parcelas constantes do termo de rescisão, não possuindo a amplitude que lhe pretende dar o recorrente, com apoio na Súmula nº 330 do C. TST.

Portanto, nada a reformar." (fls. 330).

Tratando-se, portanto, de hipótese em que os pleitos deduzidos na petição inicial não estão abrangidos pela quitação dada por intermédio do TRCT, onde foram consignadas apenas verbas rescisórias, observa-se que a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula 330/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.

HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, I e LV, da CF.

A Reclamada afirma que "todas as horas laboradas constam registradas em folha de ponto e foram pagas ou compensadas, bem como, todos os descansos constam registrados" (fls. 345).

Acrescenta que trouxe aos autos o acordo escrito de compensação de horas, sendo que os horários nele consignados foram efetivamente cumpridos.

Sustenta que deve ser observada a validade do sistema de banco de horas instituído pela Recorrente e expressamente previsto no acordo de compensação celebrado com a Recorrida, de maneira que eventuais horas extraordinárias, quando necessárias, desde que não pagas, eram compensadas por meio do referido mecanismo.

Pugna seja a Revista provida para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos e do adicional de 50% sobre as horas e compensadas.

Consta do acórdão:

"Verifica-se, por meio dos documentos de fls. 141/176, que realmente existem diferenças de horas extras a serem remuneradas, porque, a despeito do registro, do pagamento e da compensação de horas extras, esta última realizada pelo banco de horas, o sistema de controle de ponto patronal não considerava as frações inferiores a 30 minutos nem a hora noturna reduzida.

Constata-se que a autora extrapolava os 10 minutos diários tolerados por lei e estes não eram computados como horas extras, bem como não foi considerada a hora noturna reduzida. Exemplificativamente, observa-se o dia 06.05.04 (fl. 148), onde há extrapolação da jornada sem nenhum registro destes minutos extras como saldo positivo no banco de horas.

A própria reclamada confessou, na contestação, que o sistema de ponto da reclamada não reconhece, como horas extras, frações inferiores a 15 minutos (fl. 89).

A Súmula nº 366/TST já cristalizou entendimento sobre esta matéria, senão veja-se:

'Súmula Nº 366 do TST. Cartão de ponto. Registro. Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 23 e 326 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. (ex-OJs nº 23 - Inserida em 03.06.1996 e nº 326 - DJ 09.12.2003).

Saliente-se que, com o fato de a reclamada não computar referidos minutos como extras, não há de se falar, por conseguinte, em compensação destas horas. Outrossim, a súmula retromencionada dá o norte hermenêutico do art. 58, § 1º, da CLT.

Por outro lado, o ACT 2006/2007 (fl. 45), dispõe em sua cláusula 29ª, verbis:

'CLÁUSULA 29 – MARCAÇÃO DE PONTO – Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária, as variações de horário do registro de ponto, não excedentes de 15 (quinze) minutos na entrada e 15 (quinze) minutos na saída observando-se o limite máximo de 30 (trinta) minutos diários'.

Assim, para a apuração das horas extras, deve ser observado o disposto na CCT 2006/2007, no período de sua vigência.

(...)

Em relação à aplicação da Súmula 85/TST, inciso IV, entendo que o banco de horas restou descaracterizado, pelo fato de ter sido reconhecida a existência de labor extraordinário habitual não computado pela reclamada, sendo devido o adicional sobre o labor extraordinário compensado, nos exatos parâmetros já delineados na r. sentença." (fls. 330-verso/331).

O deferimento, em parte, do pleito de horas extras, portanto, encontra respaldo nos espelhos de ponto do Trabalhador, tendo havido observância às normas coletivas destacadas no acórdão, não se vislumbrando, pois, afronta aos arts. 5º, incisos I e LV, da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 19 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/06/2009 às 11:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01818-2008-003-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): 1. LILIANE DE FREITAS PEREIRA

Advogado(a)(s): 1. LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)

Interessado(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2009 - fls. 743; recurso apresentado em 11/05/2009 - fls. 746).

Regular a representação processual (fls. 152/153).

Satisfeito o preparo (fls. 607, 633/634 e 740) - incidência da Súmula 128, III/TST.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.

- violação dos arts. 267, I e VI, e 295, II, do CPC.

Insurge-se a Segunda Reclamada contra a manutenção do reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária pelos créditos devidos à Reclamante, argumentando que sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não houve vínculo empregatício entre as partes.

Consta do acórdão:

"A 2ª reclamada, VIVO S/A, renova, em razões recursais, preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, argumentando que não manteve relação de trabalho com a reclamante.

Todavia, verifica-se a pertinência subjetiva da lide, eis que a pretensão da reclamante é de que a 2ª reclamada responda de forma subsidiária pelos créditos postulados, em razão de sua condição de tomadora dos serviços. Isto é, restou devidamente evidenciada a relação entre a autora e a recorrente, constituindo matéria de mérito determinar a sua eventual responsabilidade.

Portanto, andou bem o d. Juízo de origem ao rejeitar a preliminar." (fls. 721).

A rejeição da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da Recorrente não foi analisada sob a ótica dos arts. 114 da CF, 267, I e VI, e 295, II, do CPC, o que torna incabível a assertiva de afronta aos preceitos em tela.

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões): - violação do art. 611 da CLT.

A Segunda Reclamada sustenta que "as cláusulas dos instrumentos normativos juntados pela autora - CCT's - não são aplicáveis ao caso em comento, uma vez que não englobam a categoria econômica da primeira reclamada" (fls. 751).

Consta do acórdão:

"Relativamente à alegada inaplicabilidade das normas coletivas à função da autora, não têm razão a reclamada, pois o documento de fl. 269 revela que a empregadora atribuía ao cargo de teleoperador exatamente a classificação C.B.O. 4223-10 - 'Operador de Telemarketing Ativo e Receptivo'.

Ademais, em que pese o esforço da primeira reclamada em defender a tese de que a função de teleoperador é diferente da função de operador de telemarketing, o fato é que ambas as expressões são largamente utilizadas como sinônimas, o que é comumente reconhecido por esta Turma em julgados paradigmas, não tendo nenhum embasamento legal a assertiva lançada por ela.

Já no que toca à tese de que a CCT foi celebrada por Sindicato que não representa a categoria econômica, trata-se de matéria conhecida, sendo certo que as alegações deduzidas pelas reclamadas não merecem prosperar.

De fato, a norma coletiva juntada pela reclamante foi celebrada entre o SINTTEL e o Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Similares do Estado de Goiás - SINDINFORMÁTICA, com a finalidade de abranger os empregados das empresas de telecomunicações e similares que exerciam funções de telefonistas, teletipistas, atendentes de vídeo-telefonía e operadores de telemarketing, além de auxiliares e técnicos em telecomunicações.

E, embora as reclamadas afirmem que a Atento Brasil não é representada pelo SINDINFORMÁTICA, seu estatuto informa que, dentre as atividades que compõem seu objeto social, estão a prestação de serviços de '(...) telemarketing e atendimento em geral (...)'; "(...) de tecnologia da informação (...) e de '(...) telecomunicações de valor agregado (...)'" (art. 3º).

Isso denota que ela está enquadrada no âmbito da representação do SINDINFORMÁTICA, entidade que congrega não apenas as empresas do setor de informática, mas também aquelas que exercem atividades econômicas

vinculadas ao setor de telecomunicações e as atividades similares ou conexas, nas quais se inclui a prestação de serviços de telemarketing.

Por fim, a alegação de que existe ACT que se sobrepõe à CCT não socorre as reclamadas, haja vista que a aplicação da CCT foi restringida à data de início da vigência do ACT, ou seja, ela só terá incidência em período não coberto por ACT." (fls. 722/723).

A conclusão da Turma, amparada nos documentos dos autos, ao contrário do que afirma a Recorrente, está de acordo com o disposto no art. 611 consolidado, não se cogitando de violação do mencionado dispositivo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2009 - fls. 743; recurso apresentado em 11/05/2009 - fls. 765).

Regular a representação processual (fls. 147/148).

Satisfeito o preparo (fls. 607, 633/634 e 740).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões): - violação do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Primeira Reclamada aduz que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação fora do prazo não dá ensejo à multa em epígrafe.

Consta do acórdão:

"Em que pese a comprovação do pagamento das verbas rescisórias no prazo previsto no § 6º do artigo 477 da CLT (declaração de fl. 389), inexistiu a homologação do TRCT pelo sindicato da categoria no mesmo prazo, o que autoriza a incidência da multa em epígrafe, segundo novo entendimento mantido por esta Egrégia 2ª Turma.

Isso porque a homologação do TRCT perante o órgão competente é condição essencial para o empregado levantar o FGTS depositado, bem como para dar entrada no pedido de seguro-desemprego, razão pela qual também deve ocorrer no prazo legal, sob pena de incidência da multa.

Soma-se a isso o fato de a reclamada agir reiteradamente dessa forma, o que causa prejuízo aos ex-empregados e deve ser prontamente reprimido por esta Especializada.

Mantenho." (fls. 733/734).

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 770 dos autos, proveniente do E. TRT/ 22ª Região, no seguinte sentido:

"TRABALHISTA - PROCESSUAL - MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - CABIMENTO E LIMITES - A multa prevista no § 8º do artigo 477 incide tão somente na hipótese do pagamento das verbas rescisórias ocorrer fora do prazo previsto no § 6º do mesmo Diploma Celetário. Homologação pelo sindicato do empregado fora do prazo e pagamento correto, não gera a incidência da penalidade. Recurso ordinário conhecido e improvido". (TRT 22ª R.- RO 00553-2002-001-22-00-9 (0729/2003) - Rel. Juiz Wellington Jim Boavista - DJPI 09.07.2003 - p. 13).

Deixo de analisar a outra matéria suscitada no recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO O Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 19 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/06/2009 às 16:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01823-2007-006-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)

Recorrido(a)(s): ÁUVARO MAIA ARANTES

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2009 - fls. 516; recurso apresentado em 27/04/2009 - fls. 518).

Regular a representação processual (fls. 112).

Satisfeito o preparo (fls. 332 e 548).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

REENQUADRAMENTO

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.

- contrariedade à OJ 125 da SBDI-I/STF.

- violação dos arts. 37, II e § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.

A AGEKOM, a par de afirmar ser inconstitucional o remanejamento de servidores de pessoa jurídica de direito privado para seu quadro permanente de pessoal sem a realização de concurso público, argui a nulidade da ascensão funcional do Reclamante, o qual, egresso do CERNE, onde era operador de áudio, em 12.07.06 fez opção por seu PCR na função de analista de comunicação, ato que foi por ela anulado em novembro de 2006, "por configurar ascensão vertical inconstitucional em afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal/88" (fls. 527), bem como "não se trata de diferença de nomenclatura, havendo padrão remuneratório e exigências distintas, principalmente no que tange à escolaridade: 2º grau completo para (...) OPERADOR DE ÁUDIO e formação superior para ANALISTA DE COMUNICAÇÃO" (fls. 528).

Ainda, afirmou ser inconstitucional o art. 8º da Lei nº 15.690/06 (Plano de Cargos e remuneração da AGEKOM), que permitiu tal irregularidade, bem como que, "mesmo se não considerássemos a contratação originária para efeito de enquadramento, da análise sistemática da Lei 15.690/2006 (...) em harmonia com a Constituição Federal, a conclusão não poderia ser outra senão de que o cargo de 'OPERADOR DE ÁUDIO', atualmente exercido pelo Recorrido, sua adesão deve se dar no cargo de 'ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO'" (fls. 534).

Consta do acórdão:

"DA INCONSTITUCIONALIDADE DO REMANEJAMENTO DE SERVIDORES DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA AUTARQUIA SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

A Reclamada afirma que o artigo 37 da Constituição Federal, no seu inciso II, prevê o ingresso no serviço público pela aprovação em concurso público. Pondera que inexistente no ordenamento jurídico brasileiro a figura do 'providimento do cargo público por aproveitamento de pessoal' oriundo de pessoa jurídica de Direito Privado (fl. 340), motivo pelo qual são inconstitucionais a Lei Estadual nº 13.550/99 (artigo 6º, § 2º, e artigos 20, 26 e 39), o Decreto nº 5.163/99 (artigos 2º, 3º e 7º) e a Portaria nº 2.668/2000.

Pretende, ao final, seja reconhecida a 'inconstitucionalidade das referidas normas por violação ao artigo 37, inciso II e parágrafo 2º da Constituição Federal, declarando-se a nulidade do contrato de trabalho oriundo da transferência do empregado privado para esta Autarquia, sem a realização do concurso público; uma vez que o Reclamante encontra-se em situação irregular na Administração Pública' (fls. 342).

Análise.

Conforme reconhecido na defesa (fl. 114), o Reclamante foi admitido no CERNE, empresa pública sucedida pela AGEKOM, em 01.08.1982, antes, portanto, da promulgação da Constituição Federal de 1988, motivo pelo qual não há mácula em seu provimento originário. Depois disso foi remanejado com seu respectivo contrato de trabalho para os quadros de pessoal da AGEKOM, por força da reforma administrativa empreendida pelo Governo do Estado de Goiás, hipótese em que não há falar em ofensa aos ditames constitucionais de prévia aprovação em concurso público ou em inconstitucionalidade do remanejamento.

Sobre o tema, peço vênia para transcrever trecho de decisão do eminente Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho:

'Ressalte-se que não prospera a assertiva da GECOM, em contestação, acerca da inconstitucionalidade do remanejamento sem a realização de concurso público.

Realmente, conforme se extrai dos autos (fl. 225), a reclamante foi admitida no CERNE em 1986, época em que não se exigia o prévio concurso para a contratação de servidor público pelo regime celetista.

E, sendo a AGEKOM sucessora do CERNE, como visto, é de se concluir que o contrato de trabalho permaneceu intacto, tanto que a CTPS da reclamante traz a informação de que foi ela remanejada '(...) com todos os direitos e vantagens de seu cargo de origem para a AGEKOM, nos termos do §3º do art. 2º c/c §2º do art. 4º do Decreto nº 5.163 de 30 de dezembro de 1999' (fl. 25). Inexistiu, portanto, extinção do contrato de trabalho, mas apenas a mudança de um dos pólos da relação de emprego, qual seja, o empregador, que deixou de ser o CERNE e passou a ser a AGEKOM, tudo por conveniências administrativas do Poder Público.

Assim, não houve simples 'providimento de cargo público por aproveitamento de pessoal' oriundo do CERNE, com afronta ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, consoante afirmado em contestação, mas uma sucessão de empregadores, onde a AGEKOM assumiu as atividades do CERNE e, também, os seus empregados, de acordo com a farta documentação acostada aos autos, hipótese em que não tem cabimento a exigência de prévia submissão a concurso público.' (TRT RO-00407-2007-004-18-00-9. Relator DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO)

Daí extrai-se a ausência de qualquer ofensa à Constituição Federal.

Em que pese o Excelso Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.135-4/2000, ter deferido parcialmente medida cautelar para suspender a eficácia do artigo 39, caput, da Constituição Federal, cuja redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, é imprescindível registrar que esta decisão tem efeitos ex nunc, como é próprio das medidas cautelares, subsistindo a legislação editada nos termos da emenda declarada suspensa.

Ademais disso, a própria Constituição Federal dá ensejo à contratação por regimes distintos, como é o caso previsto no §5º, do artigo 198, da Constituição Federal de 1988, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, cuja redação se transcreve: CF, artigo 198, § 5º: 'Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias'.

Pois bem, a Lei Federal regulamentadora do §5º, do artigo 198, da CF/1988 elegeu expressamente o regime celetista, como se verifica no artigo 8º da Lei nº

11.350 de 05 de outubro de 2006, valendo ressaltar a flagrante inconstitucionalidade de sua parte final, onde estabelece 'salvo se ... lei local dispuser de forma diversa', pois o texto constitucional foi cristalino em dispor que compete exclusivamente a 'lei federal' dispor sobre o regime jurídico a ser adotado naquele especial. Transcreve-se, por oportuno:

Lei 11.350/2006, 8º: Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa.

Portanto, há regra constitucional permitindo a contratação pelo regime celetista, nada obstante a óbvia possibilidade de o ente público contratante ser optante do regime estatutário. Além disso, a decisão de suspender a eficácia do caput do artigo 39 da Constituição detém efeitos ex nunc.

Portanto, não há que se falar em inconstitucionalidade do remanejamento do Reclamante. Nada a reformar.

(...)

RECURSO DO RECLAMANTE

ENQUADRAMENTO NO PCR DA AGEKOM

Afirma o Reclamante que ele preenche os requisitos necessários para o enquadramento no cargo de Analista de Comunicação, previsto no PCR da AGEKOM.

Passo à análise.

O Reclamante foi admitido na função de 'Agente Aux. Ser. Gerais NS II' em 07.08.1982 (fl. 174), passando para o cargo de Operador de Rádio em 25.04.1984 e depois, para a mesma função, em 01.03.1986 (fls. 174 e 175).

O Reclamante é Radialista Profissional registrado perante o Setor de Identificação e Registro Profissional da Superintendência Regional do Trabalho em Goiás desde 08.04.1985, conforme certidão de fl. 30.

Diante do Termo de Opção ao Plano de Cargos e Remuneração da AGEKOM (fl. 261), aprovado pela Lei nº 15.690/2006, o Reclamante foi enquadrado no cargo de Analista de Comunicação aos 12.07.2006 (fl. 185).

Contudo, em 09.11.2006, referido enquadramento foi declarado nulo de pleno direito, nos termos do Despacho nº 1062/2006, exarado pelo Presidente da AGEKOM, juntado à fl. 263.

Diante da declaração de nulidade do enquadramento do Reclamante, ele ajuizou a presente ação postulando, em síntese, a declaração da validade da opção de enquadramento no PCR da Reclamada; a anulação do referido Despacho nº 1062/2006; a condenação da Reclamada no enquadramento do Reclamante no cargo de Analista de Comunicação, bem como na obrigação de pagar as diferenças salariais daí decorrentes.

A Reclamada contesta o pleito às fls. 114/147, alegando que o enquadramento no cargo de Analista de Comunicação caracteriza-se verdadeira ascensão vertical, vedada constitucionalmente. Alega que os cargos de Operador de Rádio e Operador de Áudio exigem nível de escolaridade compatível com o 2º grau, sendo que para o cargo de Analista exige-se nível superior.

Arrazoa, ainda, que o Reclamante não atua em desvio de função no cargo de locutor, e ainda que assim fosse considerado, referido cargo também é de nível de 2º grau, o que vedaria o deferimento do pleito inicial.

Afirma que as atividades do Reclamante são compatíveis com o enquadramento no cargo de Assistente de Comunicação e não de Analista. Aduz que o Reclamante deveria ter sido contratado para o exercício de cargo de nível superior para fazer jus ao enquadramento no cargo de Analista, o que não ocorreu.

Justifica suas alegações com base no Parecer nº 4966/2006 e Despacho AG nº 9815/06, ambos da PGE, bem como no art. 8º da Lei nº 15.690/2006.

A Lei Estadual nº 15.690/2006, dispõe sobre o quadro permanente de servidores efetivos e o plano de cargos e remuneração dos servidores da AGEKOM. Há expressa previsão do enquadramento dos empregados sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho aos equivalentes do Quadro Permanente de que trata a Lei, mediante opção do empregado (art. 7º e § 1º).

No art. 8º consta a seguinte previsão:

Para os efeitos do enquadramento previsto nesta Lei, no que tange ao requisito escolaridade, o registro profissional de radialista e jornalista equivale ao nível de escolaridade superior, desde que o servidor tenha sido nomeado para o respectivo cargo efetivo ou contratado para o respectivo emprego antes da promulgação da Constituição da República de 1988.

É o que ocorre in casu. O Reclamante desde antes da Constituição da República de 1988 já ocupava emprego cujo exercício pressupunha o efetivo registro profissional de radialista.

Com efeito, desde antes da CF/88 o Reclamante é Operador de Rádio, na condição de Radialista Profissional devidamente registrado perante o Setor de Identificação e Registro Profissional da Superintendência Regional do Trabalho em Goiás.

Conforme se depreende do documento de fl. 246, para o cargo de Operador de Áudio, cargo em que o Reclamante foi enquadrado em 01.03.1990 (fl. 178), exigia-se curso profissionalizante com conhecimento específico e teórico, além de Registro Profissional na DRT.

O Reclamante provou pelo documento de fl. 30 possuir o prévio registro na DRT - Delegacia Regional do Trabalho de Goiás, nos termos do artigo 6º da Lei 6.615/1978 e artigo 9º, caput, do Decreto 84.134/1979, estando apto ao exercício do emprego de radialista, não cabendo a este Juízo perquirir sobre os demais requisitos, eis que o prévio registro na DRT pressupõe o atendimento dos mesmos, ante a presunção de legalidade e legitimidade dos atos administrativos. Ademais, a Reclamada nada provou em contrário.

Nos termos do art. 8º da Lei nº 15.690/06, o registro profissional de radialista equivale ao nível de escolaridade superior, desde que o servidor tenha sido nomeado para o respectivo cargo efetivo ou contratado para o respectivo emprego antes da promulgação da Constituição da República de 1988.

Radialista é o empregado de empresa de radiodifusão que exerça uma das funções em que se desdobram as atividades mencionadas no artigo 4º da Lei 6.615/1978, ou seja, administração, produção e técnica. Do outro lado, conforme particularizou o Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, no julgamento do RO-01742-2007-010-18-00-6, em 24.09.2008:

'A meu ver, o que importa, na verdade, não é se o registro profissional foi ou não obtido antes da promulgação da atual Carta Magna e sim, se o desempenho das funções (atividades) inerentes à profissão de radialista nível superior teve início antes de 1988, caso em que o registro equivaleria ao nível de escolaridade superior'.

Sob esse enfoque, além de haver o devido registro profissional, no caso dos autos, o Reclamante demonstra que passou a exercer a função de locutor apresentador a partir de 01.07.88, conforme documentos de fls. 53 e 56.

Tal fato restou reconhecido, ainda, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 00697-2007-004-18-00-0, em primeiro e segundo graus, encontrando-se atualmente pendente de julgamento de agravo de instrumento em recurso de revista pelo c. TST.

Sob esse enfoque o Reclamante enquadra-se perfeitamente no Grupo Ocupacional de Analista de Comunicação previsto no art. 3º, inciso IV, alínea 'b', da Lei nº 15.690/06, vide fl. 194/196.

Conforme consta do Parecer nº 004966/2006 da Procuradoria Geral do Estado, amplamente utilizado na defesa da Reclamada, não há qualquer inconstitucionalidade no enquadramento do Reclamante no cargo de Analista de Comunicação, nos termos do art. 8º da Lei nº 15.690/06, que é analisado nos seguintes termos:

O referido artigo teve por preocupação assegurar o ENQUADRAMENTO daqueles servidores públicos que durante longos anos desempenham as FUNÇÕES inerentes à profissão de RADIALISTA, com 'equivalência' do REGISTRO PROFISSIONAL ao nível de escolaridade superior, permitindo, por conseguinte, que um servidor público atualmente ENQUADRADO em um cargo (sic) de nível de escolaridade médio, segundo os termos do PCS – Plano de Cargos e Salários do CERNE (RESOLUÇÃO N.º 008/90 – em anexo) possa ser ENQUADRADO em um cargo (sic) de nível de escolaridade superior, segundo o PCR – Plano de Cargos e Remuneração da AGECOM (Lei Estadual nº 15.690/2006), bastando para tanto a mera apresentação do REGISTRO PROFISSIONAL de RADIALISTA.

Uma primeira indagação vê a lume: seria CONSTITUCIONAL essa forma de 'equivalência'?

Entendemos que sim, isso porque, foram resguardadas situações jurídicas pretéritas que se desenvolveram antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, com vistas à realização de ENQUADRAMENTO em PCR – Plano de Cargos e Remuneração; quando, à época, não se exigia a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos para o PROVIMENTO de empregos públicos. (fls. 218/219, com grifos no original).

Assim, dou parcial provimento ao recurso Reclamante, para declarar a nulidade do Despacho nº 1062/2006, exarado pelo Presidente da AGECOM (fl. 263), que anulou o enquadramento do Reclamante no cargo de Analista de Comunicação, determinando seu enquadramento no aludido cargo, com os devidos registros em seu histórico funcional e em sua CTPS, bem como condenar a Reclamada na obrigação de pagar as diferenças salariais daí decorrentes, parcelas vencidas e vincendas, nos termos do Anexo III da Tabela de Vencimentos de pessoal prevista na Lei nº 15.690/06, com reflexos em férias e respectivo terço constitucional, 13º salário, gratificação adicional, FGTS e em eventuais hora extras laboradas e comprovadas nos autos, indeferindo os demais pedidos de reflexos diante da falta de respaldo jurídico para tanto" (fls. 482/487 e 488/494).

No que se refere ao art. 37, inc. II e par. 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no acórdão impugnado, o Reclamante passou a ser empregado da AGECOM a partir da sucessão ocorrida, bem como, pelas peculiaridades do caso dos autos, configurou-se regular a opção feita por ele pela função de analista de comunicação, a qual não poderia ter sido anulada de ofício pela Recorrente, nesse contexto, ainda, não se vendo discrepância com o disposto na OJ nº 125 da SBDI-1 do C. TST.

Infundada a assertiva de contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.

Não se conhece de divergência com Súmula do STF, por falta de previsão legal (art. 896, alínea a, da CLT).

Inespecífico o aresto transcrito às fls. 528/529, que não trata da específica situação abordada nestes autos (Súmula nº 23 do C. TST).

Aresto proveniente de Turma deste Tribunal (fls. 529/530), sentenças oriundas de Varas do Trabalho (fls. 534/535, 535/537 e 545) e julgado do Supremo Tribunal Federal (fls. 539/540) são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 19 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/06/2009 às 11:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
RO-01862-2008-007-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR

Advogado(a)(s): SORAYA JAMYLE HELLO (GO - 25782)

Recorrido(a)(s): JOÃO ALVES DE SOUZA

Advogado(a)(s): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2009 - fls. 282; recurso apresentado em 19/05/2009 - fls. 284).

Regular a representação processual (fls. 39).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

APOSENTADORIA - ACÚMULO DE PROVENTOS E SALÁRIO

Alegação(ões): - violação do art. 37, incs. XVI e XVII e § 10, da CF.

- violação do art. 453, caput, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que a aposentadoria do Autor acarretou a extinção do contrato de trabalho deste e, como consectário, a nova pactuação laboral firmada com ele é nula, em face do óbice contido nos arts. 453, caput, da CLT e 37, incs. XVI e XVII, da CF, que não permitem a percepção concomitante de proventos e salários.

Consta do acórdão:

"Consta do TRCT (fl. 19) como motivo do desligamento do obreiro a aposentadoria. Entretanto, os documentos de fls. 167/187, em especial, o memorando de fl. 176, demonstram claramente que a iniciativa do afastamento do autor de suas atividades coube à segunda reclamada.

Considerando a afirmação do obreiro de que não tinha a intenção de se desligar do emprego em razão da aposentadoria, discute-se, assim, na espécie, os efeitos da concessão desse benefício previdenciário em relação ao contrato de trabalho. Trata-se de questão que já comportou entendimentos diversos, mas agora se mostra em contornos mais definidos.

Cumpra registrar que em casos anteriores este Relator aplicava o entendimento extraído da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do C. TST.

Todavia, com o cancelamento da aludida orientação jurisprudencial, por força de decisão do Eg. Pleno do TST, de 25/10/06, e em atenção aos julgamentos proferidos pelo Eg. STF nos autos das ADI's nos 1721 e 1770, nos quais foi declarada a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do art. 453 da CLT, firmou-se neste Regional jurisprudência em consonância com a mais alta Corte de Justiça, no sentido de que a aposentadoria não mais constitui causa de extinção do contrato de trabalho.

Confira-se, por oportuno, o entendimento adotado na ADI nº 1770-DF:

'EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. READMISSÃO DE EMPREGADOS DE EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS E VENCIMENTOS. EXTINÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO POR APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. NÃO CONHECIMENTO. INCONSTITUCIONALIDADE. Lei 9.528/1997, que dá nova redação ao § 1º do art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT -, prevendo a possibilidade de readmissão de empregado de empresa pública e sociedade de economia mista aposentado espontaneamente. Art. 11 da mesma lei, que estabelece regra de transição. Não se conhece de ação direta de inconstitucionalidade na parte que impugna dispositivos cujos efeitos já se exauriram no tempo, no caso, o art. 11 e parágrafos. É inconstitucional o § 1º do art. 453 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.528/1997, quer porque permite, como regra, a acumulação de proventos e vencimentos - vedada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal -, quer porque se funda na ideia de que a aposentadoria espontânea rompe o vínculo empregatício. Pedido não conhecido quanto ao art. 11, e parágrafos, da Lei nº 9.528/1997. Ação conhecida quanto ao § 1º do art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, na redação dada pelo art. 3º da mesma Lei 9.528/1997, para declarar sua inconstitucionalidade'. (STF ADI 1770-DF, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ de 01.12.2006)

Decisão da SBDI-1 do C. TST corrobora esse entendimento:

'RECURSO DE REVISTA - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DE FGTS. Tendo em vista a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, que afasta o entendimento de extinção do contrato de trabalho com a aposentadoria espontânea, restando íntegra a pactuação, com todas as suas consequências contratuais, sendo devido o pagamento da indenização de 40% sobre o FGTS do período do contrato de trabalho anterior à aposentadoria e demais verbas rescisórias. Assim, inexistindo a ruptura contratual pela jubilação do reclamante tem-se que, na verdade, houve apenas um único contrato de trabalho, não se verificando a nulidade do período posterior à aposentadoria espontânea, por ausência de concurso público, de que trata o inciso II do art. 37 da Carta Magna e a Súmula nº 363 do TST, que somente é exigido quando do ingresso do servidor nos quadros da Administração Pública direta ou indireta. Recurso de embargos

conhecido e provido.' (TST-ERR-719946/2000.7, Rel. Min. Vieira de Mello Filho, DJ de 09.02.2007).

Por ocasião do julgamento do RO-01241-2006-001-18-00-8, este Relator mencionou, nos fundamentos, um trecho do julgamento de RE 449420-PR, que teve como Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, ao qual ora se faz remissão, uma vez mais:

'Previdência Social: aposentadoria espontânea não implica, por si só, extinção do contrato de trabalho. 1. Despedida arbitrária ou sem justa causa (CF, art. 7º, I): viola a garantia constitucional o acórdão que, partindo de premissa derivada de interpretação conferida ao art. 453, caput, da CLT (redação alterada pela L. 6.204/75), decide que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. 2. A aposentadoria espontânea pode ou não ser acompanhada do afastamento do empregado de seu trabalho: só há readmissão quando o trabalhador aposentado tiver encerrado a relação de trabalho e posteriormente iniciado outra; caso haja continuidade do trabalho, mesmo após a aposentadoria espontânea, não se pode falar em extinção do contrato de trabalho e, portanto, em readmissão. 3. Precedentes (ADIn 1.721-MC, Ilmar Galvão, RTJ 186/3; ADIn 1.770, Moreira Alves, RTJ 168/128). (DJ 14/10/2005)

No caso em exame, conforme visto em linhas volvidas, não foi cogitado que o reclamante teve interesse em colocar fim ao vínculo, lastreado na aposentadoria concedida pelo INSS. E, não mais sendo esse fato considerado causa ou motivo de extinção, a iniciativa da AGR de romper o contrato, apesar de inserir-se no poder diretivo do empregador, reserva-lhe a obrigação de indenizar o empregado pelas verbas rescisórias típicas de uma rescisão injusta.

Acrescente-se que, pelos fundamentos contidos nos arestos acima mencionados, o artigo 453, caput, da CLT, na parte em que menciona a ruptura do contrato pela aposentadoria, encontra-se em desacordo com o ordenamento constitucional vigente e por ele não foi recepcionado. Consequentemente, o disposto no art. 37, § 2º, da CF, bem como o entendimento contido na Súmula 363, revelam-se inaplicáveis para resolver a controvérsia, uma vez que a continuidade da prestação de serviços após a aposentadoria não constitui um novo contrato de trabalho.

É preciso ter em mente que a relação existente entre empregado e INSS, onde se requereu a concessão do benefício da aposentadoria espontânea, não mais se comunica com o contrato de trabalho que, em tese, deve permanecer imutável, salvo se efetivamente houver interesse de qualquer das partes em desfazê-lo.

No caso, a reclamada foi quem cuidou de pôr fim ao liame, devendo, por isso, arcar com o pagamento das verbas daí decorrentes.

Nesse contexto, nota-se que, mesmo em relação aos empregados públicos celetistas que trabalham em empresas públicas e autarquias, a controvérsia já se encontra pacificada, no sentido de que a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho.

Ora, é fato incontroverso que a aposentadoria do reclamante adveio do INSS, ou seja, do regime de pessoas jurídicas de direito privado (fl. 168). Além do mais, embora o autor tenha sido remanejado para uma autarquia, entidade de direito público, não restou comprovada a transposição de regime jurídico, aliás, tal transposição sequer é discutida.

Frise-se que as ADI's 1721/DF e 1770/DF foram julgadas em 11/10/2006, quase dois anos antes da dispensa do reclamante (02/04/2008 – fl. 19), sendo que suas respectivas liminares foram deferidas em 19/12/1997 e 14/05/1998. Ademais, a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do C. TST já havia sido cancelada (em 30/10/2006). Portanto, à data do desligamento do autor, a segunda reclamada agiu em desconformidade com entendimento do STF, estando a OJ citada cancelada, de modo que não há de se cogitar em ofensa à obrigatoriedade do concurso público.

Registro, por fim, que não há de se falar em violação dos incisos XVI e XVII do artigo 37 da CF pois o caso em tela não se refere a acumulação remunerada de cargos públicos.

Nesses termos, correta a r. sentença ao deixar de acolher a extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria e deferir as verbas rescisórias referentes à dispensa imotivada" (fls. 273/279).

Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão, no sentido de que a aposentadoria voluntária não extingue o contrato de trabalho, tem-se que não se configurou violação literal e direta dos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais apontados, mormente considerando-se o cancelamento da OJ nº 177 da SDI-1 do C. TST.

Inespecífico o aresto transcrito às fls. 289, que não trata da mesma hipótese dos autos (Súmula nº 296 do C. TST).

Por fim, aresto proveniente do STF (fls. 295/296) é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 19 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/06/2009 às 11:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01996-2007-004-18-40-7 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

Agravado(a)(s): GISELLE DE ANDRADE SILVA

Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/06/2009 - fls. 429 e 431;

recurso apresentado em 09/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 207/208).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 22 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2009 às 14:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01997-2007-102-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PAULO SÉRGIO SILVESTRE

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Recorrido(a)(s): USINA RIO VERDE LTDA.

Advogado(a)(s): ELAINE PIERONI (GO - 23284)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2009 - fls. 333; recurso apresentado em 13/05/2009 - fls. 335).

Regular a representação processual (fls. 13).

Relativamente ao preparo, o Reclamante, em suas razões de Revista, "ratifica os pedidos de assistência judiciária e justiça gratuita, visto que não possui condições de arcar com as custas e despesas do feito sem prejuízo próprio e de sua família." (fls. 336).

De acordo com o exposto no acórdão impugnado, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal não conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, por deserto, diante do não recolhimento dos valores das custas processuais, tendo sido consignado, às fls. 294/295, que:

"(...) CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. LITIGANTE DE MÁ-FÉ. INCOMPATIBILIDADE. A parte que litiga de má-fé, utilizando do processo para tentar obter vantagem indevida, não faz jus à concessão do benefício da justiça gratuita. O deferimento do benefício, no caso em tela, representaria um contra-senso, em face da litigância de má-fé verificada, consubstanciada no ardil realizado pelo Reclamante a fim de buscar proveito indevido. Recurso que não é conhecido por deserção."

Trata-se, portanto, de matéria passível de reapreciação apenas pela via recursal, a ser analisada como mérito do apelo.

O Recorrente, contudo, limitou-se a ratificar o pedido de justiça gratuita, não suscitando quaisquer das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT, o que torna inviável o exame da matéria.

Assim, diante da ausência de comprovação da efetivação do preparo, tenho por deserto o apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 19 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/06/2009 às 11:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02130-2008-191-18-00-4 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): ISABEL DE SOUZA LOPES

Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2009 - fls. 420; recurso apresentado em 29/05/2009 - fls. 422).

Regular a representação processual (fls. 33/34).

Satisfeito o preparo (fls. 348 e 394/395).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT, 333, I e II, do CPC, 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ela jus ao intervalo para recuperação térmica. Alega que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo equivocado.

Consta do acórdão (fls. 414/418):

"Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma.

O art. 253 e parágrafo único, da CLT, dispõem que:

Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.

(...) Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus).

Por seu turno, o Anexo 09, da NR 15, também regulamenta que:

"As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.(grifei).

Como se vê, ao contrário do que afirma a recorrente, não há a necessidade de o trabalho ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentem situações similares.

É incontroverso nos autos que o município de Mineiros, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que o autor laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12ºC. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.

O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15: de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual.

Todavia, não há provas nos autos de que essas medidas foram adotadas.

A medida imposta pela lei – intervalo – tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras.

Nada a reformar (...)

A Reclamada prequestiona a matéria do presente recurso em relação aos artigos, 1º, 2º, 5º, caput, II, XXXV, LIV, LV, 7º, XXII, da Constituição Federal (...)

Não vislumbro qualquer tipo de violação aos dispositivos legais e às Súmulas acima citados."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Vê-se que o entendimento regional acerca do tema é perfeitamente plausível, não ficando demonstrada, como afirma o próprio acórdão, recorrido, nenhuma afronta aos dispositivos constitucionais indigitados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 19 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/06/2009 às 11:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02325-2007-006-18-00-1 - 2ª Turma

Parte(s): 1. GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.

2. ADÉLIA LOPES DE AZEVEDO

3. S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(a)(s): 1. LÚCIO BERNARDES ROQUETTE (GO - 16016)

2. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)

3. TACKSON AQUINO DE ARAÚJO (GO - 7459)

Requer a Reclamada Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. a liberação dos valores recolhidos a título de custas e depósito recursal para interposição de Recurso de Revista, ao argumento de que efetuou o preenchimento das guias com o nome de outra empresa do mesmo grupo, a VRG Linhas Aéreas S.A. (fl. 498).

Contudo, considerando que o Recurso de Revista da referida Reclamada teve seu seguimento denegado (fls. 491/493), e uma vez que após o decurso do prazo recursal pertinente os autos serão encaminhados à Egrégia Vara do

Trabalho de origem, a petição de fl. 498 deverá ser submetida à deliberação do MM Juiz de 1º Grau.

Por meio da petição de fls. 507/508, a VRG Linhas Aéreas S.A. informa que incorporou as empresas Gol Transportes Aéreos S.A. (GTA) e outra empresa do grupo, a GTI S.A, tomando-se sucessora universal de ambas em todos os direitos e obrigações, e, por tal motivo, requer seja retificado o polo passivo da relação processual, a fim de que figure como Reclamada a VRG Linhas Aéreas S.A. (VRG), excluindo-se o nome da Gol Transportes Aéreos S.A. (GTA) da capa dos autos. Acrescenta que, quanto à Gol Linhas Aéreas S.A. (GLAI), por se tratar da holding, não pode figurar no polo passivo, mas sim a Gol Transportes Aéreos (GTA), e esta última foi absorvida pela incorporação.

Entretanto, observa-se que quem figura no polo passivo é a Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., e não a empresa incorporada Gol Transportes Aéreos S.A. (GTA). Quanto à alegação de que a Gol Linhas Aéreas S.A. (GLAI) não pode figurar no polo passivo, por se tratar da holding, este não é o momento processual adequado para se decidir sobre a questão. Por tais motivos, indefiro o requerimento da VRG Linhas Aéreas S.A. para retificação do polo passivo da demanda.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 22 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/06/2009 às 14:47 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 39 / 2009

Em 22/06/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravo Regimental

00063-2009-000-18-00-4

Agravante :APARECIDA NASCENTE GUIMARÃES

Advogado :JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA

Agravado :DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Ação Rescisória

00214-2009-000-18-00-4

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1534/2006

Autor :FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS E OUTRO(S)

Advogado :EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI E OUTRO(S)

Réu :CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS

Réu :FLÁVIA MARIA GOMES DA SILVA

Réu :ERICSEN RENNEN ALVES

Réu :COBRASMAQ - MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.

Réu :CÉSAR AUGUSTO ALVES COSTA

Réu :CANOINHAS INDÚSTRIA DE PAPEL

Réu :RAFAEL MIRANDA DA SILVA

Réu :SÉRGIO NARDINELLI

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo Regimental

00188-2009-000-18-00-4

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - MINEIROS

Agravante :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravado :DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Agravado de Petição

02319-2006-082-18-00-6

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2319/2006

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado :TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. E OUTRO(S)

Advogado :ANA CLÁUDIA DA SILVA

Agravado :VICENTE JACINTO DE SOUZA

Advogado :KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

00953-2005-002-18-00-5

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-953/2005

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado :ISADORA RASSI JUNGMAAN

Agravado :MOTORNEI - RETÍFICA DE MOTORES LTDA.

01106-2006-161-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-1106/2006

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :JULIANA MALTA

Agravado :LIDERANÇA PROPAGANDA E MARKETING

Advogado :LUCIANA HONORATO CUNHA

00657-2005-002-18-00-4

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-657/2005

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado :FERNANDO DE OLIVEIRA

Agravado :ALEGRIA ALEGRIA EVENT E PROM ARTISTICAS E OUTRO(S)

00831-2004-052-18-00-4

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-831/2004

Agravante :ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado :ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

Agravado :RONAIR DE JESUS SILVA

Advogado :ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

00057-2001-101-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-57/2001

Agravante :ADENIR DE OLIVEIRA

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Agravado :I. R. H. MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.

Advogado :JOÃO DEMÉTRIO GIANOTTI

00364-2007-251-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-364/2007

Agravante :FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado :ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)

Agravado :JOSÉ ESMERALDINO BORGES

Advogado :JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)

00785-2006-003-18-00-5

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-785/2006

Agravante :BANCO ITAU S.A.

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravado :JOSÉ DIVINO FERREIRA

Advogado :ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00865-2008-008-18-00-4

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-865/2008

Recorrente :INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL

Advogado :ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

Recorrido :ESTADO DE GOIÁS

Advogado :WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

Recorrido :LEONARDO ALENCAR PEREIRA

Advogado :HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)

01611-2008-191-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1611/2008

Recorrente :ROBSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado :MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

00492-2009-141-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-492/2009

Recorrente :VINÍCIUS MEDEIRO MENDES

Advogado :LEANDRO MARTINS PRATRÍCIO

Recorrido :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.

Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

01852-2008-004-18-00-7

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1852/2008

Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido :ANA MARIA MATTOS

Advogado :ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)

01016-2007-005-18-00-8

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1016/2007

Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido :GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

Advogado :RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)

Recorrido :AMARILDO DANTAS DE MOURA

Advogado :GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

00247-2009-161-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-247/2009

Recorrente :SEBASTIÃO CLEMENTE DE OLIVEIRA - ME E OUTRO(S)

Advogado :CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido :EDUARDO NAVARRO MENDONÇA DE OLIVEIRA

Advogado :LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

00279-2009-005-18-00-1

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-279/2009

Recorrente :ZILMA DA SILVA VALVERDE

Advogado :ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

Recorrido :NORMA SIQUEIRA

Advogado :DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

00361-2009-012-18-00-4

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-361/2009

Recorrente :INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

Recorrido :ISAÍAS GOMES NEVES

Advogado :JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI

00966-2009-121-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-966/2009

Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

Recorrido :RAIMUNDO ALVES DE SOUSA

Advogado :JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

00180-2009-008-18-00-9

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-180/2008

Recorrente :NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

Advogado :ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

Recorrido :MAURÍCIO DA SILVA SOUZA

Advogado :THIAGO RODRIGUES RIZZO

01085-2007-181-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1085/2007

Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado :ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido :CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

Advogado :KEILA DE ABREU ROCHA

00155-2009-008-18-00-5

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-155/2009

Recorrente :BONO SUPERMERCADO LTDA.

Advogado :JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Recorrente :RAYANNY OLIVEIRA BRITO (ADESIVO)

Advogado :AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

01665-2008-181-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1665/2008

Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado :ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido :PAULO FERNANDO DA COSTA

Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

00347-2009-251-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-347/2009

Recorrente :DELCIDES ANTÔNIO VIEIRA

Advogado :WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)

Recorrido :MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS

Advogado :MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)

Recorrido :ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO

AMBIENTE - AHDM

Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

00241-2009-053-18-00-2

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-241/2009

Recorrente :COMERCIAL DE ALIMENTOS PAULA LTDA.

Advogado :JOVIANO LOPES DA FONSECA E OUTRO(S)

Recorrente :MANOEL PEREIRA DE MATOS(ADESIVO)

Advogado :KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00046-2008-211-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-46/2008
 Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
 Recorrido :EDSON LEITE DE SIQUEIRA
Advogado :JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)

00186-2009-191-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-186/2009
 Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrente :VANILTON FERREIRA OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

00313-2009-010-18-00-3

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-313/2009
 Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido :CLEITON KELI GONÇALVES PACHECO
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

01394-2008-013-18-00-7

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1394/2008
 Recorrente :RAFAEL RODRIGUES LEMOS DE MIRANDA
Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrido :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado :JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)

00844-2002-003-18-00-1

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-844/2002
 Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido :MARTA RITA MAGALHAES PIRES
Advogado :VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

00531-2009-001-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-531/2009
 Recorrente :FLÁVIO PAIVA MELO
Advogado :GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)

01518-2008-191-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1518/2008
 Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido :EDINHO TORRES ADORNO
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS

01935-2008-009-18-00-8

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - IJ-1935/2008
 Recorrente :RAMON HENRIQUE DE SOUZA RAMOS
Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido :SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado :JANE VILELA GODOI E OUTRO(S)

01965-2008-011-18-00-0

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1965/2008
 Recorrente :LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado :HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO E OUTRO(S)
 Recorrido :JOSÉ WASHINGTON PÉCLAT SPICACCI
Advogado :ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

02303-2008-006-18-00-2

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2303/2008
 Recorrente :RONAN PERES DA SILVA
Advogado :FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido :MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.
Advogado :ROBERTO ROMAGNANI E OUTRO(S)

00269-2009-054-18-00-6

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-269/2009
 Recorrente :WALDIR MARIANO BORGES
Advogado :ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
 Recorrido :LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00175-2009-121-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-175/2009
 Recorrente :CAMTER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.
Advogado :PRESLEY OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
 Recorrido :REINALDO TEODORO DA SILVA
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

00735-2009-001-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-735/2009

Recorrente :WISNER SILVÉRIO BORGES

Advogado :DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido :FEDERAL INDUSTRIALIZAÇÃO E COMÉRCIO DE RESÍDUOS METÁLICOS LTDA.
Advogado :VÍTOR HUGO CAMARGO E OUTRO(S)

00379-2009-053-18-00-1

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-379/2009
 Recorrente :ADEILSON DE ALMEIDA DIAS
Advogado :JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido :A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI E OUTRO(S)

01595-2008-181-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1595/2008
 Recorrente :ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido :CLEVERSON FERREIRA DA SILVA
Advogado :ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Petição

00642-2005-002-18-00-6

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-642/2005
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
 Agravado :SEMAR SERVIÇOS, REPURAÇÃO DE MÁQUINAS E TERRAPLANAGEM LTDA.
 Agravado :ERITON ROCHA DE OLIVEIRA

00795-2002-131-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-795/2002
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :JULIANA MALTA
 Agravado :POSTO DE SERVIÇOS PRIMAVERA LTDA
Advogado :LEVI FERREIRA NEVES E OUTRO(S)
 Agravado :HÉLIO RIBEIRO DE ARAÚJO
Advogado :FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA

01363-1998-002-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1363/1998
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado :LATICÍNIOS PRO VIDA
Advogado :JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
 Agravado :CARLOS DE SOUZA BRITO JÚNIOR
 Agravado :RONALDO JOSÉ FERREIRA
 Agravado :WOLNEY ALVES DE JESUS
Advogado :REGINALDO MARTINS COSTA E OUTRO(S)
 Agravado :WELLINGTON MESQUITA LISBOA
Advogado :OTAVIO BATISTA CARNEIRO

00675-2005-002-18-00-6

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-675/2005
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :SÉRGIO LUIS LOLATA PEREIRA
 Agravado :TEMA PAINÉIS E BALÕES LTDA.
 Agravado :EDILMAR SOUZA DO NASCIMENTO

01457-2005-002-18-00-9

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1457/2005
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :ISADORA RASSI JUNGSMANN
 Agravado :A SERINGUEIRA PLÁSTICOS E ESPUMAS LTDA.
 Agravado :SÍLVIO EDUARDO RIBEIRO DO VAL

00944-2006-002-18-00-5

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-944/2006
 Agravante :MARIENE BARBOSA DA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA
Advogado :VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
 Agravado :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01756-2007-009-18-01-2

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - CS-1756/2007
 Agravante :ARTHUR JOSÉ DA COSTA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
 Agravado :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)

01640-2006-006-18-00-0

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1640/2006
 Agravante :WILLIAN RIOS LUIZ
Advogado :ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)

Agravado :ATAÍDE ROCHA OLIVEIRA
Agravado :AROSOUZA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.(ME)

Recurso Ordinário

02113-2007-004-18-00-1
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2113/2007
Recorrente :DIVINO ALDAIR DOS SANTOS
Advogado :DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado :MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE E OUTRO(S)

02289-2008-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2289/2008
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
Advogado :LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrido :NIWSON DOS SANTOS GOMES
Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

00007-2008-181-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-7/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Recorrido :RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Recorrido :KARLA CRISTINA MOURA PRADO
Recorrido :XINGULEDER COUROS LTDA
Advogado :ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrido :COLEMAR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado :LEANDRO VICENTE FERREIRA

00708-2009-009-18-00-6
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-708/2009
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :KATIA DE BARROS BARRETO
Advogado :ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

00129-2009-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-129/2009
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrido :LÁZARO RODRIGUES PÓVOA
Advogado :JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

01244-2008-012-18-00-7
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1244/2008
Recorrente :SUELEN ROSÁRIO MARIANO
Advogado :ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (ADESIVO)
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido :OS MESMOS

01663-2008-013-18-00-5
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1663/2008
Recorrente :JBS S.A.
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :VALDECI DA COSTA GOUVEIA
Advogado :VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

00186-2009-131-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-186/2009
Recorrente :ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
Advogado :PAULO ROBERTO DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :LEINILANY CECCON DOS REIS FERREIRA
Advogado :MÁRIO HERMES DA COSTA E SILVA

00278-2009-012-18-00-5
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-278/2009
Recorrente :PAULO CÉSAR RIBEIRO MACHADO
Advogado :ROSÂNGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)
Recorrido :MEDEIROS E MEDEIROS LTDA.
Advogado :MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES

00318-2009-002-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-318/2009
Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
Recorrente :JAIR ANTÔNIO TEIXEIRA
Advogado :RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00377-2008-201-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-377/2008
Recorrente :MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado :GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido :AGNALDO DE SOUSA MELO
Advogado :MARIA ABADIA GOMES

02246-2008-012-18-00-3
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2246/2008
Recorrente :SERRALHERIA CAMPO VELHO LTDA.
Advogado :CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :FLÁVIO BORGES DE OLIVEIRA
Advogado :RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

00218-2009-002-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-218/2009
Recorrente :WALERSON PEREIRA DE LIMA
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA
Recorrente :LIMPLEX COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.
Advogado :ROGÉRIO BALDUINO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00252-2009-052-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-252/2009
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido :DOMINGOS DA SILVA DUARTE
Advogado :ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

00790-2009-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-790/2009
Recorrente :SABÁ ALIMENTOS LTDA.
Advogado :JOSÉ DE SÁ
Recorrido :ALESSANDRO JOSÉ DE ALMEIDA
Advogado :MÁRCIA HELENA DA SILVA E OUTRO(S)

01128-2005-111-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - ACI-1128/2005
Recorrente :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado :MARCELO DOS SANTOS AMARAL
Recorrido :MUNICÍPIO DE ITAJÁ
Advogado :MURILO VIEIRA DE FREITAS PRADO

00444-2009-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-444/2009
Recorrente :ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA
Advogado :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente :ROSIMEIRE ALVES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00346-2009-251-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-346/2009
Recorrente :JOSÉ WANDERSON GOMES
Advogado :WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS
Advogado :MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)
Recorrido :ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM
Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

00385-2009-008-18-00-4
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-385/2009
Recorrente :DEYS VANESSA ARAÚJO
Advogado :MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado :EDUARDO DA COSTA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado :ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)

02196-2008-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2196/2008
Recorrente :MARCOS PEREIRA DO LAGO MARQUES
Advogado :ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
Recorrido :MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA LEAL E OUTRO(S)

00348-2009-101-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-348/2009
Recorrente :CIRSO AUGUSTO RODRIGUES
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

00639-2009-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-639/2009
Recorrente :JOÃO ESTÉRIO SILVA
Advogado :ESTER SILVEIRA STOPA AFIF E OUTRO(S)
Recorrido :HSBC SEGUROS BRASIL S.A.
Advogado :MARCELO MARIANI DALAN E OUTRO(S)

01463-2008-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1463/2008

Recorrente :EVENTO ALL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.

Advogado :IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)

Recorrido :DENISE FARIA DOS SANTOS

Advogado :CARLOS ANTÔNIO RABELO OLIVEIRA E OUTRO(S)

01709-2008-011-18-00-3

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1709/2008

Recorrente :JÚNIOR CÉSAR PEREIRA DIAS

Advogado :NABSON SANTANA CUNHA

Recorrido :SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG

Advogado :DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

02157-2008-006-18-00-5

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2157/2008

Recorrente :ROSEMAR LOPES NASCIMENTO JÚNIOR

Advogado :ANDERSON ZAMPRONHA E OUTRO(S)

Recorrido :ADILSON JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S)

Advogado :LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO

00322-2009-006-18-00-5

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-322/2009

Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHaus E OUTRO(S)

Recorrido :MISAEL GOMES

Advogado :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

00390-2009-053-18-00-1

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-390/2009

Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido :RAMIRO DOS SANTOS ALVES

Advogado :VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido :MILHOMEM ENGENHARIA LTDA.

02204-2008-007-18-00-7

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2204/2008

Recorrente :FÁBIO JÚNIOR DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado :HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

Recorrido :LUIZ FERNANDO DIBE - ME

Advogado :JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

00234-2009-191-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-234/2009

Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrente :VALDIR ANDRADE DA SILVA (ADESIVO)

Advogado :VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

01151-1997-002-18-00-1

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1151/1997

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado :MANOEL MARTINS

Advogado :ORLANDO ALVES BEZERRA

Agravado :GISELDA ABDALLA

Advogado :LUCIANA ARDUIN FONSECA E OUTRO(S)

Agravado :JOSÉ ABDALLA JÚNIOR

00487-2009-003-18-00-8

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-487/2009

Agravante :COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESÁRIOS DE GOIÂNIA LTDA. SICOOB LOJICRED

Advogado :LÉO DIAS DA SILVA E OUTRO(S)

Agravado :EMERSON LEANDRO ALEIXO

Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

02191-2006-006-18-00-8

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2191/2006

Agravante :GEORGE DE ALMEIDA NASCIMENTO

Advogado :VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO E OUTRO(S)

Agravado :BRASIL TELECOM S.A.

Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Agravado :TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA.

Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

00716-2008-013-18-00-0

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-716/2008

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado :CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

Agravado :PEDRO SÉRGIO DA SILVA

Advogado :WANESSA MENDES DE FREITAS

01229-2007-010-18-00-5

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1229/2007

Agravante :A E D CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA. - ME

Advogado :ALDETH LIMA COELHO

Agravado :WELLINGTON JOSÉ MATOS DA SILVA

Advogado :KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)

01707-2008-009-18-00-8

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1707/2008

Agravante :NGB III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Advogado :VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Agravado :EDIMAR LOPES DE SOUZA

Advogado :JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

00357-2006-102-18-00-4

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-357/2006

Agravante :DIVINA ALVES DE ASSIS

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Agravado :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

00489-2008-007-18-00-1

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-489/2008

Agravante :PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

Advogado :NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

Recorrido :WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS

Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

02120-2008-101-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2120/2008

Recorrente :EURÍPEDES GRACIANO RODRIGUES (ESPÓLIO DE)

Advogado :EUNICE SILVA RODRIGUES E OUTRO(S)

Recorrido :BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado :IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

00609-2007-181-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-609/2007

Recorrente :SÉRGIO FRANCISCO DA COSTA

Advogado :THAÍS INÁCIA DE CASTRO E OUTRO(S)

Recorrido :REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado :MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

01199-2008-101-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1199/2008

Recorrente :EDNALVA DOS SANTOS PONTES

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO

00877-2008-181-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - AAT-877/2008

Recorrente :JOÃO CARLOS SILVA PAIVA

Advogado :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

Recorrido :DIVINO ETERNO DA COSTA

Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

00770-2008-005-18-00-1

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-770/2008

Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Recorrido :ARIOSVALDO FERNANDES

Advogado :LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)

Recorrido :EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Advogado :ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA E OUTRO(S)

00020-2009-005-18-00-0

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-20/2009

Recorrente :VALDECI RODRIGUES FERREIRA

Advogado :ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

Recorrido :ESTADO DE GOIÁS

Advogado :JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO

00057-2009-001-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-57/2009

Recorrente :ESTADO DE GOIÁS

Advogado :LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

Recorrido :THIAGO MARTINS DE OLIVEIRA

Advogado :HUDSON ROBSON LIMA E OUTRO(S)

03539-2008-121-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3539/2008

Recorrente :WILSON NUNES DE FREITAS

Advogado :CLODOALDO SANTOS SERVATO

Recorrido :EURÍPEDES DO CARMO DE AQUINO - ME E OUTRO(S)

Advogado :MARIA TERESA DOS SANTOS E OUTRO(S)

00452-2009-003-18-00-9

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-452/2009

Recorrente :AGUIMAR FERNANDES BORGES

Advogado :DANILLO MASTROIANNI MARINHO OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido :PREMIER LOCAÇÕES LTDA. E OUTRO(S)

Advogado :SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS E OUTRO(S)

00486-2009-004-18-00-0

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-486/2009

Recorrente :ELDIT GONÇALVES DA SILVA

Advogado :RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido :SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GURADAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEEVIG

Advogado :ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

00375-2009-181-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-375/2009

Recorrente :ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)

Recorrente :ELIAS MARQUES DA SILVA (ADESIVO)

Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00124-2009-012-18-00-3

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-124/2009

Recorrente :PAULA MARINA BRITO JORGE

Advogado :SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO E OUTRO(S)

Recorrido :ARCA DE NOE PET SHOP COMERCIO LTDA. ME

Advogado :DAVID DUTRA FILHO E OUTRO(S)

00249-2009-054-18-00-5

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-249/2009

Recorrente :PRIVÉ LÍRIOS DO CAMPO PRAIA CLUBE HOTEL

Advogado :FABIANO RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)

Recorrente :JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Advogado :JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00886-2008-181-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-886/2008

Recorrente :PAULO SÉRGIO MIGUEL DA SILVA E OUTRO(S)

Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Recorrido :MIGUEL PEREIRA BARBOSA

Advogado :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

01708-2008-010-18-00-2

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1708/2008

Recorrente :MADEIREIRA MADEIMAX LTDA.- ME

Advogado :FOGO GERSGORIN

Recorrente :ROGÉRIO BORGES FREIRE

Advogado :ROSSINI BEZERRA ROSSI E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00331-2009-081-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-331/2009

Recorrente :MARILENE RODRIGUES LIMA

Advogado :ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)

Recorrido :ROSILENE RODRIGUES DA FONSECA MENDES E OUTRO(S)

Advogado :SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA E OUTRO(S)

01994-2008-102-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1994/2008

Recorrente :SUERLES DOS SANTOS

Advogado :CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

Recorrido :LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

Advogado :FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)

00366-2009-003-18-00-6

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-366/2009

Recorrente :GLÁUCIO SOUSA AIRES

Advogado :DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido :AMERICEL S.A.

Advogado :JÚLIO FRANCO POLI E OUTRO(S)

00151-2009-009-18-00-3

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-151/2009

Recorrente :CLÁUDIO ANTÔNIO FERREIRA

Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

Recorrente :BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Advogado :GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

Recorrente :BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

Recorrido :BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Advogado :LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido :TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇO LTDA.

00319-2009-251-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-319/2009

Recorrente :SEBASTIÃO FLORENÇO DA SILVA

Advogado :WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)

Recorrido :MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS

Advogado :MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)

Recorrido :ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM

Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

00612-2009-004-18-00-6

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-612/2009

Recorrente :WAL-MART BRASIL LTDA.

Advogado :MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)

Recorrido :SELMA SANTOS GAMA

Advogado :MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO

01597-2008-004-18-00-2

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1597/2008

Recorrente :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado :MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido :SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG

Advogado :WELTON MARDEN DE ALMEIDA E OUTRO(S)

01289-2008-006-18-00-0

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1289/2008

Recorrente :BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Recorrente :SÔNIA PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)

Advogado :RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

Recorrido :OS MESMOS

00999-2008-051-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-999/2008

Recorrente :METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

Recorrido :APARECIDA SOUZA RÉZIO MORAIS

Advogado :WIR-JESS PIRES DE FREITAS E OUTRO(S)

02298-2008-012-18-00-0

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2298/2008

Recorrente :PARANÁ BANCO S.A.

Advogado :TOBIAS DE MACEDO E OUTRO(S)

Recorrente :BRUNO SOUZA NERY (ADESIVO)

Advogado :LEONARDO WASCHECK FORTINI

Recorrido :OS MESMOS

Recorrido :V E F ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Advogado :DIVINA MARIA DOS SANTOS E OUTRO(S)

00456-2009-008-18-00-9

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-456/2009

Recorrente :DJALMA UMBELINO DAS CHAGAS

Advogado :HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)

Recorrido :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

01093-2008-007-18-00-1

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1093/2008

Recorrente :RENATO GONTIJO DE SOUSA

Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

00573-2009-003-18-00-0

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-573/2009

Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado :LÁSARO AUGUSTO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrente :DINORÁ MIOTTO BORGES DE FREITAS (ADESIVO)

Advogado :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00492-2009-009-18-00-9

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-492/2009

Recorrente :ALEX SOUZA DE JESUS

Advogado :RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)

Recorrido :JBS S.A.

Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

00410-2009-251-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-410/2009
 Recorrente :ANTÔNIO DE PÁDUA VASCONCELOS JÚNIOR
Advogado :JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)
 Recorrido :EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.
Advogado :WALTER PEREIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravado de Petição

00326-2004-008-18-00-1

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-326/2004
 Agravante :GRANJA SAITO S.A.
Advogado :ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA E OUTRO(S)
 Agravado :FLORA EDUARDO DA CUNHA
Advogado :CLEUSA FERREIRA DE ASSIS E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00994-2008-008-18-00-2

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-994/2008
 Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido :KÊNIA DE PAULA FAGUNDES ARAÚJO
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

00078-2009-002-18-00-5

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-78/2009
 Agravante :GERALDO EURÍPEDES DE JESUS
Advogado :LERY OLIVEIRA REIS
 Agravado :JOÃO VIEIRA E OUTRO

Agravado de Petição

01374-2002-010-18-00-1

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1374/2002
 Agravante :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :ALAN SALDANHA LUCK
 Agravado :PEDRO GONÇALVES LOURENÇO
Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

00873-2002-010-18-00-1

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-873/2002
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado :HERMES LOPES DE SOUSA (ESPÓLIO DE)
Advogado :DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
 Agravado :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

01135-2006-013-18-00-4

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1135/2006
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Agravado :RITA PAULINO DA SILVA
Advogado :KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
 Agravado :LARISSA LEÃO GUIMARÃES
Advogado :NÚBIA NOVAES TAVEIRA

00005-1998-002-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-5/1998
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Agravado :MARCOS RODRIGUES PRADO
Advogado :ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
 Agravado :COLONO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 Agravado :OSVALDIR BAIÃO DE SÁ

01031-2005-002-18-00-5

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-1031/2005
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
 Agravado :PROCOPIO E MOURA LTDA. E OUTRO(S)

00212-2008-007-18-00-9

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-212/2008
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
 Agravado :CLAUDIVINO JOSÉ MENDANHA NETO
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

00630-2009-011-18-00-6

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-630/2009
 Agravante :CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
 Agravado :ROSANA FERREIRA DE SOUSA

01670-2007-011-18-00-3

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1670/2007
 Agravante :JESUS XAVIER MÓVEIS, DECORAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVICOS LTDA.
Advogado :CHRYSIAN ALVES SCHUH E OUTRO(S)
 Agravado :EDMILSON RODRIGUES DE SOUSA
Advogado :RUI CARLOS E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01125-2008-201-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1125/2008
 Recorrente :GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE)
Advogado :LUIZ GUILHERME SOARES DE LARA E OUTRO(S)
 Recorrido :EDSON DA SILVA
Advogado :PAULO GONÇALVES DE PAIVA

00487-2008-054-18-00-0

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-487/2008
 Recorrente :MURILO ANDRADE MOURA
Advogado :CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrente :COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
Advogado :EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

01862-2008-005-18-00-9

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1862/2008
 Recorrente :DIMAS BONTEMPO HONORATO
Advogado :MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido :IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
Advogado :LUIZ CARLOS TEIXEIRA
 Recorrido :IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.
Advogado :LUIZ CARLOS TEIXEIRA

00290-2009-010-18-00-7

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-290/2009
 Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
Advogado :CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido :MIGUEL MARQUES DE ARAÚJO
Advogado :CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

01522-2008-011-18-00-0

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1522/2008
 Recorrente :ROSIVAL ALVES DA ROCHA JÚNIOR
Advogado :ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)
 Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (ADESIVO)
Advogado :CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

01465-2008-010-18-00-2

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1465/2008
 Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido :TEREZINHA BARROS DE MOURA
Advogado :CELINA MARA GOMES CARVALHO

02300-2007-004-18-00-5

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-2300/2007
 Recorrente :CLEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado :RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
 Recorrente :JBS S.A.
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
 Recorrido :OS MESMOS

01555-2008-101-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1555/2008
 Recorrente :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :VIRGINIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrente :VAIR DE ROSSI E OUTRO(S)
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
 Recorrente :DIMAS OSMAR MARTINS
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

01582-2007-121-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBARA - AIN-1582/2007
Recorrente :IZANILDA PEREIRA SILVA BEZERRA**Advogado :NIURA MARTINS GARCIA**

Recorrido :DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONNER SEMENTES

Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

Recorrido :OS MESMOS

00432-2009-003-18-00-8

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-432/2009

Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Recorrido :LILIA ALVES DA COSTA OLIVEIRA

Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

00376-2009-012-18-00-2

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-376/2009

Recorrente :BANCO BRADESCO S.A.

Advogado :WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)

Recorrido :PAULO CÉSAR DE AVELLAR

Advogado :DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

01980-2008-006-18-00-3

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1980/2008

Recorrente :NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

Advogado :ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

Recorrido :ELISEU MARCOS BARROZO

Advogado :ROSÂNGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)

01889-2008-005-18-00-1

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1889/2008

Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

Recorrente :COBRA TECNOLOGIA S.A.

Advogado :KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)

Recorrido :CAMILA CRISTINA VENÂNCIO

Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

Recorrido :CETead - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO LTDA.

01962-2008-012-18-00-3

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1962/2008

Recorrente :ELIZABETE RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A

Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

00846-2007-004-18-00-1

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-846/2007

Recorrente :VERMELHINHO CÓPIAS LTDA. - ME

Advogado :ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)

Recorrente :FÁBIO VIEIRA DE MELLO (ADESIVO)

Advogado :JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR

Recorrido :OS MESMOS

02242-2008-012-18-00-5

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2242/2008

Recorrente :LUCIANA CAROLINA MENDES

Advogado :MARUN ANTOINE DIAB KABALAN

Recorrido :SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

Advogado :LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

02051-2008-007-18-00-8

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2051/2008

Recorrente :FREDERICO CARNEIRO PACHECO

Advogado :MÁRIO ARANTES CARVALHO JÚNIOR

Recorrido :CONSTRUTORA TENDA S.A.

Advogado :CRISTINA YOSHIDA E OUTRO(S)

00110-2009-221-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-110/2009

Recorrente :COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.

Advogado :HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

Recorrido :ANTÔNIO FERNANDO DOS SANTOS

Advogado :OLIVIER PEREIRA DE ABREU

00789-2008-101-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-789/2008

Recorrente :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido :ANTÔNIO VANDO DOS SANTOS

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

02253-2008-010-18-00-2

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2253/2008

Recorrente :TREVIZZANO-LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.

Advogado :KLÊNIA NASCIMENTO DE ARAÚJO E OUTRO(S)

Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado :MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido :JULIANO MENDONÇA DE FARIA

Advogado :JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)

02293-2008-001-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2293/2008

Recorrente :FABIANA PIMENTA SOUSA

Advogado :MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA E OUTRO(S)

Recorrido :SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Advogado :RODRIGO DIAS MARTINS E OUTRO(S)

00278-2009-241-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-278/2009

Recorrente :MARIA DE JESUS NOGUEIRA FÉLIX

Advogado :EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM

Recorrido :SALETE APARECIDA DE QUADROS SOARES - ME

Advogado :ELVANE DE ARAÚJO

01485-2008-006-18-00-4

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1485/2008

Recorrente :MARCO ANTÔNIO DE SENTANO NOBRE

Advogado :MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)

Recorrente :REDECARD S.A.

Advogado :ANDRÉA APARECIDA SICOLIN E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00672-2009-009-18-00-0

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-672/2009

Recorrente :VALDIVINO LEITE DA COSTA

Advogado :WILMARA DE MOURA MARTINS

Recorrido :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

00879-2008-052-18-00-6

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-879/2008

Recorrente :METAL'S CHIMEX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO LTDA.

Advogado :SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

Recorrido :NOLBERTO BATISTA DA SILVA

Advogado :ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

02176-2008-101-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2176/2008

Recorrente :ORLANDO FERREIRA DE AVELAR SOBRINHO

Advogado :DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrente :RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.

Advogado :ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

01060-2008-013-18-00-3

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1060/2008

Recorrente :NALDO LOPES DE GODOI

Advogado :LUCIENNE VINHAL E OUTRO(S)

Recorrido :L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA.

Advogado :EDSON DIAS MIZEL E OUTRO(S)

00999-2008-181-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-999/2008

Recorrente :MINERVA S.A.

Advogado :BRUCE DE MELO NARCIZO

Recorrido :CLEIDE DIVINO DE OLIVEIRA

Advogado :AGNALDO FERNANDES

00750-2009-011-18-00-3

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-750/2009

Recorrente :VIVIANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Advogado :RAFAEL SILVA KROEFF DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrido :SUZANA CARLA GABRIEL ALMEIDA ALVES

Advogado :LUCIANA BARBOSA DE ASSIS

01974-2008-005-18-00-0

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1974/2008

Recorrente :LACTO NUTRIÇÃO E REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA.

Advogado :ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)

Recorrido :ANTÔNIO GOMES DA SILVA

Advogado :SARA LUSTOSA VITOY POLVEIRO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

02457-2008-082-18-01-0

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-2457/2008

Agravante :DUEPLAST EMBALAGENS LTDA

Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado :SEBASTIÃO FRANCISCO DA ROCHA
Advogado :ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)

00137-2009-053-18-00-8

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-137/2009
Agravante :MARIA RODRIGUES CHAVEIRO

Advogado :ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
Agravado :LUIZ CARLOS VILLALBA
Advogado :ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO

Agravo de Petição

01293-2005-002-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-1293/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado :ISADORA RASSI JUNG MANN
Agravado :BANDEIRANTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.E OUTRO(S)

00044-2006-081-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - CO-44/2006
Agravante :AGROPECUÁRIA PEDREGULHO LTDA.

Advogado :WATSON MARQUES VIEIRA
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO

00681-2005-002-18-00-3

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-681/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado :ISADORA RASSI JUNG MANN
Agravado :CREENSTONE COMERCIO E INDUSTRIA DE JOIAS E PEDRAS LTDA.
Agravado :SÉRGIO LUIZ MACHADO FERNANDES

01176-2007-012-18-00-5

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1176/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :NET GOIÂNIA LTDA.
Advogado :LORENA COSTA MONINI E OUTRO(S)
Agravado :ÉDSON ALVES DE MELO
Advogado :EDSON VERAS DE SOUSA

01550-2005-001-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1550/2005
Agravante :MARILENE CARDOSO

Advogado :DJANNE RODRIGUES MOREIRA
Agravado :PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
Advogado :RÚBIA MARA PILOTTO BARCO E OUTRO(S)

02296-2007-010-18-00-7 (REAUTUAÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO)

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2296/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado :ILDO SILVA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

00402-2008-102-18-00-2

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-402/2008
Agravante :METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO

Advogado :MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado :CÉLIO ALVES ROSA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01337-2008-191-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1337/2008
Recorrente :SILDO ALMEIDA BATISTA

Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :GODOFREDO CARVALHO DE CASTRO
Advogado :MILTON DANTAS PIRES E OUTRO(S)

01461-2006-005-18-00-7

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1461/2006
Recorrente :CLEIDES CORDEIRO DE TOLEDO

Advogado :NICANOR SENA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente :J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido :OS MESMOS

02026-2008-011-18-00-3

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2026/2008

Recorrente :LUIZ SANDRO ALVES DE SOUZA
Advogado :MARISE DOS REIS MONTALVÃO E OUTRO(S)

Recorrido :SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG

Advogado :LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado :LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)

00546-2009-171-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-546/2009
Recorrente :USINA GOIANÉSIA S.A.

Advogado :GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
Recorrido :FRANCISCO CÂNDIDO DA COSTA (ADESIVO)
Advogado :HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00329-2007-011-18-00-0

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-329/2007
Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :EDA DA SILVA PEREIRA
Advogado :IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

02094-2008-004-18-00-4

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2094/2008
Recorrente :COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

Advogado :MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE E OUTRO(S)
Recorrido :CUSTÓDIO DA SILVA COSTA
Advogado :GERUSA MARIA DA COSTA E OUTRO(S)

00077-2009-012-18-00-8

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-77/2009
Recorrente :ÂNGELA MARGARIDA CARVALHO DE SOUSA

Advogado :AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Advogado :TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)

00365-2009-102-18-00-3

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-365/2009
Recorrente :JOSÉ MÁRCIO SANTOS

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02033-2008-007-18-00-6

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2033/2008
Recorrente :FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido :SALVADOR DA CUNHA FERREIRA
Advogado :RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)

00415-2009-181-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-415/2009
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado :CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrido :EDIVAN JOSÉ DA SILVA
Advogado :ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA E OUTRO(S)

01729-2008-003-18-00-0

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1729/2008
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente :LETÍCIA MEDEIROS MENDES (ADESIVO)
Advogado :JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00272-2009-012-18-00-8

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-272/2009
Recorrente :NICANOR FERNANDES BENTO

Advogado :LUCAS MENDES DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :MARCOS BULHÕES REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado :FLÁVIO AUGUSTO PINTO E SILVA E OUTRO(S)

00917-2008-052-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-917/2008
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido :ANDREIA JOSÉ DA SILVA
Advogado :JANE LÓBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

00348-2009-251-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-348/2009
Recorrente :VALCER FRANCISCO NUNES

Advogado :WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS

Advogado :MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)

Recorrido :ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM

Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTIM E OUTRO(S)

01123-2009-121-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1123/2009

Recorrente :GAL LACHOVITZ

Advogado :NEIDE MARIA MONTES

Recorrido :FABIANO MENDES MOREIRA

Advogado :MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

00194-2009-002-18-00-4

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-194/2009

Recorrente :PALMIRA GONÇALVES DE TORRES

Advogado :DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)

Recorrido :SEAL SETOR DE ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA.

Advogado :CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ E OUTRO(S)

00633-2009-004-18-00-1

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-633/2009

Recorrente :ADILSON BERNARDO LEITE

Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido :BANCO ITAÚ S.A.

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

02236-2008-010-18-00-5

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2236/2008

Recorrente :MARCOS COSTA ACIOLE DA SILVA

Advogado :RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

Recorrido :FLÁVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

Advogado :DARLENE LIBERATO DE SOUSA

00107-2009-003-18-00-5

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-107/2009

Recorrente :FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.

Advogado :LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)

Recorrente :BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Advogado :GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

Recorrido :FERNANDA CRISTINA NEVES

Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

00662-2009-004-18-00-3

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-662/2009

Recorrente :ESTADO DE GOIÁS

Advogado :WEDERSON CHAVES DA COSTA

Recorrido :LAUREANO MAGNO VARGAS

Advogado :DIVINO JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S)

02229-2008-081-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2229/2008

Recorrente :SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG

Advogado :LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido :MELISSA GUIMARÃES MACHADO

Advogado :MAURO MACHADO DO PRADO

01329-2008-006-18-00-3

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1329/2008

Recorrente :METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

Recorrente :LAURENTINO VIEIRA DA SILVA

Advogado :LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL

Recorrido :OS MESMOS

02070-2008-004-18-00-5

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2070/2008

Recorrente :LÚCIO ANTÔNIO PRATA RESENDE

Advogado :NILTON MOREIRA E OUTRO(S)

Recorrente :CLÍNICA BRASIL LTDA. E OUTRO (S)

Advogado :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

02061-2008-102-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2061/2008

Recorrente :NÚBIA BORGES FERREIRA

Advogado :SUELY ROSA BESSA SILVA

Recorrido :CIFRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado :PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)

Recorrido :K JORGE FELIPPE

Advogado :SANDRO ROBERTO ALMEIDA E OUTRO(S)

00081-2009-001-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-81/2009

Recorrente :RODOLFO AMARO DA SILVA

Advogado :VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrente :FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00405-2008-004-18-00-0

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-405/2008

Recorrente :BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido :KELMA SILVA GUIMARÃES OLIVEIRA

Advogado :DANIEL MAMEDE DE LIMA E OUTRO(S)

00210-2009-008-18-00-7

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-210/2009

Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

Recorrido :MÁRIA MARCELINA DANTAS DE MENESES

Advogado :WILMARA DE MOURA MARTINS

00626-2009-101-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-626/2009

Recorrente :WILIAM BEZERRA DA SILVA

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

Advogado :de E OUTRO(S)

00300-2009-051-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-300/2009

Recorrente :NIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advogado :CARLOS AUGUSTO DE FARIA E OUTRO(S)

Recorrido :PRIVÉ LÍRIOS DO CAMPO PRAIA CLUBE.

Advogado :FABIANO RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo Regimental

01690-2007-002-18-00-3

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado :DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravo de Petição

01598-2006-010-18-00-7

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1598/2006

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado :HAMILTON JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR

Advogado :NABSON SANTANA CUNHA

Agravado :MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Advogado :DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

Agravado :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

00522-2005-002-18-00-9

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-522/2005

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado :ISADORA RASSI JUNGSMANN

Agravado :PROTEGARD IMPERMEABILIZAÇÃO DE TECIDOS LTDA.

Advogado :ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO

00242-2009-009-18-00-9

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-242/2009

Agravante :HÉLIA SILVA ALVES

Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Agravado :RENATA ALICE ALVES E OUTRO(S)

Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO

00354-2005-052-18-00-8

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-354/2005

Agravante :REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Advogado :ROBERTO MIKHAIL ATIÉ E OUTRO(S)

Agravado :MATEUS FRANCISCO BENTO

Advogado :JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

00995-2008-010-18-00-3

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-995/2008

Agravante :MÁRIA PERPÉTUA ARRUDA

Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Agravado :CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONT APALANCHEES

Advogado :NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA

00248-2006-007-18-00-0

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-248/2006

Agravante :UBIRATAN JÚLIO DA SILVA

Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

Agravado :WALTÉRCIO JÚNIOR VILLASBOAS
Advogado :WELLINGTON LIMA DO NASCIMENTO

00833-1995-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-833/1995
Agravante :DIVINO ARAÚJO DA SILVEIRA E OUTRO
Advogado :LOURENÇO PINTO DE CASTRO
Agravado :FRANCISCO RENATO DE SOUZA
Advogado :RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
Agravado :MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS

00111-2007-013-18-00-9
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-111/2007
Agravante :FLÁVIO FIORENTINO DE OLIVEIRA
Advogado :RANNIBIE RICELLI ALVES BATISTA E OUTRO(S)
Agravado :BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01412-2008-171-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-1412/2008
Recorrente :RASSI RASSILAN NETO
Advogado :MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)
Recorrido :GOIASMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
Advogado :ESPER CHIAB SALLUM E OUTRO(S)

01840-2007-006-18-00-4
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1840/2007
Recorrente :COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado :GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrente :PAULO RIBEIRO DE JESUS (ADESIVO)
Advogado :DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
Recorrido :OS MESMOS

00413-2008-161-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-413/2008
Recorrente :VALDIR LOURENÇO BEZERRA
Advogado :JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :ÂNGELO AURICCHIO E COMPANHIA LTDA.
Advogado :IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)

01531-2007-101-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-1531/2007
Recorrente :ARNALDO RESENDE GUIMARÃES
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

00933-2006-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-933/2006
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE E OUTRO(S)
Recorrido :HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Advogado :DILERMANDO DIAS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :PETRÔNIO BRUNO DA SILVEIRA
Advogado :JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

01566-2008-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1566/2008
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :ALLINY ALVES RIBEIRO
Advogado :ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01962-2006-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1962/2006
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido :LIDIANE ABREU DE MOURA
Advogado :LEONARDO FERREIRA DE SOUZA

00235-2009-006-18-00-8
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-235/2009
Recorrente :DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.
Advogado :TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrente :JAYME AFONSO DE ARAÚJO (ADESIVO)
Advogado :HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01282-2008-002-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1282/2008

Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :DIOGO MARTINS FERREIRA
Advogado :TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

02423-2008-081-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2423/2008
Recorrente :GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
Advogado :IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :ROBERTO DE SOUSA VIEIRA
Advogado :ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)

01266-2008-006-18-00-5
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1266/2008
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :ZANADREA ESTOUÇO (ADESIVO)
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00530-2009-003-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-530/2009
Recorrente :PERLA CRISTINA MORAES
Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)
Recorrido :247 COMÉRCIO LTDA.
Advogado :MABEL LUIZA DA SILVA E OUTRO(S)

00161-2009-051-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-161/2009
Recorrente :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Recorrido :JOSÉ NERI SOBRINHO
Advogado :CARLA DE CASSIA DABADIA

00037-2009-005-18-00-8
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-37/2009
Recorrente :VALMIR JOSÉ LOPES
Advogado :MARAYSA DI MANOEL CAIADO E OUTRO(S)
Recorrente :BOMLEITE DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICÍNIOS LTDA.
Advogado :MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
Recorrido :OS MESMOS

00398-2009-012-18-00-2
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-398/2009
Recorrente :MARIA INÉZ LINA GOMES
Advogado :WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

00508-2009-001-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-508/2009
Recorrente :HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :JORDELINO DE OLIVEIRA PEREIRA
Advogado :LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL - CCB
Advogado :WILLAM ANTÔNIO DA SILVA

01194-2008-221-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1194/2008
Recorrente :BERTIN S.A.
Advogado :HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :ODAIR DO NASCIMENTO CUSTÓDIO
Advogado :OLIVIER PEREIRA DE ABREU

01405-2008-002-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1405/2008
Recorrente :PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :IRON CÉSAR RODRIGUES SIQUEIRA
Advogado :ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

01461-2008-006-18-00-5
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1461/2008
Recorrente :JAIR AFONSO SANTOS
Advogado :ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

00236-2009-101-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-236/2009
Recorrente :WANESSA TEIXEIRA PERES RODRIGUES

Advogado :LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
 Recorrente :BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
Advogado :GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

00472-2009-010-18-00-8
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-472/2009
 Recorrente :ITEVALDO FERREIRA MAIA JÚNIOR
Advogado :HELLION MARIANO DA SILVA
 Recorrido :PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado :MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)

02088-2008-003-18-00-0
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2088/2008
 Recorrente :FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Advogado :GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
 Recorrente :DEBORA RIBAS MENDES(ADESIVO)
Advogado :RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS
 Recorrido :BANCO FINASA S.A. E OUTRO(S)
Advogado :GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

00972-2008-053-18-00-7
 Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-972/2008
 Recorrente :INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado :ANA MARIA RIBEIRO ROCHA E OUTRO(S)
 Recorrente :SEBASTIÃO BATISTA DE SA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
 Recorrente :COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrente :FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

02177-2008-003-18-00-7
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2177/2008
 Recorrente :CENTROALCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
 Recorrido :NELSON RODRIGUES DOS PASSOS
Advogado :AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

01847-2008-008-18-00-0
 Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1847/2008
 Recorrente :ADÃO BARBOSA DE SOUZA
Advogado :MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
 Recorrido :ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA NASCIMENTO
Advogado :SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA

00216-2009-102-18-00-4
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-216/2009
 Recorrente :AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado :ROGÉRIO ALESSANDRE DE OLIVEIRA CASTRO E OUTRO(S)
 Recorrido :WENDER SOUZA FLORINDO
Advogado :MARCOS TOMAZ OLIVEIRA

00399-2009-121-18-00-6
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-399/2009
 Recorrente :EURÍPEDES ALVES CARDOSO JÚNIOR
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
 Recorrido :COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado :NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)

00404-2009-101-18-00-6
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-404/2009
 Recorrente :ANTÔNIO ARICIEL RIBEIRO DA SILVA
Advogado :KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
 Recorrido :CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :PAULO ROBERTO MACHADO BORGES E OUTRO(S)

02169-2008-007-18-00-6
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2169/2008
 Recorrente :GERSON SALVADOR DE OLIVEIRA
Advogado :KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
 Recorrido :FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)

03217-2008-121-18-00-8
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3217/2008
 Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
 Recorrente :FRANCISCO CANINDÉ DE LIMA
Advogado :JULIANO MARQUES DA SILVA
 Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

01259-2008-191-18-00-5
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1259/2008
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Agravado :GLÁUCIO FERREIRA DA SILVA
Advogado :ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 235

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
 RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 97 / 2009
 Em 18/06/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

00370-2009-012-18-00-5
 Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-370/2009
 Recorrente :EDILENE MARIA DA SILVA
Advogado :ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
 Recorrido :COMPANHIA DO GRELHADO ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado :CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ

00448-2009-004-18-00-7
 Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-448/2009
 Recorrente :COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado :GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
 Recorrido :ADRIANA DA SILVA FERREIRA
Advogado :LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00557-2009-006-18-00-7
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-557/2009
 Recorrente :SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido :NILZA DIVINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado :CHRISTIANE MOYA
 Recorrido :JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS
Advogado :LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES

00385-2009-010-18-00-0
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-385/2009
 Recorrente :LUIZ ALBERTO SANTANA
Advogado :WILMARA DE MOURA MARTINS
 Recorrido :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

00563-2009-101-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-563/2009
 Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrente :VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado :JOSEFINA PINHEIRO DA COSTA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido :PEDRO LEÃO MACEDO NETO
Advogado :VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00548-2009-007-18-00-2
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-548/2009
 Recorrente :DEUZÉLIO RODRIGUES CASTRO
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
 Recorrente :AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.
Advogado :WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

00312-2009-081-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-312/2009

Recorrente :JOEL VIEIRA DE SOUSA

Advogado :KARINA SILVIA ARAÚJO

Recorrido :CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DANIEL SAMPAIO COSTA

Advogado :CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00650-2009-101-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-650/2009

Recorrente :IVANILDE DOS SANTOS ROCHA

Advogado :DIVAN CÂNDIDO DA SILVA

Recorrido :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00950-2009-121-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-950/2009

Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)

Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido :RENATO JOSÉ DA SILVA

Advogado :JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

00529-2009-009-18-00-9

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-529/2009

Recorrente :JAIRTON GONÇALVES FERREIRA

Advogado :MARCELO DE MESQUITA

Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.

Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00152-2009-006-18-00-9

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-152/2009

Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

Recorrido :ADOLFO RODRIGUES DA SILVA

Advogado :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00442-2009-003-18-00-3

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-442/2009

Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

Recorrido :ROBERTO BELLE PIMENTEL

Advogado :WILMARA DE MOURA MARTINS

00178-2009-053-18-00-4

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-178/2009

Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido :MARQUISNEY COELHO DE OLIVEIRA

Advogado :VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

00440-2009-101-18-01-2

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AI-440/2009

Agravante :USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

Advogado :FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)

Agravado :CÉLIO PEIXOTO

Advogado :RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00095-2009-012-18-00-0

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-95/2009

Recorrente :DELI NAZEOZENO ROCHA

Advogado :ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

Recorrido :CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

Advogado :BRUNO NACIFF DA ROCHA E OUTRO(S)

00244-2009-008-18-00-1

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-244/2009

Recorrente :DORVAL XAVIER DA ROCHA JÚNIOR

Advogado :PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)

Recorrente :DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.

Advogado :DANIEL DELMOND DE GOUVEIA

Recorrido :OS MESMOS

00697-2009-101-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-697/2009

Recorrente :USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

Advogado :MARIA ANGÉLICA PIRES E OUTRO(S)

Recorrente :ISAIAS FERNANDES DIAS (ADESIVO)

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :OS MESMOS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 17-----
DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 98 / 2009

Em 18/06/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravamento Regimental

00182-2009-000-18-00-7

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - MINEIROS

Agravante :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravado :DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1-----
DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 99 / 2009

Em 19/06/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Ação Rescisória

00215-2009-000-18-00-9

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - ITUMBIARA - RT-1978/2007

Autor :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado :JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA

Réu :KENJI ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

Réu :JOÃO LUIZ AGUIAR

Réu :ADENILTON FERREIRA

Réu :NEWTON KENJI KITANO

Réu :PAULO KENJI SHIMOHIRA

Réu :MÁRIO SHIMOHIRA

Réu :CELSON DA SILVA RIBEIRO (ESPÓLIO DE)

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00810-2009-009-18-00-1

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-810/2009

Recorrente :ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

Advogado :OSMAIR FERREIRA DA SILVA

Recorrido :ITAMAR BERNARDES DA SILVA

Advogado :LERY OLIVEIRA REIS

00371-2009-008-18-00-0

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-371/2009

Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.

Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrente :DAIANY AZEVEDO DE SOUZA
Advogado :RODOLFO NOLETO CAIXETA
Recorrido :OS MESMOS

00832-2009-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-832/2009
Recorrente :ROGÉRIO BALTAZAR DE JESUS
Advogado :SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM E OUTRO(S)
Recorrido :HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.
Advogado :FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00663-2009-141-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-663/2009
Recorrente :JOSINETE MELO DOS SANTOS
Advogado :ADRIANA SUL SANTANA
Recorrido :NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :RODRIGO DINIZ CURY

00614-2009-005-18-00-1
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-614/2009
Recorrente :JOSÉ CARLOS FELICIANO
Advogado :RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido :MAPE CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado :WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00529-2009-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-529/2009
Recorrente :WILDES ANTONIO DA SILVA
Advogado :MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
Recorrido :LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado :LUCIANO JQUES RABELO E OUTRO(S)

02102-2008-003-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2102/2008
Recorrente :SUPER MIX - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME
Advogado :DANILO GONZAGA RÍSPOLI
Recorrido :JOELMA ALVES GOMES
Advogado :DIVINA MARIA DOS SANTOS E OUTRO(S)

00665-2009-008-18-00-2
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-665/2009
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :FAUSTINO TELES PEREIRA
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido :INTERCLEAN S.A.
Advogado :STELLA MÁRCIA REIS E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02117-2008-011-18-00-9
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2117/2008
Recorrente :LUCAS JOSÉ DA TRINDADE
Advogado :VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido :DINÂMICA & CIA
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

00681-2009-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-681/2009
Recorrente :SÉRGIO LISBOA LIMA
Advogado :SÍLVIO CARVALHO VILELA E OUTRO(S)
Recorrido :VALDIVINO MARTINS M.E
Advogado :ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR

01859-2008-003-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1859/2008
Recorrente :WALTERLINS MOREIRA ROSA
Advogado :CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS E OUTRO(S)
Recorrido :PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado :ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00725-2009-008-18-00-7
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-725/2009
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :FERNANDA VESPASIANO DE SÁ E OUTRO(S)
Recorrido :DEUSDETE DA CONCEIÇÃO
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido :INTERCLEAN S.A.
Advogado :STELLA MÁRCIA REIS E OUTRO(S)

00213-2009-101-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-213/2009
Recorrente :GEORGE DE REZENDE IPLISNKY
Advogado :CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido :MANOEL DA SILVA
Advogado :SIMONE SILVEIRA GONZAGA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00585-2009-013-18-00-2
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-585/2009
Recorrente :JOSÉ DONIZET LOBO
Advogado :EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA E OUTRO(S)
Recorrido :SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES
Advogado :ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO E OUTRO(S)

00557-2009-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-557/2009
Recorrente :CLÍVIA RODRIGUES MARTINS CÂNDIDO
Advogado :LAYANNA WALESKA CARVALHO DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00554-2009-013-18-00-1
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-554/2009
Recorrente :SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SINDHORBS
Advogado :JAELETA MOREIRA DE OLIVEIRA
Recorrido :CLEIDIANE OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado :CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 17

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/06/2009

ADVOCADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOCADO CADASTRADO
02.136/2009 CartPrec 02 1.070/2009 ORD. N N
LUANA JUSTINO DOS SANTOS
GRANJA JOSEDITH (NA PESSOA DE JOSIAS PEREIRA DE AZEVEDO CPF
018.098.143-91)

ADVOCADO(A): DR. LERY OLIVEIRA REIS
02.137/2009 RTOrd 01 1.066/2009 UNA 21/07/2009 16:20 ORD. N N
EDER VIANA CORREA
LUZIA AGUIAR DE FARIAS (PROPRIETÁRIA DA OBRA) + 001

ADVOCADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
02.134/2009 RTOrd 02 1.069/2009 INI 15/07/2009 13:30 ORD. N N
ALEXANDRE CAETANO VIEIRA QUEIROZ
SHIMONECK E CASSIANO IND. E COM. DE ARTIGOS DE METAIS LTDA.

ADVOGADO(A): JORDANA AIRES LEÃO

02.133/2009 RTSum 01 1.064/2009 UNA 06/07/2009 14:30 SUM. S N
RICARDO PEREIRA DE MELO
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.135/2009 RTSum 01 1.065/2009 UNA 06/07/2009 14:40 SUM. S N
ELIO SOUZA DOS SANTOS
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO

02.132/2009 RTSum 02 1.068/2009 UNA 02/07/2009 10:10 SUM. N N
SAULO RIBEIRO DO PRADO NETO
JARDIM AMÉRICA SAÚDE LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/06/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

15.016/2009 CartPrec 04 1.150/2009 ORD. N N
RENATA GOMES DE ASSIS
OTACÍLIO RAMALHO DOS SANTOS FILHO + 1

15.017/2009 CartPrec 02 1.143/2009 ORD. N N
KAREN ROSA
GRANJA SAITO S.A.

15.018/2009 CartPrec 06 1.157/2009 ORD. N N
PAULA VILAR SIQUEIRA
ASS BRAS DOS SERV PUB E PRIV CIV E MILIT

15.020/2009 CartPrec 01 1.162/2009 ORD. N N
GILMAR PRAXEDES DE ALENCAR
AGROCANA COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

15.036/2009 RTAlç 06 1.159/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
HL MERCANTIL MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

14.955/2009 ExCCP 09 1.175/2009 ORD. S S
SUELI LIMA DE OLIVEIRA
BURGUESINHOSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

14.949/2009 RTOrd 02 1.137/2009 INI 01/07/2009 13:25 ORD. N N
EUNICIANA DE SOUSA FERREIRA
BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

15.003/2009 RTSum 03 1.148/2009 UNA 13/07/2009 15:20 SUM. N N
GEDEÃO FERREIRA DA SILVA
TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA JÚNIOR

15.007/2009 RTSum 07 1.157/2009 UNA 06/07/2009 09:10 SUM. N N
ALDIRIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ

15.032/2009 RTSum 03 1.150/2009 UNA 14/07/2009 13:40 SUM. N N
FREDERICO FLAMMARION DE BRITO
SAMAUMA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

14.934/2009 RTSum 13 1.152/2009 UNA 06/07/2009 13:55 SUM. N N
LAIANE AZEVEDO LOPES DE SOUZA
CRIAÇÕES OPÇÕES LTDA.

14.995/2009 RTAlç 01 1.160/2009 UNA 06/07/2009 08:50 SUM. N N
LAUDICI ALVES ARANTES
MEGA BOARD

14.996/2009 RTSum 12 1.157/2009 INI 15/07/2009 14:10 SUM. N N
POLIANA DE PAIVA SILVA
IRACY GONÇALVES DE SOUZA A BAIANA

ADVOGADO(A): CECÍLIA NEVES DA SILVA

15.049/2009 RTSum 03 1.151/2009 UNA 14/07/2009 14:00 SUM. N N
PAULA BALBINO DA SILVA TAVARES
VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): CHRYSIANN AZEVEDO NUNES

14.984/2009 RTOrd 10 1.147/2009 UNA 14/07/2009 14:45 ORD. S N
JOSE ADALTON FERREIRA DINIZ
ATELIER GASTRONÔMICO LTDA + 001

ADVOGADO(A): CILMA LAURINDA FREITAS

15.040/2009 RTOrd 11 1.152/2009 UNA 07/07/2009 15:15 ORD. N N
DELFI ALVES JÚNIOR
SELARIA BARRETO + 001

ADVOGADO(A): DANIELA SILVA DE ALMEIDA

14.965/2009 RTOrd 04 1.146/2009 UNA 17/07/2009 16:35 ORD. N N
LUCIANO PEREIRA TAVARES
FAZENDA BARREIRO (N/P RAFAEL QUEIROZ)

ADVOGADO(A): DANÚBIO NASCIMENTO

14.992/2009 RTSum 05 1.145/2009 UNA 13/07/2009 10:20 SUM. S N
ALINE FREITAS CARDOSO
EBM INCORPORAÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): DAYANE BORGES SILVA

15.030/2009 RTSum 04 1.153/2009 UNA 07/07/2009 14:15 SUM. N N
ADRIANO JESUS DAS GRAÇAS
ADG ENCADERNADORA E EDITORA GRAFICA LTDA

ADVOGADO(A): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

14.947/2009 RTOrd 09 1.174/2009 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

14.948/2009 RTOrd 08 1.150/2009 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

14.936/2009 RTOrd 10 1.143/2009 UNA 14/07/2009 14:30 ORD. S N
HENE SAUD ANTUTIANO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): DENISE SILVA DIAS DE PINA

14.974/2009 RTSum 06 1.154/2009 SUM. N N
WANDERSON BARBOSA ELIAS DE MELO
JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

14.976/2009 RTSum 09 1.178/2009 UNA 08/07/2009 08:50 SUM. S N
ANTÔNIO FEITOSA AGUIAR
JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): DENISE TELES ALMEIDA

15.024/2009 RTOrd 03 1.149/2009 INI 13/07/2009 13:10 ORD. N N
ROSILENE LUIZA DE GOVEIA
CEVAM - CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO

15.038/2009 RTSum 07 1.158/2009 UNA 06/07/2009 09:30 SUM. N N
TANIA MARA RIBEIRO DA SILVA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO

14.970/2009 RTSum 04 1.147/2009 UNA 07/07/2009 13:15 SUM. N N
ANA CRISTINA AMBROSIO PENA
JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA

15.013/2009 RTOrd 02 1.142/2009 INI 01/07/2009 13:20 ORD. N N
JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
CONSTRUCENTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

15.042/2009 RTSum 08 1.156/2009 UNA 02/07/2009 09:20 SUM. N N
LARA ALVES BARONE
ESCOLA GLOBAL JÚNIOR

15.044/2009 RTSum 05 1.148/2009 UNA 13/07/2009 14:35 SUM. N N
TATIANE ROSA COUTINHO GONÇALVES
EDUCANDÁRIO LOURDES MARIA LTDA - EDUCANDÁRIO LOUMA

ADVOGADO(A): EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

15.002/2009 RTOrd 08 1.154/2009 UNA 02/07/2009 10:00 ORD. S N
MARIA APARECIDA BERNARDES DA SILVA
ESCOLA FREI ANTONIO VOOGT MANTENEDORA DA ESCOLA GRANDASO

15.043/2009 RTSum 13 1.160/2009 UNA 07/07/2009 14:10 SUM. N N
MARIA CRISTINA MASANO LATANZA
EDUCANDÁRIO LOURDES MARIA LTDA. EDUCANDÁRIO LOUMA

ADVOGADO(A): ELAINE DE ABREU CARDOSO
14.945/2009 RTOOrd 07 1.151/2009 INI 15/07/2009 13:35 ORD. N N
ELDER DO COUTO SILVA
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): ELBER CARLOS SILVA
15.019/2009 ConPag 04 1.151/2009 UNA 20/07/2009 14:45 ORD. N N
MAKRO ATACADISTA S.A.
RENNER SILVA REZENDE

ADVOGADO(A): ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA
14.937/2009 RTOOrd 05 1.142/2009 INI 13/07/2009 08:50 ORD. N N
EVANDNEY DE OLIVEIRA SANTOS
EXPOVEST CENTRO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR LTDA. (COLÉGIO
EXPOVEST E CURSINHO PRE VESTIBULAR)

ADVOGADO(A): ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
15.050/2009 RTOOrd 10 1.152/2009 UNA 15/07/2009 09:30 ORD. S N
VALDENI PINTO DE SOUZA
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ELIEL FERREIRA LOBO
15.004/2009 RTOOrd 05 1.146/2009 INI 13/07/2009 14:00 ORD. N N
CLEIBSON MONTEIRO DE SOUSA
SÃO PAULO CARNES E DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
14.951/2009 RTSum 06 1.153/2009 SUM. S S
KARINE MARTINS DE MELO SARDINHA (ASSISTIDA POR DENISE MARTINS
DE MELO)
ROSELITO SANTANA TUKA LANCHONETE E RESTAURANTE

ADVOGADO(A): ENIVAL PIRES DA SILVA
15.045/2009 RTSum 02 1.145/2009 UNA 06/07/2009 14:15 SUM. N N
LUIZ FERNANDO DA SILVA
ALBERTO CHICRE ALCANTRA

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
15.025/2009 RTSum 08 1.155/2009 UNA 02/07/2009 09:10 SUM. S N
ROMIS ALVES DE ALMEIDA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): ERNANI SILVA DE ASSUNÇÃO
15.046/2009 RTSum 11 1.153/2009 UNA 07/07/2009 15:30 SUM. N N
ILDEANE COSTA SOUSA
SIRLENE ALVES DUARTE PIRES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): FABIANE BAPTISTA DE GODOY
15.051/2009 RTSum 06 1.161/2009 SUM. N N
WANESSA CHRISTINA DA SILVA BRITO
ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO(A): FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
14.954/2009 RTOOrd 07 1.152/2009 INI 16/07/2009 08:15 ORD. S N
PABLO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (SOCIO JOÃO
EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO)

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
14.931/2009 RTOOrd 05 1.141/2009 INI 13/07/2009 08:40 ORD. N N
ANDERSON SOARES
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
15.023/2009 ET 01 1.163/2009 ORD. S N
FLAVIO ANDREY GOMES DE MIRANDA + 001
ALEXANDRE NOGUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
15.009/2009 RTSum 02 1.141/2009 UNA 02/07/2009 14:00 SUM. N N
JOAQUIM DOS SANTOS
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

ADVOGADO(A): GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
15.022/2009 RTOOrd 04 1.152/2009 UNA 20/07/2009 15:00 ORD. N N
TATIANA DANTAS MENDES
SAMEDIH ASSISTENCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

15.031/2009 RTSum 13 1.159/2009 UNA 07/07/2009 13:55 SUM. N N
CLEIDE MARIA MOREIRA CASTILHO
SAMEDIH ASSISTENCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

15.039/2009 RTSum 10 1.151/2009 UNA 07/07/2009 08:45 SUM. N N

CLÊNIA ROSANA DOS SANTOS
SAMEDIH ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
15.010/2009 RTOOrd 09 1.179/2009 UNA 21/07/2009 15:10 ORD. N N
VONEISE DE ASSIS BARBOSA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA
15.026/2009 RTOOrd 01 1.164/2009 UNA 06/07/2009 10:10 ORD. N N
ANDRESSA BARBOSA (MENOR REP. P/ ROSILENE BARBOSA COELHO)
ARRAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MCDONALDS) + 001

ADVOGADO(A): JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
14.930/2009 RTSum 11 1.145/2009 UNA 07/07/2009 13:30 SUM. N N
JANIO CESAR ALMEIDA
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): JOAQUIM JOSÉ MACHADO
15.027/2009 RTSum 10 1.149/2009 UNA 07/07/2009 08:30 SUM. N N
FÁBIO FERREIRA SOUZA
CENTRO OESTE MULTIMARCAS REPRESENTAÇÕES

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA
14.966/2009 RTOOrd 07 1.154/2009 INI 16/07/2009 08:20 ORD. S N
NATRIZ LOPES DE OLIVEIRA
DISTRIBUIDORA DE GÁS TOCANTINS LTDA. EPP

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
15.011/2009 RTSum 01 1.161/2009 UNA 06/07/2009 09:10 SUM. N N
VIVIAN DE SOUZA BRANQUINHO
FON PIN RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO(A): KÁTIA VAESSA MARCON RIBEIRO
15.047/2009 RTSum 04 1.154/2009 UNA 07/07/2009 14:35 SUM. N N
NILSON NATAL MARQUES
GYN COURIER EMPRESA SANTOS E PROCÓPIO LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
14.933/2009 RTOOrd 03 1.143/2009 INI 07/07/2009 15:45 ORD. N N
GABRIEL LIBONI
BF UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
14.991/2009 RTAlç 02 1.140/2009 UNA 02/07/2009 14:15 SUM. N N
ANTONIO JOAQUIM CARDOSO OLIVEIRA
DIRETRIZ CONSTRUTORA + 001

14.993/2009 RTSum 06 1.155/2009 SUM. N N
MICHELLE GOMES DE CASTRO
UNI LENS IND. COM. ATAC. VAREJ. LENTES LTDA

14.994/2009 RTSum 07 1.156/2009 UNA 06/07/2009 08:50 SUM. N N
GEISSY KELLY MAGALHAES DE ALMEIDA
TG DA SILVEIRA

14.997/2009 RTSum 06 1.156/2009 SUM. S N
ALAN XAVIER DE SOUSA FEITOSA
LAVANDERIA MOURA BRASIL

14.998/2009 RTSum 10 1.148/2009 UNA 07/07/2009 08:15 SUM. N N
JOSIANE ANDRADE DE LIMA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE

15.001/2009 RTOOrd 11 1.150/2009 UNA 07/07/2009 14:45 ORD. N N
LUCAS LOPES ARRUDA
MODA HOMEM D FLIPE CALÇADOS

ADVOGADO(A): LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
14.969/2009 RTSum 02 1.139/2009 UNA 02/07/2009 14:30 SUM. N N
RODOLFO GUIMARAES NUNES
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA

ADVOGADO(A): LEONARDO FERNANDES CAMPOS
14.946/2009 RTOOrd 12 1.154/2009 ORD. N N
ODÍLIO NOGUEIRA DA SILVA
METAIS DE GOIÁS S.A. METAGO

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
14.952/2009 RTSum 02 1.138/2009 UNA 02/07/2009 14:45 SUM. N N
ODAIR JOSÉ DA SILVA
ISAAC NASCIMENTO SAMPAIO (EUROTECH PNEUS)

14.982/2009 RTSum 12 1.156/2009 INI 15/07/2009 14:00 SUM. N N
CÉSAR PEREIRA DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

14.983/2009 RTSum 10 1.146/2009 UNA 07/07/2009 08:00 SUM. N N
APARECIDO SOUSA SANTOS
MIL ENGENHARIA (MASTER TUBOS E ACESSORIOS) + 001

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

15.041/2009 RTAlç 12 1.160/2009 SUM. N N
SEBASTIAO ALVES DA CRUZ
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

15.048/2009 RTOrd 06 1.160/2009 ORD. N N
MIZAEL MESSIAS LIMA CANDIDO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

14.977/2009 RTSum 01 1.158/2009 UNA 03/07/2009 10:30 SUM. N N
MARIA DE FATIMA ROCHA
RESTAURANTE FREE COUNTRY LTDA

ADVOGADO(A): MAGNA MÁRCIA MACHADO

14.990/2009 RTSum 03 1.147/2009 UNA 13/07/2009 15:00 SUM. N N
SILAS GONZAGA DE OLIVEIRA
ANCHIETA PRODUÇÃO QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

14.935/2009 RTSum 01 1.156/2009 UNA 02/07/2009 14:10 SUM. N N
RONILDA PEREIRA CESAR
SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA)

14.941/2009 RTSum 04 1.145/2009 UNA 06/07/2009 14:30 SUM. N N
VANDERLEIA RODRIGUES DE FRANÇA
SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA)

14.942/2009 RTSum 08 1.149/2009 UNA 02/07/2009 08:30 SUM. N N
ROSANA LUIZA VIEIRA DA SILVA
SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA)

14.943/2009 RTSum 11 1.146/2009 UNA 07/07/2009 13:45 SUM. N N
JANY MOREIRA DOS SANTOS
SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA)

14.957/2009 RTSum 13 1.154/2009 UNA 06/07/2009 14:10 SUM. N N
KASSIA SUARES DOS SANTOS SILVA
SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA)

14.958/2009 RTSum 03 1.144/2009 UNA 13/07/2009 14:20 SUM. N N
LUCIANO MARTINS ARAÚJO
SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA)

14.959/2009 RTSum 12 1.155/2009 INI 15/07/2009 13:40 SUM. N N
GONÇALO PEREIRA RODRIGUES
SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA)

14.961/2009 RTSum 07 1.153/2009 UNA 02/07/2009 15:00 SUM. N N
CARLA PEREIRA DA PENHA
SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA)

14.962/2009 RTSum 10 1.145/2009 UNA 06/07/2009 08:45 SUM. N N
GEILSON AIRES SANTANA OLIVEIRA
SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA)

14.963/2009 RTSum 01 1.157/2009 UNA 03/07/2009 10:00 SUM. N N
ELISMAR SANTOS SOUSA
SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA)

ADVOGADO(A): MAURÍCIO NAZAR DA COSTA

15.028/2009 ConPag 10 1.150/2009 UNA 15/07/2009 09:15 ORD. N N
NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RONALDO PINTO RIBEIRO

15.029/2009 ConPag 06 1.158/2009 ORD. S N
NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
BENEDITO VALSENIR RODRIGUES LOPES

ADVOGADO(A): MAYCON VICENTE INÁCIO

14.968/2009 RTOrd 03 1.145/2009 INI 07/07/2009 15:50 ORD. N N
JORDEIR VIEIRA DE OLIVEIRA
TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.

14.979/2009 RTOrd 01 1.159/2009 UNA 06/07/2009 08:40 ORD. N N
DANIEL MATTIAS DA SILVA
TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.

15.015/2009 RTOrd 13 1.158/2009 INI 23/07/2009 13:20 ORD. N N
ANA CAROLINE DOS SANTOS BETO
CENTRO TÉCNICO DA QUALIDADE E INSPEÇÃO PROP/ BONALDO FACCHINETTI DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MURILO DIVINO MENDES

14.971/2009 RTSum 13 1.155/2009 UNA 06/07/2009 14:25 SUM. N N
JUNIOR DIAS DE QUEIROZ
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): NAYRON DIVINO TOLEDO MALHEIROS

14.980/2009 RTSum 03 1.146/2009 UNA 13/07/2009 14:40 SUM. N N
LUCENY BATISTA DA SILVA
DROGASIL S.A

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO

14.956/2009 RTSum 09 1.176/2009 SUM. S N
RONI RIBEIRO DOS SANTOS
SADY CASEMIRO SARTOR + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO

14.953/2009 RTOrd 13 1.153/2009 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO(A): PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI

15.021/2009 RTSum 05 1.147/2009 UNA 13/07/2009 14:20 SUM. S N
FRANCISCO NASCIMENTO SOUSA
ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

14.985/2009 RTSum 05 1.144/2009 UNA 13/07/2009 10:05 SUM. N N
ROBERT MOREIRA DA SILVA
CALDAS & ARAGUAIA MANGUEIRAS LTDA.

14.986/2009 RTSum 04 1.148/2009 UNA 07/07/2009 13:35 SUM. N N
LINDOMAR FELÍCIO GOMES
MARCOS MOREIRA & CIA. LTDA + 001

14.987/2009 RTSum 13 1.156/2009 UNA 06/07/2009 14:55 SUM. N N
PAULO BENTO DE SOUSA
MARCOS MOREIRA & CIA LTDA. + 001

14.988/2009 RTSum 08 1.152/2009 UNA 02/07/2009 08:50 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA
MARCOS MOREIRA & CIA. LTDA + 001

ADVOGADO(A): RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES

14.989/2009 RTSum 11 1.148/2009 UNA 07/07/2009 14:15 SUM. N N
JULIANA IBIAPINO BITTENCOURT
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A (OI)

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

15.008/2009 RTSum 13 1.157/2009 UNA 07/07/2009 13:40 SUM. N N
EVANGELINO MANOEL DE JESUS
EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA

15.012/2009 RTSum 12 1.159/2009 INI 15/07/2009 14:30 SUM. S N
JARDEANE DA SILVA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

15.034/2009 RTSum 11 1.151/2009 UNA 07/07/2009 15:00 SUM. N N
MANUEL FRANCISCO DOS SANTOS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

15.035/2009 RTSum 02 1.144/2009 UNA 06/07/2009 14:45 SUM. N N
ROBERTO MARINHO TEIXEIRA
JBS S.A

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

14.940/2009 RTSum 10 1.144/2009 UNA 06/07/2009 08:30 SUM. N N
DENERI CARVALHO DE AZEVEDO
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

14.964/2009 RTSum 05 1.143/2009 SUM. N N
JULIANE MOURA DE OLIVEIRA (REP. P/ ADELICINO DE OLIVEIRA)
PANIFICADORA SONHO DE MEL

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS

15.033/2009 RTSum 09 1.181/2009 UNA 08/07/2009 13:20 SUM. N N
EGMAR PEREIRA DE LIMA FARIA
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

15.037/2009 RTSum 01 1.165/2009 UNA 06/07/2009 09:30 SUM. N N
ANAIR MARTINS CÂNDIDO
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO

14.973/2009 RTSum 07 1.155/2009 UNA 06/07/2009 08:30 SUM. N N
DIEGO RAPHAEL VIEIRA RABELO
EVOLUTI AMBIENTAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): UELTON DARIO LISBOA

15.005/2009 RTOrd 12 1.158/2009 INI 15/07/2009 14:20 ORD. N N
VILMAR JÚNIOR CORNÉLIO
FONTE DISTRIBUIÇÃO E MARKETING LTDA.

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

15.000/2009 RTSum 11 1.149/2009 UNA 07/07/2009 14:30 SUM. N N
JAIRO HENRIQUE DE ALMEIDA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

14.967/2009 RTSum 08 1.151/2009 UNA 02/07/2009 08:40 SUM. N N
VALTEIR BELISIO MACEDO
COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

14.978/2009 RTSum 11 1.147/2009 UNA 07/07/2009 14:00 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE DA SILVA
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA

14.999/2009 RTSum 08 1.153/2009 UNA 02/07/2009 09:00 SUM. N N
EDMILSON OLIVEIRA DA SILVA
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA

15.006/2009 RTSum 04 1.149/2009 UNA 07/07/2009 13:55 SUM. N N
MARIA DO CARMO DE CASTRO SILVA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): WALTER DE PAULA SILVA

14.939/2009 RTSum 12 1.153/2009 INI 15/07/2009 13:30 SUM. N N
JOSE DOS SANTOS DA SILVA LIMA
CONDOMINIO DO EDIFICIO NORTE DAME

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO

15.052/2009 RTOrd 08 1.157/2009 UNA 02/07/2009 14:30 ORD. N N
CELIO DE SOUZA COSTA
ABL ANTIBIOTICO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

15.097/2009 RTOrd 12 1.161/2009 ORD. N N
FRANCISCO BEZERRA DE NOJOSA
EXPRESSO BRILHANTE LTDA

ADVOGADO(A): WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES

15.014/2009 RTSum 09 1.180/2009 UNA 08/07/2009 09:10 SUM. N N
CICERO ALVES DE SOUZA
SOTELGO CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES

14.972/2009 RTSum 09 1.177/2009 UNA 08/07/2009 08:30 SUM. N N
JOSÉ MARIA VIEIRA DE BRITO
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 117

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/06/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.041/2009 CartPrec 01 1.041/2009 ORD. N N
CICERO JOSE DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.042/2009 CartPrec 01 1.042/2009 ORD. N N
ANTONIO BRAS SANTANA CORREIA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.043/2009 CartPrec 01 1.043/2009 ORD. N N
MAURICIO DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.044/2009 CartPrec 01 1.044/2009 ORD. N N
JOSE EDSON DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.045/2009 CartPrec 01 1.045/2009 ORD. N N
JOÃO BONFIM DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.046/2009 CartPrec 01 1.046/2009 ORD. N N
JOSE SANDRO DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
01.047/2009 CartPrec 01 1.047/2009 ORD. N N
ALUIZIO RAMOS DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.048/2009 CartPrec 01 1.048/2009 ORD. N N
CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.049/2009 CartPrec 01 1.049/2009 ORD. N N
JOSE MILTON FARIAS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.050/2009 CartPrec 01 1.050/2009 ORD. N N
ADRIANO GOMES
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.051/2009 CartPrec 01 1.051/2009 ORD. N N
EDMILSON PAULO LOPES
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.052/2009 CartPrec 01 1.052/2009 ORD. N N
AILSON LUIZ FRANÇA DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.053/2009 CartPrec 01 1.053/2009 ORD. N N
ANTONIO MOREIRA DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.054/2009 CartPrec 01 1.054/2009 ORD. N N
ADENILSON JESUS DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.055/2009 CartPrec 01 1.055/2009 ORD. N N
JOSE CICERO FIRMINO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.056/2009 CartPrec 01 1.056/2009 ORD. N N
CICERO MANOEL DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.057/2009 CartPrec 01 1.057/2009 ORD. N N
JOSE RUBENS DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.058/2009 CartPrec 01 1.058/2009 ORD. N N
ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.059/2009 CartPrec 01 1.059/2009 ORD. N N
JOSE ELIAS DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.060/2009 CartPrec 01 1.060/2009 ORD. N N
ADRIANO CORREIA DE LIMA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.061/2009 CartPrec 01 1.061/2009 ORD. N N
RICARDO LUIZ DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.062/2009 CartPrec 01 1.062/2009 ORD. N N
ANTONIO CUSTODIO DA SILVA NETO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.063/2009 CartPrec 01 1.063/2009 ORD. N N
MARCIEL PESSOA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.064/2009 CartPrec 01 1.064/2009 ORD. N N
EDVALDO PEREIRA DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.065/2009 CartPrec 01 1.065/2009 ORD. N N
JORGE DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.066/2009 CartPrec 01 1.066/2009 ORD. N N
SAMUEL PESSOA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA
01.067/2009 RTSum 01 1.067/2009 UNA 09/07/2009 14:20 SUM. N N
JOSÉLIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

01.068/2009 RTOrd 01 1.068/2009 INI 28/07/2009 08:00 ORD. N N
THIAGO ALVES MOTA
GM EXPRESS LTDA + 002

ADVOGADO(A): RICARDO FERREIRA MARTINS
01.040/2009 RTOrd 01 1.040/2009 INI 27/07/2009 14:40 ORD. N N
MANOEL VIANA OLIVEIRA
LÚCIA ANDRADE OLIVEIRA CARVALHO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
02.689/2009 RTOrd 02 1.342/2009 INI 07/07/2009 13:20 ORD. N N
SEVERINO MARCELINO DE SOUZA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003

02.691/2009 RTSum 02 1.344/2009 UNA 07/07/2009 15:10 SUM. N N
ROGÉRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
PEDRO LUIZ DE CARVALHO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
02.690/2009 RTOrd 02 1.343/2009 ORD. S N
AMARILDO APOLINÁRIO NEVES
CARGIL AGRÍCOLA S.A.

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
02.693/2009 RTSum 01 1.348/2009 UNA 07/07/2009 09:00 SUM. N N
ALBERTO FERREIRA LOPES
ROMA - CLICHES LTDA.

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS
02.687/2009 RTSum 02 1.341/2009 UNA 07/07/2009 14:50 SUM. N N
WESLEY DE SOUZA MORAES
JUAREZ MENDES MELO

02.688/2009 RTSum 01 1.347/2009 SUM. N N
NESTOR QUINTILIANO DE SOUZA
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
02.683/2009 RTSum 02 1.339/2009 UNA 01/07/2009 08:00 SUM. N N
LEANDRO DIEGO DA SILVA
MEDUSA METALÚRGICA

02.686/2009 RTSum 01 1.346/2009 SUM. N N
KAIO DAVID DOS SANTOS BARBOSA
ODILON REZENDE E FILHOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO MORAES MARTINS
02.681/2009 RTSum 01 1.343/2009 UNA 08/07/2009 13:40 SUM. N N
VAGNER FERNANDES DO NASCIMENTO
WJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
02.684/2009 RTOrd 02 1.340/2009 INI 08/07/2009 13:00 ORD. N N
ANTONIO JESUINO DOS SANTOS
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
02.692/2009 CartPrec 02 1.345/2009 OIT 08/07/2009 13:20 ORD. N N
LUCIANA SERRAVALLI ROSSI
VIVO S.A.

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
02.682/2009 RTOrd 01 1.344/2009 INI 06/07/2009 09:20 ORD. N N
LEONARDO GARCIA PINHEIRO
FAZENDA QUERO-QUERO

ADVOGADO(A): WESLEY DE FREITAS
02.685/2009 RTOrd 01 1.345/2009 INI 06/07/2009 09:15 ORD. N N
NILTON ALVES DE ARAÚJO
TIAGO FRANCO BERNARDES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAILSON MENDES BRITO
02.718/2009 CartPrec 01 1.361/2009 ORD. N N
GERALDO RIBEIRO DA SILVA
AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

02.719/2009 CartPrec 02 1.358/2009 ORD. N N
MARCOS PINHEIRO TALVERA
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

02.720/2009 CartPrec 01 1.362/2009 ORD. N N
PAULO SÉRGIO SOUZA CÂNDIDO
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
02.726/2009 RTOrd 01 1.366/2009 INI 06/07/2009 09:05 ORD. N N
MARILENE DE JESUS SILVA
LIMPUREZA SERVIÇOS CONS. E LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DÉBORA CRISTINA COSTA QUEIROZ
02.716/2009 CartPrec 01 1.360/2009 ORD. N N
MARCOS ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
DECAL - DESTILARIA CATANDUVA LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
02.722/2009 RTSum 01 1.364/2009 UNA 09/07/2009 10:20 SUM. N N
WENDEL VIEIRA DA SILVA
USINA BOA VISTA S.A.

02.723/2009 RTSum 02 1.359/2009 UNA 08/07/2009 14:30 SUM. N N
JOSIANE MENDES DOS SANTOS
USINA BOA VISTA S.A.

02.725/2009 RTSum 02 1.360/2009 UNA 08/07/2009 14:50 SUM. N N
JOSÉ SANTOS BARBOSA
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
02.713/2009 RTSum 01 1.359/2009 UNA 09/07/2009 13:40 SUM. N N
FAIRUZE LOPES NEVES SILVA
CARLOS E TEIXEIRA LTDA.

02.727/2009 RTSum 01 1.367/2009 UNA 09/07/2009 09:40 SUM. N N
LÁZARO PEREIRA DOS SANTOS FRANÇA
MULTI ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ SEVERIANO VENERO
02.705/2009 RTSum 01 1.354/2009 UNA 08/07/2009 09:00 SUM. N N
ALDO MORAIS DE FREITAS
CP CONSTRUTORA CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO
LTDA. + 001

02.707/2009 RTSum 01 1.355/2009 UNA 08/07/2009 08:40 SUM. N N
AILTON PEREIRA DA SILVA
CP CONSTRUTORA CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO
LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
02.709/2009 RTOrd 01 1.356/2009 INI 06/07/2009 09:10 ORD. S N
FABIO HENRIQUE CIRELLI
POLYPARTS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
02.694/2009 RTSum 02 1.346/2009 UNA 07/07/2009 09:40 SUM. N N
MANOEL FERREIRA LIMA
AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

02.695/2009 RTSum 01 1.349/2009 UNA 08/07/2009 13:20 SUM. N N
CESAR AURELIANO ALVES
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

02.696/2009 RTSum 02 1.347/2009 UNA 07/07/2009 10:40 SUM. N N
MARCIO MOREIRA DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

02.697/2009 RTSum 01 1.350/2009 UNA 08/07/2009 10:20 SUM. N N
ALEX PEREIRA DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

02.698/2009 RTSum 02 1.348/2009 UNA 07/07/2009 10:20 SUM. N N
SILVEIRA DELFINO DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

02.699/2009 RTSum 01 1.351/2009 UNA 08/07/2009 10:00 SUM. N N
PAULO ANDRADE SANTOS DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

02.700/2009 RTSum 02 1.349/2009 UNA 07/07/2009 10:00 SUM. N N
JOÃO DA SILVA ANDRADE
TROPICAL BIOENERGIA S.A.
02.701/2009 RTSum 01 1.352/2009 UNA 08/07/2009 09:40 SUM. N N
SILVEIRA DELFINO DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

02.702/2009 RTSum 02 1.350/2009 UNA 07/07/2009 09:20 SUM. N N
JUSCELINO VIEIRA DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.703/2009 RTSum 01 1.353/2009 UNA 08/07/2009 09:20 SUM. N N
SANDRA PEREIRA LIMA
RAQUEL SILVA ARANTES

02.704/2009 RTSum 02 1.351/2009 UNA 08/07/2009 15:10 SUM. N N
MARCIO TEIXEIRA DA COSTA
TRADI SERVIÇOS LTDA. - ME

02.706/2009 RTSum 02 1.352/2009 UNA 08/07/2009 13:50 SUM. N N
JOSÉ APRECIDO PEREIRA DA SILVA
BORRE E MARTELLO LTDA.

02.708/2009 RTSum 02 1.353/2009 UNA 07/07/2009 09:00 SUM. N N
TIAGO JOSÉ RUFINO DA SILVA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

02.710/2009 RTSum 01 1.357/2009 UNA 09/07/2009 14:00 SUM. N N
MARCOS DANICLEY OLIVEIRA MOURA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

02.711/2009 RTOrd 01 1.358/2009 INI 23/07/2009 08:35 ORD. S N
MARCOS SABINO FERREIRA TEIXEIRA
MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO + 001

02.712/2009 RTSum 02 1.354/2009 UNA 08/07/2009 13:30 SUM. N N
MARLON RODRIGUES BORGES
JOSÉ BATISTA MACEDO

02.714/2009 RTOrd 02 1.355/2009 INI 09/07/2009 13:00 ORD. S N
JOSÉ ODINAN MARTINS
SANEFER CONST. E EMPREENDIMENTOS LTDA. PARQUE + 001

ADVOGADO(A): THIAGO MARTINS LOIOLA FILHO

02.724/2009 RTSum 01 1.365/2009 UNA 09/07/2009 10:00 SUM. N N
WELSON MENDES DOS SANTOS
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA

02.715/2009 RTSum 02 1.356/2009 UNA 08/07/2009 14:10 SUM. N N
TATIANE CRISTINA PEREIRA MORAIS
ROSNERYR ALVES MENDES

ADVOGADO(A): WILLIAM MARCOS

02.717/2009 CartPrec 02 1.357/2009 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA
CERVANO DE CASTRO QUINTINO MARCÓRIO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 33

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/06/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): GENTIL MEIRELES NETO

01.186/2009 RTSum 01 1.186/2009 UNA 07/07/2009 11:20 SUM. N N
PEDRO AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS + 001
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK

01.170/2009 RTSum 01 1.170/2009 UNA 28/07/2009 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LINDOLFO LELIS BATISTA

01.171/2009 RTSum 01 1.171/2009 UNA 28/07/2009 09:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ LUIZ CAETANO

01.172/2009 RTSum 01 1.172/2009 UNA 28/07/2009 09:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAQUIM LUIZ DA SILVA

01.173/2009 RTSum 01 1.173/2009 UNA 28/07/2009 10:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO LUIZ DA SILVEIRA

01.174/2009 RTSum 01 1.174/2009 UNA 28/07/2009 10:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO LUIZ DE DEUS

01.175/2009 RTSum 01 1.175/2009 UNA 28/07/2009 10:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO ADONAIAS GOMES DOS ANJOS

01.176/2009 RTSum 01 1.176/2009 UNA 28/07/2009 11:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FRANCISCO DE PAULA DIAS NETO
01.177/2009 RTSum 01 1.177/2009 UNA 28/07/2009 11:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FELISMINO XAVIER FERREIRA

01.178/2009 RTSum 01 1.178/2009 UNA 28/07/2009 14:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EROTIDES DE SOUZA FILHO

01.179/2009 RTSum 01 1.179/2009 UNA 28/07/2009 14:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EDNA MARIA DE OLIVEIRA

01.180/2009 RTSum 01 1.180/2009 UNA 28/07/2009 14:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DEIBSON PEREIRA DA SILVA

01.181/2009 RTSum 01 1.181/2009 UNA 28/07/2009 15:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CLEUSMAR ANTONIO DE SOUZA

01.182/2009 RTSum 01 1.182/2009 UNA 28/07/2009 15:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MANOEL PEREIRA DOS REIS

01.183/2009 RTSum 01 1.183/2009 UNA 28/07/2009 15:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MAURÍCIO LUCAS DE OLIVEIRA

01.184/2009 RTSum 01 1.184/2009 UNA 28/07/2009 16:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO DOS SANTOS BIANGULO

01.185/2009 RTSum 01 1.185/2009 UNA 28/07/2009 16:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALCI RIBEIRO SOBRINHO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7549/2009

Processo Nº: RT 00461-1991-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO COSTA DE JESUS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): FRIART-INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGE- RAÇÃO
LTDA + 002

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:Indefere-se o pedido de reavaliação dos bens
penhorados, haja vista que não demonstrada nenhuma das hipóteses previstas
no art. 683 do CPC.

Requeira o Exequente o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7548/2009

Processo Nº: RT 00801-1994-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO FERREIRA DE AZARA
ADVOGADO.....: ROGÉRIO DO CARMO COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO GEJOTA LTDA + 015
ADVOGADO.....: ROVER ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Manifeste-se o Exequente sobre a carta precatória devolvida. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7592/2009

Processo Nº: RT 00303-1997-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO NEPOMUCENO ROQUE
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA (SOCIO WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO + 003
ADVOGADO.....: MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTDA: Vista à Executada da atualização dos cálculos, por 48 horas.

Notificação Nº: 7593/2009

Processo Nº: RT 00303-1997-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO NEPOMUCENO ROQUE
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS - FACULDADE PADRÃO + 003
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTDA: Vista à Executada da atualização dos cálculos, por 48 horas.

Notificação Nº: 7525/2009

Processo Nº: RT 00935-1999-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: DALMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7556/2009

Processo Nº: RT 01770-2002-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGAS LEITE TAVEIRA + 002
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO.....: MAISA REGINA DE OLIVEIRA BRUN
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Tendo em vista a expedição da certidão de crédito, o prosseguimento da execução somente será possível através do procedimento previsto nos arts. 215 e seguintes, do Provimento Geral Consolidado deste Regional, conforme já explicitado no despacho de fl. 111. Assim, indeferem-se os pedidos de fls. 114/115.
Intimem-se os exequentes, aguardando-se por cinco dias.
Transcorrido in albis referido prazo, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7543/2009

Processo Nº: RT 01240-2003-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LISETI DOS REIS BARRETO HAESBAERT
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.
Intime-se reclamante.

Notificação Nº: 7507/2009

Processo Nº: RT 00097-2004-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7546/2009

Processo Nº: RT 00181-2004-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBINSON SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: intime-se a Executada a pagar ou garantir o valor remanescente da Execução (R\$ 10.404,59), consistente na diferença entre o quantum debeat e o atual montante alusivo aos depósitos recursais (R\$ 16.352,00), facultando-se à referida parte optar pela execução direta. Prazo de 48h.

Notificação Nº: 7509/2009

Processo Nº: RT 00455-2004-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO CUSTODIO VELOSO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7538/2009

Processo Nº: RT 00507-2004-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: As partes: Vista às partes da atualização dos cálculos, pelo prazo comum de 5 dias.

Notificação Nº: 7544/2009

Processo Nº: RT 00801-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTÃO PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: SANDRO WALDECK FELIX DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Intime-se o Exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 7513/2009

Processo Nº: RT 01391-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ELI FELICIO DA SILVA
ADVOGADO.....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CAMILA MORAIS AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Exequente.

OUTRO : SERGIO MARTINS NUNES

Notificação Nº: 7514/2009

Processo Nº: RT 01391-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ELI FELICIO DA SILVA
ADVOGADO.....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CAMILA MORAIS AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica BRASIL TELECOM S/A intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 7508/2009

Processo Nº: RT 00458-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL BENTO DA SILVA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 7531/2009

Processo Nº: RT 01076-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: WILSON QUINTINO DE SOUZA
ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): COENSA CONSTRUTORA LTDA. N/P DE MARCELO PASSOS MARTINS + 005

ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de impugnação à sentença de liquidação, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada pela UNIÃO e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.

Custas pelos executados, no importe de R\$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT).

Homologo a atualização de cálculo apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 9.770,06, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Com o trânsito em julgado, proceda-se à busca de contascorrentes e aplicações financeiras em nome dos executados:

COENSA CONSTRUTORA LTDA, CYOMARA PASSOS MARTINS, DANIEL AIRES MARTINS, VIRGÍLIO SILVA MORAIS FILHO, SORAYA NAVES E CASTRO e MARCELO PASSOS MARTINS (inscritos no CNPJ/CPF sob os números 05.230.368/0001-60, 765.335.171-87, 765.353.631-04, 149.534.633-15, 718.484.601-04 e 765.355.091-68) efetuando-se o bloqueio até o limite do crédito exequendo, com posterior transferência para conta vinculada a este Juízo.

Efetuada a transferência do valor integral da execução, dê-se vista aos executados.

Não garantida a execução, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

Notificação Nº: 7547/2009

Processo Nº: RT 00340-2007-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente dos Embargos à Execução, por cinco dias.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7564/2009

Processo Nº: RT 01645-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WILTON NASCIMENTO LEÃO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

ADVOGADO.....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o saldo remanescente.

Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 7551/2009

Processo Nº: RT 00007-2008-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELI LEMES DE ÁVILA ALVES

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): COMERCIAL CARNEIRO PRODUTOS HOSPITALAR LTDA. + 003

ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: A execução foi suspensa, por não ter a Exequente comprovado o valor recebido a título de FGTS, conforme teor da certidão de fl. 212.

Acontece que tal providência ainda resta pendente, uma vez que referida parte apenas "informou" o valor recebido.

Assim, considerando que para a atualização do crédito exequendo é necessária a "comprovação" do quantum recebido, deverá referida parte carrear aos autos o extrato de sua conta vinculada, com o fito de proceder-se à dedução do valor do FGTS levantado. Prazo de cinco dias.

Oportuno esclarecer que a obtenção do extrato em comento pode ser feita pela própria parte junto à CEF, o que torna despendiosa a intermediação deste Juízo: não se deve utilizar dos órgãos de apoio judicial para a satisfação de uma pretensão que é atingível pela iniciativa direta do interessado.

Posterga-se a análise da petição de fls. 219/22 para depois da atualização da conta de liquidação.

Intime-se.

Notificação Nº: 7539/2009

Processo Nº: RT 00150-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER ANTÔNIO RODRIGUES

ADVOGADO.....: PAULO BATISTA DA MOTTA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (REP. PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES) + 001

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Intime-se reclamante.

Notificação Nº: 7521/2009

Processo Nº: RT 00317-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE SOLAREVISCHY DE MIRANDA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): LOCALIZA RENT A CAR

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 7570/2009

Processo Nº: RT 00321-2008-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: WARLEI RIBEIRO MARTINS

RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS COELHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o saldo remanescente.

Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 7540/2009

Processo Nº: RT 01168-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE SILVA COELHO

ADVOGADO.....: LEONARDO GONÇALVES BARIANI

RECLAMADO(A): TURBÃO AUTO PEÇAS RANGER AUTO PEÇAS LTDA

ADVOGADO.....: ANA PAULA MONTANINI CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: O reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Intime-se reclamante.

Notificação Nº: 7550/2009

Processo Nº: RT 01189-2008-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEYCE EMELINE FERREIRA NUNES

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vista dos documentos de fls. 238/47 à Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 7515/2009

Processo Nº: AINDAT 01280-2008-001-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: UELITON BORGES DE CARVALHO

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR AMORIM DE SOUZA

RÉU(RÉ): EDILSON EMERICH PININI

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: O pedido de fl. 24 resta prejudicado, porquanto as peças relacionadas não foram juntadas com a inicial.

Intime-se o reclamante, aguardando-se por dez dias.

Notificação Nº: 7518/2009

Processo Nº: ExProvAS 01282-2008-001-18-01-9 1ª VT

EXEQUENTE...: JOÃO VICENTE DA CUNHA

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

EXECUTADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 7523/2009

Processo Nº: RTOrd 01988-2008-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA DAS MERCES FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO.....: PAULO R. IVO DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de embargos à execução, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.

Custas pelas executadas, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT). Transcorrido o quinquídio legal, recolham-se as custas processuais. Comprovado o recolhimento, ao arquivo definitivo.

Intime-se. Com o trânsito em julgado, libere-se à exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda.

Notificação Nº: 7557/2009

Processo Nº: AI 02002-2008-001-18-01-0 1ª VT

AGRAVANTE...: TRANSIT DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO...: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

AGRAVADO(A): GEORDANINI ARAÚJO VALENTE

ADVOGADO...: SILVIO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: Notifique-se o agravado para oferecer suas razões, no prazo de 08 dias (CLT, art. 900), acompanhadas de procuração e demais peças que entender convenientes.

Notificação Nº: 7517/2009

Processo Nº: RTOrd 02100-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ WILSON FERNANDES DE SALES
ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZIAEL
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 7522/2009

Processo Nº: RTSum 02109-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS FERREIRA DA CRUZ MOREIRA
ADVOGADO.....: MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS
RECLAMADO(A): TATY MARINHO ROUPAS E ACESSÓRIOS FEMININOS LTDA.
ADVOGADO.....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.54, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7526/2009

Processo Nº: ExCCP 02113-2008-001-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE...: VILMAR DA SILVA MANSINHO
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): ELETRO MAGAL (CASTRO MONTEIRO & LEMOS LTDA).
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 7553/2009

Processo Nº: RTOrd 02231-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDREIA SOUZA DE MORAIS
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): RL COM. DE MÓVEIS LTDA-ME + 003
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Exequente a manifestar-se sobre o teor das certidões negativas de fls. 107 e 111. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7516/2009

Processo Nº: RTSum 00020-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON LUIS MATOS DE ANDRADE
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): M.R.DE JESUS -AUTOSOCORRO-ME(ÁGIL TRANSPORTES E REMOÇÕES DE VEÍCULOS)
ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7552/2009

Processo Nº: RTSum 00309-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS CIPRIANO DA SILVA
ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DJARMON BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada a retificar a CTPS do Reclamante, no que tange ao número do CPF desta parte. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7554/2009

Processo Nº: RTSum 00563-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: DANILO ALMEIDA TRAJANO
ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): NGB III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: A executada: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 354,16, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Vista dos cálculos de liquidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07.
Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 7542/2009

Processo Nº: RTOrd 00584-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a juntar aos autos a chave de conectividade, conforme acordo homologado, no prazo de cinco dias. Advirta-se que a inércia poderá acarretar a obrigação de arcar com indenização substitutiva do seguro desemprego.
Transcorrido in albis referido prazo, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 7524/2009

Processo Nº: RTSum 00661-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: NEDE VICENTE RODRIGUES
ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): A F MOREIRA MOVEIS
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a Reclamada sobre o teor da petição de fl. 39, no prazo de cinco dias.
Decorrido o prazo acima em branco, liberem-se os valores depositados ao Reclamante.

Notificação Nº: 7555/2009

Processo Nº: RTSum 00671-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: VALTER DE JESUS SANTOS
ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: A executada: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 329,21, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Vista dos cálculos de liquidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07.
Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 7527/2009

Processo Nº: RTOrd 00793-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: DANILO LEMOS GUIMARAES
ADVOGADO.....: THIAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): GONÇALVES E OLIVEIRA STAR GAMES DIVERSOES ELETRONICA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: OMAR FABIANO BATISTA
NOTIFICAÇÃO: O depósito de cheques não corresponde à forma avençada, conforme ata de fls. 100/2.
Assim, considerando que os acordos devem ser cumpridos no tempo e modo celebrados (pacta sunt servanda), intemem-se os Reclamados a receberem os cheques depositados. Prazo de cinco dias.
Intemem-se.

Notificação Nº: 7528/2009

Processo Nº: RTOrd 00793-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: DANILO LEMOS GUIMARAES
ADVOGADO.....: THIAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): MARCIO RICARDO PEREIRA GONÇALVES + 002
ADVOGADO.....: OMAR FABIANO BATISTA
NOTIFICAÇÃO: O depósito de cheques não corresponde à forma avençada, conforme ata de fls. 100/2.
Assim, considerando que os acordos devem ser cumpridos no tempo e modo celebrados (pacta sunt servanda), intemem-se os Reclamados a receberem os cheques depositados. Prazo de cinco dias.
Intemem-se.

Notificação Nº: 7529/2009

Processo Nº: RTOrd 00793-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: DANILO LEMOS GUIMARAES
ADVOGADO.....: THIAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): DENIS CARLAY LEMOS GUIMARAES + 002
ADVOGADO.....: OMAR FABIANO BATISTA
NOTIFICAÇÃO: O depósito de cheques não corresponde à forma avençada, conforme ata de fls. 100/2.
Assim, considerando que os acordos devem ser cumpridos no tempo e modo celebrados (pacta sunt servanda), intemem-se os Reclamados a receberem os cheques depositados. Prazo de cinco dias.
Intemem-se.

Notificação Nº: 7493/2009

Processo Nº: ET 00887-2009-001-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE...: AGUINALDO JACSON MOREIRA

ADVOGADO..... DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
EMBARGADO(A): IVAN MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... ZULMIRA PRAXEDES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço dos embargos de terceiro opostos por AGUINALDO JACSON MOREIRA e, no mérito julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

Declaro subsistente a penhora.

Custas, a serem suportadas pelos executados, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), cujo valor deverá ser certificado nos autos principais.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais.

Notificação Nº: 7615/2009

Processo Nº: RTOrd 00992-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LIDIANNE MOREIRA SANTANA NOLETO

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): VIPER TELEINFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 01/07/2009, às 10:10 horas, foi adiada para o dia 08/07/2009, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores. c/seed

Notificação Nº: 7573/2009

Processo Nº: RTOrd 00994-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÉSIO RIBEIRO DE MAGALHÃES

ADVOGADO..... RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): REZENDE E ARAUJO LTDA (FLÁVIOS CALÇADOS)
ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 30/06/2009, às 10:30 horas, foi adiada para o dia 03/07/2009, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7574/2009

Processo Nº: RTOrd 00994-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÉSIO RIBEIRO DE MAGALHÃES

ADVOGADO..... RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): REZENDE E ARAUJO LTDA (FLÁVIOS CALÇADOS)
ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 30/06/2009, às 10:30 horas, foi adiada para o dia 03/07/2009, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7610/2009

Processo Nº: RTOrd 00996-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: WILMA EVARISTO DE CASTRO

ADVOGADO..... HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.(SHERIFE)
ADVOGADO..... DANIEL DELMOND DE GOUVEIA

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 01/07/2009, às 10:30 horas, foi adiada para o dia 08/07/2009, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7611/2009

Processo Nº: RTOrd 00996-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: WILMA EVARISTO DE CASTRO

ADVOGADO..... HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.(SHERIFE)
ADVOGADO..... DANIEL DELMOND DE GOUVEIA

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 01/07/2009, às 10:30 horas, foi adiada para o dia 08/07/2009, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7545/2009

Processo Nº: RTOrd 01008-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JAYME FAQUIM

ADVOGADO..... JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): ELSON DE ARAUJO MONTAGNO
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da ata de fls. 15: Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Efetivados três pregões. Em face da ausência injustificada do Reclamante, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, caput, primeira parte, da CLT. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$462,07, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$23.103,97), de cujo recolhimento fica dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 7519/2009

Processo Nº: RTSum 01063-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO FERREIRA DA PAIXÃO

ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO..... ANA PAULA PENHA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: TOMAR ciência da ata de audiência: Às 10h46min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). SELMA RAIMUNDA SIMÃO MARRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANA PAULA PENHA MOREIRA, OAB nº 23.815/GO.

Efetivados três pregões.

Em face da ausência injustificada do Reclamante, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, caput, primeira parte, da CLT.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$175,08, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$8.754,09), de cujo recolhimento fica dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 7512/2009

Processo Nº: RTSum 01088-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ARIVALDO MODESTO DA SILVA

ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MASB 17 SPE LTDA.
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 25/06/2009, às 09:10 horas, foi adiada para o dia 06/07/2009, às 09:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7577/2009

Processo Nº: RTOrd 01109-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA DE LEMOS SANTANA

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO CÂNDIDO NUNES
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 30/06/2009, às 08:30 horas, foi adiada para o dia 03/07/2009, às 14:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7569/2009

Processo Nº: RTSum 01110-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ALBERTO AQUINO SILVA

ADVOGADO..... PRYSILA FERREIRA VICENTE
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 30/06/2009, às 08:50 horas, foi adiada para o dia 03/07/2009, às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7566/2009

Processo Nº: RTOrd 01111-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO SOUZA VIEIRA

ADVOGADO..... PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOÍ
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 30/06/2009, às 09:30 horas, foi adiada para o dia 03/07/2009, às 13:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7563/2009

Processo Nº: RTSum 01112-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: GISELLE MOREIRA DE BARROS

ADVOGADO..... VALDIR SOUZA JORGE
RECLAMADO(A): RODOTRACK COMÉRCIO DE RASTREADORES E MONITORAMENTO LTDA
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 30/06/2009, às 09:30 horas, foi adiada para o dia 03/07/2009, às 13:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7560/2009

Processo Nº: ConPag 01113-2009-001-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE...: SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. ME

ADVOGADO..... ROGERIO RODRIGUES ROCHA
CONSIGNADO(A): OZÁRIO RODRIGUES DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 30/06/2009, às 09:50 horas, foi adiada para o dia 03/07/2009, às 13:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7582/2009

Processo Nº: RTOrd 01122-2009-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVANDRO LIMA DE CASTRO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 01/07/2009, às 08:30 horas, foi adiada para o dia 08/07/2009, às 08:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7581/2009

Processo Nº: RTSum 01124-2009-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ARMANDO LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 01/07/2009, às 08:40 horas, foi adiada para o dia 08/07/2009, às 08:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7596/2009

Processo Nº: RTSum 01125-2009-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. COM. E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 01/07/2009, às 08:50 horas, foi adiada para o dia 08/07/2009, às 10:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7598/2009

Processo Nº: RTOrd 01126-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOHNATHAN DE ASSIS RAMOS

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 01/07/2009, às 09:10 horas, foi adiada para o dia 08/07/2009, às 09:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7591/2009

Processo Nº: RTSum 01127-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JORDELINO DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): MONTALVÃO E SIQUEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 01/07/2009, às 09:30 horas, foi adiada para o dia 03/07/2009, às 15:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7587/2009

Processo Nº: RTOrd 01128-2009-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIS PEREIRA DE MORAIS

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE CEREAIS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 01/07/2009, às 09:50 horas, foi adiada para o dia 08/07/2009, às 09:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7472/2009

PROCESSO Nº RT 01382-2007-001-18-00-1

EXEQUENTE(S): JOSÉ PAULO DE SOUZA

EXECUTADO(S): MARCELO MARCOS MEDEIROS LUZ

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *

O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCELO MARCOS MEDEIROS LUZ atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do

valor de R\$ 1.369,71(MIL TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), atualizado até 30/11/2007.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCELO MARCOS MEDEIROS LUZ, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10177/2009

Processo Nº: RT 00664-1995-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SEMIO ANDALECIO DA SILVA

ADVOGADO....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): DOM PILÃO RESTAURANTE LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE;

Indefiro o requerido à fl. 441, pois o próprio reclamante/exequente e/ou seu advogado, de posse do nº do CNPJ da empresa em tela (fl. 414), poderão obter, junto ao sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br), o seu endereço.

A iniciativa do Juízo em oficiar a órgãos como o referido é medida excepcional, que somente se justificaria em casos extremos e após comprovado o esgotamento de todas as possibilidades da parte interessada obter as informações desejadas, o que não ocorreu até o momento no presente caso.

Intime-se.

Notificação Nº: 10140/2009

Processo Nº: RT 00270-1996-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MARGARIDA RUEL DA SILVA

ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ELIANE MARIA E SILVA (BAR E RESTAURANTE AGORA E NOIS)

ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 10120/2009

Processo Nº: RT 00592-1996-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO PEIXOTO MACHADO

ADVOGADO.....: AMADEU PEIXOTO MACHADO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BETA LTDA

ADVOGADO.....: WATSON MARQUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para manifestarem sobre impugnação aos cálculos de fls.779/785.

Notificação Nº: 10180/2009

Processo Nº: RT 01398-2002-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ENES PINTO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): CANDIDA MARIA MOURA DE SOUSA + 001

ADVOGADO.....: PAULO CORREIA PUGAS

NOTIFICAÇÃO: Não obstante a quitação informada no expediente de fl. Retro, determino, face ao já certificado à fl. 51, que o reclamante/exequente requeira, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito em prou da satisfação de seu crédito, sob pena de nova suspensão do feito executório.

Intime-se.

Notificação Nº: 10193/2009

Processo Nº: RT 00045-2003-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO MANCUSO

ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): ROMULO PRUDENTE FILHO + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10141/2009

Processo Nº: RT 01017-2003-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 10155/2009

Processo Nº: RT 00294-2004-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: JOAO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA + 001
ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber saldo remanescente. Prazo legal.

Notificação Nº: 10182/2009

Processo Nº: RT 00895-2004-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: IEL MARCIANO DE MORAES
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A
ADVOGADO.....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 10135/2009

Processo Nº: RT 01017-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: CLAUAMYR LIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): VD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10134/2009

Processo Nº: RT 00420-2005-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO ARANTES NOGUEIRA
ADVOGADO.....: HUMBERTO BORGES DE MORAES ROCHA
RECLAMADO(A): LENITA FERREIRA DOS SANTOS ME. (SUPERMERCADO GOIANO)
ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 10172/2009

Processo Nº: RT 00755-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: NIVIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos), remanescendo automaticamente desconstituída e liberada a penhora de fl. 172.
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e o depositário.

Notificação Nº: 10139/2009

Processo Nº: AEF 00908-2005-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ): PANIFICADORA E CONFEITARIA NOSSA LTDA + 001
ADVOGADO: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADOS CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) INSS, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10195/2009

Processo Nº: RT 00996-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA DE CÁSSIA BATISTA FREIRE
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 10138/2009

Processo Nº: RT 00219-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS SANTOS
ADVOGADO.....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BISMIEL FERNANDES CALDEIRA + 003
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 10194/2009

Processo Nº: RT 00694-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: CELSO RIOS NETO
ADVOGADO.....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA N/P SÓCIA IVANY MAMEDE LIMA
ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, guarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.

Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 10178/2009

Processo Nº: RT 00333-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: KENNEDY FAGUNDES ARANTES MOREIRA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC + 005
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 595/7, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetos por COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou KENNEDY FAGUNDES ARANTES MOREIRA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC na multa de 1% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 10124/2009

Processo Nº: RT 00399-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIJANE DO NASCIMENTO PINHEIRO
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES MILITARES CIVIS-COHASMIC
ADVOGADO.....: RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exequente, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber seu crédito, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10125/2009

Processo Nº: RT 00399-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIJANE DO NASCIMENTO PINHEIRO
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES MILITARES CIVIS-COHAOMIC
ADVOGADO..... RONALDO MOURA LEAL
 NOTIFICAÇÃO: Deverá o exeqüente, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber seu crédito, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10122/2009
 Processo Nº: RT 00419-2007-002-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: NEIDY FLÓRIO DE MORAES
ADVOGADO..... DIVINA MARIA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESAS GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO..... HELIO DOS SANTOS DIAS
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para manifestarem sobre impugnação aos cálculos de fls.726/732.

Notificação Nº: 10123/2009
 Processo Nº: RT 00419-2007-002-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: NEIDY FLÓRIO DE MORAES
ADVOGADO..... DIVINA MARIA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA- GO (EMPRESAS DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO..... HELIO DOS SANTOS DIAS
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para manifestarem sobre impugnação aos cálculos de fls.726/732.

Notificação Nº: 10184/2009
 Processo Nº: RT 00740-2007-002-18-00-5 2ª VT
 RECLAMANTE...: WALPINE DIAS JARDIM
ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO..... RAFAEL FERNANDES MACIEL
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
 Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 10197/2009
 Processo Nº: RT 01963-2007-002-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: ADALBERTO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
 RECLAMADO(A): MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA. (FIORI CLUB) + 002
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
 Manifestar-se acerca do ofício de fls. 194/200. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10167/2009
 Processo Nº: RT 02218-2007-002-18-00-8 2ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO..... HELON VIANA MONTEIRO
 RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
 COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 10145/2009
 Processo Nº: RT 00184-2008-002-18-00-8 2ª VT
 RECLAMANTE...: OSVALDO AFONSO DE MIRANDA
ADVOGADO..... WENDELL RODRIGUES DA SILVA
 RECLAMADO(A): MODULENGE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO..... ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
 Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 10165/2009
 Processo Nº: RT 00485-2008-002-18-00-1 2ª VT
 RECLAMANTE...: DÉBORAH SALATIEL DA COSTA FAGUNDES
ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
 RECLAMADO(A): GRUPO INORA DE ODONTOLOGIA AVANÇADA S/S LTDA. + 002
ADVOGADO..... KATIA DINIZ
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
 COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 10166/2009
 Processo Nº: RT 00676-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CLARINDO GOMES DOS REIS
ADVOGADO..... DANIELLE CRISTINE MENDES
 RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO..... ALLYSSON BATISTA ARANTES
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
 Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para ter vistas dos autos, conforme solicitado.

Notificação Nº: 10174/2009
 Processo Nº: RT 00823-2008-002-18-00-5 2ª VT
 RECLAMANTE...: LOURIVAL MARIANO DA SILVA
ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
 RECLAMADO(A): CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO..... ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
 Homologo a arrematação certificada à fl. 200, nos termos do art. 888 da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais, uma vez que o lanço oferecido representa 50% (cinquenta por cento) da avaliação dos bens penhorados pretendidos, praticamente a estimação mínima considerada por este Juízo.
 À Secretaria, para que o auto seja assinado pelo seu Diretor e, posteriormente, por esta magistrada.
 Assinado o auto, e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de entrega dos bens arrematados, observando-se as formalidades legais.
 Após, façam-me os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução.
 Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 10175/2009
 Processo Nº: RT 00823-2008-002-18-00-5 2ª VT
 RECLAMANTE...: LOURIVAL MARIANO DA SILVA
ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
 RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO..... TIAGO FELIPE DE MORAIS
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
 Homologo a arrematação certificada à fl. 200, nos termos do art. 888 da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais, uma vez que o lanço oferecido representa 50% (cinquenta por cento) da avaliação dos bens penhorados pretendidos, praticamente a estimação mínima considerada por este Juízo.
 À Secretaria, para que o auto seja assinado pelo seu Diretor e, posteriormente, por esta magistrada.
 Assinado o auto, e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de entrega dos bens arrematados, observando-se as formalidades legais.
 Após, façam-me os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução.
 Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 10183/2009
 Processo Nº: RT 01055-2008-002-18-00-7 2ª VT
 RECLAMANTE...: DIMARÃES CANDIDO DO AMARAL JUNIOR
ADVOGADO..... RUBELO CARLOS DA SILVA
 RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS
ADVOGADO..... PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10133/2009
 Processo Nº: RTOrd 02072-2008-002-18-00-1 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA DE PAULA SOUZA
ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO..... ROGERIO LEMOS DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) 2ª RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10191/2009
 Processo Nº: RTSum 02104-2008-002-18-00-9 2ª VT
 RECLAMANTE...: HELIPHAS MODESTO BATISTA
ADVOGADO..... MÁRCIA HELENA DA SILVA FREITAS
 RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CONEXÃO TELECOM)
ADVOGADO..... EDUARDO DA COSTA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
 Reclamada e reclamante pretendem que a contribuição previdenciária seja apurada somente sobre o valor do acordo, excluindo o período do vínculo de emprego, sob o argumento de que a Justiça do Trabalho não tem competência para execução destas parcelas.

De antemão, esclareço que constou da decisão de fls. 105, que homologou a avença de fls. 93/94, a determinação para que a reclamada comprovasse nos autos os recolhimentos previdenciários, incidentes sobre a conciliação e sobre o vínculo de emprego reconhecido pelas partes.

Assim, a cobrança das contribuições previdenciárias sobre os salários do pacto laboral, no presente caso, decorre de decisão homologatória, em que as próprias partes reconheceram o referido vínculo de emprego e, que transitou em julgado.

Portanto, conforme dispõe o parágrafo único do art. 876 da CLT, esta Justiça Especializada é competente para processar a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários do pacto laboral.

Logo, indefiro o pleito.

Ao ensejo deverão as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a variação salarial do reclamante no período de 01/12/2007 a 01/06/2008, sob pena de ser utilizada a remuneração informada na exordial, ou seja, salário mensal fixo de R\$430,00, acrescido de comissão de R\$30,00 (trinta reais) por cada acesso ativado, sendo, em média, 37 (trinta e sete) acessos por mês.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10142/2009

Processo Nº: RTSum 02243-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO RAMOS DE SOUSA

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vista do laudo pericial de fls. 102/118, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10136/2009

Processo Nº: RTSum 00208-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES

ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): CHARLES ADRIANO DE SIQUEIRA CAMPOS

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício/carta precatória de fls.75/81.

Notificação Nº: 10196/2009

Processo Nº: RTOrd 00237-2009-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: DARCIANE PEREIRA SILVA DUTRA

ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA

RECLAMADO(A): GERLEY LOPES CARDOSO

ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 10144/2009

Processo Nº: RTSum 00368-2009-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/EXECUTADA:

TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRUÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.53). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10192/2009

Processo Nº: RTSum 00459-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: GENY ROSA DE MORAIS

ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): AGROVERO FLORESTAL S.A.

ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do expediente de fl. retro, após o que, não havendo manifestação, aguarde-se o adimplemento da última parcela do acordo.

Notificação Nº: 10198/2009

Processo Nº: RTSum 00495-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA FRANCISCA BRAGA MACÊDO

ADVOGADO....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 155/173. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10201/2009

Processo Nº: RTSum 00576-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 10199/2009

Processo Nº: RTSum 00627-2009-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: KLEISON FONTINELE DE SOUSA

ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Face ao trânsito em julgado da sentença líquida proferida, diante da qual a reclamada adimpliu voluntária e surpreendentemente o seu débito (fls. 67/8), ordeno o recolhimento das custas devidas (R\$10,64 + R\$2,66 = fl. 60) em guia própria, com a liberação do saldo restante do depósito ao reclamante, como pagamento de seu crédito.

Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10170/2009

Processo Nº: RTOrd 00638-2009-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA PEREIRA PINTO

ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

NOTIFICAÇÃO: PARTES:

Tomarem ciência da sentença de fls. 665/8, disponível no sítio www.trt18.jus.br, na qual o processo foi extinto sem resolução de mérito. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10137/2009

Processo Nº: RTSum 00746-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: KERLEN ROZÁRIO RIBEIRO

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas correções nas guias CD/SD da reclamante.

Notificação Nº: 10185/2009

Processo Nº: RTOrd 00874-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ALTAIR JOSE DE ALVARENGA

ADVOGADO....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005

ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de fls. 614/620, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Face ao exposto INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos art. 267, I, e 295 do CPC, aplicados em subsídio, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$2.217,20, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$110.860,47. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 10186/2009

Processo Nº: RTOrd 00874-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ALTAIR JOSE DE ALVARENGA

ADVOGADO....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005

ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de fls. 614/620, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Face ao exposto INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos art. 267, I, e 295 do CPC, aplicados em subsídio, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$2.217,20, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$110.860,47. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 10187/2009

Processo Nº: RTOrd 00874-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ALTAIR JOSE DE ALVARENGA

ADVOGADO....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA + 005

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de fls. 614/620, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Face ao exposto INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos art. 267, I, e 295 do CPC, aplicados em subsídio, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$2.217,20, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$110.860,47. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 10188/2009

Processo Nº: RTOrd 00874-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ALTAIR JOSE DE ALVARENGA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de fls. 614/620, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Face ao exposto INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos art. 267, I, e 295 do CPC, aplicados em subsídio, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$2.217,20, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$110.860,47. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 10189/2009

Processo Nº: RTOrd 00874-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ALTAIR JOSE DE ALVARENGA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de fls. 614/620, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Face ao exposto INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos art. 267, I, e 295 do CPC, aplicados em subsídio, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$2.217,20, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$110.860,47. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 10190/2009

Processo Nº: RTOrd 00874-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ALTAIR JOSE DE ALVARENGA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de fls. 614/620, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Face ao exposto INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos art. 267, I, e 295 do CPC, aplicados em subsídio, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$2.217,20, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$110.860,47. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 10126/2009

Processo Nº: RTOrd 00880-2009-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DA SILVA PIRES

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): MAURO DE CASTRO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.29/32, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R\$240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado para a condenação.

A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.

Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91 e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região.

Ofício ao INSS.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10128/2009

Processo Nº: RTSum 00929-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO..... JOELMA MARINHO DE BRITO ABREU

RECLAMADO(A): BANDA YOUNG

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE SENTENÇA DE FLS.14/16, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado para a condenação.

A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.

Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91 e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região.

Ofício ao INSS.

Intimem-se as partes

Notificação Nº: 10130/2009

Processo Nº: RTOrd 00999-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO ALGUSTO MACHADO COSTA

ADVOGADO..... ROBERTO NAVES COSTA

RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A. + 001

ADVOGADO..... ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Por motivo de readequação da pauta de audiência deste Juízo, a sessão inicialmente marcada na assentada de hoje para o dia 08 de SETEMBRO de 2009, às 16:30 horas, fica antecipada para o dia 23 de JULHO de 2009, às 15:30 horas.

Notifiquem-se as partes e seus advogados.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5466/2009

PROCESSO Nº RT 00333-2007-002-18-00-8

RECLAMANTE: KENNEDY FAGUNDES ARANTES MOREIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC , CPF/CNPJ:

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC , CPF/CNPJ; atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 595/7, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou KENNEDY FAGUNDES ARANTES MOREIRA e, meritariamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC na multa de 1% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5428/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00999-2009-002-18-00-8

RECLAMANTE: CRISTIANO ALGUSTO MACHADO COSTA

RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA.

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MASTER SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 358, cujo inteiro teor é o seguinte:

Por motivo de readequação da pauta de audiência deste Juízo, a sessão inicialmente marcada na assentada de hoje para o dia 08 de SETEMBRO de

2009, às 16:30 horas, fica antecipada para o dia 23 de JULHO de 2009, às 15:30 horas.

Notifiquem-se as partes e seus advogados.

E para que chegue ao conhecimento de MASTER SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5433/2009
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTAlç 01128-2009-002-18-00-1

RECLAMANTE: WANDERSON DIENE ELIAS BORGES FERREIRA

RECLAMADO(A): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS, CPF/CNPJ: 08.168.807/0001-40

Data da audiência: 13/07/2009 às 13:40 horas.

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Certidão narrativa para percepção do seguro-desemprego, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 930

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9826/2009

Processo Nº: RT 00125-2001-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ADALBERTO ROCHA DA CRUZ

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): CELIO PORFIRIO

ADVOGADO.....: NILSON OMAR RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 9841/2009

Processo Nº: RT 01552-2002-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO PEDROSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 862/869, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Isto posto, REJEITO a impugnação aos cálculos oposta pela UNIÃO/INSS, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.

Ainda, ante o exposto, REJEITO os embargos à execução opostos por BANCO ITAÚ S.A., na execução movida pelo exequente SILVIO PEDROSA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Por fim, ACOLHO EM PARTE a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente SILVIO PEDROSA DOS SANTOS, para determinar a correção de erro material quanto à remuneração dos meses de maio e junho/1998, bem como a retificação atinente ao reflexo do ADI em férias + 1/3 e às horas extras e reflexos, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Outrossim, homologo os cálculos de fls. 807/858, fixando o valor total devido em R\$174.980,47, atualizados até 30/03/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Indefiro o pleito de aplicação de multa, por não vislumbrar conduta maliciosa do executado.

Custas pelo executado, no valor de R\$44,26, (art. 789-A, V, da CLT).

Intimem-se os exequentes e a executada.

Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9822/2009

Processo Nº: RT 01696-2002-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO FERREIRA COELHO

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TCHAM PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. ME + 006

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9814/2009

Processo Nº: RT 01009-2005-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO JÚLIO QUEIROZ NUNES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A SUC BANCO BEG S.A.

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida conforme solicitado.

Notificação Nº: 9813/2009

Processo Nº: RT 01764-2005-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA ALVES CAVALCANTE

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA

RECLAMADO(A): FOXWOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 193.

Notificação Nº: 9847/2009

Processo Nº: RT 01982-2005-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ARQUIMEDES DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI.

RECLAMADO(A): AUTO POSTO OESTE LTDA.

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

O Valor dos cálculos atualizados somam R\$8.038,19, dessa forma fica intimado para proceder o pagamento dos valores devidos, sob pena de designação de praça e leilão para o imóvel penhorado à fl. 199, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 9809/2009

Processo Nº: RT 01164-2006-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO LEANDRO NOGUEIRA

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o ofício de fls. 338/339.

Notificação Nº: 9794/2009

Processo Nº: AINDAT 01457-2006-003-18-00-6 3ª VT

AUTOR...: LUIZ CESAR GOUVEIA CARVALHO

ADVOGADO: TEREZINHA DE FATIMA DA COSTA SILVA

RÉU(RÉ): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

ADVOGADO: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 957, cujo teor é o seguinte:

'..Vistos.

Vista ao reclamante das alegações e documento da reclamada de fls. 954/956 por 05 (cinco) dias, importando eventual silêncio em concordância...'

Notificação Nº: 9807/2009

Processo Nº: RT 01676-2006-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL CALDAS BARROS

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9793/2009

Processo Nº: RT 00286-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: OSNI SANT ANA TELES JUNIOR

ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARAES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 546, cujo teor é o seguinte:

'...Considerando que o presente feito trata-se de execução de verbas deferidas em sentença, sendo que os valores devidos a título de contribuições previdenciárias cota-parte do empregado são deduzidos do crédito do trabalhador (e não pagos pela empresa devedora, como alegado às fls. 542/543); sendo certo que o credor previdenciário, à fl. 368, não apontou, de forma apartada, os valores que entende devidos a título de contribuições previdenciárias quota-parte empregado, acrescidos de juros e correção monetária, e tendo em vista, ainda, que restou consignado no r. Despacho de fl. 536 que 'o saldo remanescente do crédito do autor será liberado após o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista noticiados à fl. 527', indefere-se o pedido formulado pelo exequente às fls. 542/543. Intime-se...'

Notificação Nº: 9839/2009

Processo Nº: RT 00598-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NILDE FERREIRA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho proferido nesta data, cujo teor segue: 'Vistos, A reclamante peticiona, requerendo a formação de autos de carta de sentença. Analisando-se os documentos trazidos pela autora, tem-se que não foi colacionado aquele indicado no item 'VI' do art. 150 do Provimento Geral Consolidado desta Corte. Destarte, determina-se a intimação da autora, por seu procurador, para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos cópia do despacho de recebimento do recurso ordinário interposto nos autos principais, sob pena de indeferimento do pleito de formação de carta de sentença.'

Notificação Nº: 9845/2009

Processo Nº: RT 01113-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JOELMA MARIA DE JESUS

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): NAILDE TEIXEIRA DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$87,97) e custas da liquidação (R\$0,44) no valor total de R\$88,41, atualizado até 30/06/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 9804/2009

Processo Nº: RT 01117-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RIBEIRO MIRANDA

ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): CELIZEU AVELINO DE GOUVEIA

ADVOGADO....: TEODORO DIAS DA MACENA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 160, bem como dos cálculos retificados (fls.167/173).

Teor do despacho de fl. 160: '...Vistos.

Penhore-se e avalie-se o veículo indicado à fl.

95, podendo a diligência ser efetivada em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se necessário. Expeça-se mandado.

CUMPRE-SE COM URGÊNCIA.

Conforme novo posicionamento nos Tribunais, falta competência a esta Especializada para executar a previdência do vínculo empregatício, nos termos dos fundamentos do julgado abaixo:

'EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. INCOMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento.(processo TRT-AP-00361-2008-001-18-00-0, relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 14, ano III, do dia 27.01.2009).

Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para adequação do cálculo oficial.

Intimem-se partes e INSS, ISTO APÓS RETIFICADOS OS CÁLCULOS DA EXECUÇÃO...'

Notificação Nº: 9832/2009

Processo Nº: RT 01402-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ESPINDOLA DE JESUS

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 31/07/2009, às 09:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Ciência, ainda do r. despacho de fls. 1328/1329 seguinte:

Em audiência, o reclamante, por seu procurador, reiterou o requerimento de suspensão do curso do presente feito até que seja proferida decisão na ação previdenciária de conversão de aposentadoria por invalidez em aposentadoria por acidente de trabalho, bem como que os autos da RT 00801-2009-003-18-00-2 sejam apensados ao presente feito (ata de fls. 1325/1326).

Analisa-se.

Da petição inicial, extrai-se que o autor requer o pagamento, em síntese, de horas extras e reflexos, diferenças decorrentes de equiparação salarial, prêmio produção, multa relativa a descumprimento de Acordos Coletivos de Trabalho, diferença de Participação nos Resultados, adicional noturno, adicional de periculosidade e/ou insalubridade, diferença de benefícios previdenciários, condenação da reclamada no pagamento de indenização por dano moral e material (decorrente de doença profissional adquirida), e pagamento de pensão pela incapacidade adquirida.

Na peça vestibular da RTOrd 00801-2009-003-18-00-2 pleiteia o autor o pagamento de seguro de vida e demais benefícios, diferença de aposentadoria por invalidez, manutenção do plano de saúde vitalício e sem custo e condenação da demandada no pagamento de indenização por dano moral.

Dos pleitos formulados, verifica-se a ocorrência da hipótese descrita no art. 253, I, do CPC.

Destarte, a fim de se evitar que sejam proferidas decisões conflitantes, e sendo certo que a prova produzida em um feito poderá aproveitar ao outro, DETERMINA-SE O APENSAMENTO DOS AUTOS DA RTORD 00801-2009-003-18-00-2 AOS PRESENTES AUTOS, com as cautelas de estilo, efetuando-se o devido registro junto ao sistema SAJ. De consequência, retire-se a RTORD 801/2009 da pauta de audiências do dia 25/06/2009.

Relativamente ao pedido de suspensão do curso do feito até julgamento da ação previdenciária apresentada pelo autor, tem-se que o resultado da decisão a ser proferida perante o duto Juízo Cível não influencia a decisão a ser prolatada por este Juízo, até porque já foi realizada prova técnica, a fim de se verificar a existência de nexo causal entre a doença que acomete o autor e o trabalho por ele exercido na reclamada. Destarte, indefere-se o pedido de suspensão do curso do feito.

Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução relativa ao presente feito, e inicial relativa aos autos da RTOrd 00801-2009-003-18-00-2, do dia 31/07/2009 às 09h00min.

Intimem-se as partes para que compareçam (devendo a reclamada apresentar contestação nos autos da RTOrd 801/2009), mantidas as cominações de praxe. Ciência, também, aos procuradores das partes, inclusive do inteiro teor do r. Despacho.

Intime-se a testemunha AGENOR JOSÉ DE PAULA, no endereço de fl. 1325.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 9832/2009

Processo Nº: RT 01402-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ESPINDOLA DE JESUS

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 31/07/2009, às 09:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Ciência, ainda do r. despacho de fls. 1328/1329 seguinte:

Em audiência, o reclamante, por seu procurador, reiterou o requerimento de suspensão do curso do presente feito até que seja proferida decisão na ação previdenciária de conversão de aposentadoria por invalidez em aposentadoria por acidente de trabalho, bem como que os autos da RT 00801-2009-003-18-00-2 sejam apensados ao presente feito (ata de fls. 1325/1326).

Analisa-se.

Da petição inicial, extrai-se que o autor requer o pagamento, em síntese, de horas extras e reflexos, diferenças decorrentes de equiparação salarial, prêmio produção, multa relativa a descumprimento de Acordos Coletivos de Trabalho, diferença de Participação nos Resultados, adicional noturno, adicional de periculosidade e/ou insalubridade, diferença de benefícios previdenciários, condenação da reclamada no pagamento de indenização por dano moral e material (decorrente de doença profissional adquirida), e pagamento de pensão pela incapacidade adquirida.

Na peça vestibular da RTOrd 00801-2009-003-18-00-2 pleiteia o autor o pagamento de seguro de vida e demais benefícios, diferença de aposentadoria por invalidez, manutenção do plano de saúde vitalício e sem custo e condenação da demandada no pagamento de indenização por dano moral.

Dos pleitos formulados, verifica-se a ocorrência da hipótese descrita no art. 253, I, do CPC.

Destarte, a fim de se evitar que sejam proferidas decisões conflitantes, e sendo certo que a prova produzida em um feito poderá aproveitar ao outro, DETERMINA-SE O APENSAMENTO DOS AUTOS DA RTORD 00801-2009-003-18-00-2 AOS PRESENTES AUTOS, com as cautelas de estilo, efetuando-se o devido registro junto ao sistema SAJ. De consequência, retire-se a RTORD 801/2009 da pauta de audiências do dia 25/06/2009.

Relativamente ao pedido de suspensão do curso do feito até julgamento da ação previdenciária apresentada pelo autor, tem-se que o resultado da decisão a ser proferida perante o douto Juízo Cível não influencia a decisão a ser prolatada por este Juízo, até porque já foi realizada prova técnica, a fim de se verificar a existência de nexo causal entre a doença que acomete o autor e o trabalho por ele exercido na reclamada. Destarte, indefere-se o pedido de suspensão do curso do feito.

Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução relativa ao presente feito, e inicial relativa aos autos da RTOrd 00801-2009-003-18-00-2, do dia 31/07/2009 às 09h00min.

Intimem-se as partes para que compareçam (devendo a reclamada apresentar contestação nos autos da RTOrd 801/2009), mantidas as cominações de praxe. Ciência, também, aos procuradores das partes, inclusive do inteiro teor do r. Despacho.

Intime-se a testemunha AGENOR JOSÉ DE PAULA, no endereço de fl. 1325. À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 9832/2009

Processo Nº: RT 01402-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL ESPINDOLA DE JESUS

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 31/07/2009, às 09:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Ciência, ainda do r. despacho de fls. 1328/1329 seguinte:

Em audiência, o reclamante, por seu procurador, reiterou o requerimento de suspensão do curso do presente feito até que seja proferida decisão na ação previdenciária de conversão de aposentadoria por invalidez em aposentadoria por acidente de trabalho, bem como que os autos da RT 00801-2009-003-18-00-2 sejam apensados ao presente feito (ata de fls. 1325/1326).

Analisa-se.

Da petição inicial, extrai-se que o autor requer o pagamento, em síntese, de horas extras e reflexos, diferenças decorrentes de equiparação salarial, prêmio produção, multa relativa a descumprimento de Acordos Coletivos de Trabalho, diferença de Participação nos Resultados, adicional noturno, adicional de periculosidade e/ou insalubridade, diferença de benefícios previdenciários, condenação da reclamada no pagamento de indenização por dano moral e material (decorrente de doença profissional adquirida), e pagamento de pensão pela incapacidade adquirida.

Na peça vestibular da RTOrd 00801-2009-003-18-00-2 pleiteia o autor o pagamento de seguro de vida e demais benefícios, diferença de aposentadoria por invalidez, manutenção do plano de saúde vitalício e sem custo e condenação da demandada no pagamento de indenização por dano moral.

Dos pleitos formulados, verifica-se a ocorrência da hipótese descrita no art. 253, I, do CPC.

Destarte, a fim de se evitar que sejam proferidas decisões conflitantes, e sendo certo que a prova produzida em um feito poderá aproveitar ao outro, DETERMINA-SE O APENSAMENTO DOS AUTOS DA RTORD 00801-2009-003-18-00-2 AOS PRESENTES AUTOS, com as cautelas de estilo, efetuando-se o devido registro junto ao sistema SAJ. De consequência, retire-se a RTORD 801/2009 da pauta de audiências do dia 25/06/2009.

Relativamente ao pedido de suspensão do curso do feito até julgamento da ação previdenciária apresentada pelo autor, tem-se que o resultado da decisão a ser proferida perante o douto Juízo Cível não influencia a decisão a ser prolatada por este Juízo, até porque já foi realizada prova técnica, a fim de se verificar a existência de nexo causal entre a doença que acomete o autor e o trabalho por ele exercido na reclamada. Destarte, indefere-se o pedido de suspensão do curso do feito.

Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução relativa ao presente feito, e inicial relativa aos autos da RTOrd 00801-2009-003-18-00-2, do dia 31/07/2009 às 09h00min.

Intimem-se as partes para que compareçam (devendo a reclamada apresentar contestação nos autos da RTOrd 801/2009), mantidas as cominações de praxe. Ciência, também, aos procuradores das partes, inclusive do inteiro teor do r. Despacho.

Intime-se a testemunha AGENOR JOSÉ DE PAULA, no endereço de fl. 1325. À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 9827/2009

Processo Nº: RT 01579-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CESAR MATIAS

ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES

RECLAMADO(A): MAGNUM COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Ofício de fls. 286, devendo requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 9840/2009

Processo Nº: RT 00294-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO BARBOSA

ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA. + 004

ADVOGADO....: RODRIGO VIZELI DANELUTTI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO (fls. 846/858), da reclamada INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA-GO (FLS.859/865), da reclamada CHAIM ZAHER (fls.867/875), da reclamada SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GOIÂNIA -GO (fls.877/888) ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9838/2009

Processo Nº: RT 00598-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: GESINÓPOLIS RAMOS DO CARMO

ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS (FACLIIONS)

ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 167/169), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'CONCLUSÃO

Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra. Por conterem as retificações cabíveis, homologo os cálculos de fl. 166, fixando o valor total devido em R\$266,11, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intimem-se. Decorrido o prazo legal in albis, proceda-se ao recolhimento dos valores devidos, conforme apurado à fl. 166, utilizando-se do saldo das contas de fls. 150, 151 e 157. Feito, libere-se à executada o saldo remanescente. Intime-se, inclusive diretamente. Comprovado o levantamento, e estando em condições, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9844/2009

Processo Nº: RT 01023-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: TEREZINHA DOS ANJOS

ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): TEREZINHA DO NASCIMENTO (ATELIÉ DOS CONCERTOS)

ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos.

Conforme novo posicionamento nos Tribunais, falta competência a esta Especializada para executar a previdência do vínculo empregatício, nos termos dos fundamentos do julgado abaixo:

'EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. INCOMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento.' (processo TRT-AP-00361-2008-001-18-00-0, relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 14, ano III, do dia 27.01.2009).

Tendo em vista o disposto na Lei nº 11.457/2007 e ainda o contido nas Portarias do Ministério da Fazenda nºs 49, de 1º abril de 2004 e 283, de 1º de dezembro de 2008, entendo que não há razão para se prosseguir com a execução de previdência incidente sobre as parcelas da transação (R\$25,29), uma vez que o próprio credor editou norma estabelecendo limites de valor para a inscrição de débitos fiscais na Dívida Ativa da União (igual ou inferior a R\$1.000,00) e para o ajuizamento das execuções fiscais pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (igual ou inferior a R\$10.000,00). A contribuição previdenciária devida nestes autos não justifica a utilização da máquina estatal para se obter, coercitivamente, a sua quitação (relação custo-benefício), havendo ainda notícia nos autos de parcelamento administrativo do débito previdenciário.

A comunicação à SRFB acerca do vínculo empregatício cabe à própria Autarquia Federal, se assim entender.

Decorrido o prazo para eventual recurso, fica liberada a penhora de fls. 120/121, devendo ser arquivados os autos.

Notificação Nº: 9844/2009

Processo Nº: RT 01023-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: TEREZINHA DOS ANJOS

ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): TEREZINHA DO NASCIMENTO (ATELIÊ DOS CONCERTOS)
ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos.

Conforme novo posicionamento nos Tribunais, falta competência a esta Especializada para executar a previdência do vínculo empregatício, nos termos dos fundamentos do julgado abaixo:

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. INCOMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento.' (processo TRT-AP-00361-2008-001-18-00-0, relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 14, ano III, do dia 27.01.2009).

Tendo em vista o disposto na Lei nº 11.457/2007 e ainda o contido nas Portarias do Ministério da Fazenda nºs 49, de 1º abril de 2004 e 283, de 1º de dezembro de 2008, entendo que não há razão para se prosseguir com a execução de previdência incidente sobre as parcelas da transação (R\$25,29), uma vez que o próprio credor editou norma estabelecendo limites de valor para a inscrição de débitos fiscais na Dívida Ativa da União (igual ou inferior a R\$1.000,00) e para o ajuizamento das execuções fiscais pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (igual ou inferior a R\$10.000,00). A contribuição previdenciária devida nestes autos não justifica a utilização da máquina estatal para se obter, coercitivamente, a sua quitação (relação custo-benefício), havendo ainda notícia nos autos de parcelamento administrativo do débito previdenciário.

A comunicação à SRFB acerca do vínculo empregatício cabe à própria Autarquia Federal, se assim entender.

Decorrido o prazo para eventual recurso, fica liberada a penhora de fls. 120/121, devendo ser arquivados os autos.

Notificação Nº: 9844/2009

Processo Nº: RT 01023-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA DOS ANJOS

ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): TEREZINHA DO NASCIMENTO (ATELIÊ DOS CONCERTOS)

ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos.

Conforme novo posicionamento nos Tribunais, falta competência a esta Especializada para executar a previdência do vínculo empregatício, nos termos dos fundamentos do julgado abaixo:

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. INCOMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento.' (processo TRT-AP-00361-2008-001-18-00-0, relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 14, ano III, do dia 27.01.2009).

Tendo em vista o disposto na Lei nº 11.457/2007 e ainda o contido nas Portarias do Ministério da Fazenda nºs 49, de 1º abril de 2004 e 283, de 1º de dezembro de 2008, entendo que não há razão para se prosseguir com a execução de previdência incidente sobre as parcelas da transação (R\$25,29), uma vez que o próprio credor editou norma estabelecendo limites de valor para a inscrição de débitos fiscais na Dívida Ativa da União (igual ou inferior a R\$1.000,00) e para o ajuizamento das execuções fiscais pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (igual ou inferior a R\$10.000,00). A contribuição previdenciária devida nestes autos não justifica a utilização da máquina estatal para se obter, coercitivamente, a sua quitação (relação custo-benefício), havendo ainda notícia nos autos de parcelamento administrativo do débito previdenciário.

A comunicação à SRFB acerca do vínculo empregatício cabe à própria Autarquia Federal, se assim entender.

Decorrido o prazo para eventual recurso, fica liberada a penhora de fls. 120/121, devendo ser arquivados os autos.

Notificação Nº: 9819/2009

Processo Nº: RTOrd 02002-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): COMANDO BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistas da manifestação do perito de fls. 337/338, sucessivo, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 9824/2009

Processo Nº: RTOrd 02052-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: MILKER MENDES TORRES

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA:

'(...)intime-se a executada para que, no prazo de cinco dias, compareça em Secretaria para retirar a CTPS do exequente (acostada à contracapa), a fim de efetuar a retificação do salário, conforme determinado à fl. 642, sob pena de fazê-lo a Secretária da Vara, com comunicação da recusa à DRT, e de pagamento de multa no importe de 1/30 da remuneração do autor, limitado a 30 dias de atraso(...)'.

Notificação Nº: 9842/2009

Processo Nº: RTOrd 02072-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA:

Antes do mais, intime-se a executada, na pessoa de sua procuradora, para que, no prazo de cinco dias, compareça em Secretaria para assinar a petição de fls. 237/241, vez que apócrifa.

Notificação Nº: 9828/2009

Processo Nº: RTSum 02234-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO MANOEL DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: Considerando o constante às fls. 18/19, inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, do dia 14/07/2009 às 15h20min.

Intimem-se as partes para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos.

Notificação Nº: 9836/2009

Processo Nº: RTAlç 00313-2009-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CARVALHO CONFECÇÕES LTDA - ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da certidão de fl. 80, devendo, em 05 dias requerer o que for de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado.

Notificação Nº: 9820/2009

Processo Nº: RTSum 00522-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO GOMES DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO

RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DE ARAÚJO LÁ BIRITAS (SUSHI PRAIA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho e documentos, que se encontram na contracapa do processo nº RTSum 00522-2009-003-18-00-9.

Notificação Nº: 9810/2009

Processo Nº: RTOrd 00694-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: JAKLINE DIAS DOS REIS

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): FESTOON COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre as alegações formuladas pela reclamante às fls. 49/51.

Notificação Nº: 9825/2009

Processo Nº: RTSum 00860-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: SILVONE SILVA ROCHA

ADVOGADO.....: FERNANDO JORGE SILVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 101/), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos por SILVONE SILVA ROCHA e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que integra esre dispositivo'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9825/2009

Processo Nº: RTSum 00860-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: SILVONE SILVA ROCHA

ADVOGADO.....: FERNANDO JORGE SILVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 101/), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos por SILVONE SILVA ROCHA e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que integra esre dispositivo'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9811/2009

Processo Nº: RTOrd 01076-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ DE OLIVEIRA CAMPOS

ADVOGADO.....: SHIRLEY LIMA KAUDENSKI

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 62, cujo teor é o seguinte:

'...intime-se a reclamante para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos o atual endereço da reclamada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito...'

Notificação Nº: 9805/2009

Processo Nº: RTOrd 01145-2009-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: JORDEIR VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MAYCON VICENTE INÁCIO

RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 9806/2009

Processo Nº: RTOrd 01149-2009-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSILENE LUIZA DE GOVEIA

ADVOGADO.....: DENISE TELES ALMEIDA

RECLAMADO(A): CEVAM - CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5221/2009

PROCESSO Nº AEF 00862-2005-003-18-00-6

AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

RÉU(RÉ): GASLAR COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA, CPF/CNPJ: 37.074.846/0001-86 e MÁRIO BITTAR , CPF-213.404.801-82

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)os executados, atualmente em lugar incerto e não sabido, do de que houve interposição de Agravo de Petição pela UNIÃO, podendo, caso queiram, oferecerem contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento dos réus acima referidos, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5284/2009

PROCESSO Nº RT 01299-2007-003-18-00-5

RECLAMANTE: FRANCISCO RICARDO COSME DA SILVA

RECLAMADA: KATTECA COMERCIO CONFECÇÕES E CRIAÇÕES LTDA.

CNPJ: 03.281.870/0001-74

A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o exequente, FRANCISCO RICARDO COSME DA SILVA, CPF: 011.604.991-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que deverá comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

E para que chegue ao conhecimento do exequente é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5226/2009

PROCESSO Nº RT 00083-2008-003-18-00-3

EXEQUENTE(S): JOSE JOÃO RIBEIRO DE SOUZA

EXECUTADO(S): MADEREIRA ANHANGUERA LTDA.

CPF/CNPJ: 33.293.804/0001-85

O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MADEREIRA ANHANGUERA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.890,17, atualizado até 28/02/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MADEREIRA ANHANGUERA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5230/2009

PROCESSO: RTA1ç 01017-2009-003-18-00-1

RECLAMANTE: CRISTIANE VIEIRA SANTANA

RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUIÇÃO E MARKETING LTDA , CPF/CNPJ: 02.439.767/0001-47

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/17, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento de DELTA DISTRIBUIÇÃO E MARKETING LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5230/2009

PROCESSO: RTA1ç 01017-2009-003-18-00-1

RECLAMANTE: CRISTIANE VIEIRA SANTANA

RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUIÇÃO E MARKETING LTDA , CPF/CNPJ: 02.439.767/0001-47

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/17, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento de DELTA DISTRIBUIÇÃO E MARKETING LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5227/2009
 PROCESSO Nº RTOrd 01131-2009-003-18-00-1
 RECLAMANTE: JONATHAN FERNANDES DE ALCANTARA
 RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. ,
 CPF/CNPJ: 15.963.192/0001-09
 AQUASAUNA COM. DE PISCINAS LTDA
 AQUASAUNA LTDA
 Data da audiência: 06/07/2009 às 16:25 horas.
 O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da
 TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que
 lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,
 que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s)
 supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta
 Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à
 reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde
 deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em)
 necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da
 CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de
 seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a
 substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer
 acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de
 preclusão.
 Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara,
 Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias
 para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos
 autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
 Valor da causa: R\$ 20.472,98
 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AQUASAUNA COMERCIAL
 DE PISCINAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
 Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de
 junho de dois mil e nove.
 WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5227/2009
 PROCESSO Nº RTOrd 01131-2009-003-18-00-1
 RECLAMANTE: JONATHAN FERNANDES DE ALCANTARA
 RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. ,
 CPF/CNPJ: 15.963.192/0001-09
 AQUASAUNA COM. DE PISCINAS LTDA
 AQUASAUNA LTDA
 Data da audiência: 06/07/2009 às 16:25 horas.
 O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da
 TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que
 lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,
 que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s)
 supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta
 Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à
 reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde
 deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em)
 necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da
 CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de
 seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a
 substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer
 acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de
 preclusão.
 Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara,
 Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias
 para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos
 autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
 Valor da causa: R\$ 20.472,98
 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AQUASAUNA COMERCIAL
 DE PISCINAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
 Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de
 junho de dois mil e nove.
 WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7739/2009
 Processo Nº: RT 02225-1991-004-18-00-4 4ª VT
 RECLAMANTE...: JOAO BATISTA RIBEIRO DOS REIS
 ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A JE COND. RESIDENCIAL
 NEGRAO DE LIMA
 ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para apresentar certidão
 atualizada do imóvel indicado à penhora, no prazo de cinco dias. Após, voltem os
 autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 7812/2009
 Processo Nº: RT 01677-1998-004-18-00-5 4ª VT
 RECLAMANTE...: ZEIK JOSE DE PAULA
 ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
 RECLAMADO(A): TOURO NEGRO RODAS LTDA + 002
 ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA
 NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER
 CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05
 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7777/2009
 Processo Nº: RT 01614-1999-004-18-00-0 4ª VT
 RECLAMANTE...: JULIO CESAR SANTOS KVETIKI
 ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
 RECLAMADO(A): WW LAVAJATO (N/P DO SÓCIO WALTER ALMEIDA
 SANTOS JUNIOR)
 ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a decisão de fls. 409 não é clara
 quanto à possibilidade de se opor embargos à execução, a fim de se evitar
 arguição de nulidade, fica o devedor intimado para exercer tal faculdade, caso
 queira, observando-se o prazo legal.

Notificação Nº: 7794/2009
 Processo Nº: RT 01357-2003-004-18-00-3 4ª VT
 RECLAMANTE...: NIVALDO GANZAROLI
 ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
 ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por economia processual, fica o reclamado intimado para
 se manifestar sobre os termos da impugnação de fls. 902/910 da União, bem
 como sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante(fl. 916/925),
 no prazo legal, bem como para os fins do art. 879, § 2º, da CLT, no prazo de dez
 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7738/2009
 Processo Nº: RT 00412-2004-004-18-00-9 4ª VT
 RECLAMANTE...: JOAO ELIAS DE LIMA
 ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 003
 ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista do resultado das diligências de fls. 356/357
 ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que
 entender de direito.

Notificação Nº: 7783/2009
 Processo Nº: RT 01796-2004-004-18-00-7 4ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE TIAGO NOGUEIRA FILHO
 ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se ciência da certidão retro, por cinco dias, à
 executada.
 Ato contínuo, convertam-se à União Federal os valores que ainda lhe são
 devidos. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo,
 com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7786/2009
 Processo Nº: ConPag 00018-2005-004-18-00-1 4ª VT
 CONSIGNANTE...: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
 CONSIGNADO(A): CRISTIANO CUSTÓDIO DE LIMA
 ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O DEVEDOR PARA GARANTIR
 INTEGRALMENTE O JUÍZO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE
 PENHORA DE DINHEIRO.

Notificação Nº: 7780/2009
 Processo Nº: RT 00161-2005-004-18-00-3 4ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA NUNES
 ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA
 RECLAMADO(A): AJRM LIBRARIU COMÉRCIO LIVROS LTDA. JOSE MARIA
 CRUZ FERREIRA DOS SANTOS + 001
 ADVOGADO.....: FABRICIA DE CASTRO FEITAL
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA
 DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 374, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ
 REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7779/2009
 Processo Nº: RT 01789-2005-004-18-00-6 4ª VT
 RECLAMANTE...: ALTAMIRO DE SOUZA LEÃO
 ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 003
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7737/2009
 Processo Nº: RT 02108-2005-004-18-00-7 4ª VT
 RECLAMANTE...: THIAGO NOGUEIRA LOURENÇO
ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
 RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão de fls. 424, oficie-se à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/GO, conforme determinado às fls. 319. Fica o reclamante intimado para apresentar sua CTPS, no prazo de cinco dias, para a devida anotação. Homologo a conta de liquidação de fls. 419/423 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$4.082,18, sem prejuízo de futuras atualizações. Expeça-se mandado de citação, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT. Decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para deliberações, tendo em vista a existência de depósito recursal às fls. 333.

Notificação Nº: 7790/2009
 Processo Nº: RT 00653-2006-004-18-00-0 4ª VT
 RECLAMANTE...: MARLON ORNELAS FERREIRA
ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO
 RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Libere-se o valor incontroverso ao credor, mediante retenção e recolhimento do imposto de renda incidente, observando-se a planilha de fls. 1.000. Após, remetam-se os autos à Secretária de Cálculos Judiciais para manifestação conclusiva acerca dos embargos à execução, refazendo a conta, se necessário, oportunidade em que deverá deduzir o montante levantado.

Notificação Nº: 7740/2009
 Processo Nº: RT 02132-2006-004-18-00-7 4ª VT
 RECLAMANTE...: DEUSMAR MARQUES CARDOSO
ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRIOS LTDA. + 006
ADVOGADO.....: RENATO PEREIRA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam os devedores intimados para tomarem ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 257, foi convertido em depósito. Convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7741/2009
 Processo Nº: RT 02132-2006-004-18-00-7 4ª VT
 RECLAMANTE...: DEUSMAR MARQUES CARDOSO
ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RIO DOS BOIS LTDA. + 006
ADVOGADO.....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam os devedores intimados para tomarem ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 257, foi convertido em depósito. Convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7742/2009
 Processo Nº: RT 02132-2006-004-18-00-7 4ª VT
 RECLAMANTE...: DEUSMAR MARQUES CARDOSO
ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): TROPICAL TRANSPORTE IPIRANGA LTDA. + 006
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam os devedores intimados para tomarem ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 257, foi convertido em depósito. Convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7810/2009
 Processo Nº: RT 00105-2007-004-18-00-0 4ª VT
 RECLAMANTE...: VALDIVINO ALVES FERREIRA
ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
 RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que decorreu in albis o prazo para pagamento ou nomeação de bens, libere-se ao credor o depósito recursal de fls. 305, deduzindo-o da conta de liquidação. Em seguida, procedam-se, sucessivamente, às diligências pleiteadas pelo exequente na petição retro (Bacenjud e expedição de mandado para constrição de bens).

Nada a deferir quanto à anotação requerida às fls. 454-5, face ao teor da decisão de fls. 435. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 7762/2009
 Processo Nº: RT 00556-2007-004-18-00-8 4ª VT
 RECLAMANTE...: CRISTIANE BARROS LIMA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a reclamada sobre os termos da petição retro, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7793/2009
 Processo Nº: RT 01328-2007-004-18-00-5 4ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DO LAGO
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): L.A. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DA RECLAMADA DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 7798/2009
 Processo Nº: RT 01642-2007-004-18-00-8 4ª VT
 RECLAMANTE...: FERNANDA PIRES SILVESTRE
ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
 RECLAMADO(A): ADANAIR ALVES DE RESENDE FILHO (COLÉGIO EXECUTIVO)
ADVOGADO.....: ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES
 NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DA RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 7795/2009
 Processo Nº: RT 01982-2007-004-18-00-9 4ª VT
 RECLAMANTE...: VALCY FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
 RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Requisite-se o mandado de fls. 613. Converto em penhora o depósito recursal de fls. 432. Tratando-se de execução provisória e estando o juízo garantido, aguarde-se o julgamento dos agravos de instrumento noticiados às fls. 584. Intimem-se.

Notificação Nº: 7782/2009
 Processo Nº: RT 02170-2007-004-18-00-0 4ª VT
 RECLAMANTE...: JOSIRENY MARIANO MENDES
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
 RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA (UNISAÚDE) + 002
ADVOGADO.....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 190/192, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7761/2009
 Processo Nº: AEX 00271-2008-004-18-00-8 4ª VT
 REQUERENTE...: VALDENI RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
 REQUERIDO(A): PANIFICADORA E LANCHE MILÊNIO
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido retro por falta de amparo legal, sendo certo que o Sr. Allan Kardec Moraes de Oliveira é pessoa estranha aos autos, cabendo à parte interessada fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução. Intime-se. No silêncio, cumpram-se as demais determinações de fls. 40.

Notificação Nº: 7787/2009
 Processo Nº: RT 01072-2008-004-18-00-7 4ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES BRITO SILVA
ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
 RECLAMADO(A): HIPERMARCAS INDUSTRIAL S.A (ANTIGA ASSOLAN)
ADVOGADO.....: GEORGE MARUM FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7811/2009
 Processo Nº: RT 01103-2008-004-18-00-0 4ª VT
 RECLAMANTE...: GILBERTO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER ALVARÁ PARA FGTS, CERTIDÃO SEGURO-DESEMPREGO E CTPS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7791/2009
Processo Nº: RT 01490-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CLARICE GONÇALVES
ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GE PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA E TELEMAR LTDA. + 001
ADVOGADO..... MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7750/2009
Processo Nº: RT 01601-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG REP/P JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO..... WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO..... MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifestem-se as partes sobre os termos da petição protocolizada sob o nº 229108 (digitalizada e disponível na internet), no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 7792/2009
Processo Nº: RT 01670-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: ZILMA DA SILVA VALVERDE
ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): NORMA SIQUEIRA
ADVOGADO..... DIANE A. P. MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 7781/2009
Processo Nº: RT 01837-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: MARINES CORDEIRO DIONIZIO
ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ÔMEGA CRÉDITO E SEGUROS LTDA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 40/41, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7774/2009
Processo Nº: RTOOrd 02210-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: SUELY TOMAZ PEREIRA
ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Junte-se a carta precatória aos autos. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 18/08/2009, às 13:15 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 7752/2009
Processo Nº: RTOOrd 00075-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ JOAQUIM JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO..... IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7754/2009
Processo Nº: RTOOrd 00132-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001
ADVOGADO..... ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7753/2009
Processo Nº: RTOOrd 00244-2009-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: VALQUIRES GONÇALVES TORRES
ADVOGADO..... DANÚBIO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SEAL SETOR ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA.(BAR GLORIA)
ADVOGADO..... CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7799/2009
Processo Nº: RTOOrd 00368-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: ADELINDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 7755/2009
Processo Nº: RTOOrd 00547-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS MAGNO MAURIS DA ROCHA
ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO..... FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7789/2009
Processo Nº: RTSum 00555-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: REINALDO SANTOS DA ROCHA HORA
ADVOGADO..... LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7772/2009
Processo Nº: RTSum 00556-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: IDALCIR JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER TRCT, GUIA SEGURO-DESEMPREGO E CTPS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7756/2009
Processo Nº: RTSum 00557-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: IVANI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO..... EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7758/2009
Processo Nº: RTSum 00575-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCIAN PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO VALE DO SOL
ADVOGADO..... HELION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 7809/2009
Processo Nº: RTSum 00638-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS PAULA DA SILVA
ADVOGADO..... AIMORÉ DE MORAIS ROSA
RECLAMADO(A): ROBERTO DE ALCANTARA PANIAGO
ADVOGADO..... DIOGO VISCONDE DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER TRCT. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7785/2009
Processo Nº: RTSum 00648-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: VICTOR RAPHAEL MESSIAS GOMES
ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG
ADVOGADO..... ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) EXEQUENTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7736/2009

Processo Nº: RTOrd 00741-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: DAVID MOREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista os termos da certidão retro, fica a reclamada intimada para anotar a CTPS do reclamante, no prazo de cinco dias, conforme restou decidido às fls. 81. Cumprida a determinação supra, intime-se o reclamante para receber sua CTPS e documentos acostados aos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7773/2009

Processo Nº: RTSum 00752-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: REJANE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DANIELA CAMARA SANTANA

RECLAMADO(A): SÉRGIO DE CASTRO LOBO

ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7757/2009

Processo Nº: RTOrd 00785-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM ANTÔNIO DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7788/2009

Processo Nº: RTSum 00845-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: ARIELTON REZENDE SOARES CORREIA

ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA

RECLAMADO(A): DROGARIA VITTA (FILIAL BALNEÁRIO)

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7735/2009

Processo Nº: RTSum 00881-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCLEY XAVIER DE SOUSA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA MOURA BRASIL

ADVOGADO.....: PAULO ROCHA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para retificar os documentos apresentados pelo autor, inclusive a CTPS, no prazo de cinco dias, sob pena de responder de forma indenização pelas respectivas obrigações de fazer. Cumprida a determinação, intime-se o reclamante para receber os referidos documentos e aguarde-se o integral cumprimento da avença.

Notificação Nº: 7759/2009

Processo Nº: ET 00897-2009-004-18-00-5 4ª VT
EMBARGANTE...: JR PNEUS EXCELÊNCIA AUTOMOTIVA LTDA (REP. P/ LUIZ ANTONIO CHAVES)

ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO

EMBARGADO(A): DIVINA DA SILVA RAMOS

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA VOSSA SENHORIA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS OPOSTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7763/2009

Processo Nº: RTOrd 00940-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: GISLENE FERREIRA LIMA

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 22/07/2009, às 15h30min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento na ausência do reclamante e de revelia e confissão em caso de ausência da reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o autor e notifiquem-se os reclamados, observando-se o endereço indicado pelo autor na petição retro.

Notificação Nº: 7751/2009

Processo Nº: RTSum 00977-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA APARECIDA DE JESUS

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 7734/2009

Processo Nº: RTOrd 01033-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: GINNA ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: IARACELIA LEAL DE SOUZA

RECLAMADO(A): D.C. DE PAULA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Retire-se o feito de pauta. Tendo em vista os termos da certidão retro, fica a autora intimada para emendar a inicial, no prazo de dez dias, informando o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2514/2009

PROCESSO Nº RT 00725-2007-004-18-00-0

RECLAMANTE: THASSIO DIEGO MORAES E SILVA

RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO BACARO JÚNIOR

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) PAULO ROBERTO BACARO JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 213 FOI CONVERTIDO EM PENHORA.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PAULO ROBERTO BACARO JÚNIOR, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 22 de junho de 2009.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2512/2009

PROCESSO Nº RT 01124-2008-004-18-00-5

RECLAMANTE: VALDERI RODRIGUES

RECLAMADO(A): NEIVA SIOMARA TAVARES DE MELLO MARANHO

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) NEIVA SIOMARA TAVARES DE MELLO MARANHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 501 FOI CONVERTIDO EM PENHORA.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de NEIVA SIOMARA TAVARES DE MELLO MARANHO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 22 de junho de 2009.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2513/2009

PROCESSO Nº RT 01124-2008-004-18-00-5

RECLAMANTE: VALDERI RODRIGUES

RECLAMADO(A): JORGE ROBERTO MARANHO

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) JORGE ROBERTO MARANHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 498/500 FOI CONVERTIDO EM PENHORA.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JORGE ROBERTO MARANHO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 22 de junho de 2009.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2515/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00769-2009-004-18-00-1

RECLAMANTE: WANDERSON PAULO DE SOUZA

RECLAMADO(A): RANNIERI CAVALCANTI LOPES

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada RANNIERI CAVALCANTI LOPES do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Wanderson Paulo de Souza em face de Rannieri Cavalcanti Lopes, tudo conforme os termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelo Reclamante, no valor de R\$556,83, calculadas sobre o valor atribuído da causa, R\$27.841,60, dispensado do recolhimento na forma da lei. Intimem-se. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho Substituta".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de RANNIERI CAVALCANTI LOPES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 22 de junho de 2009.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8440/2009

Processo Nº: RT 00824-2002-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO CESAR DE CARVALHO

ADVOGADO....: PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 003

ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN R. DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Considerando que a execução já ficou suspensa pelo período de 01 (um) ano, fica o exequente ciente de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 8467/2009

Processo Nº: RT 00844-2003-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS MARQUES DA SILVA

ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante, para fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 8457/2009

Processo Nº: RT 01492-2003-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO....: JOSAY CORREIA DE SANTANA JUNIOR

RECLAMADO(A): MARCELO CARVALHO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA PROP MARCELO ROCHA

ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 5242/2009 (fl. 432), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8432/2009

Processo Nº: RT 00574-2004-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: DUILIO DE OLIVEIRA FONSECA

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS NA PESSOA DO SÍNDICO SR.ALFREDO LUIZ KULGELMAS

ADVOGADO....: MARIO UNTI JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando a decisão de fls. 416/418 que declarou nulos todos os atos processuais praticados a partir de fl. 148, incluo o feito na pauta do dia 17/08/2009, às 14:00 horas, para realização de nova audiência inicial. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos

termos do art. 844 da CLT. Traslade-se cópia da decisão de fls. 416/418 e da inicial para os autos da carta precatória em apenso. Feito, devolva-se a carta precatória ao Juízo deprecado a fim de que a reclamada seja intimada da decisão de embargos, bem como da audiência inicial acima designada, devendo comparecer nos termos do art. 844 da CLT. A intimação deverá ser efetuada na pessoa do síndico Alfredo Luiz Kugelmas, no endereço indicado na procuração de fl. 59 da carta precatória. Tendo em vista que a presente ação foi interposta em abril/2004 e objetivando evitar demora na entrega da prestação jurisdicional, a Secretaria deverá destacar no expediente a ser encaminhado que se trata de intimação de decisão e notificação de audiência inicial.

Notificação Nº: 8453/2009

Processo Nº: RTN 00981-2004-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER

RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS

ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 739, será(ão) levado(s) à Praça no dia 14/07/2009, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 31/07/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 8419/2009

Processo Nº: RT 00207-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: NADIA SOARES NOUZO

ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES

RECLAMADO(A): ELIZABETH REGINA DE PAULA BRANDÃO

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8443/2009

Processo Nº: ACum 00894-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOP REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS (SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA) + 001

ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando a devolução do cheque utilizado para pagamento do acordo, diga o autor se recebeu a parcela diretamente da requerida no prazo de 05 dias, presumindo-se o silêncio em resposta afirmativa. Intime-se. No silêncio, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 8454/2009

Processo Nº: RT 01622-2007-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO ROSÁRIO FÁTIMA MARÇAL ALMEIDA

ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Indefiro a nomeação de bens, tendo em vista que o dinheiro está em primeiro lugar na gradação legal. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 8469/2009

Processo Nº: RT 01756-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: TARCÍSIO HERNANDES DE LIMA

ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): MATERNIDADE MODELO LTDA.

ADVOGADO....: ROSANA FLORENCIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista à executada da impugnação do INSS pelo prazo de 05 dias. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, ao Cálculo para manifestação quanto às alegações que couber ao referido Setor, retificando a conta se for o caso.

Notificação Nº: 8451/2009

Processo Nº: RT 01762-2007-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: JAILZA MARQUES SOUZA

ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): REZENDE E ARAÚJO LTDA. + 001

ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI

NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA EXECUTADA:

Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência da Caixa Econômica Federal - CEF, no valor de R\$66.714,67 (fl. 401), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 8420/2009

Processo Nº: RT 00048-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: WBIRAMAR VIEIRA CORREA
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAKRUS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. (TOMÉ ENGENHARIA) + 001
ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informe a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 89, será(ão) levado(s) à Praça no dia 21/07/2009, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 31/07/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 8438/2009

Processo Nº: RT 00343-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: RONÁLIA MARIA AREBALO
ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do termo de homologação do acordo efetuada pelo Juízo Auxiliar de Execução de fls. 599/600, abaixo transcrito:

'CONCILIAÇÃO:
Pelo expediente de fls.596/597, as partes noticiam acordo onde a reclamada pagará à reclamante a importância líquida de R\$4.000,00 (Quatro mil reais), mediante depósito na conta da Procuradora da reclamante, Dra. CARLA FRANCO ZANNINI, de nº 4482-5, agência nº 1842, operação 013, da Caixa Econômica Federal, CPF nº 419.395.901-59, conforme consta do item 1.2 de fl. 596, no prazo de 15 dias, após o publicação da homologação do presente termo. O inadimplemento ou mora, implicará na incidência de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor líquido da reclamante. Cumprido o acordo, a reclamante dará geral e plena quitação pelo objeto da inicial para nada mais reclamar, seja a que título for em relação aos fatos que ensejaram a presente demanda, assim como de todos os direitos decorrentes da extinta relação mantida com a reclamada. Conforme constou do item 6 da petição de fls. 597/598, as partes não reconhecem a existência de vínculo empregatício. Tendo em vista que o reconhecimento do vínculo empregatício pleiteado na peça de ingresso, não foi reconhecido pela sentença de primeiro grau, porém, reconhecido pelo acórdão deste Egrégio Regional, foi matéria amplamente discutida na defesa, cuja decisão ensejou apresentação de Recurso Revista pela reclamada, portanto, não se fez ainda coisa julgada, e ainda, subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, homologo o acordo de fls. 596/597, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Contribuição previdenciária e fiscal a cargo da reclamada sobre os valores tributáveis. Deverá a Secretaria da Vara do Trabalho de origem, após a comprovação dos recolhimentos da contribuições previdenciária e fiscal, proceder a liberação do depósito recursal (fl. 565), via alvará, em favor da reclamada. Eventuais custas remanescentes, serão suportadas pela reclamante, de cujo recolhimento fica isenta nos termos legais. Retornem-se os autos à Diretoria de Serviços de Recursos e Distribuição, para fins de registro. Após, à Vara do Trabalho de origem, com os devidos registros, para acompanhamento do cumprimento da avença e processamento dos demais atos processuais necessários, inclusive, para a intimação da União, através da Procuradoria Geral, sobre os termos do presente acordo, com as nossas homenagens de estilo. Às 17h10min, encerrou-se a audiência. Nada mais. Armando Benedito Biank, Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 8417/2009

Processo Nº: RT 01149-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: MARINALVA GAMA NASCIMENTO
ADVOGADO.....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGA LTDA.
ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Apresentar a este juízo a cópia do depósito recursal efetuado nos autos principais, bem como a petição de interposição de recurso de revista e agravo de instrumento, caso haja, com os respectivos despachos, a fim de que a peça retro possa ser apreciada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8478/2009

Processo Nº: AINDAT 01436-2008-005-18-00-5 5ª VT
AUTOR...: DALVA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ): WGM2 INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 1792/1795, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo Reclamante, no valor de R\$30.225,12, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intímese. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8459/2009

Processo Nº: RT 01601-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ EDUARDO DE CARVALHO MENEZES
ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): MAGIC GAMES LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
O reclamante interpôs recurso ordinário adesivo às fls.164/169. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.161. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 8468/2009

Processo Nº: RT 01716-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: HENDERSON SILVA DE MORAIS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 6558, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 714 e 720). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 656/717. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 8460/2009

Processo Nº: AINDAT 01783-2008-005-18-00-8 5ª VT
AUTOR...: EDILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RÉU(RÉ): WL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para que, no prazo de 30 dias, apresente a este juízo o exame tomográfico da mão direita.

Notificação Nº: 8427/2009

Processo Nº: RTOrd 02099-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITA ÂNGELA DIAS CUSTÓDIO ROCHA
ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 8418/2009

Processo Nº: RTSum 02159-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: WALDEMILTON DINIZ GOMES
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8423/2009

Processo Nº: RTOrd 02259-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: DERNIVAL PIRES PACHECO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Proceder com o depósito da importância de R\$1.000,00, a título de adiantamento de honorários periciais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8479/2009

Processo Nº: RTOrd 00072-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO JUNIOR GONÇALVES
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO.....: CELIO ALVES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 973/976, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Posto isso, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por FÁBIO JUNIOR GONÇALVES para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Outrossim, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO

PARAÚNA) para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Arbitro novo valor à condenação no importe de R\$ 7.000,00. Custas pela ré no valor de R\$ 140,00. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8433/2009

Processo Nº: RTOrd 00217-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO NUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDO JORGE SILVA

RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA

ADVOGADO.....: AGUINALDO DINIZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8455/2009

Processo Nº: RTSum 00286-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: NELSON BATISTA TELES

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRE BARROSO

RECLAMADO(A): MONTANA ESQUADRIAS E ARMARIOS

ADVOGADO.....: NILTON RAFAEL ALMEIDA SANT'ANA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 34, será(ão) levado(s) à Praça no dia 28/07/2009, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 14/08/2009, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 8430/2009

Processo Nº: RTOrd 00357-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: GILSELIA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO.....: PAULO MARQUES DA COSTA

RECLAMADO(A): BOULEVARD EVENTOS E BUFFET LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas na pessoa da sua procuradora para que, no prazo de 48 horas, apresente a este juízo a CTPS da reclamante, sob pena de aplicação de multa diária.

Notificação Nº: 8441/2009

Processo Nº: RTOrd 00490-2009-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: LUCINEIDE PEREIRA SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Efetuar o depósito de R\$1.000,00 a título de antecipação de honorários periciais, ficando desde já consignado que caso não seja sucumbente na prova pericial, será ressarcido do respectivo valor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8429/2009

Processo Nº: RTOrd 00496-2009-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON CARLOS QUIXABEIRA COSTA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS LTDA. (MONICA CALÇADOS) + 001

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que o autor juntou aos autos duas petições com a indicação de quesitos, concedo-lhe o prazo de cinco dias para esclarecer quais quesitos deverão ser respondidos pelo perito.

Notificação Nº: 8444/2009

Processo Nº: RTSum 00498-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ROSELMA DOS SANTOS ARAUJO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): R M DE ALMEIDA (RESTAURANTE BOM GOURMET)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8424/2009

Processo Nº: RTOrd 00577-2009-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: KENI ROGER DO NASCIMENTO CADAVAL

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZACOES LTDA + 001

ADVOGADO.....: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Proceder com a juntada da chave de conectividade. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8428/2009

Processo Nº: RTSum 00709-2009-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR DOS PRAZERES SANTOS

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): SELARIA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diligenciar no sentido de informar a este juízo o atual endereço da reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8425/2009

Processo Nº: RTSum 00774-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ÉRIKA ROSIER GALVÃO

ADVOGADO.....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA

RECLAMADO(A): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 289, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 304/305). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado às fls. 294/305. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 8465/2009

Processo Nº: RTSum 00904-2009-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: EZEQUIEL DE MOURA

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001

ADVOGADO.....: SANDRO MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 65/68, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar o 1º reclamado de forma principal e a 2ª de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidados, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST.

Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, os reclamados ficam expressamente intimados de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pelos reclamados, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8461/2009

Processo Nº: RTSum 00952-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO BATISTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CIAIAPÓ LTDA.

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 30/31, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decism.

Custas, pelo reclamante, no valor de R\$30,84, calculadas sobre R\$1.542,00, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8463/2009

Processo Nº: RTSum 00976-2009-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: EDER RODRIGO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): GAFISA S.A + 001

ADVOGADO.....: SANDRO MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 65/68, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a 1ª reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidados, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST.

Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8462/2009

Processo Nº: RTSum 00983-2009-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE.: EMIVALDO FERREIRA CESAR

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Tomar ciência do teor do r. despacho de fls. 25, abaixo transcrito:

'Nos termos do art. 833/CLT, corrige-se erro material constante na ata de folhas retro, no CABEÇALHO, onde se lê:

PROCESSO: 00981-2009-005-18-00-5

AUTOR: VALDSON BRITO DOS SANTOS

RÉU: BR TORRES E DOMOLIÇÕES (REP POR: ADILEY BARBOSA DOS SANTOS)

leia-se:

PROCESSO: 00983-2009-005-18-00-4

AUTOR: EMIVALDO FERREIRA CESAR

RÉU: PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA'

Notificação Nº: 8435/2009

Processo Nº: RTOrd 00995-2009-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DE MACEDO

ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Torno sem efeito o despacho de fls. 157. A pedido das partes, retiro o feito da pauta do dia 22/06/2009, e incluo-o na pauta do dia 13/07/2009 às 08:30h, para realização de audiência UNA.

Intimem-se as partes e a procuradora do reclamante. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 8447/2009

Processo Nº: RTSum 00996-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: JENIFER SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

RECLAMADO(A): ACADEMIA FORÇA E MOVIMENTO

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Para expedição da certidão, a procuradora da reclamante deverá efetuar o depósito dos emolumentos devidos. Intime-se. Feito, aguarde-se a audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5328/2009

PROCESSO Nº RTSum 00286-2009-005-18-00-3

RECLAMANTE: NELSON BATISTA TELES

EXEQUENTE : NELSON BATISTA TELES

EXECUTADO : MONTANA ESQUADRIAS E ARMARIOS

Data da Praça 28/07/2009 às 13:05 horas

Data do Leilão 14/08/2009 às 13:00 horas

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que

fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$6.300,00(seis mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 34, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PERIMENTAL NORTE, QD 12-B, LT 13, ST CANDIDO DE MORAIS - CEP 74.463-330 - GOIÂNIA-GO., e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 - Um sofá com cheez, em couríssimo vital, modelo Liverpool, com base em madeira maciça, na cor preta, medindo 2,2m x 0,9m, novo, avaliado em R\$2.000,00; 02 - Um rack tipo balcão, em imbuia maciça, modelo Itália, medindo 2,0m x 0,55m, com quatro gavetas e duas partes, novo, avaliado em R\$1.500,00; 03 - Uma cama de casal, tamanho king, modelo madri, em imbuia, nova, avaliada em R\$1.200,00; 04 - Duas poltronas modelo Gold, em chenili, em madeira maciça, nova, avaliada cada unidade em R\$800,00, totalizando R\$1.600,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, §2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos vinte e três de junho de dois mil e nove.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5265/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01107-2009-005-18-00-5

RECLAMANTE : JOSE JUSTINO DE ARAUJO

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PAPELARIA POPULAR LTDA

CPF/CNPJ : 02.142.016/0001-64

Data da audiência: 07/07/2009 às 14:00 horas.

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. PEDIDOS: 'Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, a quem couber por distribuição. Aos vinte e dois dias do mês de junho de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante JOSE JUSTINO DE ARAUJO, RG nº 3872314 DGPC/GO, CPF nº 848.822.551-20, residente e domiciliado(a) na RUA NATAL ALEXANDRE DA SILVA QD.16 LT.07, RESIDENCIAL VALE DOS SONHOS, em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de SUPERMERCADO E PAPELARIA POPULAR LTDA, situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO: O Reclamante informou que foi admitido em 01/08/1998 aos serviços da Reclamada, exercendo as funções de AÇOUGUEIRO. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/08/1998. DA DATA E FORMA DE DISPENSA: Alega que a Reclamada encerrou suas atividades em 02/08/2000. DOS REQUERIMENTOS: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado. Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas

mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$930,00. Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SUPERMERCADO E PAPELARIA POPULAR LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9341/2009

Processo Nº: RT 00315-2000-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS HELVECIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): PREBEG CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO EST DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: CÉLIO HOLANDA FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca da Impugnação aos Cálculos oposta pela União. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9342/2009

Processo Nº: RT 00315-2000-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS HELVECIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca da Impugnação aos Cálculos oposta pela União. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9387/2009

Processo Nº: RT 01780-2000-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: OTACILIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MORAES CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 10(DEZ) dias.

Notificação Nº: 9372/2009

Processo Nº: RT 00506-2002-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: CELIO ALVES DE CASTRO
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a Reclamada para juntar ao autos os comprovantes de pagamento do período de outubro de 1991 a março de 1997, solicitados pela Contadoria.

Notificação Nº: 9370/2009

Processo Nº: RT 00269-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: JUNIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - REP POR ALEXANDRE TAJRA
ADVOGADO.....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Indefere-se o requerimento formulado pelo exequente no sentido de que a habilitação do crédito perante o juízo falimentar (1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais de São Paulo) seja feita mediante expedição de ofício. A habilitação é medida que cabe ao credor, ao que se depreende do disposto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 1.101/2005, verbis: "A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas. § 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1o, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados." Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 9331/2009

Processo Nº: RT 00463-2005-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO.....: DEUSILENE SOCORRO DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): FCM - ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO LTDA. (HOSPITAL SANTA GENOVEVA)

ADVOGADO.....: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista ao(à) reclamado(a) dos autos por 05 dias.

Notificação Nº: 9373/2009

Processo Nº: RT 01198-2005-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: GOYANO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 885/890, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos apresentados, respectivamente, pela COOTEGO – COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS e UNIÃO FEDERAL e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Indefere-se, por ora, o requerimento feito pelo exequente no sentido de que seja liberado o seu crédito, devendo ser aguardada a eventual interposição de recurso pela executada. Intimem-se as partes e a UNIÃO para ciência desta decisão. Com o trânsito em julgado, venham os autos conclusos para deliberações finais.

Notificação Nº: 9367/2009

Processo Nº: RT 01735-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: HOMERO ASSIS DE JESUS
ADVOGADO.....: ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): RESTAURANTE GRANDE OPÇÃO 615 LTDA. ME (COME E COME - PIZZARIA) + 002
ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, informar se o acordo de fls. 227/228 foi cumprido, mormente quanto ao pagamento das restrições existentes no DETRAN sobre o veículo dado em pagamento, presumindo-se no silêncio o regular cumprimento da avença.

Notificação Nº: 9358/2009

Processo Nº: RT 02010-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 9348/2009

Processo Nº: RT 01726-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: CELIA REGINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): SIMETRIA CALÇADOS LTDA. (PROP. VALCI FLORIANO)
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 9383/2009

Processo Nº: RT 01803-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: MAX ADRIANO CARVALHO DE MELO
ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PILAR (JURGEN AXEL SCHULZE GABLER)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1. Deverá a secretaria juntar aos autos a petição com protocolo nº 049620. 2. Nessa petição o reclamante pede que a reclamada seja intimada para proceder às anotações na CTPS, como consignado no acordo. 3. Considerando-se os princípios da economia e da celeridade que regem o processo civil e o fato de que a intimação da homologação do acordo endereçada à reclamada foi devolvida pelo correio com a mensagem de "mudou-se", intime-se o reclamante para que retire a CTPS acostada na contracapa do volume 1 destes autos e apresente-a pessoalmente na reclamada para as anotações.

Notificação Nº: 9345/2009

Processo Nº: RT 00126-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO DE PADUA TEIXEIRA
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
RECLAMADO(A): VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9359/2009

Processo Nº: RT 00987-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: MAXIMILIANO CARNEIRO FERREIRA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C + 002

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:Ficam citadas, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a diferença devida, no valor de R\$1.120,43,, atualizado até 29/05/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9360/2009

Processo Nº: RT 00987-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: MAXIMILIANO CARNEIRO FERREIRA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE GOIAS + 002

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:Ficam citadas, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a diferença devida, no valor de R\$1.120,43,, atualizado até 29/05/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9361/2009

Processo Nº: RT 00987-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: MAXIMILIANO CARNEIRO FERREIRA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE GOIÁS + 002

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:Ficam citadas, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a diferença devida, no valor de R\$1.120,43,, atualizado até 29/05/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9356/2009

Processo Nº: RT 01256-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: AYLÁ CARNEIRO CARDOSO
ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO.....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Não recebo o agravo de petição de fls. 363/371, por ausência de interesse recursal (pressuposto de admissibilidade), haja vista que conforme ficou decidido à fl. 359, "o valor penhorado junto ao Banco do Brasil, no importe de R\$3.546,42, foi automaticamente desbloqueado pelo programa de penhora on-line" (...) "Portanto, encontra-se penhorado nos autos a importância de R\$6.821,31, que corresponde exatamente ao valor da execução, conforme planilha de cálculos de fl. 271". Intime-se a executada, dando-lhe ciência.

Notificação Nº: 9334/2009

Processo Nº: RT 02129-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: ABADIA JARGE NOIA
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.

ADVOGADO.....: DR. HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Intime-se o executado, na pessoa do seu advogado, dando-lhe ciência da penhora de fls. 488.

Notificação Nº: 9354/2009

Processo Nº: RT 00413-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PAULO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Nada a declarar sobre a petição fl. 355, eis que já atendido o pedido.A certidão de fl. 357 demonstra que transcorreu o prazo para embargos.Libere-se ao reclamante o valor de seu crédito líquido (fl. 345), usando-se o saldo do depósito recursal de fl. 245 e da guia de fl. 353.Proceda-se a intimação do exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 9352/2009

Processo Nº: ACCS 00734-2008-006-18-00-4 6ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): SANDOVAL NEVES DA COSTA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento das parcelas do acordo homologado à fl. 116 mediante Guia de Recolhimento Sindical (GRCS), sob pena de expedição de ofício aos órgãos competentes.

Notificação Nº: 9335/2009

Processo Nº: RT 00949-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE NOLETO DIAS
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO (A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9343/2009

Processo Nº: ACCS 01012-2008-006-18-00-7 6ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): ADÃO ROSA LINO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9384/2009

Processo Nº: RT 01208-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA TAVERIA CASCÃO
ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DOTIS EDUCAÇÃO EXECUTIVA E CARREIRA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 145/147, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela executada INSTITUTO DOTIS EDUCAÇÃO EXECUTIVA E CARREIRA LTDA nos autos da execução movida por FLÁVIA TAVERIA CASCÃO, e, no mérito, rejeito os pedidos nele formulados, nos termos da fundamentação supra,que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Intimem-se as partes.Com o trânsito em julgado, venham os autos conclusos para deliberações finais.

Notificação Nº: 9336/2009

Processo Nº: RT 01482-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MARTINS PIRES
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA.

ADVOGADO.....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 468,28 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9357/2009

Processo Nº: RTOrd 02055-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ORLANDO ALVES DE JESUS JUNIOR
ADVOGADO.....: LUCIANA SILVA KAWANO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários de fls. 587/610, 614/620 e 624/635, interpostos pelo reclamante, 1ª reclamada e 2ª reclamada, respectivamente.As 1ª e 2ª reclamadas apresentaram contra-razões às fls. 641/651 e 653/668, respectivamente.Intime-se o reclamante para apresentar, caso queira, no prazo legal, contra-razões aos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas.Transcorrido o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 9381/2009

Processo Nº: RTOrd 02079-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA ASSIS
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): ALTO VERÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIQUÍNIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Indefere-se o requerimento formulado pela reclamada no sentido de que o assistente técnico por ela indicado seja "comunicado/notificado" pela perita a respeito do início dos trabalhos periciais. A teor do disposto no art. 431-A, do CPC, a ciência deverá ser dada às partes.Indefere-se, de igual modo, o pedido de fixação de data (certa) para entrega do laudo. Conforme já constou do despacho de fl. 276, a perita deverá entregar o laudo pericial no prazo de 30 dias, prazo que começará ser contado da data em que fizer carga dos autos e que pode ser acompanhado pelas partes uma vez que as movimentações processuais são disponibilizadas no sítio deste Tribunal.Ademais, o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70 – citado pela

reclamada como fundamento deste último requerimento – estabelece que o parecer do assistente técnico deve ser apresentado no mesmo prazo assinado ao perito, de modo que não se vislumbra qualquer prejuízo para a reclamada. Intime-se a reclamada dando-lhe ciência deste despacho.

Notificação Nº: 9344/2009

Processo Nº: RTSum 02125-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: FRANCIELE DE CASTRO MAMEDE
ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): GOIAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9385/2009

Processo Nº: RTOrd 02145-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: ELCIMAR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO (A) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9380/2009

Processo Nº: RTOrd 02285-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO DA SILVA LIMA
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO (A) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9377/2009

Processo Nº: RTOrd 00160-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: JURDAN MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA
ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls. 564/565, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, não acolhendo-os, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9332/2009

Processo Nº: RTOrd 00353-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: JOEL DE SOUZA ALVES
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): SUPREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$78,03, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9338/2009

Processo Nº: RTSum 00470-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: JEFFERSON VITOR CARDOSO
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO.....: RICARDO GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO (A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9351/2009

Processo Nº: RTOrd 00570-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: FRANK RODRIGUES RAMALHO
ADVOGADO.....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS OSCAR SALGADOS LTDA
ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nomeia-se a médica Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, CRM-GO 6694. Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação da perita, apresentarem quesitos e indicar seus assistentes técnicos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9350/2009

Processo Nº: RTSum 00646-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: SAMYRA APOLINÁRIO SILVÉRIA GOMES SANTOS
ADVOGADO.....: SAMYRA APOLINÁRIO SILVÉRIA GOMES SANTOS
RECLAMADO(A): CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO.....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada, no prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 9368/2009

Processo Nº: RTSum 00666-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: DIEGO DE PAULA MORAIS
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SYGNACON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que a 1ª reclamada juntou, às fls. 46/48 e 51, os documentos de representação, homologo o acordo de fls. 22/24, nos termos ali dispostos. Intime-se o reclamante para retirar a guia de depósito de fl. 52, bem com para, no prazo de 10 dias, informar se o acordo foi devidamente cumprido, presumindo-se no silêncio o regular cumprimento.

Notificação Nº: 9378/2009

Processo Nº: RTOrd 00827-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: FRANK MORGAN MORAIS DA CUNHA
ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
RECLAMADO(A): ORÇA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 309/325, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Frank Morgan Moraes da Cunha move em face de Orca Construtora Ltda. e Carrefour Comércio Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a 1ª reclamada, em caráter principal e a 2ª reclamada, de forma subsidiária, a pagar horas extras e reflexos, diferenças salariais decorrentes do reajuste e reflexos, multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação se sentença, observando-se a compensação e dedução deferidas. Ofícios na forma da fundamentação, sendo que deve-se observar que aqueles que visam a apurar ilícitos penais não estão vinculados ao trânsito em julgado, sendo que solicita-se que os órgãos referidos prestem informações acerca das medidas tomadas a este Juízo. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$3.000,00 calculadas sobre o valor da condenação, arbitrando-se em R\$150.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9379/2009

Processo Nº: RTOrd 00827-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: FRANK MORGAN MORAIS DA CUNHA
ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 309/325, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Frank Morgan Moraes da Cunha move em face de Orca Construtora Ltda. e Carrefour Comércio Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a 1ª reclamada, em caráter principal e a 2ª reclamada, de forma subsidiária, a pagar horas extras e reflexos, diferenças salariais decorrentes do reajuste e reflexos, multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação se sentença, observando-se a compensação e dedução deferidas. Ofícios na forma da fundamentação, sendo que deve-se observar que aqueles que visam a apurar ilícitos penais não estão vinculados ao trânsito em julgado, sendo que solicita-se que os órgãos referidos prestem informações acerca das medidas tomadas a este Juízo. Na forma da lei, os juros de mora desde o

ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$3.000,00 calculadas sobre o valor da condenação, arbitrando-se em R\$150.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9349/2009

Processo Nº: RTSum 00842-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DIAS MONTEL

ADVOGADO.....: EDSO VAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): EMBRACOM ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nomeia-se o Sr. Pedro Fernandes de Souza, CRC/GO 3765/0-4.

Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação do perito, apresentarem quesitos e indicar seus assistentes técnicos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9339/2009

Processo Nº: RTSum 00844-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: VANDA KELLY DA SILVA DIAS

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9362/2009

Processo Nº: RTOrd 00856-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON ALBERTO DOS REIS

ADVOGADO.....: DANIEL FERNANDES DE MORAES

RECLAMADO(A): STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE EM VIRTUDE DE CHOQUE NO HORÁRIO DE AUDIÊNCIAS, A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO FOI ANTECIPADA PARA O DIA 02/07/2009 ÀS 10:50 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECER, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ESTABELECIDAS NA ATA DE FL. 417.

Notificação Nº: 9366/2009

Processo Nº: ET 01091-2009-006-18-00-7 6ª VT

EMBARGANTE...: SOLUTECH SOLUÇÕES TECNICAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. EPP

ADVOGADO.....: FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES

EMBARGADO(A): UNIAO PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE: A embargante não apresentou a prova da constrição judicial que pesa sobre o bem em questão. Intime-se a embargante para emendar a inicial, juntando aos autos documento que comprove a alegada penhora sobre o bem de sua propriedade, prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Notificação Nº: 9369/2009

Processo Nº: ET 01092-2009-006-18-00-1 6ª VT

EMBARGANTE...: SOLUTECH SOLUÇÕES TECNICAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. EPP

ADVOGADO.....: FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES

EMBARGADO(A): UNIAO PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE: A embargante não apresentou a prova da constrição judicial que pesa sobre o bem em questão. Intime-se a embargante para emendar a inicial, juntando aos autos documento que comprove a alegada penhora sobre o bem de sua propriedade, prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Notificação Nº: 9346/2009

Processo Nº: RTOrd 01116-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AIRES FILHO

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/07/2009, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9329/2009

Processo Nº: ConPag 01130-2009-006-18-00-6 6ª VT

CONSIGNANTE...: HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA

CONSIGNADO(A): AGLERMICIO CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/07/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o consignante para depositar o valor que pretende consignar.

Notificação Nº: 9324/2009

Processo Nº: RTSum 01131-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: RÚBIA GISELE DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/07/2009, às 08:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9327/2009

Processo Nº: RTOrd 01132-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ROBERTO ALVES DE CASTRO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/07/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9353/2009

Processo Nº: RTOrd 01138-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: Vistos, etc... MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SILVA ajuíza ação de indenização em face do CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA dizendo que foi admitida em 12/04/2004 e dispensada no dia 18/12/2008, quando ainda não havia cessado a estabilidade acidentária. Relata, em síntese, que no exercício de suas funções, trabalhava com manuseio de produtos e montagem de prateleiras e que no início de 2007 sofreu o acidente relatado na CAT juntada com a inicial. Asseverando estarem presentes os requisitos *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, requer, em sede de tutela antecipada, seja liminarmente deferida a realização de perícia e, caso se constate a incapacidade laboral e o nexo com o acidente sofrido, seja determinada sua reintegração ao emprego, pena de perda do objeto do direito tutelado pela lei. A realização de perícia técnica, no caso, é medida que se impõe para avaliar o nexo causal, extensão do dano e se há incapacidade laborativa. Tal medida, entretanto, não pode ser deferida sem que antes se ouça a requerida, pena de ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa. O eventual deferimento da realização de perícia técnica sem que antes se oportunize à demandada o oferecimento da defesa e, se for o caso, apresente quesitos e indique assistente técnico, implicará na subversão da boa ordem processual. A tais fundamentos, indefiro o pedido de tutela formulado pela requerente. Para audiência inicial, incluam-se os autos na pauta do dia 14/07/2009, às 9h30min. Intime-se o requerente, na pessoa do seu advogado, dando-lhe ciência desta decisão, bem como da data e horário de audiência, devendo comparecer sob pena de arquivamento do feito. Notifique-se a requerida, com a cominações do art. 844/CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5547/2009

PROCESSO Nº CPEX 01497-2002-006-18-00-3

.EXEQUENTE: PEDRO GOMES DOS SANTOS + 12 EXECUTADO: JOSE DOS REIS DA SILVA Data da Praça 03/08/2009 às 14:05 horas Data do Leilão 14/08/2009 às 13:00 horas DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTA EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 24/06/2009 DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/06/2009 A Doutora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO,

onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o imóvel penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 600.000 (seiscentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 108/109 e auto de reavaliação de fl. 165, encontrado no seguinte endereço: RUA 15 N 220 APTO 1100 ED CHAILLOT ST OESTE CEP - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: – Apartamento nº 1100, localizado na Rua 15, nº 220, Qd. J-8, Lts. 35/37, Edifício Chaillot, Setor Oeste, Goiânia-GO, um por andar, com área total de 388,066 m² (265,92m² do apartamento, 25m² dos boxes de garagens e 3,88m² do depósito), com as seguintes características: piso em granito; duas entradas com hall, duas salas, sendo a maior em 'L'; duas sacadas; lavabo; cozinha; área de serviço; despensa; dependência completa de empregado com armário fixo em mogno com quatro portas e maleiro; escritório; banheiro social com box em vidro, contendo armário fixo na parte inferior da pia; dois quartos para hóspedes, cada um com armário fixo em mogno com cinco portas e maleiro; circulação interna com armário fixo em mogno com oito portas e maleiro; suíte para hóspedes contendo banheiro com hidromassagem e divisão interna em vidro, armário fixo em mogno com seis portas e maleiro, pia com armário na parte inferior; suíte principal com 'closet', contendo armário fixo em mogno com doze portas e maleiro, banheiro com hidromassagem e divisão interna em vidro; sistema para energia solar; duas garagens localizadas no subsolo (25m²); escaninho (3,88m²), 93,266m² de área comum; parte comum do condomínio contendo salão de festas, quadra de esportes, piscina para adultos, piscina para criança e sauna úmida. O apartamento encontra-se bastante sujo, por estar desabitado e com o teto de gesso da suíte quebrado. Obs: o apartamento possui um débito de condomínio no valor aproximado de R\$ 86.000,00, IPTU no valor de R\$ 21.421,75 e CELG de R\$ 188,85, bem como encontra-se encontra gravado de hipoteca. Imóvel registrado no Livro de Registros nº 02, do CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia, sob a matrícula nº 66.572. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e nove. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5512/2009
PROCESSO Nº RT 01004-2007-006-18-00-0

.EXEQUENTE: ALTAMIR RIBEIRO SOARES DOS SANTOS EXECUTADO: WILTON MOREIRA JUNIOR ADVOGADO(A): JOSE GILDO DOS SANTOS Data da Praça 27/07/2009 às 14:00 horas Data do Leilão 07/08/2009 às 08:30 horas DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/06/2009 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/06/2009 O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(s) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 165, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA, Nº 11010, SETOR ESPLANADA DO ANICUNS, GOIÂNIA-GO e que é(são) o(s) seguinte(s): -01 (uma) máquina de XEROX, modelo XC – 1045, funcionando, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 800,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5548/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00307-2009-006-18-00-7
.EXEQUENTE(S): LIDIANE APARECIDA MARQUES FREITAS EXECUTADO(S): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL , CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/06/2009 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/06/2009 O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 12.085,88, atualizado até 30/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL , é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e nove. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5548/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00307-2009-006-18-00-7
.EXEQUENTE(S): LIDIANE APARECIDA MARQUES FREITAS EXECUTADO(S): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL , CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/06/2009 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/06/2009 O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 12.085,88, atualizado até 30/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL , é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e nove. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8184/2009

Processo Nº: RT 01027-2002-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: OSVANDER BORGES FRUTUOSO
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 002
ADVOGADO.....: THIAGO GOMES VILANOVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA 00823-2008-211-18-00-2, PARA O DIA 06/07/2009, ÀS 14:00 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 03/08/2009, ÀS 14:00 HORAS. AS HASTAS PÚBLICAS SERÃO REALIZADAS NAS DEPENDÊNCIAS DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO.

Notificação Nº: 8210/2009

Processo Nº: RT 00376-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 290-1 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisorio é parte integrante.
Intime-se a devedora e encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal.

Notificação Nº: 8231/2009

Processo Nº: RT 00563-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: RONAN BRETAS PEREIRA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC + 001
ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO NA CONTA DE FL. 655.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 8195/2009

Processo Nº: Monito 00769-2006-007-18-00-8 7ª VT

REQUERENTE.: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS - FECOMÉRCIO

ADVOGADO..... RAPHAEL G. JAYME T. DE MORAIS

REQUERIDO(A): NASCIUTTI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

ADVOGADO..... HÉLIO JOSÉ GARCIA

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) HÉLIO JOSÉ GARCIA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1459/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.

OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 8236/2009

Processo Nº: RT 01579-2006-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE.: FLAVIO EDUARDO RAMOS AZEVEDO

ADVOGADO..... JOAO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA ATENTO S/A:

Desconstituiu a penhora que incide sobre a Carta de Fiança nomeada às fls. 685.

Notificação Nº: 8237/2009

Processo Nº: RT 01579-2006-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE.: FLAVIO EDUARDO RAMOS AZEVEDO

ADVOGADO..... JOAO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8219/2009

Processo Nº: RT 01721-2006-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE.: GILSON DE ASSIS MACEDO E SILVA

ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): AUTO CENTER CORRETORA DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO..... ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A UNIÃO (PGF) teria até 16/06/2009, 3ª feira, para interpor agravo de petição da decisão de fls. 397/398.

Considerando-se que o agravo de petição foi interposto em 16/06/2009, portanto, tempestivamente, torno sem efeito a certidão de fls. 400.

Recebo o agravo de petição interposto pela UNIÃO (PGF).

Dê-se vista às partes para, querendo, contraminutarem o agravo de petição interposto pela UNIÃO (PGF), juntado às fls. 406/411.

Notificação Nº: 8196/2009

Processo Nº: RT 00771-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE.: FERNANDA DE CARVALHO VIEIRA

ADVOGADO..... TELÉM MACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) EXECUTADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR QUANTO À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO(A) CREDOR, BEM COMO SOBRE A ALEGAÇÃO QUANTO À ANOTAÇÃO DA CTPS.

Notificação Nº: 8227/2009

Processo Nº: RT 00994-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE.: ENEIDSON JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO..... SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA

RECLAMADO(A): JUAREZ JOSÉ DE ARAÚJO + 001

ADVOGADO..... ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Dê-se vista a(o) exequente, por 05 dias, para ciência da ausência de licitantes nas hastas públicas realizadas, consoante noticiado às fls. 483-5 dos autos. Intime-se.

No silêncio, suspenda-se o curso da execução até 09/09/2009, consoante despacho de fl. 399.

Notificação Nº: 8211/2009

Processo Nº: ACCS 01038-2007-007-18-00-0 7ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

REQUERIDO(A): JOSÉ SILVESTRE FILHO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Defere-se o requerimento da autora, sendo que os autos permanecerão na Secretaria da Vara, pelo prazo de 05 dias, aguardando a retirada da certidão de crédito. Intime-se.

Decorrido o prazo acima, retornem os autos ao arquivo, facultando-se a retirada do aludido documento, inclusive no Setor de Arquivos deste tribunal.

Notificação Nº: 8209/2009

Processo Nº: ExProvAS 01667-2007-007-18-01-3 7ª VT

EXEQUENTE..... LETICIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO.

EXECUTADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXEQUENTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 1469:

Conforme informado pela Secretaria de Cálculos Judiciais às fls. 1438, o item 210 do cálculo refere-se aos estornos; o item 213 ao total das comissões, inclusive estornos e o item 215 à média dos estornos.

Dessa forma, considerando-se que houve apuração de estornos pela Secretaria de Cálculos Judiciais e que a credora poderá, no momento oportuno, impugnar o cálculo de liquidação, indefere-se o requerimento de remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos estornos.

Notificação Nº: 8226/2009

Processo Nº: RT 01734-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE.: FABÍULA RODRIGUES MENDES

ADVOGADO..... ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): GB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Dê-se vista à exequente, por 05 dias, para ciência da ausência de licitantes nas hastas públicas realizadas, consoante noticiado às fls. 188-90 dos autos. Intime-se.

No silêncio, suspenda-se o curso da execução até 14/08/2009, consoante despacho de fl. 132.

Notificação Nº: 8189/2009

Processo Nº: RT 02236-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE.: EVALDO DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Considerando a concordância da devedora quanto aos cálculos homologados (fls. 544), libere-se ao credor o depósito de fls. 532, mediante o recolhimento do imposto de renda proporcional, conforme despacho de fls. 533-4.

O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.

Transcorrido in albis o prazo para eventual impugnação, deduz-se da conta o valor levantado e imposto de renda recolhido e intime-se a devedora para, em cinco dias, depositar o valor residual da execução, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

VALOR DO DÉBITO: R\$26.329,90, ATUALIZADO ATÉ: 30/06/2009.

Notificação Nº: 8229/2009

Processo Nº: RT 00349-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE.: EDVALDO LEONEL EVANGELISTA

ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as cominações do despacho de fls. 233.

Notificação Nº: 8208/2009

Processo Nº: ACCS 00741-2008-007-18-00-2 7ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): WADSON JOSE MARIA UNGARELLI

ADVOGADO..... JOÃO PAULO UNGARELLI

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 108:

Cancelem-se a praça e o leilão designados.

Proceda-se ao recolhimento da contribuição sindical e da multa (R\$1.906,36), mediante guias próprias, e das custas processuais (R\$38,13), da liquidação (R\$10,49) e de execução (R\$11,06), mediante DARF.

Com a devolução das guias devidamente recolhidas, libere-se à credora os honorários assistenciais, zerando o saldo da conta judicial.

Transcorrido o prazo para eventual impugnação ao valor levantado, restará desconstituída a penhora de fls. 89.

Nessa oportunidade, efetue-se o desembargo do veículo penhorado (fls. 90).

Após, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 8235/2009

Processo Nº: RT 00771-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: SIVERLY FERREIRA NUNES

ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 801:

Em razão da interposição de AIRR, consoante certificado às fls. 693, intime-se o(a) Reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias, manifestar expressamente se pretende prosseguir com o feito ou se opta pela desistência. Havendo manifestação ou decorrido o prazo para tanto, oficie-se remetendo cópia do acordo devidamente homologado e da manifestação, se houver, para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 8199/2009

Processo Nº: RT 01105-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIZETE RIBEIRO DE ANDRADE

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante do inteiro teor deste despacho para informar o correto endereço da testemunha JOSÉ CÉSAR DE OLIVEIRA, haja vista que a EBCT informou que não existe o lote 134, na quadra 54, na Rua Tropical, no Setor Recanto do Bosque, em Goiânia/GO. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumir-se a renúncia à intimação da testemunha pelo juízo.

Consigna-se que a reclamante arrolou quatro testemunhas, quais sejam, LUCILENE MOREIRA DE SOUZA, JOSÉ CÉSAR DE OLIVEIRA, MANOEL BORGES NOGUEIRA e MARIA DE SOUZA SILVA (fls. 28, 482 e 791) e que somente serão ouvidas em audiência três testemunhas.

Informado o correto endereço da testemunha JOSÉ CÉSAR DE OLIVEIRA, reitere-se a intimação de fls. 795.

Após, aguarde-se a audiência de instrução designada (08/07/2009, 15:40 horas).

Notificação Nº: 8192/2009

Processo Nº: RT 01234-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: CELIO TELES GUERRA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) NELIANA FRAGA DE SOUSA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1411/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.

OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 8234/2009

Processo Nº: RT 01402-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO BARIANI

ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO E GUIAS DO TRCT, ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 8240/2009

Processo Nº: RT 01491-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: DIVALCI MOISES MARQUES

ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: A FIM DE POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, DEVERÁ VOSSA SENHORIA INFORMAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O NÚMERO DO PIS.

Notificação Nº: 8207/2009

Processo Nº: RT 01530-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 326-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. e ACOLHO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUSA, tudo em consonância com a

fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, fixando o valor da execução em R\$3.285,31, já incluídas as custas previstas no art. 789-A, da CLT, itens V (R\$44,26) e VII (R\$55,35). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8239/2009

Processo Nº: RT 01629-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: DELINA CONCEIÇÃO LEITE

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS ACIDENTADOS DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: ELEYDES INACIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8242/2009

Processo Nº: RTSum 01927-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JOSE BARBOSA NETO

ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001

ADVOGADO....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA

NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(A) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 8238/2009

Processo Nº: RTOrd 01929-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: OVIDIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): OSCAR PEREIRA DE SOUZA - ME

ADVOGADO....: ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 118/131 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por OVIDIO ALVES DE OLIVEIRA em face de OSCAR PEREIRA DE SOUZA-ME, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Condono o reclamado, ainda, a anotar a CTPS do autor, no prazo de 48 horas da data em que for intimado para tanto, após o trânsito em julgado, fazendo constar: admissão em 02.01.2005; função de pintor automotivo; remuneração no importe de R\$1.000,00 mensais, e saída em 04.10.2008, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, comunicando à DRT a recusa.

Após o correto registro, o reclamado deverá juntar a CTPS aos autos, para que seja entregue ao reclamante. Liquidação por cálculos.

Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.

O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.

O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.

Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT.

Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8193/2009

Processo Nº: RTSum 01967-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS DIAS FERREIRA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO PREMIER LTDA. + 001

ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) ZUMIRA PRAXEDES, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1437/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.

OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 8212/2009

Processo Nº: RTSum 02177-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: JULIETE GONÇALVES DE PAULA

ADVOGADO....: FLÁVIO MORAES BARBOSA

RECLAMADO(A): ORCINA LINO DE ARAÚJO - EMPRESA INDIVIDUAL

ADVOGADO..... PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 71, fixando o valor desta execução em R\$410,37, relativa à contribuição social (R\$370,96) e ao imposto de renda (R\$39,41), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Cite-se o(a) devedor(a) diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 26.762.575/ 0001-35), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8190/2009

Processo Nº: RTOOrd 02299-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: VILMA CLEMENTE DE LIMA

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO..... JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 8185/2009

Processo Nº: RTOOrd 00049-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: GEAN ITACARAMBI DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: INTIME-SE AS RECLAMADAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAREM A RESPEITO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 681/704, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8186/2009

Processo Nº: RTOOrd 00049-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: GEAN ITACARAMBI DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. + 005

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: INTIME-SE AS RECLAMADAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAREM A RESPEITO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 681/704, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8187/2009

Processo Nº: RTOOrd 00049-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: GEAN ITACARAMBI DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: INTIME-SE AS RECLAMADAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAREM A RESPEITO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 681/704, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

OBS.: AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 06/07/2009 ÀS 10:05 HORAS.

Notificação Nº: 8188/2009

Processo Nº: RTOOrd 00049-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: GEAN ITACARAMBI DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. + 005

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: INTIME-SE AS RECLAMADAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAREM A RESPEITO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 681/704, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

OBS.: AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 06/07/2009 ÀS 10:05 HORAS.

Notificação Nº: 8197/2009

Processo Nº: RTSum 00314-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: VENÂNCIO TEODOMIRO DA SILVA

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): COOPERATIVA HABITACIONAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA PM E BM ESTADO DE GOIÁS- COHACASB

ADVOGADO..... ALAN KARDEC DA CUNHA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 47, fixando-se o valor da contribuição social em R\$296,68.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 04.934.053/0001-30), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8223/2009

Processo Nº: RTSum 00339-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: SABRINA BORGES DO PRADO

ADVOGADO..... JOSE AUGUSTO DA COSTA LIMA
RECLAMADO(A): CMB PAR PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) devedor(a), diretamente e via DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito da multa de R\$260,00, haja vista o atraso no pagamento da terceira parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, bem como para efetuar o depósito das demais parcelas acordadas nas datas fixadas no acordo de fls. 303/304 (30/06/2009 e 30/07/2009). O(A) devedor(a) deverá, ainda, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$650,19 e das custas da liquidação no importe de R\$17,70, conforme cálculo de fls. 320, facultado o depósito no valor integral por meio de guia a ser emitida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário, CNPJ 05.977.503/0001-35, desde já determinado.

Notificação Nº: 8225/2009

Processo Nº: RTSum 00339-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: SABRINA BORGES DO PRADO

ADVOGADO..... JOSE AUGUSTO DA COSTA LIMA

RECLAMADO(A): CMB PAR PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 349 (PARCELA DO ACORDO + MULTA).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 8191/2009

Processo Nº: RTOOrd 00445-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: ROGERIO HONORIO DE AGUIAR

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A), JUNTADO ÀS FLS. 556/582.

Notificação Nº: 8202/2009

Processo Nº: RTSum 00507-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO WILMAR DIAS COTRIM

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Ante a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária remanescente às fls. 79/80, extingue-se a execução. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8203/2009

Processo Nº: RTSum 00507-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO WILMAR DIAS COTRIM

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL + 001

ADVOGADO..... NILTEMAR JOSÉ MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Ante a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária remanescente às fls. 79/80, extingue-se a execução. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8233/2009

Processo Nº: RTSum 00668-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: JÚLIO CESAR DE SOUSA EDUARDO PEREIRA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 05 DIAS, ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, 'C', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO. COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABIVEL À ESPÉCIE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA.

Notificação Nº: 8232/2009

Processo Nº: RTSum 00688-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO SOARES BARBOSA SILVA

ADVOGADO..... RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES

RECLAMADO(A): WILLIAN FERES (WF REPRESENTAÇÕES)

ADVOGADO..... CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR A CERTIDÃO NARRATIVA REQUERIDA. FINDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 8205/2009

Processo Nº: RTSum 00694-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO DE CAMARGO GONÇALO
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO.....: MARCUS COSTA CHAVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de fls. 53, fixando em R\$112,04 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 03.130.803/0001-59, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8200/2009

Processo Nº: RTSum 00707-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: SULIVAN MARQUES PEREIRA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CANAL DIRETO DISTRIBUIÇÃO E DIVULGAÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 32, fixando-se o valor da contribuição social em R\$188,76.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 03.112.485/0001-01), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8216/2009

Processo Nº: RTAlç 00719-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIA INEZ COSTA
ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): CINEMARK BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R\$148,79, para, querendo, opor embargos à penhora.

Notificação Nº: 8222/2009

Processo Nº: RTSum 00728-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE DE ARAUJO
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): POLLEN INDUSTRIA E COMERCIO CONFECÇOES LTDA
ADVOGADO.....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 28, fixando a condenação em R\$7,35.

Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R\$29,00.

Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R\$7,35) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R\$29,00, com indicação do processo em referência.

Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8221/2009

Processo Nº: RTSum 00821-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: IVANILDES LUIZA BARBOSA
ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): BEAUTE GARNNIE CABELEREIRO LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 246: Conforme documento juntado pela Secretaria de Cálculos Judiciais, datado de 09/06/2009, a empresa BEAUTE GARNNIE CABELEREIROS LTDA não é optante do SIMPLES NACIONAL.

Consigna-se que o documento juntado pela reclamada, às fls. 77, trata-se de Acompanhamento do Resultado da Solicitação de Opção, em que se verificam pendências que deveriam ser solucionadas, pela empresa reclamada, até o final do mês de janeiro de 2009 para só então ser permitida a opção pelo SIMPLES NACIONAL.

Dessa forma, correto o procedimento da Secretaria de Cálculos Judiciais que incluiu no cálculo a contribuição previdenciária cota-parte do empregador.

Dessa forma, rejeito os Embargos Declaratórios opostos pela reclamada, nos termos supra.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8217/2009

Processo Nº: RTAlç 00886-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
RECLAMADO(A): FAMILY GRAFF EDITORA LTDA. ME
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para ciência das contribuições previdenciárias comprovadamente recolhidas às fls. 29-33, pelo prazo de 05 dias.

Decorrido in albis o prazo acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8214/2009

Processo Nº: RTSum 00900-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIO PEREIRA DE ALENCAR
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA S.A.

ADVOGADO.....: AIRTON BORGES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 64, fixando-se o valor da contribuição social em R\$136,81.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.850.114/0001-93), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8228/2009

Processo Nº: RTOrd 00953-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS FERNANDES CAMPOS
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): AMARAL & NOGUEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando-se que como meio-oficial o reclamante percebia adicional de periculosidade e que se discute quando teria sido o início do exercício da função de meio-oficial pelo reclamante, desnecessária a produção de prova pericial.

Intimem-se as partes.

Aguarde-se a audiência de instrução designada (05/08/2009, às 10:40 horas).

Notificação Nº: 8241/2009

Processo Nº: RTOrd 00989-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO SOUZA SANTOS
ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA DOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA DA VARA: 'CERTIFICADO QUE NÃO CONSTA DOS AUTOS DO PROCESSO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO CONFERIDO PELA RECLAMADA RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA CONFERINDO PODERES PARA A ADVOGADA MAÍSA PEREIRA GONÇALVES, SUBSCRITORA DO SUBSTABELECIMENTO JUNTADO À FL. 56. CERTIFICADO MAIS QUE ESTA SECRETARIA DARÁ CIÊNCIA À RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO PARA, QUERENDO, REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL'

Notificação Nº: 8204/2009

Processo Nº: RTSum 01053-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: RENATO ALEXANDRE MARTINS SANTOS
ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COVIC CONSTRUÇÕES DE OBRAS VIÁRIAS E CIVIS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerado-se que foi homologado o pedido de desistência formulado pelo reclamante e que o processo, em consequência, foi extinto sem resolução do mérito, conforme sentença de fls. 21/22, nada a providenciar quanto à juntada de petição de acordo extrajudicial sob fls. 26.

Consigna-se que, ante a extinção do processo, não haverá execução do referido acordo, caso seja descumprido, nestes autos.

Intime-se o reclamante, inclusive, para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas fixadas na sentença, no importe de R\$131,46, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8194/2009

Processo Nº: RTSum 01055-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: CATARINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA
RECLAMADO(A): KONE DRESS CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1463/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO

DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO
INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO,
FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6502/2009
PROCESSO: RT 00326-2008-007-18-00-9
EXEQUENTE: GUANAG ROSALVES CORRÊA
EXECUTADA: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/06/2009
O(A) Doutor(a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, JUIZ(A) DO TRABALHO da
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe
confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem
conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s),
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS E
MUNICIPAIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco)
dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$25.433,48,
atualizado até 31/03/2009. O depósito recursal foi convertido em penhora e
deduzido do crédito exequendo para prosseguimento dos atos executórios. E
para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ASSOCIAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, é mandado
publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº
01/2000. GOIÂNIA, aos vinte e três de junho de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6493/2009
PROCESSO : RT 00800-2008-007-18-00-2
RECLAMANTE: GUSTAVO GUIMARÃES CRISTINO
ADVOGADO: HELDER MONTEIRO DA COSTA, OAB 24340 GO
EXEQUENTE: GUSTAVO GUIMARÃES CRISTINO
EXECUTADO: A 2 GASTRONOMIA, ARTES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA -
ME

ADVOGADO: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES, OAB 19033 GO

Data da Praça: 12/08/2009 às 09:45 horas
Data do Leilão: 14/08/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/06/2009
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, JUIZ(A) DO TRABALHO da
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe
confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem
conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da
PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com
endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin
Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de
vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos
autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.800,00 (mil e
oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 138, encontrado(s) no seguinte
endereço: AV. T-3 Nº 2571 GALERIA VIA BRAVA SETOR BUENO CEP
74.215-110 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
06 (SEIS) JOGOS DE MESAS, CONTENDO 01 (UMA) MESA EM MADEIRA,
MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,00x1,00 COM PÉS TORNEADOS E 04
(QUATRO) CADEIRAS EM MADEIRAS TORNEADAS, EM PREFEITO ESTADO
DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADAS EM R\$1.800,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente
de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho,
da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de
Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade,
principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o
lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem,
lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não
havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens
penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima
indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito
na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado
na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual
de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo
na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os
encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em
atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A
certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente,
valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo,
mediante despacho nos autos do processo.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e
subscreevi. Goiânia aos vinte e três de junho de dois mil e nove.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6507/2009
PROCESSO: ExFis 00850-2009-007-18-00-0
EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): CONSTRUSAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
e ALEXANDRE LEMOS BARROS
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/06/2009
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, JUIZ(A) DO TRABALHO da
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe
confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem
conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80,
que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUSAN
CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, e co-responsável, ALEXANDRE
LEMONS BARROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de
30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa nº
11.5.05.000743-70, 11.5.05.000744-51, 1.5.05.00745-32, 11.5.05.000746-13,
11.5.07.00881-11 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 22.980,18, atualizado até
25/02/2009), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das
modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o
pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a
penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento
ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do
DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento
adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s),
CONSTRUSAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e ALEXANDRE
LEMONS BARROS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro
de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.
GOIÂNIA, aos vinte e três de junho de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6490/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOOrd 01152-2009-007-18-00-2
RECLAMANTE: PABLO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME
(SOCIO JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO), CNPJ: 09.219.929/0001-80
DATA DA AUDIÊNCIA: 16/07/2009 às 08:15 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/06/2009
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, JUIZ(A) DO TRABALHO da
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe
confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,
que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s)
supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta
Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à
reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde
deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em)
necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da
CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de
seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a
substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer
acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de
preclusão.

Pedidos: DOS PEDIDOS. Isto posto, é a presente, para requerer à Vossa
Excelência. Todas as verbas requeridas, lá estão: DOS CÁLCULOS DAS
VERBAS RESCISÓRIAS. Aviso Prévio indenizado R\$ 1.777,06. Férias
proporcionais 7/12 + 1/3 RS 1.382,16. 13º salário proporcional 7/12 R\$ 1.036,62.
RSR R\$ 682,62. Horas Extras R\$ 3.754,43. Hora Noturna R\$ 601,79. Multa do
art. 477, § 6º e 8º da CLT R\$ 1.777,06. Multa do art. 467 da CLT R\$ 1.177,06.
Adicional de Periculosidade R\$ 1.890,00. Seguro Desemprego R\$ 2.132,91.
FGTS s/ 13º R\$ 82,93. FGTS + 40% R\$ 682,42. TOTAL R\$ 17.571,19. FGTS -
Seja a reclamada condenada a apresentar os comprovantes dos depósitos
referentes aos FGTS, descontados sobre a remuneração mensal do reclamante
durante todo o pacto laboral, sob pena de conversão em indenização paga
diretamente ao reclamante. JUSTIÇA GRATUITA - Por ser a reclamante pessoa
pobre nos termos da lei, requer os benefícios da Assistência Judiciária,
considerando que o trabalhador encontrar-se impossibilitado de arcar com as
custas processuais e demais despesas, sem prejuízo de seu próprio sustento e
de sua família, o que fica declarado na pessoa deste subscritor. {Leis n.º
1.060/50, 5.584/70, 7.115/84, art. 14 e art. 5.º, LXXIV, da CF/88). ANOTAÇÃO
DA CTPS - Com fixação de prazo, seja o reclamado condenado a proceder as
devidas anotações na CTPS do reclamante, para constar a data da admissão dia
(18/12/2007) e da dispensa dia (06/07/2008) e de consequência seja expedida
notificações ao INSS, DRT, CEF, Receita Federal e Estadual e Procuradoria
Regional do Trabalho, para os fins de mister, e aplicação da penalidade do 467
da CLT. Valor da causa: R\$ 17.571,19.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRISTAL COMERCIO DE
BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (SOCIO JOÃO EURIPEDES ALVES DE
AZEVEDO), é mandado publicar o presente Edital.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.
Goiânia, aos vinte e três de junho de dois mil e nove.

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7749/2009

Processo Nº: RT 00001-1999-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE.: DEIJANIRA DE ALMEIDA GARCIA

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): KNITTA TOYOTA MAQUINAS DE COSTURA E TRI CO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. A exequente, por meio da petição de fl. 717, manifesta renúncia ao seu crédito remanescente e pugna pela imediata liberação do crédito existente nos presentes autos. Homologo a renúncia, desde que a parte compareça, pessoalmente, na Secretaria desta Vara, para ratificar os termos da renúncia. Frise-se, ainda, que as partes não podem renunciar aos créditos de terceiros (contribuições previdenciárias e fiscais). Intime-se. (...)'.

Notificação Nº: 7712/2009

Processo Nº: RT 01106-2001-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE.: RUBENS DE SOUZA BORGES

ADVOGADO.....: LARA KENIA DE BESSA

RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO SA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:

Vistos os autos.

Do ofício de fls. 895, dê-se vista ao exequente, a fim de que requeira o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7727/2009

Processo Nº: ConPag 00041-2002-008-18-00-9 8ª VT

CONSIGNANTE.: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 12ª REGIAO

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

CONSIGNADO(A): DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO - Posto isso, conheço dos embargos à execução opostos por CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 12ª REGIÃO e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, conheço da impugnação aos cálculos e, no mérito julgo-a PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pelo embargante, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para interposição de recurso pelas partes, remetam-se os autos à Contadoria para retificação dos cálculos, conforme definido na fundamentação. Goiânia, 22 de junho de 2009, segunda-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 7679/2009

Processo Nº: RTV 00602-2002-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE.: JUVENTINA SILVEIRA DE FARIA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA. N/P SÓCIO LEONY DE CASTRO + 002

ADVOGADO.....: THIAGO GOMES VILANOVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO - Posto isso, conheço dos embargos à execução opostos por CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pela embargante, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, inc. V, da CLT. Cadastrem-se os dados do(a) atual advogado(a) da reclamada (procuração de fl. 257). Intimem-se as partes, salientando que o prazo para interposição de eventual recurso fluirá da intimação da decisão proferida pelo Juízo Deprecado quanto à matéria de sua competência. Envie-se cópia desta decisão ao Juízo Deprecado. Goiânia, 19 de junho de 2009, sexta-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 7725/2009

Processo Nº: RT 01382-2003-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE.: DENISE SANTANA DOS SANTOS AGUIAR

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): UNIAO DOS COMERCIANTES INDUSTRIAIS E AUTONOMOS S/C LTDA + 003

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 451, abaixo transcrito:

[...]Vistos os autos.

Na petição de fls. 447, o reclamante apresenta os endereços do 3º e 6º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, portanto expeça-se novos Ofícios nos moldes dos de fls. 433 e 435. Quanto a manifestação de fls. 450 do reclamante, nada a deferir. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 7719/2009

Processo Nº: RT 00761-2005-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ ROSI ROCHA LIMA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 003

ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 7713/2009

Processo Nº: RT 01716-2005-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE.: EDILSON CHAGAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIAS + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA A 2ª RECLAMADA:

Vistos os autos.

Intime-se a devedora subsidiária a intimar o atual endereço da devedora principal, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com o decurso do prazo assinalado, atualize-se o crédito exequendo, colacionando aos autos extratos das contas judiciais relativas aos depósitos recursais, fazendo-me, em seguida, os presentes autos conclusos.

Notificação Nº: 7684/2009

Processo Nº: RT 01502-2006-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE.: DANIEL JERÔNIMO FERREIRA

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CLAWS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual macha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. (...)'.

Notificação Nº: 7698/2009

Processo Nº: RT 00558-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE.: JULYANA ALEIXO FRAGOSO

ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

[...]Vistos os autos.

Considerando a patente inviabilidade prática desta execução, resolvo determinar a expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal.

Expeça-se, pois, a competente certidão. Intimem-se as partes e a União.

Após, estando em condições, archive-se o feito.

Notificação Nº: 7699/2009

Processo Nº: RT 01282-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE.: FREDERICO BARBOSA VANDERLEI REP/POR JOSÉ PEREIRA VANDERLEI

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): LUCAS ALEXANDRE JULIANO

ADVOGADO.....: THIAGO RODRIGUES RIZZO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7726/2009

Processo Nº: RT 01674-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE.: EVANDO SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO

RECLAMADO(A): LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO

ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO

Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL/INSS e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo.

Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado).

Goiânia, 20 de junho de 2009, sábado.

RANÚLIO MENDES MOREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 7700/2009

Processo Nº: RT 00028-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: GABRIELA SOARES VALÉRIO

ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): LUZFARMA MEDICAMENTOS LTDA ME (SÓCIO WELLINGTON ROGÉRIO RODRIGUES) + 003

ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar, no prazo de trinta dias, os recolhimentos previdenciários e fiscais (custas), no importe de R\$264,69, nos termos do despacho de fls. 201/202.

Notificação Nº: 7676/2009

Processo Nº: RT 00118-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): RIBEIRO E CABRAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Despacho de fls. 214:

[...]Vistos os autos.

Considerando que o contrato social da parte ré sequer menciona a Sra. SOLANGE MANSANO DE OLIVEIRA (fls. 60/62), o que conduz à ilação de que o veículo descrito às fls. 136 foi embargado tão-somente em razão da certidão de fls. 135, em atenção ao pleito de fls. 204/205, proceda-se ao desembargo do referido veículo. Intime-se a requerente.

Após, cumpra-se a determinação de fls. 201.

Notificação Nº: 7759/2009

Processo Nº: RT 00244-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: WERIK ALVES MORAIS

ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.

ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de PETIÇÃO de fls. 200/203. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7715/2009

Processo Nº: ACCS 00989-2008-008-18-00-0 8ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): JOÃO LOPES NETO

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO SINDICATO-AUTOR: Impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT, conforme determinação de fls. 100.

Notificação Nº: 7734/2009

Processo Nº: RT 01132-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: BENTO CLEMENTINO VIEIRA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 07/07/2009, às 11:00 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 1005, abaixo transcrito.

'Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fls. 993/995, nos termos do art. 765 da CLT. Anote-se na capa dos autos o nome e endereço dos patronos da reclamada, conforme requerido às fls. 1003/1004. Para encerramento de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 07/07/2009, às 11 horas, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores. (...).

Notificação Nº: 7686/2009

Processo Nº: AIND 01233-2008-008-18-00-8 8ª VT

REQUERENTE...: ROGÉRIO LOPES VIEIRA (REP POR:MAYRA ALVES DE CARVALHO SANTOS VIEIRA)

ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE FREITAS

REQUERIDO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

1) - Vistas da ata de inspeção e documentos anexos, juntados às fls. 618/625, pelo prazo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

2) - Comparecer(rem) à audiência de ENCERRAMENTO DE AUDIÊNCIA designada na pauta do dia 17/07/2009, às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 617.

Notificação Nº: 7701/2009

Processo Nº: RT 01282-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUCILANE ALVES DE PAIVA

ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANINI

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: TOMAR SEQUÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 853 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'VISTOS OS AUTOS. HOMOLOGO, DESDE QUE A RECLAMANTE COMPAREÇA, PESSOALMENTE, AO BALCÃO DA SECRETARIA DESTA VARA, PARA RATIFICAR OS TERMOS DO ACORDO....'

Notificação Nº: 7691/2009

Processo Nº: RT 01813-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: HELENICE DE FÁTIMA TRINDADE DA SILVA

ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 06/07/2009, às 10:40 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 503, abaixo transcrito.

'Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 06/07/2009, às 10h40min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores. (...)

Notificação Nº: 7670/2009

Processo Nº: RTOrd 02083-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: AILTON DA SILVA PORTO

ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

[...]Vistos os autos.

Indefiro o pedido de perícia complementar.

Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 07/07/2009, às 15h30min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 7689/2009

Processo Nº: RTOrd 02132-2008-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: EVA LUCIMAR DE SOUZA

ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

'CONCLUSÃO - DIANTE DO EXPOSTO, decido rejeitar as preliminares suscitadas e resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar os reclamados UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e MORETTO SERVIÇO DE REPARAÇÃO DE MÁQUINA DE INFORMÁTICA LTDA. -EPP, solidariamente, a pagarem à parte reclamante EVA LUCIMAR DE SOUZA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decurso. Determino que o primeiro reclamado proceda às retificações na CTPS da parte autora, no prazo de 05 dias, fazendo constar os dados mencionados na fundamentação, ficando a Secretaria deste Juízo, desde já, autorizada a proceder a referida providência no caso de descumprimento da vindicada após 05 dias do trânsito em julgado. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Autorizo, desde já, as retenções previdenciárias e fiscais, onde couber. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R\$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$20.000,00. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 7690/2009

Processo Nº: RTOrd 02132-2008-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: EVA LUCIMAR DE SOUZA

ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): MORETTO SERVIÇO REPARAÇÃO MÁQUINA DE INFORMÁTICA LTDA. EPP + 001

ADVOGADO..... LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br/e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

'CONCLUSÃO - DIANTE DO EXPOSTO, decido rejeitar as preliminares suscitadas e resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar os reclamados UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e MORETTO SERVIÇO DE REPARAÇÃO DE MÁQUINA DE INFORMÁTICA LTDA. -EPP, solidariamente, a pagarem à parte reclamante EVA LUCIMAR DE SOUZA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Determino que o primeiro reclamado proceda às retificações na CTPS da parte autora, no prazo de 05 dias, fazendo constar os dados mencionados na fundamentação, ficando a Secretaria deste Juízo, desde já, autorizada a proceder a referida providência no caso de descumprimento da vindicada após 05 dias do trânsito em julgado. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Autorizo, desde já, as retenções previdenciárias e fiscais, onde couber. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R\$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$20.000,00. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 7753/2009

Processo Nº: RTOrd 02152-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ALVES FERREIRA

ADVOGADO..... MYCAL STIVAL FARIA

RECLAMADO(A): TRATERRA SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Comparecer(rem) à audiência INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 09/07/2009, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 192 .

Notificação Nº: 7709/2009

Processo Nº: RTSum 02212-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER CARLOS BORGES

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

ADVOGADO..... LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber guia de levantamento de crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 7677/2009

Processo Nº: RTOrd 02259-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: GLÁUCIA VILELA RODRIGUES

ADVOGADO..... MANHANA CAIRES PORTELA

RECLAMADO(A): ZUM INDÚSTRIA E COM, DE ARTEFATOS DE COURO LTDA. (REP POR LUIZ FERNANDO CECE)

ADVOGADO..... MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial, devendo a importância levantada restar comprovada nos autos, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento do alvará.

Notificação Nº: 7748/2009

Processo Nº: RTSum 00021-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MANOEL DA SILVA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... GÉLCIO JOSÉ SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Tendo em vista que o valor recolhido pela reclamada, R\$ 633,66, não contemplou os honorários assistenciais à razão de 15% sobre o valor final da condenação em favor do Sindicato assistente, conforme sentença de fls. 84/86, determino a intimação da reclamada, via Mandado, para recolher a diferença, no importe de R\$ 124,76, conforme cálculos atualizados de fls. 152/153. Recolhido o valor da diferença supra, R\$ 124,76, proceda os recolhimentos determinados. Ato contínuo, desonerar a penhora de fls. 161 e libere o depositário de seu encargo. Intime-se. Após, estando em condições arquivem-se os autos. Infrutífera a diligência supra, proceda consulta ao convênio BACENJUD. Restando, ainda, sem êxito, as diligências determinadas, proceda o praqueamento do bem penhorado às fls. 161. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. (...)'.

Notificação Nº: 7704/2009

Processo Nº: RTSum 00093-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RITA PASSOS DA SILVA

ADVOGADO..... DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA

RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 14/07/2009, às 08:05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 24/07/2009, às 09:05 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 7721/2009

Processo Nº: RTOrd 00337-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: SARAH MOHN NOGUEIRA DE ARAUJO

ADVOGADO..... LEONARDO WASCHECK FORTINI

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA (JORNAL DIÁRIO DA MANHA) + 001

ADVOGADO..... HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br/e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

III. DISPOSITIVO.

Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por CENTROOESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA e, no mérito, REJEITO-OS OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 22 de junho de 2009, segunda-feira.

ARMANDO BENEDITO BIANKI

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7722/2009

Processo Nº: RTOrd 00337-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: SARAH MOHN NOGUEIRA DE ARAUJO

ADVOGADO..... LEONARDO WASCHECK FORTINI

RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br/e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

III. DISPOSITIVO.

Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por CENTROOESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA e, no mérito, REJEITO-OS OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 22 de junho de 2009, segunda-feira.

ARMANDO BENEDITO BIANKI

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7750/2009

Processo Nº: RTOrd 00345-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA EUZÉBIO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): HELPCAR AUTO MECÂNICA LTDA.

ADVOGADO..... ISAIR DA SILVEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br/e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.3. CONCLUSÃO.

ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS APRESENTADOS POR ANA PAULA EUZÉBIO DA CONCEIÇÃO NOS AUTOS DA AÇÃO MOVIDA EM FACE DE HELPCAR AUTO MECÂNICA LTDA., NÃO OBSTANTE A PUBLICAÇÃO DA R. SENTENÇA EM 17 DE ABRIL DE 2009, A PUBLICAÇÃO NA INTERNET EM 23 DE ABRIL DE 2009 E DA CARGA FEITA PELA ADVOGADA DA RECLAMANTE EM 24 DE ABRIL DE 2009, RECONHECENDO A TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA RECLAMANTE E, NO MÉRITO, DECIDO ACOLHÊ-LOS PARA CORRIGIR O ERRO MATERIAL DE FL. 128, POIS ONDE LÊ-SE "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", LEIA-SE "INDENIZAÇÃO POR DANOS ESTÉTICOS, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA QUE COMPLEMENTA A R. SENTENÇA EMBARGADA.

INTIMEM-SE AS PARTES, PESSOALMENTE, E SEUS ADVOGADOS, VIA DJE.

NADA MAIS.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 7697/2009

Processo Nº: RTOrd 00398-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: RENATO BISPO DE SENE

ADVOGADO..... HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): BEIJO FRIO INDÚSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA.

ADVOGADO..... ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:: Comparecer(rem) à audiência designada na pauta do dia 08/07/2009, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls.123, abaixo transcrito:
[...].Vistos os autos.

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 08.07.2009, às 15h30min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.

Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7707/2009

Processo Nº: ET 00426-2009-008-18-00-2 8ª VT

EMBARGANTE...: SANDRA ALVES FERREIRA E SOUZA

ADVOGADO....: MÉRICA ARYCE DA COSTA

EMBARGADO(A): CARLA ANDRÉA ANTUNES CINTRA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA A EMBARGANTE:

Vistos os autos.

Considerando que a embargante entabulou acordo nos autos principais, concordando, inclusive, com a manutenção da penhora até o integral cumprimento das obrigações assumidas, tenho que estes embargos de terceiro perderam o objeto.

Em sendo assim, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo laboral.

Destarte, arquivem-se os presentes autos.

Antes, porém, intimem-se as partes.

Saliente-se, por oportuno, que a Secretaria do Juízo deverá observar esta decisão para fins estatísticos.

Notificação Nº: 7717/2009

Processo Nº: RTSum 00476-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: MAICON VINICIUS FERREIRA

ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): CENTER PLÁSTICOS LTDA. (SUCESSORA DE LIDER PLAST IND. COM. DE PLÁSTICOS LTDA.)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 52. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7710/2009

Processo Nº: RTOrd 00686-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMARY SANTOS AMORIM

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGEKOM

ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

CONCLUSÃO:

DIANTE DO EXPOSTO, decido acolher a prescrição total em relação à progressão de março de 2004 e resolvo julgar TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada AGEKOM – AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO a pagar à reclamante ROSEMARY SANTOS AMORIM, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.

Deverá a reclamada efetuar as alterações devidas no registro funcional da reclamante. Além disso, deverá proceder às anotações em sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, fazendo constar a alteração da letra correspondente dentro da faixa salarial do cargo, observando as duas progressões supra deferidas, sob pena de a Secretaria desta Vara assim proceder.

Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.

Honorários assistenciais pela demandada à razão de 15% sobre o valor final da condenação.

Custas pela parte reclamada que importam em R\$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$6.000,00.

Intimem-se as partes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nada mais.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7671/2009

Processo Nº: RTOrd 00708-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: WÂNIA ALVES MAGALHÃES

ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

[...].3. CONCLUSÃO. - ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por COBRA TECNOLOGIA S.A. nos autos da ação movida por WÂNIA ALVES MAGALHÃES, e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7672/2009

Processo Nº: RTOrd 00708-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: WÂNIA ALVES MAGALHÃES

ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002

ADVOGADO....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

[...].3. CONCLUSÃO. - ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por COBRA TECNOLOGIA S.A. nos autos da ação movida por WÂNIA ALVES MAGALHÃES, e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7673/2009

Processo Nº: RTOrd 00708-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: WÂNIA ALVES MAGALHÃES

ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO GIRARDI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

[...].3. CONCLUSÃO. - ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por COBRA TECNOLOGIA S.A. nos autos da ação movida por WÂNIA ALVES MAGALHÃES, e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7711/2009

Processo Nº: RTOrd 00716-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR ROCHA PIRES

ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS

RECLAMADO(A): MARCENARIA MIL MÓVEIS (GERALDO CELESTINO DOS SANTOS)

ADVOGADO....: HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Vistos os autos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, a esclarecem quanto às contribuições previdenciárias e custas, já que a avença entabulada entre as partes é silente quanto dos encargos que dela decorrem, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7683/2009

Processo Nº: RTSum 00728-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGU ALVES CINTRA

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA. + 001

ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e à 1ª RECLAMADA: Contra-arrazoarem Recurso Ordinário Adesivo de fls.523/532, interposto pela 2ª reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7703/2009

Processo Nº: RTOrd 00847-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: PRICILLA DOURADO CARVALHO

ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

ADVOGADO....: DANIELA MACHADO FERNANDES MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:

De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 333/335, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7681/2009

Processo Nº: RTOrd 00883-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: ALEX RICARDO GOMES DE FREITAS

ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA S.A. + 001

ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

[...].III - CONCLUSÃO - Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Alex Ricardo Gomes de Freitas em face da reclamada MB Engenharia S.A., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, indeferir o requerimento, feito pela reclamada, de aplicação ao reclamante das penas por litigância de má-fé, e, não reconhecendo a existência de vínculo empregatício, julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.076,29, calculadas sobre o valor dado à causa R\$53.814,69, de cujo recolhimento está isento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (arts. 789, caput e inciso II e 790, § 3º, ambos da CLT). P.R.I. Goiânia-GO, 18 de junho de 2009.'

Notificação Nº: 7714/2009

Processo Nº: RTOrd 00921-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEI PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A.

ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÓBIS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

'III - CONCLUSÃO - Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Wanderlei Pereira de Carvalho em face das reclamadas Flávio Rodrigo Nunes e Gafisa S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar arguida e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R\$13.131,24. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidências e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na acentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas. Para tanto, na planilha de cálculo, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$257,48, calculadas sobre R\$11.192,33, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I. Goiânia-GO, 10 de junho de 2009. Armando Benedito Bianki - Juiz do Trabalho' Substituto'

Notificação Nº: 7685/2009

Processo Nº: RTSum 01028-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: FABIO LUIZ SOARES

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do MM. Juiz do Trabalho às fls. 42, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, bem como comprovar recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação. Prazo legal.

Notificação Nº: 7757/2009

Processo Nº: RTOrd 01064-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA RAMOS

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): P.P.L. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

O pedido liminar será analisado após ouvir a parte contrária, em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 25/06/2009, às 14h50min, para audiência UNA. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notifique-se a reclamada com as cominações de estilo, intimando-a, inclusive dos termos deste despacho.

Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 7740/2009

Processo Nº: RTSum 01159-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: MARA SILVANIA SANTIAGO DE SOUZA

ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

RECLAMADO(A): ELISÂNGELA CASTRO GUIMARÃES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 06/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 7741/2009

Processo Nº: RTSum 01160-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY MONTEIRO FARIAS

ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 06/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 7742/2009

Processo Nº: RTOrd 01162-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: UELQUES DE ALMEIDA BUENO

ADVOGADO....: RONAN REZENDE DE CAMARGO NETO

RECLAMADO(A): NEW MOTORS VEÍCULOS E ACESSÓRIOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 horas do dia 06/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 7743/2009

Processo Nº: RTSum 01163-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CRUZ DE LACERDA MAIA

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 06/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 7744/2009

Processo Nº: RTSum 01164-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO DE JESUS PEREIRA

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 06/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 7745/2009
Processo Nº: RTSum 01165-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: MÁRIO MOREIRA VITAL
ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 06/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 7746/2009
Processo Nº: RTOrd 01166-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER TERCIO E SILVA
ADVOGADO.....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDMILSON JOSE GOMES + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 06/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 7747/2009
Processo Nº: RTSum 01167-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: MAURICIO GERALDO BATISTA
ADVOGADO.....: EVALDO CAETANO DA SILVA
RECLAMADO(A): RODOVIARIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 06/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9074/2009
Processo Nº: RT 01349-1998-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIA DUTRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATFICIO COMÉRCIO REP LTDA + 002
ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores das partes:
Vista aos procuradores das partes da petição de fls. 279/280. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9137/2009
Processo Nº: RT 00420-2000-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO BARBIEIRI
ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO VENTURA JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA CARDOSO FISCHER
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: tomar ciência de que os autos foram eliminados em 2008, de acordo com a Lei 7627/87 e a Resolução Administrativa nº 81/2008 deste Tribunal.

Notificação Nº: 9103/2009
Processo Nº: RT 01397-2002-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR FERRAZ BORGES
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9061/2009
Processo Nº: RT 00758-2004-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES CENTRAL DO BRASIL LTDA + 006
ADVOGADO.....: DR. GUMERCINO MARTINS FERRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Tendo em vista a determinação de fl. 97, exclua-se, do pólo passivo, a 3ª, 4ª, 6ª e 7ª executadas, extingo em execução, em relação às mesmas.

Notificação Nº: 9062/2009
Processo Nº: RT 00758-2004-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POSTO Z+Z DO PARQUE DAS LARANJEIRAS + 006
ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Tendo em vista a determinação de fl. 97, exclua-se, do pólo passivo, a 3ª, 4ª, 6ª e 7ª executadas, extingo em execução, em relação às mesmas.

Notificação Nº: 9063/2009
Processo Nº: RT 00758-2004-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LM COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA + 006
ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Tendo em vista a determinação de fl. 97, exclua-se, do pólo passivo, a 3ª, 4ª, 6ª e 7ª executadas, extingo em execução, em relação às mesmas.

Notificação Nº: 9064/2009
Processo Nº: RT 00758-2004-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POSTO SAO JUDAS TADEU + 006
ADVOGADO.....: JULIANA DE FARIA BUENO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Tendo em vista a determinação de fl. 97, exclua-se, do pólo passivo, a 3ª, 4ª, 6ª e 7ª executadas, extingo em execução, em relação às mesmas.

Notificação Nº: 9065/2009
Processo Nº: RT 00758-2004-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POSTO Z+Z DA T-63 + 006
ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Tendo em vista a determinação de fl. 97, exclua-se, do pólo passivo, a 3ª, 4ª, 6ª e 7ª executadas, extingo em execução, em relação às mesmas.

Notificação Nº: 9066/2009
Processo Nº: RT 00758-2004-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POSTO Z+Z DO SERRA + 006
ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Tendo em vista a determinação de fl. 97, exclua-se, do pólo passivo, a 3ª, 4ª, 6ª e 7ª executadas, extingo em execução, em relação às mesmas.

Notificação Nº: 9110/2009
Processo Nº: RTV 00095-2005-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): VIA BRASIL MARCAS E PATENTES LTDA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao reclamante o depósito de fls. 94.
Após, atualize-se o cálculo e expeça-se certidão de crédito, remetendo-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9073/2009
Processo Nº: RT 00238-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: ELZA DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO.....: WARLEY MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): SERVICE NET CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. (CLÁUDIO ALVES DE MORAES) + 003
ADVOGADO.....: JOSE RUBENS DE ARAUJO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Considerando que o veículo de fl. 197 não mais se encontra registrado em nome dos executados, dê-se vista ao exequente para que, no prazo de dez dias, requeira o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 9045/2009

Processo Nº: RT 00861-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ TORRES FILHO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): OLÍMPIO DE CARVALHO + 001

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Tendo em vista as diversas tentativas de se proceder a entrega dos bens, e ainda o teor da certidão de fls. 349/350, intime-se o depositário (Olimpio de Carvalho) para, no prazo de cinco dias, efetuar o depósito do valor atualizado da avaliação.

Notificação Nº: 9141/2009

Processo Nº: RT 01342-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON SANTOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PAVÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos para requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9046/2009

Processo Nº: RT 01709-2006-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: CLOSLEY DE JESUS FERREIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ LARYSSA FERREIRA DE QUEIROZ REP. P/ ADRIANA MARINHO DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Requer o reclamante a reificação dos cálculos para majoração da base de cálculo das verbas deferidas.

O reclamante já se insurgiu com os cálculos homologado, tendo sua pretensão sido acolhida por meio da decisão de fls. 646/649.

Assim, preclusa a apresentação de impugnação aos cálculos, instrumento que também mostra-se incapaz de alterar a decisão proferida.

Ante o exposto, não conheço das alegações do reclamante.

Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 9058/2009

Processo Nº: RT 02107-2006-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CONCEIÇÃO DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 814/816:

Ante o exposto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela União para, no mérito, julgá-la procedente, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Julgo boa e subsistente a penhora realizada. Fixo o valor da execução das contribuições previdenciárias em R\$ 10.854,19, conforme cálculos de fl. 813 - atualizado até 30/06/2009. Intimem-se.

Notificação Nº: 9041/2009

Processo Nº: RT 00706-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS (GRUPO PERSA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES)

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 9071/2009

Processo Nº: RT 00798-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: LIGIAN DOS REIS LIMA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): R.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, comprovar a responsabilidade da empresa Agropecuária Novo Barretos Ltda, que é não é parte no processo, pela satisfação dos créditos exequendos.

Notificação Nº: 9142/2009

Processo Nº: RT 01076-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUIS PEREIRA SOBRINHO

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO.....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da penhora de crédito efetivada à fls.335/336 (R\$37.639,27), junto à Total Linhas S/A. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9072/2009

Processo Nº: RT 01112-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSIANE DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Libere-se ao reclamante o remanescente de seu crédito.

Proceda a Secretaria os recolhimentos fiscais e previdenciários.

Após, devolva-se o remanescente à reclamada e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9115/2009

Processo Nº: RT 01579-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: MARLI LUCAS DA SILVA MARQUES

ADVOGADO.....: WESLEY FANTINI DE ABREU

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 9076/2009

Processo Nº: Pet 01939-2007-009-18-00-5 9ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - GO SINDMETAL + 004

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RÉU(RÉ): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NOS ESTADOS DE GOIÁS MATO GROSSO MATO GROSSO DO SUL E DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO: WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Aguarde-se por 10 dias, conforme requerido pelo autor à fl. 557.

Intime-se.

Notificação Nº: 9143/2009

Processo Nº: RT 02033-2007-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: ALDERICO GERREIRO VIDAL

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9096/2009

Processo Nº: RT 02066-2007-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FABRINY MARQUES DA SILVA MENDES

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fls. 185. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9056/2009

Processo Nº: RT 02168-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO EVANGELISTA MORAIS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S/A (FRIGORÍFICO FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9094/2009

Processo Nº: ACCS 00482-2008-009-18-00-2 9ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

REQUERIDO(A): PEDRO AFONSO DE BARROS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao autor: vista do ofício de fls. 49. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9067/2009

Processo Nº: RT 00679-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: LÍGIA MORAIS

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): FAC LIONS FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Libere-se ao exequente o valor do seu crédito e proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Após, dê-se vista ao INSS, por dez dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9144/2009

Processo Nº: RT 00697-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: ANDREA CÂNDIDA BORGES

ADVOGADO.....: MICHELLE ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.

ADVOGADO.....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos embargos à execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9111/2009

Processo Nº: ExCCP 00710-2008-009-18-00-4 9ª VT
REQUERENTE...: SUELI LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

REQUERIDO(A): BURGUESINHO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Torno sem efeito o despacho de fl. 99.

Intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, depositar o valor da diferença entre o seu crédito e o valor da avaliação dos bens adjudicados.

Notificação Nº: 9075/2009

Processo Nº: RT 00727-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: ORLANDO MATIAS PEREIRA

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Vista às partes, pelo prazo comum de cinco dias, da manifestação de fls. 597/598.

Notificação Nº: 9112/2009

Processo Nº: ACCS 00749-2008-009-18-00-1 9ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO RODRIGUES DE MENDONÇA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 9090/2009

Processo Nº: ACCS 00815-2008-009-18-00-3 9ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS DE MELO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9089/2009

Processo Nº: ACCS 01011-2008-009-18-00-1 9ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

REQUERIDO(A): LUIZ DE PAULA SILVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: comprovar o recolhimento de custas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9113/2009

Processo Nº: RT 01211-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO COTRIM VILAS BÔAS

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

RECLAMADO(A): TERRA GRANDE ADVISOR CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA S/S LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CRISTIANN DUARTE FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 9114/2009

Processo Nº: RT 01345-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: ODETE DE PAULO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): POUBELLUX RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Manifeste-se a reclamante acerca da informação da Sra. Perita à fl. 153. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 9043/2009

Processo Nº: RT 01418-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO JOSE ROLDAO DE LELIS

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 404/405:

À vista do exposto, ADMITEM-SE os embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9126/2009

Processo Nº: RT 01662-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: WILSON GOMES ROSA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.

ADVOGADO.....: NUBIA APARECIDA DE PINA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Homologo o cálculo de fls. 56/61.

Intime-se o reclamante e o INSS para que, no prazo legal, manifestem-se acerca dos cálculos.

Tendo-se em vista que a executada encerrou suas atividades, o que é confirmado pelo próprios procuradores da empresa que afirmam não mais ser possível contato com a cliente, defiro, desde já, a inclusão dos sócios no pólo passivo.

Consulte-se junto à JUCEG e Serpro a qualificação dos sócios.

Após, retifique-se o cadastro e expeçam-se Mandados de Citação em face da reclamada e dos sócios, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 9088/2009

Processo Nº: RT 01701-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO BARBOSA VIEIRA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

RECLAMADO(A): MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO.....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da petição de fls. 75. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9047/2009

Processo Nº: RTOrd 01944-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: PABLO HERNANDEZ QUINTANA PEREIRA DE ALCÂNTARA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Defiro o pedido de fl. 312, concedendo ao reclamante o prazo de quinze dias para apresentação da CTPS.

Notificação Nº: 9134/2009

Processo Nº: RTOrd 02087-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DIVINO RAMOS

ADVOGADO.....: SOLANGE ROSA RIBEIRO

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Intime-se o reclamante, pessoalmente e mediante sua procuradora para, no prazo de cinco dias, apresentar o número de seu CPF, a fim de possibilitar o recolhimento do imposto de renda.

Notificação Nº: 9093/2009

Processo Nº: RTOrd 02244-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: GILSON PIRES DA COSTA

ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)

ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9092/2009

Processo Nº: RTOrd 02270-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: WILSON FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): LANCHONETE SANTOS (SUCESSORA DA LANCHONETE COIMBRA) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9145/2009

Processo Nº: RTOrd 02282-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: LORENA DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9146/2009

Processo Nº: RTOrd 02282-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: LORENA DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9148/2009

Processo Nº: RTSum 02326-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA QUEIROZ LIMA

ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

RECLAMADO(A): GRADIENTE ELETRONICA S.A.

ADVOGADO.....: PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da nomeação de bens. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9149/2009

Processo Nº: RTSum 02326-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA QUEIROZ LIMA

ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

RECLAMADO(A): GRADIENTE ELETRONICA S.A.

ADVOGADO.....: PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da nomeação de bens. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9150/2009

Processo Nº: RTSum 02326-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA QUEIROZ LIMA

ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

RECLAMADO(A): GRADIENTE ELETRONICA S.A.

ADVOGADO.....: PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da nomeação de bens. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9151/2009

Processo Nº: RTSum 02326-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA QUEIROZ LIMA

ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

RECLAMADO(A): GRADIENTE ELETRONICA S.A.

ADVOGADO.....: PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da nomeação de bens. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9091/2009

Processo Nº: RTOrd 00095-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: ALBINO RODRIGUES PINTO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCOPORAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS e vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9082/2009

Processo Nº: RTOrd 00108-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO CAETANO DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO LUIZ ALVES LÉO

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 643/644:

Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por ROGÉRIO CAETANO DA SILVA, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contende com CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h03min.

Notificação Nº: 9136/2009

Processo Nº: RTSum 00155-2009-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RENATO RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO.....: VANESSA MACHADO SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Intime-se a reclamada para, no prazo de 2 dias, proceder a baixa do contrato na CTPS do reclamante.

Em caso de inércia, proceda a Secretaria a anotação do documento, devolvendo-o ao reclamante.

Após, retornem-se os autos ao Egrégio Tribunal.

Notificação Nº: 9140/2009

Processo Nº: RTSum 00190-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: EZIONE LINO ANJOS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO + 001

ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos documentos de fls. 206/211. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9077/2009

Processo Nº: RTOrd 00225-2009-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.

ADVOGADO.....: ONILDA REIS LIMA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Intime-se a reclamada para, no prazo de dois dias, apresentar a CTPS do autor, devidamente anotada, sob pena de aplicação de multa diária, além da expedição de mandado de busca e apreensão do documento.

Notificação Nº: 9079/2009

Processo Nº: RTOrd 00406-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCY COELHO PENNA

ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 356/362:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, para créditos anteriores a 18.02.2004, art. 269, IV do CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a pagar à Reclamante LUCY COELHO PENNA, o que for apurado em liquidação de sentença por cálculos, a título de: indenização equivalente a cinco (05) parcelas do seguro desemprego; indenização por danos morais.

Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Custas pela reclamada calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 13.000,00 que importam em R\$ 260,00.

Apliquem-se juros e correção monetária. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Proventos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h08min.

Notificação Nº: 9059/2009

Processo Nº: RTOrd 00441-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: CLEVERSON DE ALMEIDA CORRÊA

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 764/765:

À vista do exposto, ADMITEM-SE os embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9129/2009

Processo Nº: RTSum 00539-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: NILVA AMÉRICA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: DURVAL CAMPOS COUTINHO

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Homologo o cálculo de fls. 36.

Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08)

Intimem-se a segunda reclamada, via postal e por intermédio de seu procurador, para que manifeste-se acerca dos cálculos, prazo de 10 dias.

Deverá a segunda reclamada, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 9127/2009

Processo Nº: RTSum 00606-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO MARTINS ALVES

ADVOGADO.....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA

RECLAMADO(A): PAULO CESAR CAIXETA

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Homologo o cálculo de fls. 40.

Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08)

Intimem-se a reclamada, via postal e por intermédio de seu procurador, para que manifeste-se acerca dos cálculos, prazo de 10 dias.

Deverá a reclamada, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 9080/2009

Processo Nº: RTSum 00620-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE DE ANDRADE

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 429/433:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar REJEITAR a preliminar de carência de ação; no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver as reclamadas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, de pagar ao reclamante PAULO HENRIQUE DE ANDRADE, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 05. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.

Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 6.406,19, que importam em R\$ 128,12, isento. Intimem-se as partes.

Nada mais. Encerrada às 17h23min

Notificação Nº: 9081/2009

Processo Nº: RTSum 00620-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE DE ANDRADE

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 429/433:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar REJEITAR a preliminar de carência de ação; no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver as reclamadas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, de pagar ao reclamante PAULO HENRIQUE DE ANDRADE, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 05. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.

Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 6.406,19, que importam em R\$ 128,12, isento. Intimem-se as partes.

Nada mais. Encerrada às 17h23min

Notificação Nº: 9101/2009

Processo Nº: RTOrd 00631-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 130. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9133/2009

Processo Nº: RTOrd 00648-2009-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL DIAS

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Homologo o cálculo de fl. 61.

Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca dos cálculos e, no caso de concordância, proceder conforme resolução nº 39/00 do INSS. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9131/2009

Processo Nº: RTOrd 00666-2009-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: AGUINALDO PEREIRA MACHADO

ADVOGADO.....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

RECLAMADO(A): CCL TRANSPORTADORA LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Homologo o cálculo de fls. 77.

Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08).

Intimem-se a reclamada, via postal e por intermédio de seu procurador, para que manifeste-se acerca dos cálculos, prazo de 10 dias.

Deverá a reclamada, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 9147/2009

Processo Nº: RTOrd 00696-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ADENILSON ARAUJO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FAENNZÁ LAVANDERIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9116/2009

Processo Nº: RTSum 00759-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: GENIZON LEMES DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): JOÃO BIANO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Homologo o cálculo de fls. 26.

Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08)

Intimem-se o reclamado, via postal e por intermédio de seu procurador, para que manifeste-se acerca dos cálculos, prazo de 10 dias.

Deverá o reclamado, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 9118/2009

Processo Nº: RTSum 00763-2009-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Homologo o cálculo de fls. 49.

Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08)

Intime-se a reclamada para que manifeste-se acerca dos cálculos, prazo de 10 dias.

Havendo concordância com o valor apurado, deverá a reclamada proceder conforme resolução nº 39/00 do INSS, sendo os autos remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 9078/2009

Processo Nº: RTOrd 00790-2009-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JÚNIOR DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 194/198:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a impugnação ao valor da causa; no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, de pagar ao reclamante FÁBIO JÚNIOR DA SILVA, parcelas postuladas na inicial conforme rol de pedidos fls. 05/06.

Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 34.749,25, que importam em R\$ 694,98, isento. Intimem-se as partes.

Nada mais. Encerrada às 17h28min.

Notificação Nº: 9102/2009

Processo Nº: RTOrd 00818-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: ISAÍAS BORGES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA FILHO

RECLAMADO(A): ULTRA FLEX COLCHÕES IND. BRASILEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: RUY JOSÉ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9042/2009

Processo Nº: RTOOrd 00826-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ALEXANDRE COELHO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA HIPERMERCADO)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Devolva-se à reclamada a petição nº 230051/2009 e os documentos que a acompanham, eis que o prazo deferido em audiência exauriu-se em 08/06/2009 (fl. 131).

Notificação Nº: 9123/2009

Processo Nº: RTSum 00878-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: EDNALDO DOS SANTOS VIANA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CENTROSUL TRANSPORTES LTDA. ME
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Homologo o cálculo de fls. 28.
Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08).
Intimem-se a reclamada, via postal e por intermédio de seu procurador, para que manifeste-se acerca dos cálculos, prazo de 10 dias.
Deverá a reclamada, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 9122/2009

Processo Nº: RTSum 00920-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: DARCILENE BATISTA MACHADO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): MARIA DIVINA ALVES DE OLIVEIRA - FAFYLLA FASHION + 002
ADVOGADO....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Intime-se a reclamada para correção do TRCT, conforme requerido pela reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9068/2009

Processo Nº: RTOOrd 00940-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO MANUEL CARVALHO DE MATOS
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SOUTH AMERICA LTDA. (REP POR SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
A notificação de fl. 44 teve como destinatário o autor, sendo dele o endereço informado às fls. 51/52.
Assim, intime-se o autor para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, indicando o endereço correto da ré, sob pena de arquivamento do feito.

Notificação Nº: 9044/2009

Processo Nº: RTOOrd 00948-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIA MÔNICA DA LUZ
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, informar o nome completo do sócio na pessoa de quem pretende seja notificada a primeira reclamada.

Notificação Nº: 9119/2009

Processo Nº: Caulnom 00953-2009-009-18-00-3 9ª VT
AUTOR....: THIAGO VILELA LEMOS
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Reitere-se a intimação de fl. 95, concedendo ao autor o prazo de cinco dias para se manifestar sobre o SEED devolvido e oferecer meios para a citação do requerido, sob pena de arquivamento do feito.

Notificação Nº: 9097/2009

Processo Nº: RTSum 01006-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: MARTA DOS SANTOS RODRIGUES MENDES (ESPÓLIO DE) REP. P/ VALDECI DE SOUZA MENDES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): SL INDÚSTRIAS DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Homologo o pedido de desistência da ação quanto ao segundo reclamado, UBIRAJARA DOS SANTOS, extinguindo o processo, em relação ao mesmo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.
Incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 01/07/2009 ÀS 09:10 HORAS.

Notificação Nº: 9083/2009

Processo Nº: RTSum 01021-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: EUDINEI RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): BR TORRES E DEMOLIÇÕES REP. P/ ADILEY BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Considerando que a inicial traz pedido de insalubridade, o qual não prescinde de prova técnica pelo comando do art. 195 da CLT, determino a reabertura da instrução processual, para exame pericial de insalubridade, nomeando-se expert Dr. Luciano Martins Teixeira, que deverá elaborar o laudo em 20 dias, a contar de 02.07.2009.
Para tanto, defere-se às partes o prazo comum de 5 dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram, a partir de 24.06.2009, ressaltando-se que as comunicações aos assistentes acaso indicados ficarão a cargo das partes, respectivamente. Após a apresentação do laudo, vista às partes pelo prazo comum de 5 dias, do que serão intimadas.
Encerramento da instrução é designado para o dia 06/08/2009, às 14h20min, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9121/2009

Processo Nº: RTOOrd 01039-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BEZERRA DE MOURA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Tendo em vista que o documento é posterior ao ajuizamento da ação, defiro à sua juntada.
Dê-se vista à parte contrária, por cinco dias, e aguarde-se a audiência já designada.

Notificação Nº: 9109/2009

Processo Nº: RTSum 01053-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DOS REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA.(REP POR:GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta.
Tendo-se em vista que o reclamante que não indicou corretamente o endereço da primeira reclamada, tendo informado a localização em quadra diversa da real, arquite-se a presente, com base no §1º do art. 852B.
Custas, no importe de R\$154,30, calculadas sobre o valor da causa, R\$7.715,00, pelo reclamante, isento.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se.
Intime-se.

Notificação Nº: 9125/2009

Processo Nº: RTSum 01070-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM SILVA DOURADO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Indefiro o pedido de conversão de rito, uma vez que já foi determinado o arquivamento do feito, por força do disposto no 852-B, I, § 1º, da CLT.
Intime-se.

Notificação Nº: 9107/2009

Processo Nº: RTOOrd 01071-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: GERVANIO NERES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Retirem-se os autos de pauta.
Homologo a desistência de fls. 38, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Custas no importe de R\$535,20, calculadas sobre o valor da causa, R\$26.760,00, pelo reclamante, isento.
Intimem-se.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9106/2009

Processo Nº: ConPag 01156-2009-009-18-00-3 9ª VT

CONSIGNANTE...: HILTON RIBEIRO CAMPOS

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

CONSIGNADO(A): JOSE FERREIRA GOMES (ESPOLIO DE) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Retirem-se os autos de pauta.

HILTON RIBEIRO CAMPOS ajuíza a presente Ação de Consignação em Pagamento em face do Espólio de José Ferreira Gomes, de Líviane Gonçalves do Nascimento e de Ingreth de Souza Barbosa requerendo liberar-se da obrigação pagar. Afirma que ante o falecimento do empregado não é possível precisar as partes que legitimamente podem receber o objeto do pagamento.

Atribuiu à causa o valor de R\$265,63.

Analisando-se a petição inicial verifica-se que inexistente disputa entre os réus para recebimento das verbas rescisórias, exigência do art. 895 do CPC, inexistindo, pois, dúvida sobre quem deva legitimamente receber o pagamento.

Ante o exposto, pela inexistência de interesse processual, extingui a presente ação de consignação em pagamento sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Custas no importe de R\$10,64 (IN 20/02 do TST), pelo autor.

Intime-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4518/2009

PROCESSO Nº RT 00650-2003-009-18-00-5

RECLAMANTE: GERALDO ROCHA DOS SANTOS

EXEQUENTE: GERALDO ROCHA DOS SANTOS

EXECUTADOS: CONSTRUTORA GRANIMAR LTDA e CONDOMINIO PRIVE DOS GIRASSOIS

ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA : TACKSON AQUINO DE ARAUJO

Data da Praça 22/07/2009 às 12:40 horas

Data da Praça 29/07/2009 às 12:40 horas

Data do Leilão 14/08/2009 às 13 horas

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) (fl. 193) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, reavaliado(s) em R\$9.000,00 (NOVE MIL REAIS), conforme Auto de Reavaliação de fl. 259, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SC-17, QD. 10, LT. 19, PARQUE SANTA CRUZ, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UM) VEICULO FIAT/PALIO ED, PLACA CJP-4752 DE GOIÂNIA/GO, ANO/MODELO 1997, CHASSI Nº 9BD178216V0356978, ESTOFAMENTO REGULAR, BANCO DO MOTORISTA COM ESTOFAMENTO RASGADO, PNEUS REGULAR, LATARIA REGULAR, COM PEQUENOS ARRANHÕES E COM A PINTURA DO TETO MANCHADA, QUILOMETRAGEM 222.282, QUATRO PORTAS, COR CINZA ESCURO, CÓDIGO RENAVAL 679844023 DE PROPRIEDADE DO SR. ANTÔNIO RODRIGUES SANTOS, COM A PORTA TRASEIRA DO LADO DO MOTORISTA AMASSADA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, REAVALIADO EM R\$9.000,00.

OBS.: Consta saldo devedor junto ao BANCO ABN AMRO REAL S/A no importe de R\$5.468,01, divididas em 36 prestações fixas de R\$378,72.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.

BRENO MEDEIROS

JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4539/2009

PROCESSO Nº RT 00118-2004-009-18-00-9

RECLAMANTE: AILTON MOREIRA DA CUNHA

EXEQUENTE: AILTON MOREIRA DA CUNHA

EXECUTADO: COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

Data da Praça 22/07/2009 às 12:50 horas

Data da Praça 29/07/2009 às 12:50 horas

Data do Leilão 14/08/2009 às 13 horas

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), conforme REDUÇÃO À TERMO DE PENHORA de fl. 605, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MARTINHO DO NASCIMENTO Nº 210 - SETOR DOS AEROVIÁRIOS - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UM) VEICULO PAS/ÔNIBUS, PLACA JMX-0971/BA, CHASSI 9BWY2TJB1XR02578, DIESEL, MARCA/MODELO VOLKSWAGEN/BUSSEAR URBANUSS U, COR CINZA, ANO FABRICAÇÃO 1999, ANO MODELO 1999, AVALIADO EM R\$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.

BRENO MEDEIROS

JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4519/2009

PROCESSO Nº RT 00079-2008-009-18-00-3

RECLAMANTE: MEIRE CAMPOS DE ALMEIDA

EXEQUENTE: MEIRE CAMPOS DE ALMEIDA

EXECUTADAS: S & E CABELEIREIROS LTDA, SUELI APARECIDA MACHADO e MARIA EMÍLIA MACHADO

ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS

Data da Praça 22/07/2009 às 12:45 horas

Data da Praça 29/07/2009 às 12:45 horas

Data do Leilão 14/08/2009 às 13 horas

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.700,00 (HUM MIL E SETECENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 918, encontrado(s) no seguinte endereço: PRACA D'LOURDES ESQ. C/ AV. RUI BARBOSA QD.140 LT. 09 ST. JAÓ CÉP 74.674-060 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA KOMEKO, modelo KOS 24 FC-G2, CAPACIDADE 24.000 BTU'S/S, SEM NÚMERO DE SÉRIE APARENTE, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E CONSERVAÇÃO, PERFEITO FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$1.700,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na

Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.

BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4515/2009

PROCESSO Nº RT 00742-2008-009-18-00-0
EXEQUENTE(S): RICARDO DA SILVA FARIA
EXECUTADO(S):

- 1- SÔNIA SILVEIRA BRAGA, CPF: 147.742.851-15
- 2- AIRTON MOREIRA REIS, CPF: 225.318.661-91
- 3- UNIDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ: 01.442.979/0001-10

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados acima identificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$35.411,91, atualizados até 30/05/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

OBS.: JUÍZO PARCIALMENTE GARANTIDO COM O DEPÓSITO RECURSAL DE FL. 586, NO VALOR DE R\$5.357,25.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.

BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4487/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01137-2009-009-18-00-7
RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: DIRLEY BATISTA DA SILVA
RECLAMADAS:

- 1- ESTIMA E GARCIA LTDA., CNPJ: 06.305.980/0001-17
 - 2- ESTIMA E GARCIA LTDA., CNPJ: 06.305.980/0002-06
 - 3- AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 05.665.129/0001-32
 - 4- MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA. ME, CNPJ: 03.283.638/0001-75
 - 5- IMBRAVIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTE PISCINAS LTDA., CNPJ: 37.873.239/0001-86
 - 6- BATAGIN & GARCIA LTDA., CNPJ: 04.481.555/0001-53
 - 7- I A MARTINS ME (AQUASAUNA PISCINAS) CNPJ: 05.606.580/0001-89
 - 8- PLANETA AGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ: 02.368.690/0001-61
 - 9- AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ: 02.656.304/0001-37
 - 10- AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA., CNPJ: 15.963.192/0004-51
 - 11- ASSIS GARCIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., CNPJ: 03.861.122/0001-60
 - 12- PAULO ROBERTO GURGEL DA SILVA, CPF: 190.344.901-49
- Data da audiência: 16/07/2009 às 10:00 horas.

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

1. Inicialmente, REQUER que as reclamadas sejam NOTIFICADAS para comparecerem perante este Juízo em dia e hora a serem designados, quando lhes será oferecida a oportunidade de, assim desejando, contestarem a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

2. Requer a condenação da reclamada na obrigação de anotar a data da baixa na CTPS no dia 12 de abril de 2009, já com a projeção do aviso prévio indenizado (CLT, art. 487, § 1º, in fine; OJ 82, SBDI-1, TST).

3. Caso a reclamada não cumpra com a sua obrigação de anotar a CTPS, requer que a Secretaria da Vara do Trabalho efetue as devidas anotações, nos termos do § 1º, do art. 39, da CLT, comunicando a DRT para fins de aplicação da penalidade cabível.

4. Com relação à parte do salário não anotada na CTPS (item 4), requer que o valor seja considerado, por sentença, salário para todos os efeitos, com a retificação da CTPS, integração ao salário e reflexos no aviso prévio indenizado, férias vencidas e proporcionais, ambas com acréscimo de 1/3, 13º de todo o período do contrato, FGTS e multa de 40%.

5. Em razão da existência do grupo econômico, requer que as reclamadas sejam solidariamente RESPONSÁVEIS pelo pagamento de todas as verbas ora pleiteadas.

6. Requer que o décimo segundo reclamado seja considerado sócio oculto da primeira, segunda e terceira reclamadas. Em consequência, requer que seja solidariamente RESPONSÁVEL pelo pagamento de todas as verbas ora pleiteadas.

7. Requer que as reclamadas sejam condenadas na obrigação de entregar o TRCT (código 01) para saque do FGTS e da multa de 40%, garantida a integralidade dos depósitos de todo o período do contrato.

8. Para assegurar o resultado prático equivalente ao do adimplemento (CPC, artigo 461), requer, em caso de descumprimento da obrigação acima, que as reclamadas sejam condenadas ao pagamento de indenização em valor equivalente ao FGTS devido.

9. Requer que as reclamadas sejam condenadas na obrigação de entregar as guias para recebimento do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva, conforme Súmula 389, II, do TST.

10. Requer que a reclamada seja condenada ao pagamento de uma indenização por danos morais em valor equivalente 20 (vinte) salários do autor, somando R\$ 23.250,00 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta Reais).

11. De acordo com o teor da defesa, havendo verbas rescisórias sobre as quais não exista controvérsia, requer que as reclamadas sejam condenadas a pagá-las com acréscimo de 50%, conforme artigo 467, da CLT, com a redação da Lei 10.272/2001, caso não realize o seu pagamento na data do comparecimento à Justiça do Trabalho.

12. O autor REQUER a condenação das reclamadas ao pagamento das seguintes parcelas:

1. VERBAS RESCISÓRIAS:

- 1.1. Aviso prévio indenizado R\$ 465,00
 - 1.2. Férias proporcionais 2008/2009 (10/12) + 1/3 R\$ 456,99
 - 1.3. 13º salário 2009 (04/12) R\$ 155,00
 - 1.4. Salário fevereiro de 2009 R\$ 465,00
 - 1.5. Saldo de salário de março de 2009 (13 dias) R\$ 186,00
 - 1.6. FGTS (TRCT código de saque 01) R\$ 980,98
 - 1.7. Multa 40% sobre o FGTS R\$ 392,39
 - 1.8. Seguro desemprego (indenização) R\$ 2.325,04
 - 1.9. Multa artigo 477, CLT R\$ 465,00
 - 1.10. Multa artigo 467, CLT R\$ 732,13
- R\$ 6.623,53

2. REFLEXOS SALÁRIO NÃO CONTABILIZADO:

- 2.1. Reflexos salário não contabilizado (caixa 2) sobre aviso prévio indenizado, férias 2007/2008 e 2008/2009, ambas com acréscimo de 1/3, 13º salário 2007, 2008 e 2009, FGTS e multa de 20% R\$ 2.679,95
 3. ADICIONAL DE ASSIDUIDADE
 - 3.1. adicional de transferência referente ao período trabalhado, junho de 2007 a março de 2009 R\$ 683,55
 - 3.2. Reflexos adicional de transferência sobre aviso prévio indenizado, férias 2007/2008 e 2008/2009, ambas com acréscimo de 1/3, 13º salário 2007, 2008 e 2009, FGTS e multa de 20% R\$ 279,85
- R\$ 963,04

13. Sobre o valor da condenação, requer que seja aplicada correção monetária a partir do momento da exigibilidade do crédito, além de juros de mora de 1% ao mês, contados do ajuizamento da ação e aplicados "pro rata die", conforme § 1º, do artigo 39, da Lei 8.177/91 e artigo 883, da CLT, observada a Súmula 200, do TST.

14. Considerando que a falta de anotação da CTPS constitui infração ao artigo 29, da CLT, requer que sejam expedidos ofícios dirigidos à Delegacia Regional do Trabalho, conforme artigo 631, da CLT, bem como ao INSS. Requer, ainda, que a Caixa Econômica Federal seja notificada da sentença, conforme determina o parágrafo único, do artigo 25, da Lei 8036/90.

15. O reclamante requer, com base no art. 40, do Código de Processo Penal, que sejam expedidos ofícios dirigidos à Polícia Federal, bem como ao Ministério Público Federal, para apuração da prática de crime de sonegação fiscal.

16. Requer os benefícios da justiça gratuita, conforme (3º, do artigo 790, da CLT, pois a reclamante não tem condições financeiras de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Valor da causa: R\$35.000,00 (trinta e cinco reais).

E para que chegue ao conhecimento das reclamadas acima identificadas, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.

BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7720/2009

Processo Nº: RT 00470-1995-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LAURIMAR DA SILVA PIRES

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUBRAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONST. CIVIL (ROMARIO LEMES CARDOSO) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) ADRIANA MIGUEL DE FARIA NEGRÃO advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.244/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.

OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 7701/2009

Processo Nº: RT 00524-1997-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO OLIVEIRA ARANTES

ADVOGADO.....: ELIAS PESSOA DE LIMA

RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: AÍDA DUTRA DANTAS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à Secretaria desta VT para receber alvará de liberação de depósito recursal. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7694/2009

Processo Nº: RT 00889-1997-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: JOAO CARLOS OLIVEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): SG ENGENHARIA LTDA + 004

ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$351,50, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7723/2009

Processo Nº: RT 00772-1998-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA IMACULADA

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ADRIANA LOPES FORTINI

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1048/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.

OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 7722/2009

Processo Nº: RT 00137-2000-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA VIEIRA BORGES BARBOSA

ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO

RECLAMADO(A): COLEGIO CARLOS CHAGAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) JALENE RIZZO VASQUES advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.285/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.

OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 7713/2009

Processo Nº: RT 00396-2003-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: JOAO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 7679/2009

Processo Nº: RT 00342-2004-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDAIR PIO LACERDA

ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento dos valores bloqueados a maior. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7673/2009

Processo Nº: RT 01698-2004-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: ALDEMIRO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): SUN FOODS AGROINDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO.....: PAULO CORREIA PUGAS

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7692/2009

Processo Nº: RT 00529-2005-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ADÉLIO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PELPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa para diligência junto aos CRI.

Notificação Nº: 7717/2009

Processo Nº: RTN 00549-2006-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: DOLORES RODRIGUES NOGUEIRA

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: GREY BELLYS DIAS LIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) ELBER CARLOS SILVA advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.174/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.

OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 7689/2009

Processo Nº: RT 00679-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7718/2009

Processo Nº: RT 00505-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ERMISON ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) WELLINGTON ALVES RIBEIRO advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.195/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.

OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 7721/2009

Processo Nº: RT 01875-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: GEISE AVES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ART STAMP + 002

ADVOGADO.....: EURICO DE SOUZA NETO

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.229/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.

OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 7705/2009

Processo Nº: AI 01924-2007-010-18-01-0 10ª VT

AGRAVANTE...: REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO...: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

AGRAVADO(A): CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO/ EXEQUENTE : Vista do por 08 dias para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso principal e ao agravo de instrumento.

Notificação Nº: 7711/2009

Processo Nº: RT 01929-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ADONIAS DA SILVA NUNVES (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA NUNES

ADVOGADO...: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COELHO & OLIVEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO...: CARLA VALENTE BRANDAO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido.

Notificação Nº: 7712/2009

Processo Nº: RT 00011-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: WILSON FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO...: WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça e leilão, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 7706/2009

Processo Nº: RT 00038-2008-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: RANIER RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): DR OLIVEIRA COM DE FER E FER LTDA.

ADVOGADO...: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 29/07/2009 às 14:35 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 14/08/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7683/2009

Processo Nº: RT 01305-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: JALDERVAN FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO...: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA + 004

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista das certidões de fls.149/151, devendo requerer o que entender de direito, valendo ressaltar que as executadas foram citadas por edital. Prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 ano.

Notificação Nº: 7654/2009

Processo Nº: ACCS 01710-2008-010-18-00-1 10ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO...: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): WANDERLEY ROCHA DA FONSECA

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça e leilão, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 7681/2009

Processo Nº: RTOrd 01859-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA EDILEUDA DO REGO MAGALHÃES

ADVOGADO...: JOSÉ LUIS CANÊDO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ENGELÉTRICA TECNOLOGIA DE MONTAGEM LTDA.

ADVOGADO...: LEVY COSTA NETO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 48 (quarenta e oito) horas, comprovar o pagamento ou garantir a execução no importe de R\$626,19, atualizado até 30/06/2009, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7681/2009

Processo Nº: RTOrd 01859-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA EDILEUDA DO REGO MAGALHÃES

ADVOGADO...: JOSÉ LUIS CANÊDO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ENGELÉTRICA TECNOLOGIA DE MONTAGEM LTDA.

ADVOGADO...: LEVY COSTA NETO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 48 (quarenta e oito) horas, comprovar o pagamento ou garantir a execução no importe de R\$626,19, atualizado até 30/06/2009, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ, AINDA, FORNECER NÚMERO DE CONTA, AGÊNCIA, BANCO PARA FINS DE EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS.

Notificação Nº: 7690/2009

Processo Nº: RTOrd 02074-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: VAGNER JANUÁRIO

ADVOGADO...: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO...: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7707/2009

Processo Nº: RTOrd 02228-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: IONE ROSA SANTOS

ADVOGADO...: JOEL DORNELAS DA COSTA

RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO...: WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(a) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7691/2009

Processo Nº: RTOrd 00634-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA SILVA SANTANA BARROZO

ADVOGADO...: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO...: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7708/2009

Processo Nº: RTSum 00689-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ANANIAS JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO...: TANIA APARECIDA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do c. TST. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91 e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. Goiânia, 16 de junho de 2009, terça-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7709/2009

Processo Nº: RTSum 00689-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ANANIAS JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CARREFOUR GOIANIA SUL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. + 001

ADVOGADO...: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do c. TST. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91 e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. Goiânia, 16 de junho de 2009, terça-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7702/2009

Processo Nº: RTOrd 00788-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FERNANDES

ADVOGADO...: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL RESP/SUCESSÃO DO INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Pelo exposto, na ação de repetição de indébito que MANOEL FERNANDES move em face de UNIÃO FEDERAL (RESP. SUCESSÃO DO INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, absolvendo a reclamada de todos os pleitos, nos termos da fundamentação supra. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, face à declaração contida na inicial à fl. 04. Custas pelo autor no importe de R\$110,23 sobre o valor dado à causa de R\$5.511,54, de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da lei. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por mandado. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7685/2009

Processo Nº: RTOrd 00830-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: RONIVON CARNEIRO GARCIA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE (PRAIA MAR)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados para condenar o reclamado EB RESTAURANTE (PRAIA MAR) a pagar ao reclamante RONIVON CARNEIRO GARCIA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-o, ainda, a anotar a baixa na CTPS do reclamante em 5 dias da intimação para tanto, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decimum. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decimum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região.

Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Uma vez retornado os autos da Contadoria Judicial determino sua imediata juntada aos autos pelo Sr. Diretor de Secretaria, que deverá intimar as partes. A intimação deverá ser feita acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 18 de junho de 2009, quinta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho
Obs: Valor total do cálculo apurado, fl. 26: R\$ 29.351,97.

Notificação Nº: 7674/2009

Processo Nº: RTSum 00834-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO SOUZA LOPES

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber alvará e certidão narrativa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7719/2009

Processo Nº: RTSum 00841-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO VALE DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): MARCOS VINÍCIUS ALVES DE AZEVEDO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) LERY OLIVEIRA REIS advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.203/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 7670/2009

Processo Nº: RTOrd 00920-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA BATISTA ROMANO

ADVOGADO.....: ÉLCIO JOSÉ DA COSTA

RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante LUCIANA BATISTA ROMANO para condenar diretamente a reclamada NACIONAL EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e subsidiariamente a reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EBCT a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno, ainda, a primeira reclamada a anotar a baixa na CTPS da reclamante, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara.

Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decimum. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decimum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Fica a segunda reclamada isenta do recolhimento de custas e do depósito recursal, de conformidade com Decreto-lei nº 779/69 c/c Decreto-lei nº 509/69. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Uma vez retornado os autos da Contadoria Judicial determino sua imediata juntada aos autos pelo Sr. Diretor de Secretaria, que deverá intimar as partes. A intimação deverá ser feita acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 18 de junho de 2009, quinta-feira.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Obs: Valor total do cálculo apurado à fl. 151: R\$ 5.505,20.

Notificação Nº: 7688/2009

Processo Nº: RTSum 00988-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7675/2009

Processo Nº: RTSum 01050-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO PEDRO VASCONCELOS

ADVOGADO.....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): CLAITON ROGÉRIO SILVA + 001

ADVOGADO.....: EVERTON BERNARDO CLEMENTE

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, resolvo julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face do reclamado JOSÉ MIGUEL. Julgo, ainda, PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante FRANCISCO PEDRO VASCONCELOS em face do reclamado CLAITON ROGÉRIO SILVA para condenar o reclamado a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-o, ainda, a anotar a CTPS em cinco dias do trânsito em julgado sob pena de o fazer a Secretaria da Vara e a recolher o FGTS + multa de 40% em oito dias do trânsito em julgado sob pena de conversão em indenização. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decimum. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decimum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Uma vez retornado os autos da Contadoria Judicial determino sua imediata juntada aos autos pelo Sr. Diretor de Secretaria, que deverá intimar as partes. A intimação deverá ser feita acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 18 de junho de 2009, quinta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho
Obs: Valor total do cálculo apurado na fl. 40: R\$ 6.987,43.

Notificação Nº: 7710/2009

Processo Nº: RTSum 01068-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO MAIA RABELO

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ

ADVOGADO.....: ANDRÉ GUILHERME CORNELIO DE OLIVEIRA BROM

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: DIANTE DO EXPOSTO EXPOSTO, resolvo julgar, TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a reclamada SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ a pagar ao reclamante SÉRGIO MAIA RABELO RABELO, tão logo esta sentença transite, em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decimum. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Honorários assistenciais pela reclamada, em favor do sindicato assistente, à razão de 15% sobre o valor final da condenação. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (fl. 07). Custas pela parte reclamada que importam em R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$10.000,00. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.

Goiânia, 19 de junho de 2009, sexta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6766/2009

PROCESSO : RT 00038-2008-010-18-00-7

RECLAMANTE: RANIER RODRIGUES DE OLIVEIRA

EXEQUENTE: RANIER RODRIGUES DE OLIVEIRA

EXECUTADO: DR OLIVEIRA COM DE FER E FER LTDA.

ADVOGADO(A): SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO

Data da Praça 29/07/2009 às 14:35 horas

Data do Leilão 14/08/2009 às 13:00 horas

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.164,00 (quatro mil, cento e sessenta e quatro reais), conforme auto de penhora de fl. 182/183, encontrado(s) no seguinte endereço: AV T-63 Nº 2591 QD 360 LT 02 ST NOVA SUIÇA CEP 74.280-230 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01(um) balde de VEDAX 01, 18Lt, novo, avaliado em R\$ 43,00;

- 01(um) balde de IGOL(s), 18Lt, novo, avaliado em R\$ 160,00;

- 02(dois) galões BIANCO, 3.600, novos, avaliados em R\$ 62,00 cada, totalizando R\$ 124,00;

- 06(seis) galões FERMALIMP, 05Lt, novos, avaliados em R\$ 42,00, totalizando R\$ 252,00;

- 04 litros de COMPOND adesivo 01 Kg, novos, avaliados em R\$ 42,00 cada, totalizando R\$ 168,00;

- 02(duas) latas de SEPAROL TOP, 18Lt, novas, avaliadas em R\$ 148,00 cada, totalizando R\$ 296,00;

08(oito) peças de massa plástica cinza, 400 gr, ANJO/IBE, novos, avaliados em R\$ 7,00 cada, totalizando R\$ 56,00;

- 05(cinco) peças de massa plástica SUPER LIGHT, 420ml, novos, avaliados em R\$ 12,00 cada, totalizando R\$ 60,00;

- 26(vinte e seis) peças de SIKACRYL, 300 ml, novos avaliados em R\$ 16,00 cada, totalizando R\$ 416,00;

- 13(treze) peças de adesivo para PVC, 850 gr, Tigre, novos, avaliados em R\$ 33,00 cada, totalizando R\$ 429,00;

- 10(dez) latas de resina incolor, LUZTOL, 18Lt, novas, avaliadas em R\$ 165,00 cada, totalizando R\$ 1.650,00;

- 03(três) baldes de IGOLFLEX preto, 18Lt, novas, avaliadas em R\$ 170,00 cada, totalizando R\$ 510,00. TOTAL: R\$ 4.164,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6744/2009

PROCESSO: RTOrd 00830-2009-010-18-00-2

RECLAMANTE: RONIVON CARNEIRO GARCIA

RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE (PRAIA MAR) , CPF/CNPJ: 07.709.656/0001-27

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 20/24, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br e o dispositivo segue transcrito: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados para condenar o reclamado EB RESTAURANTE

(PRAIA MAR) a pagar ao reclamante RONIVON CARNEIRO GARCIA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-o, ainda, a anotar a baixa na CTPS do reclamante em 5 dias da intimação para tanto, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decism. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decism, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Uma vez retornado os autos da Contadoria Judicial determino sua imediata juntada aos autos pelo Sr. Diretor de Secretaria, que deverá intimar as partes. A intimação deverá ser feita acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 18 de junho de 2009, quinta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho Valor total do cálculo apurado na fl.26: R\$ 29.531,97

E para que chegue ao conhecimento de EB RESTAURANTE (PRAIA MAR) é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6750/2009

PROCESSO: RTSum 01058-2009-010-18-00-6

RECLAMANTE: LUDMYLA MARQUES DA CUNHA

RECLAMADO(A): SINDICATO DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS (SECOVI) , CPF/CNPJ: 02.581.395/0001-99

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SINDICATO DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS (SECOVI) , CPF/CNPJ: 02.581.395/0001-99, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ata de audiência de fl. 36, cujo inteiro teor é o seguinte: Em 16 de junho de 2009, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Maria Aparecida Prado Fleury Bariani, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h14min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. Incluído o feito na pauta de audiências desta data. O(a) reclamante deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº 9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000. Pela redação do art. 852-B, inciso I, o pedido deve ser certo e indicar o valor correspondente. Compulsando a exordial, observa-se que contém parcela(s) ilíquidas, sem indicação do valor correspondente, quais sejam incorporação das comissões percebidas, complementação do FGTS, multa de 40% e honorários advocatícios. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio. Isto posto, arquivo a presente ação, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 82,96, calculadas sobre R\$ 4.148,05, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo. Audiência encerrada à 10h15min. Maria Aparecida Prado Fleury Bariani Juíza do Trabalho

E para que chegue ao conhecimento de SINDICATO DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS (SECOVI), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e nove. ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA Assistente 2

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6864/2009

Processo Nº: RT 01313-2002-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE.: EMANUEL DE SOUZA DA SILVEIRA

ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: RECD: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3048 E 3049/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6850/2009

Processo Nº: RT 01613-2002-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE.: ALTAIR ALVES DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO..... IRINA LUCIA DE OLIVEIRA MELO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos.
Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6835/2009
Processo Nº: RT 01323-2003-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: AGMAR APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A + 001
ADVOGADO..... ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber os Alvarás nºs 3044 e 3046/2009, devendo comprovar os valores levantados, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6861/2009
Processo Nº: RTN 00821-2005-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA PEIXOTO
ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): TELEGOIAS CELULAR S.A.
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6877/2009
Processo Nº: RT 00033-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: ESEQUIEL ALVES DE SOUSA
ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 009
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 6839/2009
Processo Nº: RTN 00339-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DOS ANJOS
ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO..... JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6876/2009
Processo Nº: RT 00828-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: LUISMAR COSTA DE SOUSA
ADVOGADO..... RUI CARLOS
RECLAMADO(A): OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 6846/2009
Processo Nº: RT 00805-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: PRISCILLA FERNANDES DE PAULO
ADVOGADO..... LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): LUÍS FERNANDO PIMENTA (LOHANNY CALÇADOS)
ADVOGADO..... JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6851/2009
Processo Nº: RT 00895-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: PATRÍCIA DO COUTO FERREIRA
ADVOGADO..... RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): REYDROGAS COMERCIAL LTDA. + 003
ADVOGADO..... JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: RECD - Receber saldo remanescente das guias de fls.183/184 e 217. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6867/2009
Processo Nº: RT 00950-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO DA SILVA COSTA
ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Por meio da petição de fl. 308, o exequente requer a reconsideração do despacho que determinou a expedição de certidão de crédito, ao argumento de que já decorreu o prazo de suspensão da execução fixada na Lei 11.101/2005. Pugna pelo prosseguimento da execução. O STF firmou entendimento, com repercussão geral, no sentido de que a competência para execução de dívidas trabalhistas de empresas em recuperação judicial é do Juízo Cível que deferiu o processamento da recuperação, conforme se vê da seguinte ementa: "Conflito Negativo de Competência. Execução de Créditos Trabalhistas em Processos de Recuperação Judicial. Competência da Justiça Estadual Comum, com exclusão da Justiça do Trabalho. Interpretação do disposto na Lei 11.101/05, em face do art. 114 da CEF. Recurso Extraordinário conhecido e improvido". A aludida decisão foi deliberada pelo Pleno do STF, em 28/05/2009, no julgamento do RE 583955-9/RJ, relatado pelo Ministro Ricardo Lewandowski. Em sentido semelhante, já havia decidido o E. TRT da 18ª Região: "MANDADO DE SEGURANÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Em se tratando de empresa em regime de recuperação judicial, a execução será realizada nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito do empregado, prosseguindo, a partir daí, perante o juízo competente que deferiu o processamento da recuperação judicial. Assim, impõe-se a concessão da segurança para suspender a determinação de bloqueio das contas bancárias da impetrante" (Proc. TRT MS 00122-2008-000-18-00-3, Rel. Desor. Gentil Pio de Oliveira). Portanto, a execução dos créditos deferidos nos presentes autos, deverá ser promovida perante o Juízo da 10ª Vara Civil desta Capital, mediante a habilitação nos autos de nº 1994/07. Em face do exposto, indefiro o pleito de fl. 307.

Notificação Nº: 6874/2009
Processo Nº: ExCCP 01259-2007-011-18-00-8 11ª VT
REQUERENTE...: ANTÔNIO PEREIRA MENDES
ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS
REQUERIDO(A): POLIARTE PINTURAS LTDA. N/P: JOSÉ APARECIDO PEREIRA SILVA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 6832/2009
Processo Nº: RT 01888-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: MAXSIRLEY WASHINGTON LUIZ DE CASTRO + 001
ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO..... DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Receber, em Secretaria, o saldo remanescente da guia de fls. 406. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6865/2009
Processo Nº: RT 01901-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: VANESSA ALMEIDA DA SILVA NORONHA
ADVOGADO..... DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Exequente - A exequente requer o prosseguimento da execução, com o fim de obter saldo redor para outra ação trabalhista que tramita na 4ª VT desta Capital. Diz que o mandado de penhora de fls. 227/233 não foi devidamente cumprido, uma vez que o Oficial de Justiça não se dirigiu ao endereço constante do documento emitido pelo Detran-GO, onde o veículo poderia ser encontrado. Considerando que a execução foi extinta quanto ao crédito trabalhista, conforme despacho de fl. 224, falece interesse e legitimidade à exequente em requerer a continuidade da execução para o fim de obter saldo para quitar outra ação trabalhista, em que não é parte. Aliás, esse pleito é do procurador da exequente, o qual deveria postular a penhora do veículo perante o Juízo onde tramita a ação a que se refere. A informação prestada pela exequente poderia ser útil à execução previdenciária. Todavia, verifica-se pela certidão de fl. 231 que o Oficial de Justiça dirigiu-se, sim, ao endereço constante do documento do Detran-GO. O que ocorreu foi que a Rua Caapi tem outro nome, qual seja, Av. José de Moraes Neto. A quadra e o lote permanecem inalterados. Diante do exposto, indefiro o pleito de fl. 236.

Notificação Nº: 6872/2009
Processo Nº: RT 00118-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS ASSIS ALVES DA CRUZ
ADVOGADO..... SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): NETWORK LAN HOUSE LTDA. + 002
ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 6873/2009

Processo Nº: RT 00242-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE... RAFAELA CONCEIÇÃO SOARES PEREIRA

ADVOGADO..... ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): OESTE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... MATILDE DE FÁTIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.

OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 6842/2009

Processo Nº: RT 00388-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE... MARIA NILVA SANTOS DA COSTA

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ALIMENTA SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/07/2009, às 16h40, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6833/2009

Processo Nº: RT 00758-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE... LUCIVÂNIA REIS DA SILVA

ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ÁPICE COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS LTDA.

ADVOGADO..... ELIENAI MORAES MAPURUNGA
NOTIFICAÇÃO: Exequente: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3065/2009, bem como o valor de R\$ 5.142,94 a ser retirado da guia de fl. 257. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6838/2009

Processo Nº: RT 01368-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE... LUCIANA BATISTA FERREIRA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - REJEITAR a preliminar arguida com base na Súmula nº 330 do TST; II - PRONUNCIAR a prescrição quinquenal quanto aos créditos trabalhistas anteriores a 17.07.2003; e III - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos tão-somente para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, a multa pelo atraso na homologação do acerto rescisório, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Sucumbente no objeto da perícia(CLT, 790-B), impõe-se à Reclamante o pagamento dos honorários periciais, ora arbitrados no valor de R\$ 1.000,00(mil reais), devidamente atualizados(OJ nº 198 da SDI-1/TST), a ser compensado com o crédito ora reconhecido à autora, sendo o valor remanescente transferido à União, conforme fundamentação retro. Concedo à obreira os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre R\$ 500,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Após o trânsito em julgado, requirite-se o pagamento dos honorários periciais, pelo valor remanescente. Cientes as partes(Súmula nº 197/TST). Intime-se a Sra. Perita Oficial.Nada mais.

Notificação Nº: 6875/2009

Processo Nº: RT 01481-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE... WELTON JOSE FERREIRA

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CIA DO TRIGO LTDA

ADVOGADO..... SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.

OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 6840/2009

Processo Nº: RT 01638-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE... AGUIMAR FRANCISCO DE ANDRADE

ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/07/2009, às 16h10, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6866/2009

Processo Nº: RT 01699-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE... LUCIANY FERNANDES DE BRITO OLIVEIRA

ADVOGADO..... JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): HENDERSOM CORRÊA COSTA (NANY FASHION)

ADVOGADO..... LUCIANE BORGES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por LUCIANY FERNANDES DE BRITO OLIVEIRA na execução que move em face de HENDERSOM CORRÊA COSTA, para no mérito, REJEITÁ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pela executada. Após o trânsito em julgado desta decisão, recolha-se na conta vinculada da autora o valor do FGTS apurado; libere-se à exequente o valor atualizado do seu crédito; recolham-se os encargos previdenciários e arquivem-se os autos, após. O executado está dispensado do recolhimento das custas já que é beneficiário da justiça gratuita. Nada mais. Goiânia, 22 de junho de 2009, segunda-feira. EDISON VACCARI - Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 6849/2009

Processo Nº: RTOrd 02049-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE... SANDRIANE MONTEIRO MENDES

ADVOGADO..... IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL COM. E SERV. LTDA.

ADVOGADO..... BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/07/2009, às 16h40, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6834/2009

Processo Nº: RTSum 02237-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE... NORMA ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... ATANIR EDUARDO BORBA
RECLAMADO(A): CLIME - CLÍNICA DE MASSOTERAPIA E ESTÉTICA

ADVOGADO..... MÔNICA FLAUZINO MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria a Certidão nº 3062/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6845/2009

Processo Nº: RTOrd 02303-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE... ISAIAS SOUSA SANTOS

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ENGEMIX S.A.

ADVOGADO..... RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I - ACOLHER a preliminar de coisa julgada material, no que tange ao pedido de adicional de betoneira, com a extinção do processo sem resolução do mérito(CPC, art. 267, inciso V); II - REJEITAR as demais preliminares suscitadas pela Reclamada; e III - JULGAR PROCEDENTE apenas o pedido de retificação de baixa na CTPS, com data de 07.03.2007, a cuja obrigação se impõe à Reclamada, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Incumbe ao Reclamante o pagamento dos honorários periciais, ora fixados em R\$ 500,00(quinhentos reais), com juros e correção monetária, de cujo pagamento fica desonerado, sendo dito encargo ora transferido à União. Concedo ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre R\$ 500,00, valor arbitrado à condenação, somente para aquele fim. Após o trânsito em julgado, requirite-se o pagamento dos honorários periciais. Ciente o Reclamante(Súmula nº 197/TST). Intimem-se a Reclamada e o Sr. Perito Oficial. Nada mais.

OUTRO : EULER JOSÉ GUIMARÃES

Notificação Nº: 6847/2009

Processo Nº: RTOrd 02303-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE... ISAIAS SOUSA SANTOS

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ENGEMIX S.A.

ADVOGADO..... RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I - ACOLHER a preliminar de coisa julgada material, no que tange ao pedido de adicional de betoneira, com a extinção do processo sem resolução do mérito(CPC, art. 267, inciso V); II - REJEITAR as demais preliminares suscitadas pela Reclamada; e III - JULGAR PROCEDENTE apenas o pedido de retificação de baixa na CTPS, com data de 07.03.2007, a cuja obrigação se impõe à Reclamada, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Incumbe ao Reclamante o pagamento dos honorários periciais, ora fixados em R\$ 500,00(quinhentos reais), com juros e correção monetária, de cujo pagamento fica desonerado, sendo dito encargo ora transferido à União. Concedo ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre R\$ 500,00, valor arbitrado à condenação, somente para aquele fim. Após o trânsito em julgado, requirite-se o pagamento dos honorários periciais. Ciente o Reclamante(Súmula nº 197/TST). Intimem-se a Reclamada e o Sr. Perito Oficial. Nada mais.

Notificação Nº: 6854/2009

Processo Nº: RTSum 00684-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: FREDSON SANTOS VIEIRA SARMENTO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA, SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 001
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por SUSERANO ENGENHARIA LTDA, no feito em epígrafe, que FREDSON SANTOS VIEIRA SARMENTO move em seu desfavor e de VORTEX ENGENHARIA, SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum'. Prazo legal.

Notificação Nº: 6878/2009

Processo Nº: ET 00757-2009-011-18-00-5 11ª VT
EMBARGANTE...: RODRIGO DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A): AMARILDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isto, são ACOLHIDOS os Embargos de Terceiro opostos por RODRIGO DOS SANTOS ROSA em face de AMARILDO SILVA DE SOUZA, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, parte integrante deste decisum. Custas pelo executado, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, devolva-se ao embargante o total da guia de fl. 375 (RT 00787-2006-011-18-00-9); apensem-se estes aos autos principais, nos quais deve ser certificado o que ficou aqui decidido, inclusive no tocante à Justiça. Goiânia, 22 de junho de 2009, segunda-feira. ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 6856/2009

Processo Nº: RTSum 00824-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: TONHINHO SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA MECÂNICA E COMÉRCIO TECNOSOLDAS LTDA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, a quantia líquida de R\$ 3.268,96, sem prejuízo dos encargos legais, de acordo com as anexas planilhas de cálculo(fls. 171/174), nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Cabe à Reclamada proceder à reificação na CTPS do autor, quanto ao valor do salário, nos termos e condições alhures determinados. Impõe-se-lhe ainda, no prazo legal, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 77,98, calculadas sobre R\$ 3.899,19, valor bruto alusivo à condenação, já liquidada'. Prazo legal.

Notificação Nº: 6857/2009

Processo Nº: RTSum 00840-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: ABADIA BENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): WESLEY PIRES MARTINS + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar os Reclamados a pagar à Reclamante, no prazo legal, a quantia líquida de R\$ 5.307,06, sem prejuízo dos encargos legais, de acordo com as anexas planilhas de cálculo(fls. 41/45), alusivas às verbas deferidas na Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Incumbe aos Reclamados o pagamento dos honorários assistenciais, conforme acima decidido, de acordo com as referidas planilhas de cálculo(fls. 41/45). Cabe-lhes ainda proceder às devidas anotações do ajuste laboral na CTPS da autor, nos termos e condições alhures determinados. Impõe-se aos Reclamados, no prazo legal, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de suas presumidas miserabilidades jurídicas. Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$ 138,82, calculadas sobre R\$ 6.941,07, valor bruto alusivo à condenação, já liquidada. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Intimem-se.

Notificação Nº: 6858/2009

Processo Nº: RTSum 00840-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: ABADIA BENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): WESLEY PIRES MARTINS + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar os Reclamados a pagar à Reclamante, no prazo legal, a quantia líquida de R\$ 5.307,06, sem prejuízo dos encargos legais, de acordo com as anexas planilhas de cálculo(fls. 41/45), alusivas às verbas deferidas na Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Incumbe aos Reclamados o pagamento dos honorários assistenciais, conforme acima decidido, de acordo com as referidas planilhas de cálculo(fls. 41/45). Cabe-lhes ainda proceder às devidas anotações do ajuste laboral na CTPS da autor, nos termos e condições alhures determinados. Impõe-se aos Reclamados, no prazo legal, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de suas presumidas miserabilidades jurídicas. Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$ 138,82, calculadas sobre R\$ 6.941,07, valor bruto alusivo à condenação, já liquidada. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Intimem-se.. Prazo legal.

Notificação Nº: 6853/2009

Processo Nº: RTSum 00852-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6843/2009

Processo Nº: RTSum 00923-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: VALTER JOSÉ FLORENTINO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA FAGUNDES
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÁNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, a quantia líquida de R\$ 2.347,29, sem prejuízo dos encargos legais, de acordo com as anexas planilhas de cálculo(fls. 90/93), alusivas às verbas deferidas na Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Cabe à Reclamada retificar a baixa na CTPS do autor, nos termos e condições alhures determinados. Quanto ao seguro-desemprego, deverá a Reclamada fornecer ao Reclamante, em tempo hábil e de forma eficaz, os formulários próprios para obtenção do benefício, sob pena pagar a indenização substitutiva correspondente(4 cotas), como requerido, nos termos da legislação de regência, como se apurar. Impõe-se à Reclamada, no prazo legal, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo ao autor, ex officio, os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 60,69, calculadas sobre R\$ 3.034,79, valor bruto alusivo à condenação, já liquidada. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 6848/2009

Processo Nº: RTSum 00955-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM ALENCAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): SHOPPING POLO DA MODA BERNARDO SAYÃO
ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA ME
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, a quantia líquida de R\$ 8.001,28, sem prejuízo dos encargos legais, de acordo com as anexas planilhas de cálculo(fls. 44/49), nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Cabe à Reclamada proceder à baixa na CTPS do autor, nos termos e condições alhures determinados. Impõe-se-lhe ainda, no prazo legal, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos do Provimento

Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 186,82, calculadas sobre R\$ 9.341,19, valor bruto alusivo à condenação, já liquidada'. Prazo legal.

Notificação Nº: 6855/2009

Processo Nº: RTOrd 01102-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (N/P DO PROCURADOR CHEFE)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: Vistos. Trata-se de Ação Anulatória, com pedido de concessão de medida liminar, ajuizada por BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, já qualificada nos autos, em face da UNIÃO, por meio da qual a autora postula a declaração da nulidade dos autos de infração de nºs 014297965 e 014297620 e, por conseguinte, das multas que lhe foram aplicadas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Goiás. Aduz que a atuação foi efetuada sem ter sido resguardado o direito à dupla visita, mesmo em se tratando de empresa que está em fase de implantação, o que violaria os arts. 627 da CLT e 23, § 1º do Decreto 4.552/2002. Alega que está na iminência de ter um débito, no seu entender gerado por autos nulos, inscrito na Dívida Ativa da União, acarretando-lhe graves prejuízos, na medida em que, estando em fase de implantação, necessita da obtenção de certidões negativas para viabilizar a aquisição de financiamentos junto às instituições oficiais. Entendendo satisfeitos os requisitos legais, requer a concessão de medida liminar, inaudita altera pars, para que seja determinada à União que se abstenha de inscrever o débito na Dívida Ativa enquanto se discute a nulidade dos autos de infração supracitados. DECIDO. A concessão da liminar pleiteada, assim como todas as medidas de natureza cautelar, requer a presença dos requisitos clássicos exigidos pela doutrina e jurisprudência: o fumus boni iuris e o periculum in mora. O primeiro, consiste na plausibilidade do direito substancial invocado por meio da ação; o segundo, na probabilidade de dano a uma das partes em razão da demora na solução da lide. Os fatos narrados e a documentação juntada com a inicial, demonstram que estão presentes os requisitos legais que autorizam o deferimento da medida postulada, para a não-inscrição dos débitos, oriundos dos autos de infração acima mencionados, na Dívida Ativa da União, até o julgamento da presente ação. O periculum in mora decorre do fato de que o lapso de tempo necessário para o julgamento da lide, às vezes dilatado por diversos fatores, poderá provocar danos no desenvolvimento das atividades administrativas e econômicas da autora, que é uma empresa de grande porte, refletindo, inclusive, nos aspectos sociais, na medida em que a implementação de projetos e a contratação de empregados podem ficar inviabilizados, caso a empresa tenha seu nome negativado, por conta da inscrição do débito em questão na Dívida Ativa da União. O fumus boni iuris, por seu turno, configura-se pela relevância jurídica do direito pleiteado, consistindo na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão da requerente, o que se vislumbra no caso em tela. Com efeito, conquanto não exauriente a cognição em sede de liminar, a verossimilhança da pretensão deduzida em juízo é o bastante para o deferimento dessa medida. E no caso trazido a lume, denota-se plausível o direito invocado pela autora, uma vez que a cobrança da multa arbitrada em decorrência dos autos de infração nos autos é controvertida, tendo em vista que a dupla visita, prevista no art. 627 da CLT, não foi observada pela SRTE, embora a autoridade administrativa entenda dispensável na hipótese dos autos, baseada em outros instrumentos legais, o que só reforça a polêmica instaurada quanto à exigibilidade da dívida. Vale ressaltar, ainda, que a validade dos autos de infração está sendo objeto de discussão nestes autos, havendo a possibilidade de ser julgado insubsistente por este Juízo, razão pela qual se justifica a concessão da liminar, a fim de se evitar a cobrança de uma dívida, que ao final da ação, se revele inexistente. A União, por sua vez, não sofrerá nenhum prejuízo, haja vista que, na hipótese de vencer a demanda, poderá inscrever a dívida, com os acréscimos legais, e cobrá-la judicialmente. Frisa-se, ainda, que dado o seu poderio econômico, a União é capaz suportar eventual delonga no julgamento da ação, sem cobrar a dívida. Portanto, satisfeitos os requisitos legais, defiro a liminar requerida inaudita altera pars. Por conseguinte, determino a União que não inscreva na Dívida Ativa os valores das multas aplicadas à requerente, oriundas dos autos de infração de nºs 014297965 e 014297620, até o trânsito em julgado da sentença a ser proferida na presente ação. Para realização de Audiência Una, inclua-se o feito na pauta, ato ao qual devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. Intimem-se a requerente e sua advogada, inclusive para ciência do deferimento da liminar. Notifique-se a União, por mandado, para ciência desta decisão, e para comparecer à audiência designada. Instrua-se o manado com cópia desta decisão e da inicial. Nada mais. - Fica V. Sª ciente de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/8/2009, às 13h, para realização da AUDIÊNCIA UNA, ato ao qual devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3059/2009

PROCESSO Nº RT 01828-2008-011-18-00-6

EXEQUENTE(S): VINICIUS LUCAS DA SILVA

EXECUTADO(S): NOVO ORIENTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ: 04.652.106/0001-20 e ENIO LUIZ DELOLLO CPF Nº 048.693.838-70.

O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NOVO ORIENTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ: 04.652.106/0001-20 e ENIO LUIZ DELOLLO CPF Nº 048.693.838-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 717,36, (setecentos e dezessete reais e trinta e seis reais), atualizado até 31/12/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NOVO ORIENTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ: 04.652.106/0001-20 e ENIO LUIZ DELOLLO CPF Nº 048.693.838-70, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3045/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00927-2009-011-18-00-1

RECLAMANTE: WESLEY TELES DA SILVA

RECLAMADO: MACHADO E FAUSTINO LTDA (PANIFICADORA PILÃO), CNPJ: 08.026.051/0001-67

Data da audiência: 13/07/2009 às 14h00

O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado MACHADO E FAUSTINO LTDA (PANIFICADORA PILÃO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: salário; 13º salário; férias; abono 1/3; DSR; feriados; aviso prévio; multa 477 CLT; FGTS; seguro desemprego; assinatura da CTPS do autor; pagamento das parcelas incontroversas na primeira audiência; juntada, no prazo legal, dos comprovantes de recolhimento das obrigações do INSS e FGTS; comprovantes de pagamento ao autor do salário, 13º salário, férias, feriados, DRS e demais verbas; notificação da DRT, INSS e MPT; concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

Valor da causa: R\$ 14.109,00 (quatorze mil, cento e nove reais).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MACHADO E FAUSTINO LTDA (PANIFICADORA PILÃO), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

ÉDISON VACCARI

Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6082/2009

Processo Nº: RT 00785-1995-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: ENIO FAGUNDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): AUTO MECANICA ROCKFELLER LTDA.(REP.LEGAL CARLOS ROBERTO FERREIRA DA CUNHA) + 002

ADVOGADO.....: RONALDO MOURA LEAL

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por CARLOS ROBERTO FERREIRA DA CUNHA, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 6083/2009

Processo Nº: RT 00785-1995-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: ENIO FAGUNDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO FERREIRA DA CUNHA + 002

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por CARLOS ROBERTO FERREIRA DA CUNHA, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 6088/2009

Processo Nº: ADM 01563-2002-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANE MARIA FREITAS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

DEFERE-SE a dilação do prazo requerida pela executada às fls. 765/766. INTIME-SE esta para comprovar nos autos, até o dia 03/07/2009, a inclusão, na folha de pagamento, do pensionamento mensal deferido no acórdão de fls. 554/571.

Notificação Nº: 6069/2009

Processo Nº: RT 00401-2003-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: DRAULAS PINHEIRO FERREIRA

ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: RECD, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6059/2009

Processo Nº: RT 01690-2004-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): ATELIER GASTRONOMICO REP P/ ANTONIO BENEDICTO DE MELO + 003

ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vista à (o) RECTE, pelo prazo de 10 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 6086/2009

Processo Nº: RT 00259-2005-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GO-SINDECOP GO

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA NO ESTADO DE GOIÁS CREA - GO

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA S. NETO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos à Execução opostos por CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA NO ESTADO DE GOIÁSCREA - GO, e, no mérito, acolhê- acolhêlos em parte los para para determinar a dedução dos valores comprovadamente pagos, bem como a exclusão dos valores de ressarcimento de combustível nos períodos de afastamento dos substituídos substituídos, nos termos da fundamentação supra, que integra, este dispositivo. Após o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos ao Cálculo. Intimem-se.

Notificação Nº: 6092/2009

Processo Nº: AEX 02173-2005-012-18-00-7 12ª VT

REQUERENTE...: SINVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

REQUERIDO(A): DIBELO PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INTIME-SE o exequente para tomar ciência da certidão negativa de fls. 141, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, indicando precisamente a existência e localização de bens dos executados.

Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, e INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que a referida certidão ficará disponível no sítio deste Tribunal na internet. Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 6062/2009

Processo Nº: RT 01922-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CLARET OLIVEIRA SANTIAGO

ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): EMBRATEL + 003

ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestarem-se, no prazo comum de 5 dias, sobre a Impugnação ao Cálculo ofertada pela União.

Notificação Nº: 6073/2009

Processo Nº: RT 01931-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA ANDRADES MOURA

ADVOGADO.....: BARBARA QUEIROZ DE MELO ALENCAR

RECLAMADO(A): W R SILVA (TIRART'S) + 001

ADVOGADO.....: SIDIMAR LOPES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista que as declarações de ajuste anual são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.

Saliente-se que foi declarado como bem do sócio WESLEY RODRIGUES DA SILVA 100% do capital da empresa WESLEY RODRIGUES DA SILVA, CNPJ: 04.694.032/0001-95.

INTIME-SE o exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, conforme previsto no despacho de fls. 116.

Notificação Nº: 6065/2009

Processo Nº: RT 01294-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LESSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: RECD, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6098/2009

Processo Nº: RT 01548-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: JORGE FERNANDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LORENA NASCIMENTO E SILVA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

A fim de possibilitar o levantamento, pelo reclamante, do valor depositado e considerando que o valor atualizado do depósito de fls. 80 (R\$1.094,98) não é suficiente para garantia da execução (R\$1.514,74), INTIMEM-SE os executadas para fins do art. 884 da CLT.

EXPEÇA-SE, desde já, Mandado de Penhora de Créditos que as executadas eventualmente possuam junto às empresas ALBATROZ ANTENAS, ABC DA CRIANÇA - BERÇÁRIO E PRÉ ESCOLA e COLÉGIO VITÓRIA, conforme requerido pelo exequente às fls. 191/192.

Notificação Nº: 6097/2009

Processo Nº: RT 01687-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: GILENO RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA

RECLAMADO(A): MIAMI HOME VIDEO LTDA. (N/P DE EDUARDO SANT ANNA FLEURY)

ADVOGADO.....: JUCELIO FLEURY JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6063/2009

Processo Nº: RT 01764-2007-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO RODRIGUES SANTANA FILHO

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: RECTE, comprovar o pagamento do valor da execução, no importe de R\$659,40, no prazo de 05 dias. Sob pena de execução acrescido da multa de 10% sobre o valor da execução, nos termos do art. 475-J da CLT.

Notificação Nº: 6064/2009

Processo Nº: RT 01764-2007-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO RODRIGUES SANTANA FILHO

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: RECTE, comprovar o pagamento do valor da execução, no importe de R\$659,40, no prazo de 05 dias. Sob pena de execução acrescido da multa de 10% sobre o valor da execução, nos termos do art. 475-J da CLT.

Notificação Nº: 6057/2009

Processo Nº: RT 01973-2007-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: HELTON HENRIQUE ROCHA

ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 6089/2009

Processo Nº: RT 02153-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE DE MORAES VIEIRA

ADVOGADO..... CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento da exequente (fls. 606) no sentido de liberação dos valores incontroversos, haja vista que está pendente de julgamento o AI/RR certificado às fls. 469.

REMETAM-SE os autos à Contadoria para prestar esclarecimentos sobre os cálculos, bem como sobre os embargos à execução de fls. 562/570. Após, venham os autos conclusos.

INTIME-SE a exequente.

Notificação Nº: 6096/2009

Processo Nº: RT 02228-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ALLAN RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.

ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6075/2009

Processo Nº: RT 00041-2008-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): PERFIL DECORAÇÕES E METAL LTDA. (PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO DE SOUZA GOMES) + 005

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista que as declarações de ajuste anual são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.

Saliente-se que foi declarado como bem dos sócios ANTÔNIO DE SOUZA GOMES e ANTÔNIO NEWTON DE SOUZA GOMES, apenas o capital da empresa reclamada PERFIL. No que tange à sócia KACIA CARLA BATISTA DE SOUZA foram declarados como bens apenas as quotas de participação na executada KAECE. Já no que se refere ao sócio CLAUDION MENDES PEREIRA, não foi encontrada declaração de bens para o seu CPF.

INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 6087/2009

Processo Nº: ExCCP 00249-2008-012-18-00-2 12ª VT

REQUERENTE...: LEONICE BASILIA PEIXOTO

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

REQUERIDO(A): A & D CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista o teor da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 97, onde informa que não há créditos da reclamada a serem penhorados, INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 6058/2009

Processo Nº: RT 00490-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: RUBYAN ALVES DO REGO

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): L & P FOTOS LTDA. (ATUAL CINE PHOTO DIGITAL)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente (art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 6077/2009

Processo Nº: RT 00568-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: CASSIA ANDREA OLIVEIRA DURAN

ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 555), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 590), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 589), proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$1.395,58), das custas (R\$761,48) e do imposto de renda (R\$126,68), cujos valores deverão ser retirados do depósito de fls. 582 e do depósito recursal de fls. 580.

Recolhidas as contribuições sociais acima mencionadas, LIBERE-SE ao exequente o saldo remanescente dos depósitos de fls. 582 e do recursal de fls. 580.

Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 557/562, no prazo legal.

Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6099/2009

Processo Nº: RT 00848-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEY BATISTA MARQUES DOS REIS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): FF USINAGEM LTDA.

ADVOGADO..... RONALDO MOURA LEAL

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 64 (furadeira de bancada industrial Motomil) para o dia 23.07.09 às 17:00 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 14.08.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.

INTIME-SE a executada (art. 195 do PGC/TRT18).

INTIME-SE a União (INSS).

Notificação Nº: 6091/2009

Processo Nº: RT 00894-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): SAEC - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA + 003

ADVOGADO..... HONORINO RIBEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INTIME-SE a executada SAEC - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA para tomar ciência da penhora via BACEN de fls. 118/119.

EXPEÇA-SE carta precatória para a Vara do Trabalho de Andradina-SP solicitando a penhora e avaliação de 50% do imóvel descrito na certidão de fls. 125/126.

Sem prejuízo das determinações acima, PROCEDA-SE nova solicitação de bloqueio de contas dos executados.

Notificação Nº: 6060/2009

Processo Nº: RT 01032-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ROSIRENE DOS SANTOS E SILVA

ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestarem-se, no prazo comum de 5 dias, sobre a Impugnação ao Cálculo ofertada pela União.

Notificação Nº: 6061/2009

Processo Nº: RT 01032-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ROSIRENE DOS SANTOS E SILVA

ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestarem-se, no prazo comum de 5 dias, sobre a Impugnação ao Cálculo ofertada pela União.

Notificação Nº: 6080/2009

Processo Nº: RT 01178-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL CELESTINO FARIA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): NILSON MENDES CARDOSO

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

A fim de possibilitar o levantamento, pelo reclamante, do valor depositado e considerando que os valores do depósito recursal de fls. 62 (R\$1.200,00) e da penhora de fls. 127 (R\$1.500,00) não são suficientes para garantia da execução (R\$5.202,10) e que não foram encontrados outros bens do executado (certidão, fls. 128), INTIME-SE o executado para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6072/2009

Processo Nº: RT 01271-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): EDIMAR JOSÉ SILVA

ADVOGADO..... GEDIAEL JOSÉ DE ALMEIDA PIRES DE JESUS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista que as declarações de ajuste anual são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.

Saliente-se que foi declarado como bem do executado cotas da empresa COMERCIAL SILVA DE SEREIS LTDA, CNPJ: 00.808.378/0001-16. INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 6094/2009

Processo Nº: RT 01700-2008-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSEVAN PEREIRA COELHO

ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES

RECLAMADO(A): J. B. S. S/A (FRIBOI)

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Proceda-se a nova solicitação de BLOQUEIO de Contas da executada, J. B. S. S/A (FRIBOI), matriz e filial (CNPJ/CPF: 02.916.265/0001-60 e 02.916.265/0005-93), junto ao Banco Central do Brasil, conforme requerido pelo exequente às fls. 486.

Em caso negativo, EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação do veículo descrito às fls. 487.

INDEFERE-SE o requerimento de nomeação do exequente como depositário do veículo descrito às fls. 487 uma vez que não há indícios suficientes para se afirmar que a executada vá realizar dano ou uso excessivo do veículo penhorado. No que tange ao pedido de remoção do veículo para depósito judicial, saliente-se que não há depósito judicial no âmbito desta Especializada.

Por fim, frustradas as providências acima determinadas, façam os autos conclusos.

INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 6067/2009

Processo Nº: RT 01832-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 6093/2009

Processo Nº: RTSum 00090-2009-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: LUANA SILVERIO PEREIRA SANTOS

ADVOGADO....: LIVIA MARQUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): A.J.S ESCOLA MANÁ LTDA

ADVOGADO....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

A reclamante, às fls. 59/60, renova o pedido de intimação da reclamada para retificar sua CTPS, bem como requer que reclamada junte novas guias do seguro-desemprego, constando o endereço da reclamante de forma correta.

Os requerimentos formulados pela reclamante já foram apreciados no despacho de fls. 49.

Desta forma, INTIME-SE a reclamada apenas para juntar novas guias do seguro-desemprego, constando o endereço correto da reclamante, conforme indicado na petição inicial, no prazo de 05 dias, conforme previsto no despacho de fls. 49.

Entregues as novas guias, INTIME-SE a reclamante para recebê-las, bem como para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 6090/2009

Processo Nº: RTSum 00423-2009-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: RONDINELE LEAL DE FARIA

ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001

ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento formulado pela 2ª reclamada, METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A., no sentido de que "devem ser esgotados todos os meios de execução em relação ao devedor principal", uma vez que a 2ª reclamada responsabilizou-se subsidiariamente pelo pagamento da segunda parcela do acordo em diante (ata fls. 21/22). Assim, não cumprido o acordo pela 1ª reclamada, deverá a 2ª reclamada responder por tal obrigação.

INTIME-SE a 2ª reclamada para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para depositar as importâncias referentes às 2ª e 3ª parcelas do acordo já vencidas, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. A 2ª reclamada também deverá depositar as demais parcelas vencidas, caso a 1ª reclamada não o faça, no prazo de 05 (cinco) dias após a data de vencimento de cada parcela, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6066/2009

Processo Nº: RTOrd 00544-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO MELQUIADES XAVIER

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): A POTENCIAL SERVIÇOS TOTAL (SÓCIO JOSÉ RIBEIRO)

ADVOGADO....: KEZIA DAYRELL MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECDA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias. Sob pena de multa diária de R\$ 50,00(cinquenta reais)

Notificação Nº: 6068/2009

Processo Nº: RTOrd 00544-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO MELQUIADES XAVIER

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): A POTENCIAL SERVIÇOS TOTAL (SÓCIO JOSÉ RIBEIRO)

ADVOGADO....: KEZIA DAYRELL MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 6085/2009

Processo Nº: RTSum 00798-2009-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA ALVES TELES

ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES

RECLAMADO(A): C&A MODAS LTDA.

ADVOGADO....: LUÍS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 127/128, para que surta seus efeitos legais, com exceção ao valor das parcelas de natureza indenizatória discriminadas, haja vista que as partes não podem transigir sobre direitos alheios. A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, incidentes sobre as parcelas deferidas na sentença, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$58,00, conforme arbitradas na sentença (fls. 122).

INTIMEM-SE as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 6076/2009

Processo Nº: RTSum 00851-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR DOURADO FERREIRA

ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista a concordância da reclamada com o pedido de desistência do reclamante, fls. 20/21, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação.

Custas, no importe de R\$198,16, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$9.908,13, pelo reclamante, isento.

INTIMEM-SE as partes via DJE.

Notificação Nº: 6095/2009

Processo Nº: RTOrd 00862-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ADELJULIO ALVES FIGUEIRÓ

ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): EASY TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

AGUARDE-SE a audiência de instrução designada para o dia 29.06.2009 às 08:30 horas, momento em que será analisada a necessidade de expedição de ofício ao Banco do Brasil requerida pelo reclamante às fls. 482.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 6074/2009

Processo Nº: RTOrd 01041-2009-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: DAUANA XAVIER DE SOUZA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): RAI DO SOL MINERAÇÃO LTDA ME (PURA ÁGUA MINERAL NATURAL) + 002

ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

O procurador da 1ª reclamada, RAI DO SOL MINERAÇÃO ME, requereu o adiamento da audiência inaugural ao argumento de que tem outra audiência designada para a mesma data às 16:10 horas no 2º Juizado Especial Cível de Aparecida de Goiânia.

Considerando que a audiência nesta Vara do Trabalho é inicial, com procedimento rápido, e considerando que há um lapso de tempo generoso entre a audiência desta Vara e a audiência do 2º Juizado Especial Cível de Aparecida de Goiânia, INDEFERE-SE o requerimento.

INTIME-SE a 1ª reclamada.

Notificação Nº: 6079/2009

Processo Nº: RTSum 01119-2009-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO ANTONIO NELLI FILHO

ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FORTALEZA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando que o reclamante desistiu da ação, conforme petição de fls. 18, antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, § 4º do CPC), haja vista que nas ações trabalhistas a contestação é oferecida em audiência, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC.

Saliente-se, por oportuno, que a reclamada não foi notificada, conforme consulta aos Correios de fls. 16

Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação.

Custas, no importe de R\$144,01, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$7.200,77, pelo reclamante, isento.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 09/07/2009.

INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 6070/2009

Processo Nº: RTOrd 01154-2009-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: ODÍLIO NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LEONARDO FERNANDES CAMPOS

RECLAMADO(A): METAIS DE GOIÁS S.A. METAGO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 16/07/2009 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6071/2009

Processo Nº: RTAlç 01160-2009-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO ALVES DA CRUZ

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 16/07/2009 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4698/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01144-2009-012-18-00-1

RECLAMANTE: UBIRATAN DOS REIS BARCELOS

RECLAMADO(A): RIMA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.191.932/0001-21

Data da audiência: 14/07/2009 às 13:40 horas.

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.

Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.

OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RIMA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7961/2009

Processo Nº: RT 01279-2005-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: REYNALDO BARROS NASCIMENTO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

COMPAREÇER NESTA SECRETARIA, EM 05(CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA E, FICAR CIENTE DO DESPACHO ABAIXO:

Vistos os autos.

Expeça-se ao reclamante a certidão narrativa requerida.

Deverá o reclamante providenciar as cópias necessárias.

Após, retornem os autos ao arquivado.

Notificação Nº: 8000/2009

Processo Nº: RT 01945-2005-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: UPIARA MARIANO DE OLIVEIRA VAZ

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAS

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante e seu procurador os valores que lhes competem. No prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7975/2009

Processo Nº: RT 01988-2005-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: ELDER DE SOUSA CHAVES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 839/874, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7963/2009

Processo Nº: RTN 00267-2006-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: SELMA GOMES DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): VIVO S/A

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada em 22/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os embargos à execução opostos por VIVO S/A, na execução que lhe move SELMA GOMES DOS SANTOS FERREIRA, nos termos da fundamentação supra. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao cálculo, para retificação da conta. Custas, pela executada, dos embargos à execução, no importe de R\$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 7968/2009

Processo Nº: RT 00802-2006-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: NEUSILENE PORTILHO GUIMARÃES GAMA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): POLIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 005

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

A reclamante alega que, ao contrário do que foi decidido por este Juízo no despacho de fl. 569, não há que se falar em dedução da importância paga pela empresa EMBALO (R\$ 1.500,00), uma vez que o acordo de fls. 466/467, celebrado exclusivamente com a reclamada EMBALO, teve o objetivo único de excluir tal empresa da lide, sem afetar o valor da execução contra as demais reclamadas, que já eram executadas e não mais se discutia o mérito.

As alegações supra mencionadas não constaram expressamente no acordo homologado às fls. 466/467. Se as partes pretendiam dispor sobre elas, haveriam de dizê-lo expressamente no texto da transação, o que não ocorreu.

Ademais, tais alegações não foram objeto do acordo, não se podendo dar aplicação contrária às disposições pelas partes pretendidas, salvo se contrariarem os ditames legais, o que, na hipótese, também inoocorreu.

Nesse sentido, trago a seguinte jurisprudência:

"A transação levada a efeito de forma regular deve ser respeitada em sua integralidade, não sendo possível pinçar apenas parte da avença, em benefício de um dos estipulantes, sob pena de quebra do equilíbrio das concessões havidas. Compensação deferida em respeito ao ajuste. (RR 214.636/95.4, Ac. 3ª T.). Manoel Mendes de Freitas – TST."

Pelos motivos expostos, mantenho o despacho de fl. 569.

Resta indeferido o requerimento para apreciação do pedido pela Exma. Juíza que homologou o acordo de fls. 466/467, Dra. Blanca Carolina Martins Barros, tendo em vista inexistir vinculação do processo ao Juiz para este fim.

Notificação Nº: 7971/2009

Processo Nº: RT 01389-2006-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: WAGDA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): OSCIP DA SAUDE DE TRINDADE + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, fica a credora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o nº de CNPJ das executadas CONCISA CONSULTORIA LTDA., TC - CONSULTORIA LTDA. e JOSÉ MARCOS VIEIRA - ME, a fim de viabilizar o prosseguimento da execução mediante a utilização dos convênios com este Tribunal (BACENJUD, RENAJUD e INCRA).

INTIME-SE A CREDORA, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 7992/2009

Processo Nº: RT 02195-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: FABRÍCIO SANTOS VIANA
ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): PARETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. N/P GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Não obstante o teor da certidão de fl. 336 verso, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 7960/2009

Processo Nº: RT 01112-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: WILMAR NICÁSSIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LAURO VINÍCIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer a esta Vara para receber a certidão de crédito para habilitação ao processo de recuperação judicial da executada, no prazo de quinze dias.

Notificação Nº: 7988/2009

Processo Nº: RT 01144-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: WILSON LEONEL AZEVEDO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA + 001
ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista às partes dos cálculos de fls.1162/1186, adequados às decisões de fls.1055/1058 e 1100/1107. Prazo de 05 (cinco) dias.

OBS.: REFERIDOS CÁLCULOS ESTÃO DIGITALIZADOS E DISPONÍVEIS PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7989/2009

Processo Nº: RT 01144-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: WILSON LEONEL AZEVEDO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001

ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista às partes dos cálculos de fls.1162/1186, adequados às decisões de fls.1055/1058 e 1100/1107. Prazo de 05 (cinco) dias.

OBS.: REFERIDOS CÁLCULOS ESTÃO DIGITALIZADOS E DISPONÍVEIS PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7982/2009

Processo Nº: RT 01230-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISMAR DE AQUINO DA SILVA
ADVOGADO.....: LAURO VINÍCIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GRANJA TEXAS SUINOCULTURA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Comparecer perante o balcão desta Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de receber sua certidão de crédito.

Notificação Nº: 7990/2009

Processo Nº: RT 01345-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: VITOR SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EUZILEI M. DE SOUSA (ANTIQUARIUS EVENTOS)
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Não obstante o teor da certidão de fl. 88, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 7973/2009

Processo Nº: RT 01481-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: ADÃO PEDRO DA COSTA
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): RETÍFICA SUÉCIA DE MOTORES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAL

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, da consulta ao BACENJUD e RENAJUD/DETRAN, conforme fls. 80/89, a fim de requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O CREDOR, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 7993/2009

Processo Nº: RT 01597-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): WHITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 131/134, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 7976/2009

Processo Nº: RT 00088-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: JORGE LUIZ TAVARES
ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SOLD ARCO COMÉRCIO DE SOLDAS LTDA.
ADVOGADO.....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante o valor do depósito recursal de fl. 354. Prazo de cinco dias para levantamento do alvará.

Notificação Nº: 7979/2009

Processo Nº: RT 01441-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO APARECIDO TAVARES DO CARMO
ADVOGADO.....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao reclamante do documento de fl. 325, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8004/2009

Processo Nº: RT 01582-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: ROSANA ALVES GARCIA
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o valor que lhe compete, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8016/2009

Processo Nº: RT 01687-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: DARLON BARBOSA TOLEDO
ADVOGADO.....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante seu crédito, intimando-o para receber no prazo de 05 (cinco) dias

Notificação Nº: 7972/2009

Processo Nº: RT 01741-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: SÍRIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
RECLAMADO(A): UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à credora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da consulta ao BACENJUD, RENAJUD/DETRAN e INCRA, conforme certidão de fl. 160-v, a fim de requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE A CREDORA, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 7994/2009

Processo Nº: RTOrd 00130-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

"Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as reclamadas, MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, e METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S/A, sendo esta

última de forma subsidiária, a pagar à reclamante, APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, tudo conforme cálculo em anexo, além de proceder às retificações das anotações em CTPS da autora, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, além de entregar as guias necessárias à movimentação do FGTS depositado em conta vinculada, sob pena de expedição de alvará judicial. Prazo de oito dias para cumprimento. (...) Custas pelas reclamadas, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, "o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo".

Notificação Nº: 7995/2009

Processo Nº: RTOrd 00130-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

"Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as reclamadas, MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, e METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S/A, sendo esta última de forma subsidiária, a pagar à reclamante, APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, tudo conforme cálculo em anexo, além de proceder às retificações das anotações em CTPS da autora, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, além de entregar as guias necessárias à movimentação do FGTS depositado em conta vinculada, sob pena de expedição de alvará judicial. Prazo de oito dias para cumprimento. (...) Custas pelas reclamadas, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, "o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo".

Notificação Nº: 7997/2009

Processo Nº: RTOrd 00134-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: SILVIA ROBERTO SILVA

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

"Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as reclamadas, MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, e METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S/A, sendo esta última de forma subsidiária, a pagar à reclamante, SILVIA ROBERTO SILVA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, tudo conforme cálculo em anexo, além de proceder às retificações das anotações em CTPS da autora, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, além de entregar as guias necessárias à movimentação do FGTS depositado em conta vinculada, sob pena de expedição de alvará judicial. Prazo de oito dias para cumprimento. (...) Custas pelas reclamadas, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, "o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo".

Notificação Nº: 7998/2009

Processo Nº: RTOrd 00134-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: SILVIA ROBERTO SILVA

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

"Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as reclamadas, MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, e METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S/A, sendo esta última de forma subsidiária, a pagar à reclamante, SILVIA ROBERTO SILVA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, tudo conforme cálculo em anexo, além de proceder às retificações das anotações em CTPS da autora, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, além de entregar as guias necessárias à movimentação do FGTS depositado em conta vinculada, sob pena de expedição de alvará judicial. Prazo de oito dias para cumprimento. (...) Custas pelas reclamadas, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, "o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo".

Notificação Nº: 7996/2009

Processo Nº: RTSum 00279-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: RENATO FONSECA DE SOUZA (REP/ P. ADELAIDE FERRAZ DA FONSECA)

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): C & R CALÇADOS LTDA. (ACSYA CALÇADOS FINOS FÁBRICA DE CALÇADOS)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Defiro.

Expeça-se novo alvará ao reclamante para levantamento do FGTS depositado, indicando como número do PIS o indicado à fl. 62.

Notificação Nº: 7991/2009

Processo Nº: RTSum 00425-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA NERI

ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Intime-se a reclamada a juntar aos autos todas as folhas de ponto do reclamante e/ou ficha de controle interno contendo o nome das fazendas onde o autor prestou serviços e cópia do mapa contendo o nome e a localização geográfica das fazendas de sua propriedade e arrendadas, o qual está fixado na parede da sala do departamento pessoal da empresa, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8006/2009

Processo Nº: RTOrd 00443-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: AERSON MOURA DOS SANTOS

ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 8007/2009

Processo Nº: RTOrd 00443-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: AERSON MOURA DOS SANTOS

ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A + 005

ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 8008/2009

Processo Nº: RTOrd 00443-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: AERSON MOURA DOS SANTOS

ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
 NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 8009/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00443-2009-013-18-00-5 13ª VT
 RECLAMANTE...: AERSON MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
 RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
 NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 8010/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00443-2009-013-18-00-5 13ª VT
 RECLAMANTE...: AERSON MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
 RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 8011/2009
 Processo Nº: RTSum 00529-2009-013-18-00-8 13ª VT
 RECLAMANTE...: JESAÍAS ARAÚJO DE FREITAS
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
 RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
 NOTIFICAÇÃO: Diante da comprovação de fls. 53/54, libere-se o valor depositado à fl. 49 à reclamada.
 Após, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7977/2009
 Processo Nº: RTSum 00570-2009-013-18-00-4 13ª VT
 RECLAMANTE...: ROGERIO DA SILVA TELES
ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
 RECLAMADO(A): BRASIL AIRLINES VIAGENS E TURISMO LTDA.(PROPRIETARIO:ARTU FERREIRA DA COSTA)
ADVOGADO.....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, tomar conhecimento de que foi penhorado em conta bancária de sua titularidade o valor de R\$ 116,87 (cento e dezesseis reais e oitenta e sete centavos), suficiente para a garantia integral da execução, ciência esta dada para os efeitos do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 7970/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00615-2009-013-18-00-0 13ª VT
 RECLAMANTE...: ALINNE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
 RECLAMADO(A): REAL CRED COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:
 Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à credora, pelo prazo de 10 (dez) dias, das consultas ao BACENJUD, RENAJUD, INCRA e INFOJUD (Receita Federal do Brasil), conforme certidão de fl. 56-v, a fim de indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse.
 INTIME-SE A CREDORA.

Notificação Nº: 7987/2009
 Processo Nº: ET 00733-2009-013-18-00-9 13ª VT
 EMBARGANTE...: LENY MARTINEZ + 002
ADVOGADO.....: JAMAR CORREIA CAMARGO
 EMBARGADO(A): MANOEL JOSÉ BATISTA BORGES
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGANTES:
 Vistos os autos.
 Dê-se vista aos embargantes da certidão de fl. 57, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7980/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00743-2009-013-18-00-4 13ª VT
 RECLAMANTE...: CLAUDIO HUMBERTO SOARES COSTA
ADVOGADO.....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
 RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
 NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, ficam as partes cientes de que, haja vista não ter sido localizada a testemunha, LEANDRA DIAS DE JESUS, para o comparecimento na audiência designada para o dia 15/06/2009, FOI DESIGNADA NOVA AUDIÊNCIA PARA O DIA 13/07/2009, ÀS 13H30MIN.

Notificação Nº: 7981/2009
 Processo Nº: RTSum 00754-2009-013-18-00-4 13ª VT
 RECLAMANTE...: CLEVIS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
 RECLAMADO(A): EDIVÂNIA ALVES DE PAULA
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7974/2009
 Processo Nº: RTSum 00763-2009-013-18-00-5 13ª VT
 RECLAMANTE...: WESLEY JOSÉ DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.
ADVOGADO.....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
 COMPARECER NESTA SECRETARIA EM 05(CINCO) DIAS PARA RECEBER TRCT.

Notificação Nº: 7964/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00828-2009-013-18-00-2 13ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANTÔNIO MARCOS FERREIRA
 RECLAMADO(A): GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: GERALDO MARIANO DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada juntar aos autos carta de preposição, no prazo de 5 dias, para remessa dos autos à VT de Rio Verde, face à exceção de incompetência apresentada.

Notificação Nº: 7986/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01040-2009-013-18-00-3 13ª VT
 RECLAMANTE...: ANDREIA PRINCEZA TEODORO REIS
ADVOGADO.....: AMANDA OLIVEIRA PORTILHO RODRIGUES
 RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CHARME CONFORT LTDA.
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
 Vistos os autos.
 Dê-se vista à reclamante da certidão de fl. 17, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7985/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01067-2009-013-18-00-6 13ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ ADRIANO SOMMER NUNES
ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ GROFF NUNEZ
 RECLAMADO(A): PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
 Vistos os autos.
 Dê-se vista ao reclamante da certidão de fl. 411, por 05 (cinco) dias.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7093/2009
 PROCESSO Nº RT 00506-2007-013-18-00-1
 RECLAMANTE: ERIK RANGEL GOMES BRAZ
 RECLAMADO(A): VALDIVINO CALIXTO DA MOTA
 O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VALDIVINO CALIXTO DA MOTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, das penhoras, via BACENJUD, em conta bancária de sua titularidade, de fls. 104 e 107, no valor de R\$ 49,32 e R\$ 2,30, respectivamente, pelo prazo legal.
 E para que chegue ao conhecimento de VALDIVINO CALIXTO DA MOTA, é mandado publicar o presente Edital.
 Eu, DYOVARA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e nove.
 LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO
 JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3965/2009
 Processo Nº: RT 00916-2007-051-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
 RECLAMADO(A): MARADIESEL SERVIÇOS E PEÇAS PARA AUTOS LTDA
ADVOGADO.....: AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Converte-se em penhora o numerário depositado na conta judicial declinada às fls. 90. Intime-se a executada para tomar ciência da referida constrição.

Notificação Nº: 3962/2009

Processo Nº: AC 01180-2007-051-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: DAGMAR ROSA DE JESUS

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RÉU(RÉ): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.

ADVOGADO: HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista dos autos, conforme requerido.

Notificação Nº: 3954/2009

Processo Nº: RT 00166-2008-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ISABEL CRISTINA MENDONÇA

ADVOGADO...: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA RODRIGUES COSTA

ADVOGADO...: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 49, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: R\$1.068,05 1 - R\$ 1.062,74 (um mil sessenta e dois reais, setenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 425,10 (quatrocentos e vinte cinco reais e dez centavos) - cota parte do empregado e R\$ 637,64 (seiscentos e trinta e sete reais, sessenta e quatro centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 5,31 (cinco reais, trinta e um centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);

Totalizando R\$ 1.068,05 (um mil sessenta e oito reais e cinco centavos) - valor atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3930/2009

Processo Nº: AINDAT 00180-2008-051-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: ADILSON BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FRANCISCO ALVES DE MELO

RÉU(RÉ): LUIZ CLAUDINEI FERREIRA

ADVOGADO: JANE LOBO GOMES DE SOUSA - DRA.

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3932/2009

Processo Nº: RT 00552-2008-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON JOSE BRAGA

ADVOGADO...: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): PARAGESSO E LUMINÁRIAS LTDA

ADVOGADO...: PAULO ALBERNAZ ROCHA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3927/2009

Processo Nº: AD 00660-2008-051-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: COMERCIAL DE ALIMENTOS PANTANAL LTDA.(SUPERMERCADOS FLORESTA)

ADVOGADO...: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO...: JORNANDE JACINTO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3943/2009

Processo Nº: RT 00664-2008-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES NETO

ADVOGADO...: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS

RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.

ADVOGADO...: JOVIANO LOPES DA FONSECA - DR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão narrativa, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3934/2009

Processo Nº: RT 00690-2008-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTOVAM RODRIGUES DE BESSA

ADVOGADO...: JOSELI JOAQUIM RIBEIRO

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: O saldo juntado às fls. 107 revela a inexistência de numerário na conta judicial indicada na petição de fls. 106. Portanto, indefere-se o pedido do reclamante. Todavia, na conta judicial de fls. 61, apresenta saldo remanescente no importe de R\$ 46,71 (fls. 107-v) o qual poderá ser levantado pelo exequente. Atualize-se o cálculo deduzindo o valor levantado. Defere-se, ao exequente, mais 05 dias, contados do levantamento ora autorizado, para indicar meios para prosseguir na execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, desde já determinada. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue à exequente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal.

OBS: RETIRAR A GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL QUE ENCONTRA-SE ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3944/2009

Processo Nº: RTSum 00904-2008-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMEIRE DE SOUZA

ADVOGADO...: JOSE MARIO GOMES DE SOUZA - DR.

RECLAMADO(A): PADARIA E CONFEITARIA EUROLATINA LTDA.

ADVOGADO...: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3929/2009

Processo Nº: RTOrd 00929-2008-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO VIEIRA DE MORAES

ADVOGADO...: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.

ADVOGADO...: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3956/2009

Processo Nº: RTOrd 00946-2008-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: KÊNIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO...: DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES

RECLAMADO(A): CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. (REP. POR ANTONIO CARLOS DE CASTRO - TONIM PADRE) + 001

ADVOGADO...: LUIZ CARLOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: Homologa-se o cálculo de fls. 119, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: R\$ 223,55 - 1 - R\$ 222,44 (duzentos e vinte dois reais, quarenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 48,36 - cota parte do empregado e R\$ 174,08 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,11 (um real e onze centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 223,55 (duzentos e vinte tres reais, cinquenta e cinco centavos), valor atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3941/2009

Processo Nº: RTOrd 00023-2009-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ELENITA FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO...: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): AMAS - ASSOCIAÇÃO ANAPOLINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADVOGADO...: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Compete à reclamada buscar, junto ao órgão competente, regularizar as informações referentes aos recolhimentos que alega haver efetivado. Concede-se, para tanto, o prazo de 30 dias. Transcorrendo in albis o prazo, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 3942/2009

Processo Nº: RTOrd 00085-2009-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SERAFIM TAVARES DE MIRANDA

ADVOGADO...: LAÍZE ANDRÉA FELIZ

RECLAMADO(A): JOSÉ SARDINHA DA COSTA

ADVOGADO...: VALDO SOARES LEITE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À vista dos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ n. 017/2009, seja desconsiderada a certidão de fls. 87. Homologo a

avença noticiada às fls. 77, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada deverá comprovar o recolhimento do FGTS (R\$729,95), das custas (R\$ 138,84) e das contribuições previdenciárias (R\$ 1.187,02), no prazo de 05 (cinco) dias contados da última parcela, sob prosseguir na execução. Suspendem-se as hastas públicas designadas. Dê-se ciência ao leiloeiro Intimem-se.

Notificação Nº: 3963/2009

Processo Nº: RTSum 00147-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSIMAR RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): GRUPO SANTOS VIGILÂNCIA ELETRÔNICA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Defere-se ao reclamante o prazo de 15 dias para informar o atual endereço do executado.

Notificação Nº: 3964/2009

Processo Nº: RTSum 00237-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição e documentos de fls. 126/163, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3946/2009

Processo Nº: RTSum 00275-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLEI ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE - DR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3950/2009

Processo Nº: RTSum 00393-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MADALENA SOARES DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 73/75, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas R\$115,95) e das contribuições previdenciárias (R\$ 431,94), no prazo de 05 (cinco) dias contados da última parcela, sob pena de execução. A reclamada deverá buscar a CTPS da reclamante, juntada em linha, com vistas a proceder as anotações pertinentes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3928/2009

Processo Nº: RTOrd 00422-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LORENA SOUZA DIAS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CACA - MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3949/2009

Processo Nº: RTSum 00424-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAM MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): EDMILSON ALVARENGA FAISANO
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para trazer a sua CTPS aos autos, no prazo de 48 horas. Com a juntada, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, proceder à devida anotação do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, conforme dados da sentença, sob pena de ser efetuada a anotação pela Secretaria desta Vara. Ante o pagamento efetuado, recolha a Secretaria, na forma usual, as custas de liquidação, no importe de R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos), utilizando-se do numerário depositado na conta judicial declinada às fls. 68. Libere-se ao reclamante o saldo remanescente da referida conta.

Notificação Nº: 3933/2009

Processo Nº: RTSum 00558-2009-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA MARIA DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3952/2009

Processo Nº: RTSum 00671-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: REINALDO ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLA DE CÁSSIA D'ABADIA - DRA
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA D'OESTE
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 16/07/2009, às 14:20 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3690/2009
PROCESSO Nº RT 00737-2004-051-18-00-9
RECLAMANTE: PEDRO BERNARDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SÃO PEDRO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO(A): SAMIR SAAD
Data do Leilão 13/07/2009 às 09h30min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de LEILÃO, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 213, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA TIRADENTES, 1015, CENTRO CEP 75.040-010 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
LOTE DE TERRENO DE Nº 04 DA QUADRA 01 DO LOTEAMENTO DENOMINADO 'PARQUE DOS EUCLÍPTOS', DESTA CIDADE, COM A ÁREA DE 326,48 METROS QUADRADOS, OU SEJA, MEDINDO 11,00 METROS DE FRENTE E FUNDOS, POR 29,74 METROS À DIREITA, POR 29,62 METROS À ESQUERDA, CONFRONTANDO NA FRENTE COM A ALAMEDA DOS EUCLÍPTOS, NOS FUNDOS COM TERRENOS FORA DO LOTEAMENTO, À DIREITA COM O LOTE 03, E À ESQUERDA COM O LOTE 05, CONTENDO SOBRE O MESMO UM BARRACÃO (QUE NÃO FOI POSSÍVEL ADENTRAR), INSCRITO NO 1º CRI DE ANÁPOLIS/GO, MATRÍCULA 22.709, ÀS FLS. 01, DO LIVRO 2-DL, DATADO DE 30/07/1986, EM NOME DE GENES ESTEVAM D'ABADIA E ALESSANDRA CAMPOS DA COSTA ESTEVAM.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

O Sr. Genes Estevam D'Abadia fica desde já intimado do inteiro teor deste edital. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3525/2009
PROCESSO Nº RTN 00729-2005-051-18-00-3
EXEQUENTE(S): EDIVA DOS SANTOS XAVIER FERREIRA
EXECUTADO(S): CONSTRUSAN - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.,
CPF/CNPJ: 02.901.882/0001-91

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUSAN - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48

(quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R\$4.153,04, atualizado até 0/03/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, digitei.

ANÁPOLIS aos dezessete de junho de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4200/2009

Processo Nº: RT 00494-2002-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ILTON EURIPEDES PENA

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): E.C.L. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À executada: Converte em penhora o depósito de fls. 201, oriundo da 2ª Vara do Trabalho de Uberlândia/MG, devendo ser dada ciência à executada. Não obstante ao acima exposto, atualize-se o quantum debeat. Decorrido o prazo para manifestação da executada, retornem os autos conclusos. Anápolis, 22 de junho de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4190/2009

Processo Nº: RTN 00958-2005-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINA DE FÁTIMA VIEIRA ASSUNÇÃO

ADVOGADO....: ROGERIO CORDEIRO CAVALCANTE PINTO

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Antes de qualquer outra providência, intime-se o procurador da reclamada, Dr. Walter Pereira, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento dos emolumentos devidos pela expedição da certidão por ele requerida às fls. 573, no importe de R\$ 5,53 (cinco reais e cinquenta e três centavos), nos termos do art. 789-B, V, da CLT. Com a comprovação acima descrita, deferido ficará o pleito formulado pelo procurador da reclamada às fls. 573, devendo a Secretaria expedir, em seu favor, certidão narrativa dos autos, nos moldes por ele pleiteados na aludida peça processual. Anápolis, 19 de junho de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4191/2009

Processo Nº: RT 00394-2006-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON FRANCISCO MENDES

ADVOGADO....: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Antes de qualquer outra providência, intime-se o procurador da reclamada, Dr. Walter Pereira, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento dos emolumentos devidos pela expedição da certidão por ele requerida às fls. 374, no importe de R\$ 5,53 (cinco reais e cinquenta e três centavos), nos termos do art. 789-B, V, da CLT. Com a comprovação acima descrita, deferido ficará o pleito formulado pelo procurador da reclamada às fls. 374, devendo a Secretaria expedir, em seu favor, certidão narrativa dos autos, nos moldes por ele pleiteados na aludida peça processual. Anápolis, 19 de junho de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4203/2009

Processo Nº: RT 00601-2006-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIELE DE JESUS ARAGÃO

ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): ARNALDO LUIZ DA SILVA - FIRMA INDIVIDUAL

ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 20/07/2009, ÀS 10:02 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/07/2009, ÀS 09:02 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 4172/2009

Processo Nº: RT 00695-2006-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: EMIVAL BARBOSA REGO

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Antes de qualquer outra providência, intime-se o procurador da reclamada, Dr. Walter Pereira, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento dos emolumentos devidos pela expedição da certidão por ele requerida às fls. 182, no importe de R\$ 5,53 (cinco reais e cinquenta e três centavos), nos termos do art. 789-B, V, da CLT. Com a comprovação acima descrita, deferido ficará o pleito formulado pelo procurador da reclamada às fls. 182, devendo a Secretaria expedir, em seu favor, certidão narrativa dos autos, nos moldes por ele pleiteados na aludida peça processual. Anápolis, 19 de junho de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4157/2009

Processo Nº: RT 00904-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RODRIGUES CHAVEIRO

ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 31.07.2009, FOI ADIADA PARA O DIA 05/08/2009 ÀS 15:20 HORAS.

Notificação Nº: 4201/2009

Processo Nº: RT 00948-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CHAGAS DE LIMA + 001

ADVOGADO....: DEMERSON DENIS AZEVEDO MARTINS

RECLAMADO(A): ALDEMIR MIRANDA DE GODOI

ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo a arrematação descrita no auto de fls. 372, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, motivo pelo qual será procedida a assinatura do aludido auto, nos termos do § 2º do art. 199-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região. Decorrido o prazo de embargos à arrematação, expeça-se o devido mandado de entrega de bens, intimando o arrematante para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Custas, pelo executado, no importe de R\$ 3,40, correspondente a 5% do valor da arrematação (R\$ 68,00), de acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT.

Cumpridas as determinações supra, liberem-se ao leiloeiro o valor relativo a sua comissão (R\$ 3,40), utilizando-se do depósito de fls. 373, e, ao exequente, o saldo remanescente do aludido depósito.

Após, atualize-se o quantum debeat e levem-se os demais bens constantes do auto de penhora de fls. 360 [não arrematados] novamente à hasta pública. Proceda-se à realização da praça. Não havendo licitante, remição ou adjudicação, designe-se leilão que poderá ser realizado no local onde se encontram os bens. Nomeie leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas.

Publique-se o edital, intimando-se as partes, seus patronos e o leiloeiro nomeado. Intimem-se as partes e o arrematante.

Anápolis, 22 de junho de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Juiz do Trabalho

EDMILSON CALLOS

Notificação Nº: 4164/2009

Processo Nº: RT 00358-2008-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIA ANGÉLICA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002

ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Deixo de apreciar a petição de fls. 155, uma vez que a providência ali requerida pela exequente [reserva de seu crédito nos autos de nº. 00514-2008-052-18-00-1, que tramitam perante este Juízo] já foi devidamente deferida e praticada, conforme se verifica às fls. 120 e 122. Intime-se a exequente. Após, aguarde-se o resultado da reserva de crédito acima descrita. Anápolis, 22 de junho de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4163/2009

Processo Nº: RT 00385-2008-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO GREY DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA + 002

ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATEIA DUALIBE E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 172, oficie-se ao Ministério Público Federal, encaminhando cópias do presente despacho e das peças de fls. 26/31, 72/74, 82, 83/84, 86/87, 103/106, 108, 114/115, 116/117, 120, 124/125, 129/130, 132/133, 135/136, 137, 142/143, 152/153 e 155/173, para que sejam tomadas as providências cabíveis. Forneça-se aos exequentes certidão informando o extravio de suas CTPS, para que se dirijam à DRT-GO, a fim de solicitarem a expedição de segunda via de suas CTPS. Anexem-se às referidas certidões cópias dos documentos de fls. 12/15. Oficie-se à Receita Federal do Brasil, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, extrato analítico de todos os recolhimentos previdenciários já efetuados em

nome dos exequentes, profissão exercida, bem como o nome, CNPJ/CEI dos respectivos empregadores. Oficie-se, ainda, à CEF, para que, em igual período, traga aos autos extrato detalhado de todos os depósitos de FGTS já efetuados em nome dos exequentes, qualificando os respectivos empregadores e informando os períodos dos vínculos de emprego havidos.

Após expedidas as novas CTPS, deverão os exequentes trazê-las aos autos, para que a Secretaria do Juízo efetue as devidas anotações.

Intimem-se os exequentes, dando-lhes ciência do acima exposto, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, indicarem bens da executada passíveis de penhora ou requererem o que entenderem de direito. Anápolis, 19 de junho de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4160/2009

Processo Nº: AIND 00760-2008-052-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE...: MARIA CLÁUDIA PEREIRA SANTANA

ADVOGADO....: EDMILSON PEREIRA LIMA
REQUERIDO(A): ELIZABETH MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: GILMAR ALVES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 351/352, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas pelas partes, conforme cálculos de fls. 248 – os quais deverão ser atualizados - e decisão de fls. 343/345. A reclamante isenta de sua cota, em face de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, sendo que a cota da reclamada deverá ser recolhida por meio do depósito de fls. 263. Não há incidência de contribuições previdenciárias ou imposto de renda sobre o referido acordo, haja vista que se refere à indenização por danos morais. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 306, devendo ser dada ciência à depositária [vide fls. 309] e determino a expedição de ofício ao CRI da 2ª Circunscrição desta comarca, requisitando o cancelamento da averbação de penhora efetuada. Tendo em vista que o pagamento da reclamante se deu por meio do veículo por ela adjudicado às fls. 343/344, bem como considerando princípio da celeridade processual, determino à Secretaria que expeça em favor da reclamante a carta de adjudicação determinada, para que possa fazer a transferência do referido bem junto ao Detran/GO. Cumpridas as determinações supra, libere-se o eventual saldo remanescente do depósito de fls. 263 à reclamada e remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes. Anápolis, 19 de junho de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4166/2009

Processo Nº: RTOrd 00962-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: DIVALDO VICENTE CRUZ

ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Em 06.05.2009, por meio da petição de fls. 1011/1013, a segunda executada requereu a substituição da penhora formalizada às fls. 1007, incidente sobre os créditos que ela possui junto ao Laboratório Teuto Brasileiro S.A. O fato acima descrito demonstra que, se em tal data a aludida devedora estava ciente da penhora, o prazo para oposição de embargos decorreu in albis em 11.05.2009. Em face do acima exposto, determino a liberação do crédito da exequente, utilizando-se do numerário descrito às fls. 1060. Expeça-se o respectivo alvará, intimando o credor para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda devidos no presente feito. Após, intime-se a União, nos termos do § 3º do art. 879 da CLT, bem como dando-lhe vista da GPS paga. Cumpridas as determinações supra, em não havendo manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes. Anápolis, 23 de junho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4143/2009

Processo Nº: RTOrd 01002-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: ALTINO BRAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MART CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4187/2009

Processo Nº: RTOrd 00011-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE JESUS RIBEIRO

ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 001

ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Defiro o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 167, para determinar que seja efetuada reserva de seu crédito nos autos de nº. 00514-2008-052-18-00-1, que tramitam perante este Juízo. Intimem-se a exequente. Anápolis, 19 de junho de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4179/2009

Processo Nº: RTOrd 00093-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ALMI GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às reclamadas: Inicialmente, solicite-se a imediata devolução do mandado de citação de nº. 3541/2009 (fls. 77). Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do teor da petição de fls. 79, por meio da qual o reclamante noticia o inadimplemento do acordo homologado às fls. 54/56 e requer a instauração da execução respectiva. Ato contínuo, oficie-se à CEF, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, extrato detalhado da conta vinculada do obreiro. Cumpridas as determinações acima descritas, retornem os autos conclusos. Anápolis, 22 de junho de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4185/2009

Processo Nº: RTOrd 00172-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ÂNGELO RONCATO

ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 07.07.2009, às 15h30min, para encerramento da instrução processual e última tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Anápolis, 22 de junho de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4180/2009

Processo Nº: RTSum 00176-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: VANDA RIBEIRO GOMES MOREIRA

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Defiro, em parte, o requerimento formulado pela exequente às fls. 48/49, a fim de determinar a imediata expedição de mandado de averiguação acerca de sua alegação de que a executada possui créditos a receber da empresa Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda [vide endereço às fls. 49]. Caso positivo, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora dos referidos créditos [em sua totalidade – para quitação de todas as execuções existentes em face da executada – que serão reunidas ao presente feito], devendo ser depositados, na data do vencimento, à disposição deste Juízo, através de guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara. Considerando que, segundo a exequente, o pagamento da compra dos bens da executada pela empresa Vitapan se deu através de cheques pós-datados, deverá ela, então, adotar o seguinte procedimento: - sustar os referidos cheques e proceder ao depósito, na data aprazada, à disposição deste Juízo. Esclareço que os gastos relativos à sustação lhe serão restituídos, após sua comprovação nos autos. Intime-se a exequente. Anápolis, 19 de junho de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4177/2009

Processo Nº: RTSum 00181-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ NAZARÉ DE JESUS

ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: CELSO ESTEVAO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À executada: Considerando que a GPS de fls. 70 demonstra que a executada procedeu ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, defiro, em parte, o requerimento por ela formulado às fls. 67, a fim de determinar que, após a transferência do numerário penhorado às fls. 62, seja procedido o recolhimento das custas executivas e de liquidação, no importe de R\$ 13,02 (treze reais e dois centavos). Após, libere-se à executada o saldo remanescente do supracitado numerário. Cumpridas as determinações acima descritas, intime-se a União, dando-lhe vista da GPS de fls. 70, bem como nos termos do § 4º do art. 832 e § 3º do art. 879, ambos da CLT. Intime-se a executada. Anápolis, 19 de junho de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4142/2009

Processo Nº: RTSum 00284-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO BELGAMIM DA SILVA

ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4175/2009

Processo Nº: RTSum 00286-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY PEREIRA

ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição e documentos de fls. 92/108, por meio dos quais a reclamada comprova o recolhimento do FGTS, acrescido da multa de 40%, e requer a reconsideração da aplicação da multa de 50%, uma vez que vem atravessando grandes dificuldades financeiras. Anápolis, 22 de junho de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4165/2009

Processo Nº: RTOOrd 00320-2009-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JAIME DOS SANTOS BRITO

ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E ÚLTIMA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INCLUA-SE O FEITO NA PAUTA DO DIA 06.08.2009, ÀS 15:20 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES. ANÁPOLIS, 22 DE JUNHO DE 2009, SEGUNDA-FEIRA. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 4184/2009

Processo Nº: RTOOrd 00384-2009-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GILSON ANTONIO DE ALMEIDA

ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ROAN INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 1304/1325 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por GILSON ANTÔNIO DE ALMEIDA em face de ROAN – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA

MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL – SINTRAMA: a) rejeito as preliminares de defeito de representação e coisa julgada; b) acolho a prejudicial de mérito relativa à prescrição, declarando prescritas as verbas trabalhistas anteriores a 15/04/2004; c) no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos em face do segundo reclamado, uma vez que não há relação de emprego entre o autor e a entidade sindical; d) ainda no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na presente reclamação em face de ROAN – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, para, observada a prescrição, condená-la no pagamento de: c1) diferenças relativas ao FGTS; c.2) adicional de horas extras e seus reflexos; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela segunda reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que arbitro para tal fim.

Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em 48 h, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a primeira reclamada para que, em igual prazo, promova o registro do contrato de trabalho na forma da fundamentação supra, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intime-se a primeira reclamada para que, em 15 (quinze) dias, contados de sua intimação, promova o recolhimento dos depósitos do FGTS devidos em face do período contratual (conforme os meses requeridos pelo autor) e em razão dos reflexos do adicional de horas extras, diretamente na conta vinculada do reclamante, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores; c) e liquidada a sentença, recolha a primeira reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF (observando-se o ato declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente quanto às primeiras e expedido ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, CEF e DRT/GO, com cópia deste decisum. P.R.I. Anápolis, 22 de junho de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4186/2009

Processo Nº: RTOOrd 00384-2009-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GILSON ANTONIO DE ALMEIDA

ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES MOV. MERCADORIAS EM GERAL DE ANÁPOLIS -SINTRAMA + 001

ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 1304/1325 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por GILSON ANTÔNIO DE ALMEIDA em face de ROAN – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL – SINTRAMA:

a) rejeito as preliminares de defeito de representação e coisa julgada;
b) acolho a prejudicial de mérito relativa à prescrição, declarando prescritas as verbas trabalhistas anteriores a 15/04/2004;
c) no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos em face do segundo reclamado, uma vez que não há relação de emprego entre o autor e a entidade sindical;

d) ainda no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na presente reclamação em face de ROAN – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, para, observada a prescrição, condená-la no pagamento de: c1) diferenças relativas ao FGTS; c.2) adicional de horas extras e seus reflexos; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença.

Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela segunda reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que arbitro para tal fim.

Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em 48 h, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a primeira reclamada para que, em igual prazo, promova o registro do contrato de trabalho na forma da fundamentação supra, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intime-se a primeira reclamada para que, em 15 (quinze) dias, contados de sua intimação, promova o recolhimento dos depósitos do FGTS devidos em face do período contratual (conforme os meses requeridos pelo autor) e em razão dos reflexos do adicional de horas extras, diretamente na conta vinculada do reclamante, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores; c) e liquidada a sentença, recolha a primeira reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF (observando-se o ato declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente quanto às primeiras e expedido ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, CEF e DRT/GO, com cópia deste decisum. P.R.I. Anápolis, 22 de junho de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4174/2009

Processo Nº: RTSum 00443-2009-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NILZA DA CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da Decisão dos Embargos de Declaração, cujo inteiro teor da conclusão é: 3 – CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA, negando-lhes provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes.

Anápolis, 19 de junho de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4188/2009

Processo Nº: RTOOrd 00455-2009-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: DORI JORGE DA COSTA ABREU + 001

ADVOGADO....: DOMINGOS DE SOUZA LIMA

RECLAMADO(A): RIBEIRO & CASTRO LTDA. (CERAMICA DOIS IRMÃOS) + 001

ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 130/151 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO COM VÍTIMA FATAL: a) rejeito a preliminar de incompetência absoluta, na esteira do entendimento manifestado pelo STF no Conflito de Competência 7245; b) decreto a carência de ação do segundo requerido, por ilegitimidade passiva ad causam; c) no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por DORI JORGE DA COSTA ABREU e MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA ABREU para, admitida a culpa concorrente da vítima, condenar a primeira requerida: c.1 – em danos morais, estimados em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para pagamento único, em favor de ambos os requeridos (R\$ 25.000,00 para o pai e R\$ 25.000,00 para a mãe); c.2 – danos materiais (lucros cessantes), mediante a fixação de pensão equivalente a 1/3 (um terço) de 1,07 (um vírgula zero sete) salários mínimos, devidos a partir de 07/02/2008 a 10/07/2061 – data em que a vítima completaria 75 anos), devendo ser constituído capital para garantia da dívida (art. 475-Q, § 1º, CPC); tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela requerida, no importe de R\$ 3.841,00 (três mil, oitocentos e quarenta e um reais), calculadas sobre o valor de R\$ 192.050,00 (cento e noventa e dois mil e cinquenta reais), que arbitro à condenação para tal fim.

Honorários advocatícios, no importe de 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, § 5º do CPC e Súmula 234/STF.

P.R.I. Anápolis, 22 de junho de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4189/2009

Processo Nº: RTOOrd 00455-2009-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: DORI JORGE DA COSTA ABREU + 001

ADVOGADO....: DOMINGOS DE SOUZA LIMA

RECLAMADO(A): RIBEIRO & CASTRO LTDA. (CERAMICA DOIS IRMÃOS) + 001

ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 130/151 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E

MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO COM VÍTIMA FATAL: a) rejeito a preliminar de incompetência absoluta, na esteira do entendimento manifestado pelo STF no Conflito de Competência 7245; b) decreto a carência de ação do segundo requerido, por ilegitimidade passiva ad causam; c) no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por DORI JORGE DA COSTA ABREU e MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA ABREU para, admitida a culpa concorrente da vítima, condenar a primeira requerida: c.1 – em danos morais, estimados em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para pagamento único, em favor de ambos os requeridos (R\$ 25.000,00 para o pai e R\$ 25.000,00 para a mãe); c.2 – danos materiais (lucros cessantes), mediante a fixação de pensão equivalente a 1/3 (um terço) de 1,07 (um vírgula zero sete) salários mínimos, devidos a partir de 07/02/2008 a 10/07/2061 – data em que a vítima completaria 75 anos), devendo ser constituído capital para garantia da dívida (art. 475-Q, § 1º, CPC); tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela requerida, no importe de R\$ 3.841,00 (três mil, oitocentos e quarenta e um reais), calculadas sobre o valor de R\$ 192.050,00 (cento e noventa e dois mil e cinquenta reais), que arbitro à condenação para tal fim. Honorários advocatícios, no importe de 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, § 5º do CPC e Súmula 234/STF. P.R.I. Anápolis, 22 de junho de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4176/2009

Processo Nº: ConPag 00458-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS AMARAL NETO

ADVOGADO.....: TALITA FERNANDES XAVIER NUNES

CONSIGNADO(A): ARLETE DA SILVA NUNES

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em face do teor da petição e documentos de fls. 108/113, defiro o requerimento formulado pelo consignante na aludida peça processual, a fim de conceder-lhe prazo até o dia 24.06.2009 para trazer aos autos a Chave de Conectividade Social. Intimem-se as partes. Anápolis, 22 de junho de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4173/2009

Processo Nº: RTSum 00459-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: TEREZINHA FERREIRA MACIEL

ADVOGADO.....: HAMILTON DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANTONIO BENTO FERNANDES

ADVOGADO.....: DAMIAO NONATO COELHO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Defiro o requerimento formulado pela reclamante na petição de fls. 36, a fim de determinar que o reclamado seja intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apor sua assinatura na anotação de baixa na CTPS da obreira, que se encontra acostada à contracapa dos autos. Intime-se a reclamante. Anápolis, 22 de junho de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4168/2009

Processo Nº: RTSum 00499-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: RENATA BORBA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 159/160, a fim de autorizá-lo a acompanhar o perito, quando da realização da inspeção na sede da reclamada. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido à reclamada às fls. 154. Anápolis, 22 de junho de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4197/2009

Processo Nº: RTOrd 00522-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: UILSON FRANCISCO ESTEVAM

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA + 002

ADVOGADO.....: JÚLIO FRANCO POLI

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 412/428 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Os Reclamados recolherão as contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Custas, pelos Reclamados, no valor de R\$400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$20.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 23 de junho de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4169/2009

Processo Nº: RTSum 00544-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: JURACY DE MELO LOURENÇO

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Inicialmente, determino à Secretaria que retifique o pólo passivo na capa dos autos e demais registros, fazendo constar o atual e correto endereço da primeira reclamada (Suporte Construções Ltda), informado pelo reclamante na petição de fls. 32. Após, inclua-se o feito da pauta de audiências do dia 24.07.2009, às 13h50min, que prevalecerá como UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada. Notifique-se a primeira reclamada, no novo endereço obtido, por Oficial de Justiça, conforme requerido pelo reclamante às fls. 32. Expeça-se a respectiva carta precatória. Anápolis, 22 de junho de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4151/2009

Processo Nº: RTOrd 00632-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE PAULINO DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 31.07.2009, FOI ADIADA PARA O DIA 04/08/2009 ÀS 13:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 4148/2009

Processo Nº: RTOrd 00633-2009-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: HARRISON FRANCISCO PEIXOTO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 31.07.2009, FOI ADIADA PARA O DIA 04/08/2009 ÀS 14:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 4167/2009

Processo Nº: RTSum 00635-2009-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO IVALTO LOPES

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Inicialmente, determino à Secretaria que retifique o pólo passivo na capa dos autos e demais registros, fazendo constar o atual e correto endereço da primeira reclamada (Suporte Construções Ltda), informado pelo reclamante na petição de fls. 18. Notifique-se a primeira reclamada, no novo endereço obtido, por Oficial de Justiça, conforme requerido pelo reclamante às fls. 18. Expeça-se a respectiva carta precatória. Intime-se o reclamante. Anápolis, 22 de junho de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4145/2009

Processo Nº: RTOrd 00637-2009-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SELMA ALVES CORDEIRO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 31/07/2009, FOI ADIADA PARA O DIA 04/08/2009 ÀS 14:05 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 4154/2009

Processo Nº: RTSum 00668-2009-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDIDAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): FERNANDA DE SOUSA REIS (COOPERGÁS COM. TRANSP.)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 31.07.2009, FOI ADIADA PARA O DIA 04/08/2009 ÀS 13:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 4199/2009

Processo Nº: RTSum 00669-2009-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HILÁRIO GONÇALVES

ADVOGADO.....: AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO

RECLAMADO(A): RONALDO JAYME FILHO (RONIE)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 05/08/2009 ÀS 13:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 4193/2009

Processo Nº: RTOrd 00680-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DA SILVA PEREIRA FILHO
ADVOGADO.....: LUIS FENANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FAZENDA BARREIRO LTDA + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 07/08/2009 ÀS 14:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 4183/2009

Processo Nº: RTSum 00683-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO GONÇALVES DE BARROS
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 05/08/2009 ÀS 13:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3565/2009

PROCESSO : RT 00601-2006-052-18-00-7

RECLAMANTE: DANIELE DE JESUS ARAGÃO

EXEQUENTE: DANIELE DE JESUS ARAGÃO

EXECUTADO: ARNALDO LUIZ DA SILVA - FIRMA INDIVIDUAL

ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

Data da Praça 20/07/2009 às 10:02 horas

Data do Leilão 29/07/2009 às 09:02 horas

O Excelentíssimo Sr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.900,80 (dois mil, novecentos reais e oitenta centavos) e R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme autos de penhora de fls. 183 e 298, respectivamente, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. VALE DO SOL , QD.55, CASA 54-A, CENTRO CEP 72.920-000 - ALEXÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1.28 cadernos Rebeldes, 10 matérias, novos, avaliados por R\$ 10,90 cada, perfazendo o total de R\$ 305,20; 2.48 cadernos Sandy e Júnior, 12 matérias, novos, avaliados por R\$ 8,90 cada, perfazendo o total de R\$ 427,20; 3.60 cadernos Felipe Dylan, 10 matérias, novos, avaliados por R\$ 8,50 cada, perfazendo o total de R\$ 510,00; 4.66 cadernos Sandy e Júnior, 10 matérias, novos, avaliados por R\$ 8,50 cada, perfazendo o total de R\$ 561,00; 5.28 resmas de papel Chamex Multi A-4, lacradas, avaliadas por R\$ 11,80 cada, perfazendo o total de R\$ 330,40; 6.04 Data Traveler Kingston, com memória de 1 GB, lacrados, avaliados por R\$ 58,00 cada, perfazendo o total de R\$ 235,00; 7.02 Data Traveler Kingston, com memória de 2 GB, lacrados, avaliados por R\$ 78,00 cada, perfazendo o total de R\$ 156,00; 8.01 Webcam LG Webpro2, nova, avaliada por R\$ 160,00; 9.cartuchos multilaser CO-21, cor preta, novos, IRENE APARECIDA DOS SANTOS avaliados por R\$ 24,00 cada, perfazendo o total de R\$ 216,00; 10.14 Mochilas Multimarcas, novas, avaliadas por R\$25,00 cada, perfazendo o total de R\$350,00; 11.05 Lancheiras, Marca Primicia, com garrafa plástica em cada uma, novas, avaliadas por R\$20,00 cada, perfazendo o total de R\$100,00. Total geral das avaliações: R\$3.350,80 (três mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta centavos). OBS. Todos os cadernos penhorados são de capa dura. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3553/2009

PROCESSO: ExFis 00822-2008-052-18-00-7

EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM

GOIÁS)

EXECUTADO(S): COMÉRCIO INDÚSTRIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ARAGUAIA LTDA. , CPF/CNPJ: 00.975.375/0001-77 E LORDIVINO VITOR, CPF Nº 159.950.891-53

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COMÉRCIO INDÚSTRIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAGUAIA LTDA., e co-responsável, SR. LORDIVINO VITOR, CPF Nº 159.950.891-53, atualmente em lugares incertos e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 9.842,98 (nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), atualizado até 20/10/2008) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COMÉRCIO INDÚSTRIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAGUAIA LTDA. E LORDIVINO VITOR, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3476/2009

Processo Nº: RTN 00021-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA APARECIDA LEMOS FARIAS

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO.....: CELSO CÂNDIDO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De acordo com a certidão exarada pela Secretaria da VT nesta data, os autos do processo acima identificado foram remetidos ao Col. TST em 30/07/2008, para julgamento de Recurso de Revista interposto. Sendo assim, fica inviabilizado, por ora, o acolhimento da pretensão deduzida pela reclamada na petição protocolizada sob nº 865476/2009, no sentido de que seja expedida "certidão narrativa de objeto e pé dos autos" (o grifo é do original). Intime-se a reclamada. Anápolis, 19 de junho de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3467/2009

Processo Nº: AINDAT 00136-2007-053-18-00-1 3ª VT
AUTOR...: IRACI GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RÉU(RÉ): LABORATÓRIO DUCTO INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO: CELSO CÂNDIDO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Defiro o requerimento da exequente, constante da petição de fls. 780, determinando a expedição de ofício ao INSS encaminhando cópia da dos Acórdãos de fls. 596/618, 655/657 e da petição de fls. 780, para as providências cabíveis. Intime-se o exequente. Cumprida a determinação constante do 1º § e aquelas do despacho de fls. 765, remetam-se os autos ao arquivo. Anápolis, 22 de junho de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3492/2009

Processo Nº: RT 00487-2007-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: PÉRICLES MACEDO FERNANDES

ADVOGADO....: GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA JP LTDA. (DROGA VILLAS)

ADVOGADO....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 3470/2009

Processo Nº: RT 00600-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JANAÍNA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO ALBERNAZ ROCHA

RECLAMADO(A): SARA BONTEMPO (PANIFICADORA BANDEIRANTE) + 001

ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, proceder às alterações nos formulários do Seguro-desemprego e guias TRCT, que se encontram à contracapa dos autos, para viabilizar a habilitação da reclamante ao

saque as parcelas do mencionado seguro, conforme requerido pela reclamante às fls. 130/131.

Notificação Nº: 3478/2009

Processo Nº: RT 00614-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: ELIVÂNIA BARROS DA SILVA

ADVOGADO.....: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA - COM. E IND. LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Convento em penhora o bloqueio on line em conta-corrente do 3º executado (LABOTÓRIO NÉO QUÍMICA COMÉRCIO), no importe de R\$ 1.451,10, que se encontra depositado na conta judicial nº 01514581-8, devendo o executado ser intimado, na pessoa de seu advogado, para os fins do artigo 884 da CLT...Anápolis, 22 de junho de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3479/2009

Processo Nº: RTOrd 00776-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: JOEL RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.

ADVOGADO.....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Convento em penhora o bloqueio on line de numerário existente em conta-corrente da executada, no importe de R\$ 667,12, que se encontra depositado na conta judicial nº 01514598-2, devendo a executada ser intimada para os fins do artigo 884 da CLT, na pessoa de seu advogado...Anápolis, 22 de junho de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3474/2009

Processo Nº: RTSum 00820-2008-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: SILVINO BENICIO FERRAZ

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO GC AMBIENTAL

ADVOGADO.....: HIDERALDO LUIZ SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 194/208.

Notificação Nº: 3481/2009

Processo Nº: RTOrd 00057-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: DAVID LEANDRO SILVA CABRAL

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A ata de fls. 821/822 (cópia extraída dos autos da CPI nº 1732/2009 – processo nº 00981-2009-009-18-00-0) demonstra que a audiência para oitiva da testemunha LUIZ ANTÔNIO GIOIA, arrolada pelo reclamado, foi adiada para o dia 25/06/2009, às 15h10min. Sendo assim, defere-se o requerimento do reclamado, formulado na petição de fl. 819, para se adiar a audiência de encerramento da instrução para o dia 22/07/2009, às 14h10min. Intimem-se as partes. Anápolis, 19 de junho de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3477/2009

Processo Nº: RTOrd 00097-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: ANA LUZIA DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. (SUCESSORA DE BONFIM E OSCAR LTDA.)

ADVOGADO.....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Na petição de fls. 113/114, a reclamante/exequente manifesta a sua discordância em relação à penhora de fls. 113/114, sob a alegação de que os bens objeto da constrição já foram penhorados em outros processos. Sendo assim, desconstitui-se a sobredita penhora, que nem sequer se aperfeiçoou por falta de nomeação de depositário do bens constriados. Intime-se a executada...Anápolis, 19 de junho de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3469/2009

Processo Nº: RTOrd 00168-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: ROSIMEIRE GONÇALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAL

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 340/359 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 3475/2009

Processo Nº: RTSum 00169-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO SANTANA

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE SABOR CAIPIRA LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R\$35,74, conforme cálculo de fl.33, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3496/2009

Processo Nº: RTOrd 00208-2009-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: GIOVÂNIO SOUZA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO GC AMBIENTAL

ADVOGADO.....: HIDERALDO LUIZ SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 156/165, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3496/2009

Processo Nº: RTOrd 00208-2009-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: GIOVÂNIO SOUZA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO GC AMBIENTAL

ADVOGADO.....: HIDERALDO LUIZ SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 156/165, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3486/2009

Processo Nº: RTSum 00368-2009-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDIDAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): HIPERGÁS DISTRIBUIDORA LTDA. (HIPERGÁS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: A certidão de fls. 53, revela que ainda resta a importância de R\$ 5,62 a título de honorários advocatícios e R\$ 8,04 a título de custas. Pois bem. Relativamente às custas processuais R\$ 5,62, com fundamento na Portaria MF/GM nº 049/2004, deixo de executá-las. Quanto aos honorários (R\$ 8,04), intime-se o exequente para, no prazo de 02 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de considerar-se renúncia ao seu crédito, caso em que a execução será extinta e os autos remetidos ao arquivo. Anápolis, 19 de junho de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3493/2009

Processo Nº: RTOrd 00414-2009-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: HELLEN COSTA ARANTES

ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA

RECLAMADO(A): V&F ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. - NA PESSOA DOS SÓCIOS FLÁVIA LEMES DA SILVA E VINÍCIUS LEMES ALBUQUERQUE + 002

ADVOGADO.....: PAULO ANDRE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 23/06/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 378/392). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Os Reclamados recolherão as contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Custas, pelos Reclamados, no valor de R\$300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$15.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 23 de junho de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 3494/2009

Processo Nº: RTOrd 00414-2009-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: HELLEN COSTA ARANTES

ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA

RECLAMADO(A): PARANÁ BANCO S.A. + 002

ADVOGADO.....: TOBIAS DE MACEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 23/06/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 378/392). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Os Reclamados recolherão as contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Custas, pelos Reclamados, no valor de R\$300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$15.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 23 de junho de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 3473/2009

Processo Nº: RTSum 00422-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SINERGÁS)

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DINAGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. (FORNOS E FOGÕES)
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 10,64, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3485/2009

Processo Nº: RTSum 00460-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDSON MENDES DE ABREU

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E 2ª RECLAMADA: À vista do teor da certidão dos Correios (fls. 30-verso), onde consta informação no sentido de que a 1ª reclamada "mudou-se" de endereço, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço da 1ª reclamada. Em face do teor da petição do reclamante (fls. 32), intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de 02 dias, fazer prova dos depósitos do FGTS + a multa de 40% e entregar o TRCT no código 01 e os formulários do Seguro-desemprego, sob pena de execução, conforme consignado na ata de acordo de fls. 17/18. Anápolis, 22 de junho de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3483/2009

Processo Nº: RTSum 00500-2009-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINA SOUSA SANTOS
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): GRENFARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Defiro o requerimento da reclamante, constante da petição de fls. 31, determinando a intimação da reclamada para, no prazo de 05 dias, devolver a CTPS da reclamante, sob pena de expedir-se mandado de busca e apreensão...Anápolis, 22 de junho de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3490/2009

Processo Nº: RTOOrd 00527-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: CLEYTON FERNANDES RABELO

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. + 002
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 23/06/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 126/133). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. As Reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias deferidas ao Reclamante. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$5.000,00. Intimem-se, sendo a 1ª Reclamada por edital. Anápolis, aos 23 de junho de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 3491/2009

Processo Nº: RTOOrd 00527-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: CLEYTON FERNANDES RABELO

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. + 002
ADVOGADO.....: JEFERSON ROBERTO DISCONSI DE SA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 23/06/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 126/133). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. As Reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias deferidas ao Reclamante. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$5.000,00. Intimem-se, sendo a 1ª Reclamada por edital. Anápolis, aos 23 de junho de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 3488/2009

Processo Nº: RTSum 00600-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: NERICI ZACARIAS DE MORAIS

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o acordo celebrado entre as partes e notificado por meio da petição de fls. 20/21, no importe de R\$ 1.600,00, a ser depositado na conta-corrente da advogada do reclamante, com data de vencimento em 10.06.2009, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada pagará ainda os honorários assistenciais, no importe de R\$ 270,00, com depósito na conta da advogada do reclamante previsto para 10.06.2009. Em razão da homologação do acordo, extingue-se processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, Inciso III, do CPC, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 37,40, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 1.870,00, isento nos termos da Lei. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidente sobre o acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos a petição inicial, conforme jurisprudência consagrada deste Tribunal, com comprovação nos autos até o dia 15.07.2009, sob pena de execução. Na proporcionalidade a reclamada excluirá do total dos pedidos os valores correspondentes ao FGTS e multa, já que estas parcelas integram as obrigações de fazer. Intime-se o reclamante para, no prazo 05 dias, informar se recebeu o valor do acordo e sua advogada o valor dos honorários, sob pena do silêncio ser considerado como resposta afirmativa. NÃO É NECESSARIO INTIMAR A UNIÃO (PORTARIA MF nº 283/2008) Intimem-se as partes. Anápolis, 22 de junho de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2505/2009

PROCESSO Nº RTN 00642-2005-053-18-00-9

EXEQUENTE: CACILDA ANTÔNIO DA SILVA

EXECUTADA: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA

Data da Praça : 16/07/2009 às 10h05min

Data do Leilão: 29/07/2009 às 09h02min

Localização dos Bens: QD. 2-A, MÓDULOS 32/35, DAIA, ANÁPOLIS-GO

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R\$ 19.530,11 (dezenove mil quinhentos e trinta reais e onze centavos), conforme Auto de Penhora de fl. 626, na guarda do Depositário Sr. EDUARDO GONÇALVES.RELAÇÃO DOS BENS:

1) 01 (um) veículo Kombi, marca VW, placa KDD3647 (ANÁPOLIS-GO), chassi 9BWZZZ231TP028943, cor branca, ano 1996/1996, combustível gasolina, motor número UG287909, pneus usados em estado regular, com os equipamentos triângulo/macaco/chave de roda e extintor, apresentando amassados nas laterais e na traseira e para-brisas dianteiro trincado; veículo funcionando, em estado regular de uso e conservação, avaliado por R\$ 11.000,00;

2) 173 (cento e setenta e três) caixas de medicamento genérico PARACETAMOL 500 miligramas, caixa com 200 comprimidos, lote 005, validade 12/2010, avaliadas por R\$ 7.537,61 (R\$ 43,57 cada);

3) 50 (cinquenta) caixas de medicamento genérico DIPIRONA 500 miligramas, caixa com 100 comprimidos, lote 009, validade 12/2010, avaliadas em R\$ 992,50 (R\$ 19,85 cada).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos dezoito de junho de dois mil e nove (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2500/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 00552-2009-053-18-00-1

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: JOÃO BATISTA FIRMINO

RECLAMADA : CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a 1ª reclamada, CENTURIA

TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 05.973.648/0001-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 29/06/2009 às 13h50min, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

Pedidos: FACE AO EXPOSTO, com base na Constituição Federal, CLT, Enunciados e Orientações Jurisprudenciais do Col. TST e demais disposições legais aplicáveis à espécie, PEDE E REQUER respeitosamente a notificação das Recdas, nos endereços já mencionados, para comparecer em audiência a ser previamente designada, contestar a obrigação se quiser e sob pena de revelia, e, ao final, condenada no pagamento atualizado das parcelas seguintes: CÁLCULO – VERBAS RESCISÓRIAS E DEMAIS PARCELAS – 10.440 horas extras sobreaviso laboradas a 1/3 e reflexos

A CALCULAR – Diferenças do aviso prévio do período e reflexos

A CALCULAR – Férias em dobro 2007/2008 (12/12) + abono de 1/3 e reflexos

A CALCULAR – Diferença de FGTS + multa de 40% e reflexos

A CALCULAR – Diferenças do Seguro desemprego e reflexos

A CALCULAR – FGTS + 40% sob as parcelas incidentes

A CALCULAR – RSR's sobre salário + integrações e reflexos

A CALCULAR – Adicional de Insalubridade no grau máximo – 40% e reflexos A

CALCULAR – Equiparação salarial – R\$ 200,00 mês e reflexos

A CALCULAR – Dano moral R\$ 18.600,00 – 48 domingos laborados em dobro e

reflexos R\$ 1.759,99 – 22 feriados laborados em dobro e reflexos

A CALCULAR – 72 RSR'S não gozados e reflexos R\$ 1.319,99

– Diferenças dos 72 DSR'S não gozados

A CALCULAR – Reflexos das horas extras nas verbas contratuais e rescisórias já descritas

A CALCULAR TOTAL APURADO ATÉ O MOMENTO R\$ 21.679,98

Requer ainda: b) A condenação da 2ª Reclamada nos exatos termos do item 02 da presente, e que seja julgado favorável a COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO QUANTO A SEGUNDA RECLAMADA para conhecer e julgar esta; c) Reconhecimento do vínculo de emprego de todo período laborado, com a anotação da CTPS, e envio de ofício à DRT, CEF, INSS e demais autarquias para as providências de estilo; d) A aplicação do disposto no Art. 467 da CLT, caso as parcelas incontroversas não sejam pagas em primeira audiência e baixa na CTPS com a data de entrega da prestação laboral, com a entrega das guias para saque do FGTS e seguro desemprego; e) Os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, c/c lei 7.510/86, por ser o Requerente pessoa pobre de poucos recursos financeiros e não ter condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família; f) Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas em direito admitidas, oitiva de testemunhas, juntada posterior de documentos, depoimento pessoal da Recda, o que desde já requer e sob pena de confissão, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis; g) Requer, finalmente, a condenação da Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme art. 20, § 3º do CPC; h) As verbas requeridas deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros legais - art. 398 C.C.; i) Requer a intimação das testemunhas: 1) PAULO CESAR CAROLA Residente na Rua Dona Gueta, Qd. 23, It. 09, St. São Paulo, Nerópolis – GO; j) Requer, também, se digne V. Exa. em determinar à Requerida a EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO (Contrato de admissão, folhas de ponto, contracheques), objeto da presente demanda, nos termos dos arts. 355 e 357 do Código de Processo Civil e demais dispositivos legais, para ser contabilizado e analisado oportunamente, nos termos supra fundamentados; l) Requer que as Recdas juntem todos os EPI's fornecidos à Autora, caso houverem, bem como dos PPRA's completos, sob pena de ser reconhecida a procedência do pedido independente de perícia; m) Requer a realização de perícia, afim de se comprovar que a Recte laborava em ambiente insalubre; n) requer a condenação da Recda no pagamento das diferenças das verbas rescisórias devidas recebidas a menor, já acrescido de todas as parcelas de natureza salarial e reflexos. Dá-se a presente o valor de R\$ 21.679,98 (Vinte e um mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), para efeito de alçada fiscal, já que o rito é ordinário. Nestes termos, Pede deferimento. Goiânia (GO), 10 de abril de 2009". E para que chegue ao conhecimento da 1ª reclamada, CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos dezoito de junho de dois mil e nove (6ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELOJuiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2499/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00553-2009-053-18-00-6
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00553-2009-053-18-00-6

RECLAMANTE: JAQUELINE NUNES DA SILVA

RECLAMADA: CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a 1ª reclamada, CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 05.973.648/0001-68, atualmente

em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 29/06/2009 às 14h10min, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

Pedidos: FACE AO EXPOSTO, com base na Constituição Federal, CLT, Enunciados e Orientações Jurisprudenciais do Col. TST e demais disposições legais aplicáveis à espécie, PEDE E REQUER respeitosamente a notificação das Recdas, nos endereços já mencionados, para comparecer em audiência a ser previamente designada, contestar a obrigação se quiser e sob pena de revelia, e, ao final, condenada nas parcelas seguintes, devidamente atualizadas: CÁLCULO – VERBAS RESCISÓRIAS E DEMAIS PARCELAS - 2.580 horas extras laboradas a 50% e reflexos R\$ 6.772,50 - RSR's sobre as horas extras e reflexos A CALCULAR - Reflexos das horas extras nas verbas contratuais e rescisórias já descritas A CALCULAR - Aviso prévio indenizado e reflexos R\$ 420,00 - Saldo de salários (02 dias) e reflexos R\$ 28,00 - 13º salário de 2006 (1/12), 2007 (12/12) e 2008 (12/12) e reflexos R\$ 875,00 - Férias vencidas em dobro 2006/2007 (12/12) + abono de 1/3 e reflexos R\$ 960,00 - Férias simples 2007/2008 (12/12) + abono de 1/3 e reflexos R\$ 540,00 - Multa do art. 477 da CLT e reflexos R\$ 420,00 - Dano Moral R\$ 9.300,00 - Seguro desemprego – Indenização equivalente A CALCULAR - FGTS + 40% sob as parcelas incidentes A CALCULAR - RSR's sobre salário + integrações e reflexos A CALCULAR - Intervalo interjornada – 300 horas extras a 50% e reflexos R\$ 787,50 - Intervalo do art. 384 da CLT – 150 horas extras a 50% e reflexos R\$ 393,75 - Adicional de insalubridade – 40% e reflexos A CALCULAR TOTAL APURADO ATÉ O MOMENTO R\$ 20.496,75
Requer ainda: b) A condenação da 2ª Reclamada nos exatos termos do item 02 da presente, e que seja julgado favorável a COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO QUANTO A SEGUNDA RECLAMADA para conhecer e julgar esta; c) Reconhecimento do vínculo de emprego de todo período laborado, com a anotação da CTPS, e envio de ofício à DRT, CEF, INSS e demais autarquias para as providências de estilo; d) A aplicação do disposto no Art. 467 da CLT, caso as parcelas incontroversas não sejam pagas em primeira audiência e baixa na CTPS com a data de entrega da prestação laboral, com a entrega das guias para saque do FGTS e seguro desemprego; e) Os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, c/c lei 7.510/86, por ser o Requerente pessoa pobre de poucos recursos financeiros e não ter condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família; f) Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas em direito admitidas, oitiva de testemunhas, juntada posterior de documentos, depoimento pessoal da Recda, o que desde já requer e sob pena de confissão, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis; g) Requer, finalmente, a condenação da Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme art. 20, § 3º do CPC; h) As verbas requeridas deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros legais - art. 398 C.C.; i) Requer a intimação das testemunhas: 1) PAULO CESAR CAROLA Residente na Rua Dona Gueta, Qd. 23, It. 09, St. São Paulo, Nerópolis – GO; j) Requer, também, se digne V. Exa. em determinar à Requerida a EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO (Contrato de admissão, folhas de ponto, contracheques), objeto da presente demanda, nos termos dos arts. 355 e 357 do Código de Processo Civil e demais dispositivos legais, para ser contabilizado e analisado oportunamente, nos termos supra fundamentados; l) A Autora requer a intimação do Diretor do Posto de Saúde Otávio do Carmo na cidade de Nerópolis – GO, para que junte aos autos o prontuário de atendimento médico da Recte, quanto a sua internação por intoxicação por produtos químicos, que ocorreu por volta de julho de 2008; m) Requer que as Recdas juntem todos os EPI's fornecidos à Autora, caso houverem, bem como dos PPRA's completos, sob pena de ser reconhecida a procedência do pedido independente de perícia; n) Requer a realização de perícia, afim de se comprovar que a Recte laborava em ambiente insalubre; Dá-se a presente o valor de R\$ 20.496,75 (Vinte mil quatrocentos e noventa e seis centavos e setenta e cinco centavos), para efeito de alçada fiscal, já que o rito é ordinário. Nestes termos, Pede deferimento. Goiânia (GO), 10 de abril de 2009". E para que chegue ao conhecimento da 1ª reclamada, CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos dezoito de junho de dois mil e nove (6ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELOJuiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2495/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00675-2009-053-18-00-2
RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: NICANOR CORNÉLIO - TEL. 8193-0793

RECLAMADA : ZM CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a reclamada, ZM CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 06.263.517/0001-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 19/08/2009 às 13h45min, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a

audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: "DOS REQUERIMENTOS - Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que a impossibilita de mandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé". Valor da Causa: R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais). E para que chegue ao conhecimento da reclamada, ZM CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos dezesseis de junho de dois mil e nove (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4266/2009

Processo Nº: RT 00496-2006-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUBAB LTDA

ADVOGADO....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. 1 – Converto em penhora o valor depositado por meio da guia de fl. 296 (oriundo dos autos nº 0024-2007-051-18-00-8, em tramitação na 1ª VT/Anápolis, referente à reserva de crédito solicitada por este Juízo à fl. 286). Intime-se a Executada acerca da penhora referenciada, bem como acerca do valor depositado através da guia de fl. 297 (referente à penhora de aluguéis). 2 – Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à penhora, libero ao Exequente o valor de seu crédito, devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Após a quitação de todos os débitos neste feito, considerando as reservas de crédito efetivadas junto a estes autos, conforme determinação constante do despacho de fls. 280/281, deverá ser procedida a transferência para os processos mencionados no despacho em questão (RT-00899-2007-054-18-00-9 e 747-2006-054-18-00-5) dos valores em execução nos respectivos autos. Anápolis, 19 de junho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4270/2009

Processo Nº: RT 00063-2007-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO FEITOSA DA SILVA

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CONSTRUBAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. 1 – Mantenho a juntada da petição protocolizada sob o nº864311/2009 e documentos que a acompanham, em que pese terem vindo intempestivamente. 2 – Dê-se vista ao exequente das peças mencionadas no item anterior, prazo de 10 dias. Anápolis, 18 de junho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4268/2009

Processo Nº: RT 00489-2007-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): DKD TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA - ME

ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. Converto em penhora os depósitos recursais, bem como as importâncias bloqueadas às fls. 472 e 476, devendo a executada ser intimada nos termos do artigo 884 da CLT. Anápolis, 19 de junho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4250/2009

Processo Nº: RT 00225-2008-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: LEIDY MARIANA JOSÉ DE ALMEIDA

ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES

RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CONEXÃO TELECON) + 001

ADVOGADO....: FERNANDO AUSTO SENA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: A 1ª EXECUTADA: Vistos. 1 - Homologo os cálculos de fl. 489 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R\$90,25 atualizado até 30.06.2009, sendo R\$89,80 de contribuições previdenciárias e R\$0,45 de custas processuais devidas à Exequente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. 2 - Tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, através da qual foi dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais em ações cujo valor em execução seja inferior ao teto previsto na Portaria Interministerial MPS/MPF nº 77, de 11 de março de 2008, no importe de R\$3.038,99, deixo de determinar a cientificação do credor previdenciário acerca deste despacho. Intime-se o(a) devedor(a) para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias. Anápolis, 18 de junho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4280/2009

Processo Nº: RT 00521-2008-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: DENYSE DE AZEVEDO SCHULTS FARIAS

ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA

RECLAMADO(A): LUGASIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, TURISMO E HOSPEDAGEM LTDA

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. 1 - Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de fls. 976/979, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 - Deverá a executada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, bem como das custas processuais, no prazo de 30 dias contados da intimação da homologação da conciliação. 3 - Deverá a executada no prazo de 15 dias, a partir do vencimento de cada parcela, proceder o recolhimento do IRRF respectivo, nos termos do artigo 26 da Medida Provisória de nº 135, de 30/10/2003, comprovando nos autos. 4 - Deverá a exequente, no prazo de 10 dias do vencimento de cada parcela comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. 5 - Deverá, ainda, a exequente proceder ao depósito dos honorários periciais, no prazo de 10 dias. 6 - A exequente, no prazo de 05 dias, deverá comparecer em Secretaria para receber o TRCT e as guias do segurodesemprego, exibidas pela reclamada através da petição protocolizada sob o nº 865416/2009. 7 - Tendo em vista o teor do documento exibido pela reclamada juntamente com a petição protocolizada sob o nº 865416/2009, o qual notícia que a movimentação da conta vinculada da trabalhadora está vedada visto estar a conta vinculada à disposição da "Vara Judicial", seja oficiado à CEF requisitando esclarecimento no prazo de 10 dias quanto à mencionada situação, vez que inexistente nos autos determinação nesse sentido. Deverá ser informado à CEF de que existe nos autos depósito judicial, entretanto, a movimentação pretendida pela reclamante diz respeito aos depósitos mensais relativos ao vínculo empregatício. Seja encaminhado juntamente com o ofício cópia do documento em questão. Intimem-se. Anápolis, 17 de junho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4254/2009

Processo Nº: ExFis 00697-2008-054-18-00-8 4ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO....: .

REQUERIDO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do teor do ofício de fl. 88: Vistos. I - Considerando que não haverá expediente no dia 12.06.2009, data marcada para realização da praça, conforme notícia a certidão retro, cancele-se os atos expropriatórios designados. Comunicuem-se ao Setor de Praças e ao leiloeiro. Ciência ao Juízo deprecante. II - Após, observadas as formalidades legais, designem-se novas datas para realização da praça e do leilão para alienação do imóvel penhorado. Goiânia, 10 de junho de 2009, quarta-feira. Geraldo Rodrigues do Nascimento Juiz do Trabalho.

Informe a Vossa Senhoria, que foi designado o dia 31/07/2009, às 11 horas, para a realização da Praça do bem(ns) penhorado(s), e não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 14/08/2009, às 13 horas, no setor de Praças e leilões do Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4274/2009

Processo Nº: RTSum 00812-2008-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA DE BORBA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. 1 - A Executada, por meio da petição juntada às fls. 84/87 apresenta embargos à penhora. Ocorre que, conforme se observa à fl. 98, ainda não foi formalizado o depósito referente à penhora determinada por meio de mandado de penhora e avaliação nº 2830/2009, fl. 82, salientando que a penhora somente se aperfeiçoa com o depósito. Desse modo, não estando a execução garantida, o que constitui pressuposto de

admissibilidade dos embargos à execução, deixo de receber os embargos à penhora apresentados às fls. 84/87.
Intime-se a Executada. 2 – Atendendo ao requerimento formulado pelo sr. Oficial de Justiça à fl. 98, defiro a dilação do prazo para cumprimento da diligência por 05 dias. Cientifique-se. Anápolis, 19 de junho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4273/2009

Processo Nº: RTSum 00858-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: MARGARETE SAMUEL DE BARROS
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. 1 – A Executada, por meio da petição juntada às fls. 73/76 apresenta embargos à penhora. Ocorre que, conforme se observa à fl. 87, ainda não foi formalizado o depósito referente à penhora determinada por meio de mandado de penhora e avaliação nº 2833/2009, fl. 71, salientando que a penhora somente se aperfeiçoa com o depósito. Desse modo, não estando a execução garantida, o que constitui pressuposto de admissibilidade dos embargos à execução, deixo de receber os embargos à penhora apresentados às fls. 73/76. Intime-se a Executada. 2 – Atendendo ao requerimento formulado pelo sr. Oficial de Justiça à fl. 87, defiro a dilação do prazo para cumprimento da diligência por 05 dias. Cientifique-se. Anápolis, 19 de junho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

OUTRO : KAMILA CLÁUDIA DE M. NUNES

Notificação Nº: 4281/2009

Processo Nº: RTSum 00917-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: RAFAELA SOUSA DA MOTA
ADVOGADO.....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o teor da petição de fl. 197, exibida pela Dra. Kamila Cláudia de M.ª Nunes, retifiquem-se os registros para excluir o nome da mesma como procuradora da reclamada, vez que, segundo informa, em 16.01.2009 se afastou do escritório em que desempenhava suas atividades profissionais por ocasião do substabelecimento de fl. 139. Cientifiquem-se a signatária da petição em questão e o substabelecimento (fl. 139). Anápolis, 17 de junho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

OUTRO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

Notificação Nº: 4282/2009

Processo Nº: RTSum 00917-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: RAFAELA SOUSA DA MOTA
ADVOGADO.....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o teor da petição de fl. 197, exibida pela Dra. Kamila Cláudia de M.ª Nunes, retifiquem-se os registros para excluir o nome da mesma como procuradora da reclamada, vez que, segundo informa, em 16.01.2009 se afastou do escritório em que desempenhava suas atividades profissionais por ocasião do substabelecimento de fl. 139. Cientifiquem-se a signatária da petição em questão e o substabelecimento (fl. 139). Anápolis, 17 de junho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4251/2009

Processo Nº: RTOrd 00933-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA REGINA FERREIRA E SILVA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZIAEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, fornecer o número de sua conta bancária para que seja procedido o depósito relativo ao reembolso dos honorários periciais adiantados pela mesma. Intime-se. Anápolis, 18 de junho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4275/2009

Processo Nº: RTSum 00940-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDA BARBOSA CARVALHO
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. 1 – A Executada, por meio da petição juntada às fls. 76/79 apresenta embargos à penhora. Ocorre que, conforme se observa à fl. 90, ainda não foi formalizado o depósito referente à penhora determinada por meio de mandado de penhora e avaliação nº 2826/2009, fl. 74, salientando que a penhora somente se aperfeiçoa com o depósito. Desse modo,

não estando a execução garantida, o que constitui pressuposto de admissibilidade dos embargos à execução, deixo de receber os embargos à penhora apresentados às fls. 76/79.

Intime-se a Executada. 2 – Atendendo ao requerimento formulado pelo sr. Oficial de Justiça à fl. 90, defiro a dilação do prazo para cumprimento da diligência por 05 dias. Cientifique-se. Anápolis, 19 de junho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4252/2009

Processo Nº: RTOrd 00010-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO DA CUNHA
ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA.
ADVOGADO.....: JANE LOBO GOMES SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a executada da impugnação ao cálculo do exequente, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4284/2009

Processo Nº: RTOrd 00019-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ERIELTON DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GILVAN ALVES DE MORAIS
ADVOGADO.....: MÉRICA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Libero ao sr. Perito a importância de seu crédito (fl. 118). Intime-se. 2 – Defiro a prorrogação do prazo requerida pelo reclamado à fl. 123. Cientifiquem-se as partes. 3 – Considerando que os depósitos do FGTS já foram procedidos pelo reclamado na conta vinculada do empregado (fls. 126/136), deverá ser entregue ao reclamante cópia autenticada da ata de fls. 106/107 que homologou a conciliação para que seja procedido pelo mesmo o levantamento dos valores em questão junto à CEF. O reclamante deverá ser intimado para que, no prazo de 05 dias, compareça em Secretaria para receber os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos CTPS, TRCT, CD/SD), bem como a cópia da ata mencionada no parágrafo anterior. Anápolis, 18 de junho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4265/2009

Processo Nº: RTSum 00062-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA PEREIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – A Executada, por meio da petição juntada às fls. 61/64 apresenta embargos à penhora. Ocorre que, conforme se observa à fl. 75, ainda não foi formalizado o depósito referente à penhora determinada no mandado de penhora e avaliação nº 2827/2009, fl. 59, salientando que a penhora somente se aperfeiçoa com o depósito. Desse modo, não estando a execução garantida, o que constitui pressuposto de admissibilidade dos embargos à execução, deixo de receber os embargos à penhora apresentados às fls. 61/64. Intime-se a Executada. 2 – Atendendo ao requerimento formulado pelo sr. Oficial de Justiça à fl. 75, defiro a dilação do prazo para cumprimento da diligência por 05 dias. Cientifique-se. Anápolis, 19 de junho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4269/2009

Processo Nº: RTOrd 00095-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: JUDITH GONÇALVES LOPES
ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO.....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Vistos. 1 - Concedo ao exequente prazo de 05 dias para que indique depositário para os bens descritos no auto de penhora e avaliação de fls. 85/86, sendo que o termo de compromisso será assinado pelo mesmo no ato da remoção do bem. Intime-se. (...) Anápolis, 19 de junho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4257/2009

Processo Nº: RTSum 00138-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL FÁRIA ALBARELLO
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos. Diante da manifestação da Caixa Econômica Federal às fls.103/105, seja intimada a Reclamada para comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do Reclamante referente aos meses 09/2007, 10/2007 e 11/2007, cientificando-lhe de que na omissão, os valores respectivos serão também incluídos no cálculo para execução, juntamente com a importância relativa à 3ª parcela do acordo inadimplida, fl. 99, e, se for o caso, o FGTS referente aos demais meses cujo recolhimento não estiver comprovado

nos autos. Anápolis, 18 de junho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4253/2009

Processo Nº: RTOOrd 00158-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: GILENO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): RIVALDO RODRIGUES FILHO (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA MANAIM)

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4276/2009

Processo Nº: RTOOrd 00164-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO.....: MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): M.R. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME - DR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - Em atenção ao requerimento formulado pela Reclamada à fl. 116, seja intimado o Reclamante para, no prazo de 10 dias, informar nos autos os dados mencionados na referida petição (CID do Reclamante, local de seu 1º atendimento logo após o acidente e o CRM do médico que fez tal atendimento), para viabilizar a emissão e transmissão da "CAT". 2 - Vindo aos autos tais informações, seja intimada a Reclamada para providenciar a emissão e registro da "CAT"

junto ao INSS, conforme determinado na ata de fls. 105/108, com comprovação nos autos, no prazo de 05 dias. Anápolis, 18 de junho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4264/2009

Processo Nº: RTOOrd 00202-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: SINIVAL DE ASSIS PEREIRA

ADVOGADO.....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. Mantenho a juntada do laudo pericial do qual deve ser dada vista às partes no prazo comum de 05 dias. Intimem-se. Anápolis, 19 de junho de 2009, sexta-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4271/2009

Processo Nº: RTOOrd 00209-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO DUTRA DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): WL REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA

ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. A deliberação acerca da petição de fl. 39, exibida pelo reclamante, se dará após o cumprimento integral da conciliação. Cientifique-se. Anápolis, 18 de junho de 2009, quinta-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4277/2009

Processo Nº: RTSum 00224-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAM RONIELLE DE FARIA

ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos. Intime-se a Reclamada para comprovar a regularidade dos depósitos do FGTS e da multa de 40%, nos termos da ata de fls. 36/37, no prazo de 05 dias, cientificando-lhe de que na omissão o valor respectivo será apurado para execução direta, o que fica desde já determinado. Anápolis, 19 de junho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4278/2009

Processo Nº: RTOOrd 00260-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: BRENO WANDERSON SALGADO MOREIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. No despacho exarado à fl. 1001 foi indeferido o requerimento formulado pelo Reclamante no sentido de substituir o Perito nomeado na ata de fls. 104/105, Dr. Marcelo Emílio Monteiro, tendo em vista que, conforme expressado no despacho em questão "o único fato objetivo a que o mesmo se reporta diz respeito à sentença proferida em 30.04.2003, nos autos da RT nº 980/2008 que tramitou na Egrégia 6ª VT/Goiânia-GO (cópia às fls. 991/992), na qual foi apurada irregularidades no laudo apresentado pelo sr. Perito oficial designado, cumprindo salientar que, naquele feito, o Dr. Marcelo Emílio

Monteiro figurou apenas como assistente técnico da Reclamada conforme cópia juntada à fl. 973. Ademais, o perito foi designado em audiência, na presença das partes e procuradores, que na ocasião não apresentaram qualquer objeção à referida nomeação". Por meio da petição juntada à fl. 1004, o Reclamante requer a reconsideração do despacho referenciado, afirmando que "o fato ocorrido perante a 6ª VT/Goiânia-GO não foi o único, posto que existiram muitos outros". Porém, não os comprovou. O Sr. Perito manifestou-se às fls. 1014/1017 aduzindo que não possui qualquer vínculo empregatício com a empresa Reclamada, que não conhece o Reclamante ou seu Procurador e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de suspeição previstas no Código de Processo Civil, colocando-se à disposição para realização da perícia. Pelas razões aduzidas no despacho exarado à fl. 1001, indefiro o requerimento formulado pelo Reclamante à fl. 1004, mantendo o despacho em questão.

Seja intimado o Sr. Perito nomeado, Dr. Marcelo Emílio Monteiro, para realização da perícia designada. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 18 de junho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4258/2009

Processo Nº: ConPag 00270-2009-054-18-00-0 4ª VT
CONSIGNANTE...: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO

CONSIGNADO(A): JOÃO WILSON DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Considerando a manifestação do Dr. Eldo Elias de Lima na petição de fl. 663, revogo a nomeação de Perito efetuada na ata de fls. 32/34, designando para a mesma atribuição o Dr. Marcelo Ferreira Caixeta (médico psiquiatra), ficando mantidas as demais determinações constantes da ata em questão. 2 – Tendo em vista a recusa do sr. Perito em realizar a perícia designada por motivo exclusivamente financeiro, mesmo com o depósito no valor de R\$1.000,00, efetuado pela Consignante a título de adiantamento de honorários periciais, determino a expedição de ofício à Secretaria de Coordenação Judiciária do E. TRT da 18ª Região, notificando o fato, para as providências pertinentes. 3 - O requerimento de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelo Consignado/Reconvinte, no sentido de que seja determinada a sua reintegração ao emprego, bem como o restabelecimento do plano de saúde, será apreciado após a realização da perícia. Intimem-se as partes e os Peritos. Anápolis, 17 de junho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4263/2009

Processo Nº: RTSum 00310-2009-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MARA FERNANDA MENDONÇA SILVA-TEL.:8436-0494

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): SOLUTION TELEINFORMATICA COMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: MANOEL APARECIDO NETO

NOTIFICAÇÃO: (...) 2 – Seja intimada a Reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar a regularidade dos depósitos do FGTS na conta vinculada da Reclamante, conforme determinado na ata de fls. 11/12, cientificando-lhe de que na omissão o valor respectivo será apurado para execução direta. Anápolis, 19 de junho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4272/2009

Processo Nº: ET 00581-2009-054-18-00-0 4ª VT

EMBARGANTE...: MARCELO CAETANO GOMES

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA

EMBARGADO(A): MARIA APARECIDA MOREIRA VIANA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Compulsando os autos, verifica-se que, juntamente com a petição inicial destes embargos de terceiro, não foi apresentada a procuração. Desse modo, seja o Embargante intimado para, no prazo de 02 dias, apresentar o instrumento procuratório em questão. Anápolis, 19 de junho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4267/2009

Processo Nº: RTSum 00655-2009-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ALINE CRISTINE DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO.....: JACKELINE ALCÂNTARA

RECLAMADO(A): AURÉLIO DIAS MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III – DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, declaro a incompetência material da Justiça do Trabalho e determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual de Anápolis-GO. Retire-se o feito da pauta.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$18,52, calculadas sobre o valor da causa. Intime-se. Anápolis-GO, 22 de junho de 2009.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3460/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 00631-2009-054-18-00-9

RECLAMANTE: MARCOS MARTINS DE MOURA - TEL. 3318-8924

RECLAMADO(A): BMP-COMÉRCIO DE BICICLETAS MOTOS E PEÇAS LTDA , CPF/CNPJ: 01.323.064/0001-96
Data da audiência: 16/07/2009 às 15:40 horas.
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Em face do exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada A POR A ASSINATURA NO CONTRATO DE TRABALHO LANÇADO A FL. 12 E PROCEDER COM A BAIXA EM SUA CTPS, SOB PENA DA SECRETARIA DA VARA FAZÊ-LO. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações, prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$930,00. Nestes termos, Pede deferimento. Marcos Martins de Moura – Reclamante. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BMP-COMÉRCIO DE BICICLETAS MOTOS E PEÇAS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19684/2009
Processo Nº: RT 00149-1999-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO.....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO
RECLAMADO(A): CONCRET CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 30 dias, se manifestar-se de forma conclusiva sobre prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 19709/2009
Processo Nº: RT 00549-1999-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): METRAL INOX-METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.325 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19703/2009
Processo Nº: RTV 00523-2000-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO PEREIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): RODNEIDE LUCCA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Dos documentos colacionados às fls.356/357, dê-se vista ao exequente, por 05 (cinco) dias, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da presente execução.Intimem-se.

Notificação Nº: 19701/2009
Processo Nº: RT 00249-2002-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: GETULIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA

RECLAMADO(A): ROSELE CARLOS DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO.....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Preliminarmente, suspendo os atos expropriatórios ora designados.Cientifique-se o leiloeiro.Homologo a avença noticiada às fls. 502/504, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, das contribuições previdenciárias, custas conforme cálculos de fls. 471/476, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.O recolhimento do imposto de renda incidente sobre o acordo, acaso devido, deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal.Reputo extinta a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.Mantenho a penhora e o bloqueio do veículo constringido às fls.369 até o integral cumprimento da avença e pagamento das parcelas referidas nos itens anteriores.Intimem-se.

Notificação Nº: 19689/2009
Processo Nº: RT 00412-2004-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: DJHEIS WILLIAN DE AZEVEDO
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): FORTE SUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
LIBERE-SE AO RECLAMADO O VALOR CONSTANTE DA GUIA DE FL. 285. Intimem-se.

Notificação Nº: 19685/2009
Processo Nº: RT 00558-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): JOAO HONORIO SILVANO DO AMARAL + 001
ADVOGADO.....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 19/06/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade de fls. 238/242 e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE.Intimem-se.

Notificação Nº: 19687/2009
Processo Nº: RT 00644-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: SINFRÔNIO MARTINS COSTA FILHO
ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): JOAO HONORIO SILVANO DO AMARAL + 006
ADVOGADO.....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 19/06/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade de fls. 200/204 e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE.Intimem-se.

Notificação Nº: 19686/2009
Processo Nº: RT 00680-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DORVALINO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): JOAO HONORIO SILVANO DO AMARAL + 001
ADVOGADO.....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 19/06/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade de fls. 237/241 e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE.Intimem-se.

Notificação Nº: 19693/2009
Processo Nº: RT 00692-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ETEBERG SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): JOAO HONORIO SILVANO DO AMARAL + 006
ADVOGADO.....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 19/06/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade de fls. 211/215 e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE. Intimem-se.

Notificação Nº: 19691/2009

Processo Nº: RT 00358-2006-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LAUDELINO DA COSTA CARDOSO

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Considerando o inteiro teor do despacho de fls. 534, intime-se o Reclamante a informar a este Juízo se mantém o interesse na análise judicial da peça processual de fls. 506 e seguintes, sendo que a sua inércia implicará no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que não mais tem interesse na análise judicial da peça processual mencionada supra. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 19692/2009

Processo Nº: AINDAT 01578-2007-081-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: ANA BELA MESSIAS ALBUQUERQUE (VIUVA DE GEOVAN RICARDO ALBUQUERQUE)

ADVOGADO: ANTÔNIO JACKSON DA SILVA

RÉU(RÉ): CONFEDERAL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO: EZEQUIEL FLORÊNCIO M. BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimem-se as Partes a tomarem ciência do inteiro teor da promoção de fls. 272, na qual o Contador auxiliar deste Juízo requereu a juntada de documentos a fim de viabilizar a liquidação do valor exequendo, e a tomarem as providências cabíveis. PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Decorrido o prazo supra sem a manifestação das Partes, conclusos para novas deliberações. Do contrário, caso uma das Partes anexe a estes autos os documentos requeridos pelo Contador às fls. 272, remetam-se estes autos ao Cálculo.

Notificação Nº: 19697/2009

Processo Nº: RT 02269-2007-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIENO SANTOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): FUGA COURO HIDROLANDIA LTDA.

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.Em atenção ao pleito de fls.289, intime-se a reclamada, para, em 48 (quarenta e oito) horas, promover às anotações na CTPS do autor, com relação à data de baixa do contrato, fazendo nela constar a data de 27.01.2008.Decorrido in albis o prazo supra assinalado, deverá a Secretaria proceder às anotações pertinentes, intimando, em seguida, o obreiro para receber sua CTPS já devidamente anotada.Sem prejuízos da determinação supra, a Secretaria do Juízo deverá expedir a competente certidão narrativa visando a habilitação do Autor no seguro-desemprego, bem como o alvará para levantamento do FGTS, conforme já determinado na r. Sentença às fls.204.

Notificação Nº: 19710/2009

Processo Nº: RT 02278-2007-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CUSTÓDIO DE SOUZA FLORES

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): AMAZONIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: JANÚNCIO JANUÁRIO DANTAS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

3 - Restando infrutíferas as diligências determinadas no item 2, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência

Notificação Nº: 19694/2009

Processo Nº: RT 00134-2008-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GENU DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): LIOSMAR PEREIRA CARDOSO + 001

ADVOGADO.....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

A despeito do inteiro teor do despacho de fls. 329 e o fato de não ter sido frutífera a intimação determinada em tal despacho, homologo a avença noticiada às fls. 327/328 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, já que da procuração de fls. 13 consta poderes expressos concedidos pelo Reclamante ao seu Procurador

para transgír em seu nome.A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, das custas e das contribuições previdenciárias, conforme cálculos de fls. 308 e seguintes, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.O recolhimento do imposto de renda incidente sobre o acordo, acaso devido, também deverá ser comprovado nestes autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal.Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.Intimem-se.

Notificação Nº: 19696/2009

Processo Nº: AINDAT 00376-2008-081-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: JOÃO BATISTA ALVES FRANCO

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): SUPERMERCADO VENÂNCIO LTDA.

ADVOGADO: ERILDO RIBEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REU

Intime-se o Reclamado a, caso queira, manifestar-se acerca da petição de fls. 336, na qual restou noticiado o descumprimento do acordo homologado nestes autos, sob pena de execução imediata do valor correspondente. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamado, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 19713/2009

Processo Nº: RT 00390-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIDALVA FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY

RECLAMADO(A): CRISTIANO SANTOS VASCONCELOS

ADVOGADO.....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 das Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 19682/2009

Processo Nº: RT 00738-2008-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH DE SOUSA MARACAÍPE

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): WEIMAR GERALDINI BUENO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.77 prazo de 05 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 19698/2009

Processo Nº: RT 01336-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RINALDO CELESTINO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SOLANGE ROSA RIBEIRO

RECLAMADO(A): VALDECI ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

1 - Ante o inteiro teor da certidão de fls. 40, INTIME-SE o Reclamante, DE FORMA DIRETA/CORREIO E, TAMBÉM, SEU PROCURADOR/DIÁRIO DE JUSTIÇA, a informar a este Juízo, com a urgência que o caso requer, o CPF do Reclamado, viabilizando, assim, o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária. PRAZO DE 05 DIAS.

2 - Decorrido o prazo concedido no item 1 sem a manifestação do Reclamante e do seu Procurador, à Secretaria para dar novo cumprimento às determinações constantes do item 1, sendo que, desta feita, a intimação deverá ser enviada ao Reclamado, DE FORMA DIRETA/CORREIO E, TAMBÉM, SEU PROCURADOR/DIÁRIO DE JUSTIÇA.Caso contrário, com a manifestação do Reclamante ou do seu Procurador acerca da intimação determinada no item 1, informando o CPF do Reclamado, à Secretaria para dar cumprimento às determinações constantes do despacho de fls. 39.

Notificação Nº: 19690/2009

Processo Nº: RT 01593-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA RIBEIRO DA SILVA VIANA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): LANCHONETE MARAJÓ

ADVOGADO.....: TELÉMCO BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Diante do inteiro teor da certidão exarada pelo i. meirinho às fls.45, expeça-se a competente Carta Precatória Executória visando a citação da Executada no endereço descrito na peça de fls.24.

Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 19695/2009

Processo Nº: RTSum 02072-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARISA ALVES DA SILVA BUENO

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): LUCILAINE MARIA DE SOUZA CHAVES

ADVOGADO..... DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o Reclamante a, caso queira, apresentar Impugnação aos Cálculos. PRAZO DE 05 DIAS. Mantendo-se inerte o Autor acerca da intimação determinada no parágrafo supra, à Secretaria para liberar o valor de R\$ 796,38 (setecentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos) ao Reclamante, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 78 E A GUIA DE FLS. 83.

Em seguida, à Secretaria para recolher o saldo remanescente aos cofres públicos, DESTA FEITA, OBSERVANDO O MANDADO DE FLS. 80 E A GUIA DE FLS. 83.

Feito tudo isto, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 19714/2009

Processo Nº: RTOrd 02083-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FILOMENA CÂNDIDA GONÇALVES

ADVOGADO..... ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA

RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA. (N/P DE SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO JORGE RADIF RASSI) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 das Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 19711/2009

Processo Nº: RTOrd 02377-2008-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ADENY ROSA DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ENIO GALARÇA LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS e as guias TRCT e CD/SD de seu constituínte.

Notificação Nº: 19712/2009

Processo Nº: RTSum 00024-2009-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALLAN KARDEC ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ALESSANDRO GONÇALVES DE CASTRO

RECLAMADO(A): JEOVANO BELCHIOR NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 das Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 19708/2009

Processo Nº: RTSum 00080-2009-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA SOUSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO..... ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

2 – Após, libere-se o saldo remanescente à disposição destes autos ao Reclamado.3 – Feito tudo isto, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 19680/2009

Processo Nº: RTOrd 00354-2009-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DENISE DE OLIVEIRA LEÃO

ADVOGADO..... MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO

RECLAMADO(A): CUNHA ODONTOLOGIA SS LTDA.

ADVOGADO..... LORENA NUNES FRANÇA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado na r. sentença, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19700/2009

Processo Nº: ConPag 00503-2009-081-18-00-8 1ª VT

CONSIGNANTE...: FACINIUS INDUSTRIA GRÁFICA LTDA.

ADVOGADO..... RONALDO MOURA LEAL

CONSIGNADO(A): RUBENS MARTINS ALVARENGA FILHO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE

Vistos os autos.A Devedora não comprovou recolhimento das custas, no importe de R\$10,64.Porém, deixo de executá-las, haja vista que trata-se de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las certamente, é maior que o crédito.Sendo assim, arquivem-se os presentes autos.Antes porém, intime-se a Consignante para no prazo de 05 (cinco) dias, retirar os documentos acostados à contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 19683/2009

Processo Nº: RTSum 00620-2009-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIETE CAMPOS DA SILVA

ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): ROGÉRIO EVANGELISTA CAVALCANTE

ADVOGADO..... CARLOS MANTOVANE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.55/56 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3776/2009

PROCESSO Nº ExFis 00855-2008-081-18-00-2

PROCESSO: ExFis 00855-2008-081-18-00-2

EXEQUENTE(S): UNIÃO

EXECUTADO(S): CLC COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA.CPF/CNPJ: 02.850.857/0006-30; ANTONIO CAPEL GARCIA – CPF 026.499.181-87

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLC COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA., e co-responsável, SR. ANTONIO CAPEL GARCIAL, CPF: 026.499.181-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 11.865,62 , atualizado até 23/04/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLC COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

CLEUZA GONÇALVES LOPES

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3784/2009

PROCESSO Nº RT 01677-2008-081-18-00-7

PROCESSO: RT 01677-2008-081-18-00-7

EXEQUENTE(S): TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO(S): POLIMOAGEM COMÉRCIO DE APARAS DE PLÁSTICO LTDA.

, CPF/CNPJ: 05.443.277/0001-02 ; AUGUSTO CÉSAR MARTINS BARBOSA JÚNIOR – CPF 350.119.981-34; JUAN VICTOR MARI BARBOSA – CPF 020.399.951-70

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), POLIMOAGEM COMÉRCIO DE APARAS DE PLÁSTICO LTDA.

CNPJ: 05.443.277/0001-02, AUGUSTO CÉSAR MARTINS BARBOSA JÚNIOR – CPF 350.119.981-34; JUAN VICTOR MARI BARBOSA – CPF 020.399.951-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.471,85, atualizado até 31/10/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), POLIMOAGEM COMÉRCIO DE APARAS DE PLÁSTICO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

CLEUZA GONÇALVES LOPES

JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4797/2009

Processo Nº: RT 00335-2005-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: WILMA MARIA DE JESUS TEIXEIRA + 003

ADVOGADO..... GENTIL CARVALHO DE GOVÊA

RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO..... SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamante:

Vistos, etc. Dê-se vista aos reclamantes dos documentos de fls. 1156/1165 e da petição do MPT de fls. 1169, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4798/2009

Processo Nº: RT 00335-2005-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVANI PEREIRA CARDOSO JÚNIOR (REP. P/ GENITORA WILMA MARIA DE JESUS TEIXEIRA) + 003

ADVOGADO.....: GENTIL CARVALHO DE GOVÊA

RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamante:

Vistos, etc. Dê-se vista aos reclamantes dos documentos de fls. 1156/1165 e da petição do MPT de fls. 1169, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4799/2009

Processo Nº: RT 00335-2005-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: KARLOS EDUARDO SILVA CARDOSO (REP. PELO PROCURADOR EMERSON DE JESUS SILVA) + 003

ADVOGADO.....: ROBERTO ÂNGELO RAFAEL

RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamante:

Vistos, etc. Dê-se vista aos reclamantes dos documentos de fls. 1156/1165 e da petição do MPT de fls. 1169, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4800/2009

Processo Nº: RT 00335-2005-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA DE JESUS SILVA CARDOSO (REP. PELO PROCURADOR EMERSON DE JESUS SILVA) + 003

ADVOGADO.....: ROBERTO ÂNGELO RAFAEL

RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamante:

Vistos, etc. Dê-se vista aos reclamantes dos documentos de fls. 1156/1165 e da petição do MPT de fls. 1169, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4804/2009

Processo Nº: RTN 00317-2006-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: KETHELEY PEREIRA FERNANDES DA SILVA (REP P/ MÃE IVANIUDA PEREIRA DA SILVA)

ADVOGADO.....: CUSTÓDIA DA SILVA COSTA

RECLAMADO(A): CÉSAR TRANSPORTES DE CARGA LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO RODOVALHO

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE:

Vistos, etc. Recolha a Secretária, na forma usual, as custas (R\$515,14). Libere-se à credora (R\$ 71.536,89) e à sua procuradora (R\$ 18.252,64) os valores que lhes competem. A guia de levantamento (alvará) para liberação do crédito da parte autora deverá sair em nome da representante legal da reclamante, e deverá ser entregue à mesma no dia 1º.07.2009, às 13h30min, no balcão da Secretária, mediante recibo nos autos. Dê-se ciência do parágrafo supra à procuradora da reclamante, através de publicação no DJE.

Notificação Nº: 4801/2009

Processo Nº: RT 00319-2006-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSILENE BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA

RECLAMADO(A): UNIÃO ASSESSORIA DE MARKETING E PUBLICIDADE LTDA + 002

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:

Vista ao Exequente, no balcão desta Secretária, dos documentos encaminhados pala Receita Federal, no prazo legal de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4793/2009

Processo Nº: RT 01901-2007-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PAULO DIAS DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): RESTAURANTE ALL FREE + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretária desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4792/2009

Processo Nº: RT 00432-2008-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DINEIA RODRIGUES VIRGINIO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): KACTUS CAFÉ

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretária desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4794/2009

Processo Nº: RT 00832-2008-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ZILENE MOREIRA BORGES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretária desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4796/2009

Processo Nº: AINDAT 01546-2008-082-18-00-6 2ª VT

AUTOR...: DIVINO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS MANTOVANE

RÉU(RÉ): GLOBSTEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos, etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 09.07.2009, às 11h20min, para nova audiência de encerramento da instrução, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 4796/2009

Processo Nº: AINDAT 01546-2008-082-18-00-6 2ª VT

AUTOR...: DIVINO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS MANTOVANE

RÉU(RÉ): GLOBSTEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos, etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 09.07.2009, às 11h20min, para audiência de encerramento da instrução, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 4813/2009

Processo Nº: RT 01625-2008-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIRO LITTIG

ADVOGADO.....: JOSÉ PEDRO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): ARPROM PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: RENATA BORBA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante da petição do perito de fl. 161/163, por 05 dias.

Notificação Nº: 4802/2009

Processo Nº: RT 01866-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: CLODOALDO CARLOS CRUVINEL TELES

ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARRO)

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 106/116, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 17.461,12 (dezesete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e doze centavos) - total líquido do reclamante, já descontada a sua cota parte na contribuição previdenciária e imposto de renda; 2 - R\$ 552,94 (quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos) - custas processuais e sobre os cálculos de liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R\$ 5.208,62 (cinco mil, duzentos e oito reais e sessenta e dois centavos) - Contribuição Previdenciária, cota parte do reclamante (R\$1.132,45), já deduzida de seu crédito, e cota parte do empregador/RAT/Terceiros (R\$4.076,28); 4 - R\$ 2.709,06 (dois mil, setecentos e nove reais e seis centavos) - imposto de renda. Totalizando R\$ 25.931,85 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), valor atualizado até 29.05.2009. Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 106/116, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Após, considerando tratar-se de massa falida, expeça-se certidão de crédito ao exequente e ao INSS para habilitação no processo falimentar. Intime-se o INSS, para os fins do disposto no artigo 879, § 3º, da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 4764/2009

Processo Nº: RTSum 02094-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MAIS BARATO

ADVOGADO.....: MAGDA PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficar ciente de que foi determinado o dia 13.08.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 26.08.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 4795/2009

Processo Nº: RTOrd 02321-2008-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: WILSON CARDOSO BASTOS

ADVOGADO.....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLETICA APARECIDENSE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos, etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 29.06.2009, às 16h30min, para nova audiência de encerramento da instrução, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4812/2009

Processo Nº: RTOrd 02425-2008-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: WILTON CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.159/165, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4767/2009

Processo Nº: RTSum 00290-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VERA LUCIA RIBEIRO MENDES

ADVOGADO.....: FLÁVIO MORAES BARBOSA

RECLAMADO(A): EDITORA EDUCAÇÃO E CIDADANIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Ficar ciente de que foi determinado o dia 13.08.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 26.08.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 4791/2009

Processo Nº: RTSum 00695-2009-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: OZIREZ RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): CLEUZA SILVA SOUSA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4810/2009

Processo Nº: RTSum 00786-2009-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ISOMAR DA COSTA VIEIRA

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): SHIMONECK E CASSIANO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE METAIS LTDA. - ME

ADVOGADO.....: ADRIANO WALDECK FELIX DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos, etc. Anote-se (fl. 39). Homologa-se o acordo entabulado à fl. 38, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 3.000,00), dispensadas na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita. O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários - sendo cabíveis - incidentes sobre a conciliação, no prazo legal. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Intimem-se.

Notificação Nº: 4809/2009

Processo Nº: ConPag 00798-2009-082-18-00-9 2ª VT

CONSIGNANTE...: POSTO CARAÍBAS LTDA.

ADVOGADO.....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO

CONSIGNADO(A): FRANCISCO BATISTA DE SOUSA NETO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE:

Vistos, etc. Homologo a desistência notificada às fls. 34/35, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Custas, pela consignante, no importe de R\$ 10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor da causa (R\$222,44), devendo efetuar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se a consignante. Recolhidas as custas, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 4817/2009

Processo Nº: RTOrd 00834-2009-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: RAPHAEL FERNANDES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): PLASTIBRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos, etc. Homologo o acordo entabulado às fls. 30/31, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 36,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.800,00), dispensado na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Intimem-se.

Notificação Nº: 4811/2009

Processo Nº: RTOrd 00927-2009-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DA SILVA SOUSA

ADVOGADO.....: WILIAN CARDOSO MACHADO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos os autos, Anote-se (fl. 34). Homologo o acordo entabulado às fls. 32/33, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 102,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$5.100,00), dispensado na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários - sendo cabíveis - incidentes sobre a conciliação, no prazo legal. Intime-se o INSS/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL dos termos do acordo. Prazo legal. Após a solução de todas as pendências, sejam os autos remetidos ao arquivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 4816/2009

Processo Nº: RTOrd 00935-2009-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO DA SILVA MOURÃO

ADVOGADO.....: WILIAN CARDOSO MACHADO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA

ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos, etc. Anote-se (fl. 36). Homologa-se o acordo entabulado à fl. 35, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 170,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 8.500,00), dispensadas na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita. O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários - sendo cabíveis - incidentes sobre a conciliação, no prazo legal. Intime-se o INSS/União dos termos do acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 4805/2009

Processo Nº: ConPag 00941-2009-082-18-00-2 2ª VT

CONSIGNANTE...: MARQUES E MENDES COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MALASPINA

CONSIGNADO(A): ELIÚDE DA SILVA SOUSA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE:

Vistos, etc. Homologa-se o acordo entabulado às fls. 21/22, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT. Custas pelo(a) consignado no importe de R\$ 17,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 850,00), dispensadas na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita. A consignante deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários - sendo cabíveis - incidentes sobre a conciliação, no prazo legal. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Intimem-se.

Notificação Nº: 4818/2009

Processo Nº: RTSum 00963-2009-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CIRILO BARBOSA LEITE SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: WILSON IRAMAR CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos, etc. Homologo o acordo entabulado às fls. 26/27, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 58,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$2.900,00), dispensado na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita.

Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Intimem-se.

Notificação Nº: 4808/2009

Processo Nº: RTSum 00964-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: TEREZINHA DE PINHO PEREIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): HÉLIO LUIS DE LOLO JUNIOR

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Vistos os autos, Face à ausência injustificada da reclamante à audiência realizada no dia 18.06.2009 (5ª feira), conforme termo de fl. 12, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, nos termos do art. 844 da CLT. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 102,91, calculadas sobre R\$ 5.145,81, valor dado à causa, de cujo recolhimento resta isenta, ficando deferido os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Após, aguarde-se por 08 dias e encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 4803/2009

Processo Nº: RTSum 00966-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: ASSIS MACHADO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL BURITIS E FLAMBOYANTS - PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS-TORRE 2

ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos os autos, Face à ausência injustificada do reclamante à audiência realizada no dia 18.06.2009 (5ª feira), conforme ata de fl. 33, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, nos termos do art. 844 da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 323,70, calculadas sobre R\$ 16.185,28, valor dado à causa, de cujo recolhimento resta isento, ficando deferido os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Após, aguarde-se por 08 dias e encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 4815/2009

Processo Nº: RTSum 00975-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA

RECLAMADO(A): BRILAV - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos, etc. Anote-se (fl. 18). Homologa-se o acordo entabulado à fl. 17, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT. O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinta relação jurídica, sem reconhecimento de vínculo empregatício.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 36,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 1.800,00), dispensadas na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita. O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários - sendo cabíveis - incidentes sobre a conciliação, no prazo legal. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Intimem-se.

Notificação Nº: 4814/2009

Processo Nº: RTSum 00988-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: GERCINA ALVES DA CRUZ

ADVOGADO....: WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos, etc. Anote-se (fl. 23). Homologa-se o acordo entabulado à fl. 22, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 12,00, calculadas sobre R\$ 600,00, dispensadas na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita. O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários - sendo cabíveis - incidentes sobre a conciliação, no prazo legal. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Intimem-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2484/2009

PROCESSO Nº RT 01126-2007-082-18-00-9

RECLAMANTE: SOLIRA EVANGELISTA SANTANA SANTOS

EXEQUENTE: SOLIRA EVANGELISTA SANTANA SANTOS

EXECUTADO: PEROLIM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 15/08/2009 às 13:00 horas

Data do Leilão 26/08/2009 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 175, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA NITERÓI, QD. 01, LT. 13, JARDIM BELO HORIZONTE CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) ORLANDO ANDRADE DE SOUZA & MARIA SEVERINA DE SOUZA, e que é(são) o(s) seguinte(s):

UM LOTE URBANO LOTE 04 DA QUADRA 04 DO LOTEAMENTO, JARDIM PARAÍSO, COM ÁREA DE 381,00 METROS QUADRADOS, SENDO 15,00 METROS DE FRENTE COM A RUA ATLÂNTIDA, PELOS FUNDOS 17,60 METROS COM O LOTE 02, PELA DIREITA 30,00 METROS COM O LOTE 05; E, PELA A ESQUERDA 20,80 METROS COM O LOTE 03; REGISTRADO NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO E REGISTRO GERAL DE IMÓVEL E HIPOTECAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO NO LIVRO 2 DE REISTRO GERAL, FICHA N.001, MATRICULA N. 64.392, AVALADI POR R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de WANDERSON PEREIRA DA SILVA

X:\lapavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2484_2009_RT_01126_2007_082_18_00_9.ODT

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, em 22/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito no Juceg sob o nº 011.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2482/2009

PROCESSO Nº RT 00692-2008-082-18-00-4

RECLAMANTE: ROBERTO DORNELAS PIRES DA SILVA

EXEQUENTE: ROBERTO DORNELAS PIRES DA SILVA

EXECUTADO: CERÂMICA CROMÍNIA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI

Data da Praça 15/08/2009 às 13:00 horas

Data do Leilão 26/08/2009 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 137, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 3, QD. C-A, LT. 08, SETOR OESTE CEP 75.635-000 - CROMÍNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) AILTON ANTÔNIO PINTO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

QUARENTA MILHEIROS DE TIJOLOS FURADOS, COM MEDIDA DE 14x9x29CM, A RETIRAR DO ESTOQUE ROTATIVO, AVALIADO EM R\$300,00 CADA MILHEIRO, TOTALIZANDO R\$12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o WANDERSON PEREIRA DA SILVA

X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2482_2009_RT_00692_2008_082_18_00_4.ODT

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, em 22/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2485/2009

PROCESSO Nº RTSum 02094-2008-082-18-00-0

RECLAMANTE: FABRÍCIO ALVES DA SILVA

EXEQUENTE: FABRÍCIO ALVES DA SILVA

EXECUTADO: SUPERMERCADO MAIS BARATO

ADVOGADO(A): MAGDA PEREIRA DE ANDRADE

Data da Praça 13/08/2009 às 13:00 horas

Data do Leilão 26/08/2009 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 52, encontrado(s) no seguinte endereço: AV.SENADOR CANEDO QD.57, LT.02 JARDIM DAS OLIVEIRA CEP 75.250-000 - SENADOR CANEDO-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) ELISANDRO DOS SANTOS HILÁRIO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

UM FREEZER HORIZONTAL, DE MARCA ELECTROLUZ, MODELO COOLER H-400, NÚMERO DE SÉRIE 83500329, COM DUAS TAMPAS, CAPACIDADE APROXIMADA PARA 480 LITROS, COR BRANCO, EM PERFEITO ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, WANDERSON PEREIRA DA SILVA

X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2485_2009_RTSum_02094_2008_082_18_00_0.ODT

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, em 22/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2314/2009

PROCESSO Nº RTOrd 02262-2008-082-18-00-7

EXEQUENTE: FRANCISCO DA SILVA SANTOS

CREADOR: UNIÃO

EXECUTADO(S): ART & PISO - MR CONSTRUÇÕES LTDA.

O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO

TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ART & PISO - MR CONSTRUÇÕES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$74,93, atualizado até 30/04/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ART & PISO - MR CONSTRUÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2479/2009

PROCESSO Nº RTSum 00290-2009-082-18-00-0

RECLAMANTE: VERA LUCIA RIBEIRO MENDES

EXEQUENTE: VERA LUCIA RIBEIRO MENDES

EXECUTADO: EDITORA EDUCAÇÃO E CIDADANIA LTDA.

Data da Praça 13/08/2009 às 13:00 horas

Data do Leilão 26/08/2009 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 45, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SÃO PAULO, S/Nº, QD. 112, LT. 10, JARDIM MARIA INÊS CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) HÉLIO ALVES PEREIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s):

UM ARMÁRIO DE AÇO PARA ESCRITÓRIO DE 02 PORTAS, COR VERDE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,0X1,60 MT., EM USO E BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$300,00, 01 ARMÁRIO DE AÇO PARA ESCRITÓRIO, VERDE, 02 PORTAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,5X2,0 MT., EM USO BOM ESTADO AVALIADO EM R\$500,00, UM FICHÁRIO EM AÇO PARA ESCRITÓRIO, VERDE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,60/1,50 METROS, EM USO BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$800,00, QUATRO CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO FIXAS COM ESTOFAMENTO EM TECIDO VERMELHO PÉS FERRO, EM USO BOM ESTADO AVALIADA CADA EM R\$200,00, TOTALIZANDO 800,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de WANDERSON PEREIRA DA SILVA

X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2479_2009_RTSum_00290_2009_082_18_00_0.ODT

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, em 22/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4555/2009

Processo Nº: RT 00549-2004-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOILSON MONTEIRO DIAS + 001

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO TIJUQUEIRA LTDA + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC.

Notificação Nº: 4553/2009

Processo Nº: RT 00247-2005-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: LÍVIA VINHAL BONIFÁCIO + 001
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASS SYSTEM WEB CALL CENTER + 001

ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO
NOTIFICAÇÃO: Intimar o exequente requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4559/2009

Processo Nº: RT 00497-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA PIEDADE SILVA SANTANA + 001
ADVOGADO.....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): CLUBE RECANTO PORTO SEGURO RESORT
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: A exequente informou que nos períodos de temporada turística os proprietários do Clube executado reabrem as portas a fim de atender aos seus associados, oportunidade em que requereu a expedição de mandado de penhora na boca do caixa, para cumprimento no próximo mês (fl. 139).

Diante da justificativa apresentada pela exequente, defiro a expedição do competente mandado de penhora, o qual deverá ser cumprido no mês de julho.

Antes, atualizem-se os cálculos. Intime-se.

Notificação Nº: 4563/2009

Processo Nº: RT 01246-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: SUELY RIBEIRO DE ALENCAR
ADVOGADO.....: CILAS DANIEL LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS LEAL LANCHONETE ME
ADVOGADO.....: MARILISA SALES TRINDADE
NOTIFICAÇÃO: O crédito líquido do obreiro é de R\$2.430,59, conforme resumo de cálculo de fl. 182.

As partes protocolizaram o termo de acordo de fls. 193/194, no qual avençaram o pagamento da importância de R\$1.000,00, à vista.

Requereram a homologação do acordo. Sendo assim, homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com ressalva quanto ao parágrafo terceiro (fl. 193), vez que o contrato havido entre as partes já fora devidamente anotado na CTPS obreira (fl. 93).

Restam mantidos os demais débitos, à exceção do IR, vez que a legislação do tributo adota o Regime de Caixa.

Ressalte-se que a execução seguirá seu curso regular para cobrança do débito remanescente, restando mantida a hasta pública designada.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4560/2009

Processo Nº: RT 00825-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZMAR BATISTA DE BARROS
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO.....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Manifestar-se de forma específica sobre o recolhimento do FGTS no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumir-se a sua aquiescência com os recolhimentos fundiários.

Notificação Nº: 4561/2009

Processo Nº: RTSum 01121-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SANIA LUCIA DIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): VALE DO RIO QUENTE ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: CLÁUDIA HELENA GONÇALVES SANTOS VILELA
NOTIFICAÇÃO: Manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40 § 1º da Lei 6.830/80 o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 4556/2009

Processo Nº: RTSum 01231-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO NUNES DUARTE
ADVOGADO.....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOSÉ LINDOMAR LUCAS DA SILVA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 21/07/2009 às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 18/08/2009 às 10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 4554/2009

Processo Nº: RTOrd 00129-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ELISMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAMPING CLUBE DO BRASIL
ADVOGADO.....: FREDERICO BILHERI MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o reclamante para receber o alvará para levantamento do FGTS, bem assim para trazer aos autos o comprovante de levantamento do FGTS e extrato analítico da conta vinculada para fins de dedução, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4558/2009

Processo Nº: RTOrd 00231-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LIDIANE AUGUSTA RODRIGUES
ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO.....: SUZANA FRANÇA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 110/126 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 13.237,23 (treze mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.

3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 88, diligencie a Secretaria acerca do saldo atualizado de aludido depósito. Após, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o saldo atualizado do depósito recursal, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4562/2009

Processo Nº: RTOrd 00262-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RAFITON SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): DEMA E - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
ADVOGADO.....: LAUDO NATEL MATEUS

NOTIFICAÇÃO: ... intime-se o reclamado para comprovar nos autos os depósitos para o FGTS (8%) em conta vinculada ao regime, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de execução ex-officio.

Notificação Nº: 4557/2009

Processo Nº: AI 00351-2009-161-18-01-0 1ª VT
AGRAVANTE...: FILIPE GODINHO DA COSTA
ADVOGADO...: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
AGRAVADO(A): JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO...: ESPER CHIA SALLUM

NOTIFICAÇÃO: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Formem-se autos em apartado.

Certifique-se nos autos principais.

Intime-se o Agravado para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, oferecer contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso principal (RO), instruindo com as peças que entender necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

Notificação Nº: 4552/2009

Processo Nº: ACC 00478-2009-161-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE.: SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME-SINDEFURNAS

ADVOGADO....: ALDO GURIAN JUNIOR
REQUERIDO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Contra-arraoar recurso ordinário interposto pela Reclamada, caso queira, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3019/2009

Processo Nº: RT 00307-2007-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: IRANI DE SOUZA

ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): JOSÉ MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO....: BATISTA BALSANULO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Considerando que o lançamento ofertado corresponde tão somente a 34,375% (trinta e quatro vírgula trezentos e setenta e cinco centésimos por cento) do valor da avaliação do bem levado à hasta pública, julgo-o vil, pelo que deixo de homologar a arrematação de fls. 365.

Libere-se ao lançador a importância objeto da guia de fls. 368.

Intime-se o credor e o arrematante.

Notificação Nº: 3020/2009

Processo Nº: AINDAT 00699-2008-141-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: MISAEL RODOVALHO SILVA

ADVOGADO: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTROS

RÉU(RÉ).: BRASAL REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo o acordo de fls. 311/312, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Proceda a Secretaria a expedição de Alvará para saque do FGTS depositado bem como a baixa na CTPS da parte autora, que deverá trazê-la aos autos no prazo de 05 dias, para as devidas anotações.

Deverá a parte ré, valendo-se dos dados constantes às fls. 217, proceder o depósito do valor pericial, diretamente na conta corrente do Perito, Sr. Carlos Roberto Campos, comprovando nos autos, no prazo de cinco dias subsequentes ao vencimento do acordo.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3032/2009

Processo Nº: RTOrd 01325-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: NATALINA XAVIER DA COSTA + 001

ADVOGADO....: LEON DENIZ BUENO DA CRUZ

RECLAMADO(A): DÚLIO ROCHA GONÇALVES PRADO

ADVOGADO....: TEREZINHA APARECIDA MAGALHÃES DE LIMA E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES

Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 21/07/2009 às 15h45min, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.

Intimem-se as partes e procuradores, o reclamado mediante carta precatória que deverá ser cumprida por mandado.

Notificação Nº: 3033/2009

Processo Nº: RTOrd 01325-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: LÁZARO MARTINS DA COSTA + 001

ADVOGADO....: LEON DENIZ BUENO DA CRUZ

RECLAMADO(A): DÚLIO ROCHA GONÇALVES PRADO

ADVOGADO....: TEREZINHA APARECIDA MAGALHÃES DE LIMA E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES

Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 21/07/2009 às 15h45min, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.

Intimem-se as partes e procuradores, o reclamado mediante carta precatória que deverá ser cumprida por mandado.

Notificação Nº: 3029/2009

Processo Nº: RTOrd 00076-2009-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: CÉSAR DOS SANTOS BRAGA

ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE MESQUITA

RECLAMADO(A): SÉRGIO LEONEL DA SILVA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$17.367,95, sendo R\$16.272,67 referentes ao crédito do exequente, R\$1.095,28 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de construção patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3022/2009

Processo Nº: RTOrd 00127-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: LÁZARO ALVES DE FREITAS

ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SE AUTO POSTO LTDA.

ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Verifica-se que a parcela vencida em 09/06/2009 foi paga com três dias de atraso, fato que, em princípio, redundaria na aplicação da cláusula penal estipulada na transação celebrada às fls. 16.

Contudo, dado o seu alto patamar, há que se deixar claro que a cláusula penal estipulada tem muito mais o intuito de impedir ou constrianger o não adimplemento do acordo, do que o de servir para eventualmente ressarcir prejuízos por atraso mínimo no pagamento de uma ou outra parcela objeto da transação.

Nesse contexto, vale a pena trazer à baila o art. 187 do Código Civil, que acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos, ao assim qualificar o abuso de direito, definido como sendo a conduta do titular de um direito que, no seu exercício, ultrapassa claramente os limites a ele impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos bons costumes.

Do exposto, dada a peculiaridade do atraso, entendo por não erigida em sua totalidade a cláusula penal ajustada na ata de fls. 16, afigurando-se injusto que a mesma incida sobre o montante total pactuado, impondo-se como medida de justiça que ela recaia apenas sobre a parcela paga em atraso, em montante desde já fixado em 10% do seu valor, o qual é suficiente para cobrir eventual prejuízo da parte reclamante, observando-se assim, os dispositivos constantes dos artigos 412 e 413 do Código Civil.

O valor da multa deverá ser acrescido à parcela com vencimento em 09/07/2009.

Intimem-se.

Notificação Nº: 3018/2009

Processo Nº: RTSum 00368-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$631,00, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.

Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 3017/2009

Processo Nº: RTOrd 00409-2009-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: FABIANO MARQUES DE FREITAS

ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JÚNIOR E OUTRO

RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. + 001

ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Fica V. Sa. intimada a efetuar o pagamento referente a multa por atraso nos depósitos do FGTS e multa de 40%, no valor de R\$ 257,84, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3024/2009

Processo Nº: RTSum 00446-2009-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: EDUARDO JUNIOR FERNANDES

ADVOGADO....: FERNANDA VAZ NETO E OUTRA

RECLAMADO(A): BRASAL REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
 Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a CTPS.

Notificação Nº: 3024/2009
 Processo Nº: RTSum 00446-2009-141-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDUARDO JUNIOR FERNANDES
ADVOGADO..... FERNANDA VAZ NETO E OUTRA
 RECLAMADO(A): BRASAL REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
 Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a CTPS.

Notificação Nº: 3025/2009
 Processo Nº: RTSum 00446-2009-141-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDUARDO JUNIOR FERNANDES
ADVOGADO..... FERNANDA VAZ NETO E OUTRA
 RECLAMADO(A): BRASAL REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
 Recebo o recurso de fls. 167/172 em seus regulares efeitos.
 Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Notificação Nº: 3023/2009
 Processo Nº: RTSum 00600-2009-141-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: ELIESER DA SILVA
ADVOGADO..... FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO..... ILSON GOMES
 NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
 Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$4.803,31, sendo R\$4.446,91 referentes ao crédito do exequente e R\$356,40 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
 Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
 Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3059/2009
 Processo Nº: RTSum 00601-2009-141-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO LUCENA DANTAS
ADVOGADO..... FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (LUIZ CARLOS DE ARAÚJO NETTO) + 001
ADVOGADO..... ILSON GOMES
 NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte RECLAMANTE:
 Manifestar-se, no prazo de cinco dias, esclarecendo quais as parcelas do acordo entabulado já foram efetivamente cumpridas.

Notificação Nº: 3058/2009
 Processo Nº: RTSum 00602-2009-141-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: MATEUS DE JESUS MUNIZ
ADVOGADO..... FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO..... ILSON GOMES
 NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte RECLAMANTE:
 Manifestar-se, no prazo de cinco dias, esclarecendo quais as parcelas do acordo entabulado já foram efetivamente cumpridas.

Notificação Nº: 3026/2009
 Processo Nº: RTSum 00605-2009-141-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: MANOEL GUERREIRO SOARES
ADVOGADO..... CASTILIO DA SILVA NEIVA
 RECLAMADO(A): JOÃO ANTÔNIO BARBOSA
ADVOGADO..... KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS
 NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
 Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$606,40, sendo referentes ao crédito do exequente, sem prejuízo de futuras atualizações.
 Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
 Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3060/2009
 Processo Nº: RTSum 00661-2009-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO..... JOSE JESUS GARCIA SANTANA
 RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO..... MARCO THULIO LACERDA E SILVA
 NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 2ª RECLAMADA:
 Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, nos termos da ata de fl. 14/15:
 "A 2ª reclda assume a responsabilidade subsidiária pelo cumprimento do acordo, devendo, em caso de inadimplência da 1ª, ser intimada para efetuar o respectivo pagamento nas condições pactuadas, no prazo de 05 dias, incidindo a multa somente na hipótese de descumprimento deste prazo."

Notificação Nº: 3056/2009
 Processo Nº: RTSum 00701-2009-141-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLÓVIS GARCIA PESSOA
ADVOGADO..... MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA
 RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO..... MARCELO A. GARCIA
 NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
 Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$2.359,94, sendo R\$2.223,45 referentes ao crédito do exequente, R\$136,49 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
 Intimem-se os devedores para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
 Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3057/2009
 Processo Nº: RTSum 00701-2009-141-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLÓVIS GARCIA PESSOA
ADVOGADO..... MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA
 RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO..... MARCO THULIO LACERDA E SILVA
 NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
 Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$2.359,94, sendo R\$2.223,45 referentes ao crédito do exequente, R\$136,49 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
 Intimem-se os devedores para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
 Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
 EDITAL DE PRAÇA Nº 2999/2009
 PROCESSO Nº CartPrec 00761-2009-141-18-00-3
 RECLAMANTE: SANDRA VALÉRIA MARTINATO
 EXEQUENTE: SANDRA VALÉRIA MARTINATO
 EXECUTADO: PROVENAT PRODUTOS VETERINÁRIOS NATURAIS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ ARTUR DE PAIVA CORREA.
 Data da Praça 23/07/2009 às 10h30min
 O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$1.700,00 (um mil, setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 06, encontrados no seguinte endereço: AVENIDA IRAPUÃ COSTA JÚNIOR, Nº23, BAIRRO CENTRO CEP 75.715-000 - OUIDOR-GO, na guarda do depositário, Sr. Adriano Lacerda, e que são os seguintes:
 - 10 (dez) galões de suplemento p/ animal, "Equiprove", vitamínico para equinos, 10 kg cada galão, avaliado em R\$170,00 (cento e setenta reais) cada, totalizando R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamea, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.
 PAULO S. PIMENTA
 Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 3001/2009

PROCESSO Nº CartPrec 00762-2009-141-18-00-8

RECLAMANTE: CARLOS HENRIQUE ESTEGANI MATOS

EXEQUENTE: CARLOS HENRIQUE ESTEGANI MATOS

EXECUTADO: PROVENAT PRODUTOS VETERINÁRIOS NATURAIS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ ARTHUR DE PAIVA CORREA.

Data da Praça 23/07/2009 às 10h20min

O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão-GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais), conforme auto de penhora de fl.06, encontrados no seguinte endereço: AVENIDA IRAPUÁ COSTA JÚNIOR, Nº23, BAIRRO CENTRO CEP 75.715-000 - OUVIDOR-GO, na guarda do depositário, Sr. Adriano Lacerda, e que são os seguintes:

1) 05 (cinco) galões (10 kg), suplemento p/ animal, "Equiprove", vitamínico para equinos, avaliados em R\$170,00 (cento e setenta reais) cada, totalizando R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais);

2) 10 (dez) galões, 10 kg, suplemento mineral, para bovinos de corte e leite, SS Plus, Provenat, avaliados em R\$170,00 (cento e setenta reais) cada, totalizando R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais); 3) 02 (dois) galões (10 kg), Provitam K, suplemento mineral, bovinos, avaliados em R\$220,00 (duzentos e vinte reais) cada, totalizando R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais). Valor total: R\$2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão-GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalameña, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e nove.

PAULO S. PIMENTA.

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4319/2009

Processo Nº: RT 01296-2007-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSA SANTANA DE MATOS

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): JOSÉ VALDIVINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HERLY PIRES DE MORAIS TRINDADE

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4315/2009

Processo Nº: RT 01030-2008-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO ALVES GONÇALVES

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 252, abaixo transcrito:

"Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, em virtude da intempestividade, eis que a intimação da sentença ocorreu em 28.04.2009, terça-feira (fls. 209), de modo que o prazo recursal expirou em 06.05.2009, quarta-feira e a petição que veiculou o recurso, somente foi protocolizada em 08.05.2009, sexta-feira, conforme se vê às fls. 220. Verificando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber os Recursos Ordinários interpostos pela Reclamada (fls. 211/218), assim como as contrarrazões apresentadas pelo Reclamante (fls. 239/240) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, porém, da remessa dos autos ao TRT, intime-se deste despacho o Reclamante. Ceres, 22 de junho de 2009, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 4314/2009

Processo Nº: RT 01111-2008-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA BALDUINO TAVARES

ADVOGADO.....: MELYSSA PIRES LÉDA

RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 83, abaixo transcrito:

"Confirmada a existência de outros números de CNPJ da Executada, conforme consulta junto à Receita Federal (comprovantes às fls. 80/82), defere-se o pleito de renovação das solicitações de bloqueio, por meio do convênio Bacen Jud, determinando-se à Secretaria que providencie a atualização da conta e, a seguir, as solicitações, utilizando para tanto, os três números de CNPJ comprovados. Caso seja infrutífera a medida acima determinada, seja o bem penhorado levado novamente à praça, observadas as formalidades legais. Indefere-se o pleito de expedição de ofício ao CRI de Jaraguá, para averiguar situação de imóvel, eis que ônus da parte interessada requerer e juntar aos autos, certidão atualizada do imóvel, caso pretenda sua constrição. Intime-se a parte exequente, deste despacho."

Notificação Nº: 4318/2009

Processo Nº: RTSum 01442-2008-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GIVANILDO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)

Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 99/2009, para fins de levantamento de saldo remanescente, no valor aproximado de R\$ 179,62 (cento e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

Notificação Nº: 4316/2009

Processo Nº: RTOrd 01510-2008-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE PAULA E SILVA

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): CD CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 114, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 113, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária incidente, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e as verbas deferidas na sentença e, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das custas processuais, conforme apurado às fls. 102, eis que as partes não podem transacionar sobre crédito constituído de outrem. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Intimem-se. Ceres, 22 de junho de 2009, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 4313/2009

Processo Nº: RTOrd 00238-2009-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULIANE RIBEIRO PINTO

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE PESSOA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE)

Apresentar na Secretaria da Vara a CTPS, no prazo de cinco (05) dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4320/2009

Processo Nº: RTOrd 00704-2009-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE FERREIRA FERNANDES

ADVOGADO.....: CLEVER FERREIRA COIMBRA

RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO E MATERNIDADE SÃO VICENTE LTDA

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (À EXEQUENTE)

Manifestar-se, querendo, sobre bem nomeados à penhora pela parte executada.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 116/2009

PROCESSO Nº RT 00774-2007-171-18-00-2

RECLAMANTE: JUNIOR CESAR FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MILTON MARTINS DE AZEVEDO JUNIOR

A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) o Sr. Milton Martins de Azevedo Júnior, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da decisão proferida nestes autos às fls. 86/87, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br). Isto posto, resolve-se conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pela União, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; A União, por meio da Procuradoria Federal em Anápolis(GO), com a remessa os autos.

Ceres, 03 de junho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, João Cesar Hupples, Diretor de Secretaria em Exercício, solicitei a digitação e conferi aos vinte e dois de junho de dois mil e nove. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 117/2009
PROCESSO Nº RTSum 01327-2009-171-18-00-2
RECLAMANTE: ILZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA IPÊ LTDA
AUDIÊNCIA UNA: 08/07/2009 às 14:15

A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) CHURRASCARIA IPÊ LTDA, CNPJ/CPF nº 05.078.673/0001-88, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Baixa na CTPS, com data de 19.11.2006; assistência judiciária gratuita. E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, João Cesar Hupples, Diretor de Secretaria em Exercício, solicitei a digitação e conferi aos vinte e três de junho de dois mil e nove. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2193/2009
Processo Nº: RT 00436-2001-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE.: MANOEL PROCOPIO DE FREITAS
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): AIMEE GOMES PIMENTEL
ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 194, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

A fls. 180/181, a executada requer seja extinta a execução com base na aplicação da art. 14, caput, da MP 449/09, a qual trata da remissão relativa aos débitos para com a Fazenda Pública, dando-se vista à União, que se manifesta a fls. 188/193.

Defiro-lhe o requerimento formulado, e declaro extinta a execução, nos termos dos arts. 181- A, do PGC TRT-18ª Região, e 14, alínea II, da citada MP, convertida na LEI Nº 11.941, DE 27 DE MAIO DE 2009, verbis:

"Art. 14. Ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há 5 (cinco) anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

(...)

III – aos débitos decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil..."

Ainda que assim não entendesse, deixo de prosseguir na execução com base na Súmula 368/STST, por falecer a esta Especializada competência para recolhimentos de contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas pagas no decorrer do contrato de trabalho.

Com efeito, o entendimento deste Regional, em diversos de seus pronunciamentos tem-se direcionado no sentido de que a competência da Justiça do Trabalho no que concerne à execução de contribuição previdenciária não abarca os valores porventura devidos e não recolhidos incidentes sobre os valores pagos durante o pacto laboral (RO-00620-2008-004-18-00-1, Rel. Des. Platon Teixeira de Azevedo, Diário da Justiça Eletrônico no. 205, ano II, págs. 04/13, pub. em 10.11.08; RO- 00422-2008-006-18-00-0, Rel. Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Diário da Justiça Eletrônico no. 212, ano II, págs. 04/10, pub. em 19.11.08; RO-00145-2008-007-18-2, Rel. Des. Saulo Emídio dos Santos, Diário da Justiça Eletrônico no. 210, ano II, pub. em 14.11.08, dentre outros, v.g.:

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO.

EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula

368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. (PROCESSO TRT -RO-02010-2007-012-18-00-6 RELATOR: JUIZ ALDON DO VALLE ALVES TAGLIALEGNA; Publicado no DJE n. 196, ano II, em 23/10/08.)"

Intimem-se a exequente e a União.

Em transcorrendo o prazo para recurso, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 2178/2009

Processo Nº: RT 00491-2005-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE.: ALZIRA MARÇAL SILVEIRA

ADVOGADO.....: SERGIO FERREIRA VIANA
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTIMA DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 1607/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2196/2009

Processo Nº: RT 00768-2006-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: MAYRTON ROCHA FILHO

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): MAGAZINE ART & PAZ LTDA ME.

ADVOGADO.....: LEILA MENEZES ELIAS

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 1669/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2195/2009

Processo Nº: RT 00515-2007-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: IRAÍ BENEDITO

ADVOGADO.....: SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA.

ADVOGADO.....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 1670/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2177/2009

Processo Nº: ACCS 00409-2008-211-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

REQUERIDO(A): DJALMA SPINDOLA DE ATHAIDES

ADVOGADO.....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 47, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Dê-se ciência à exequente acerca dos recolhimentos de fls. fls. 40/42 e da certidão negativa de débito de fls. 46, para manifestação/informar se já recebeu o valor correspondente ao seu crédito, no prazo de dez dias.

Decorrido o prazo acima aludido sem pronunciamento da autora, fica desde já declarada extinta a execução, no que pertine ao seu crédito, nos termos do art. 794, I, do CPC, e determinado o arquivamento dos autos.'

Notificação Nº: 2185/2009

Processo Nº: RT 00682-2008-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: ORLANDO LOPES MARTINS

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COMERCIAL LISA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. (SUPERMECADO BOM PREÇO)

ADVOGADO.....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 75, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Haja vista o noticiado pelo reclamante a fls. 60 e ante os comprovantes da 6ª e 7ª parcelas do acordo juntadas pelo reclamado a fls. 73/74, intime-se o reclamado a comprovar o pagamento da multa (R\$1.000,00) pelo atraso no pagamento de tais parcelas, bem como das custas (R\$21,27 – fls. 62 e 69), no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Na omissão, prossiga-se na execução dos valores acima aludidos, nos termos da Portaria 02/08, da VT/Formosa/GO.'

Notificação Nº: 2181/2009

Processo Nº: RT 00756-2008-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: ANDERSON SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER

RECLAMADO(A): TIBRÁS - COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: EDUARDO ANTÔNIO LEÃO COELHO
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
 TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO/DOCUMENTOS DE FLS. 796/802.

Notificação Nº: 2189/2009

Processo Nº: RT 00839-2008-211-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CORTES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
 RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

Fica V. Sª. intimado a, no prazo de 48 horas:

'a) junte aos autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregue na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente; b) entregue no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva.'

Notificação Nº: 2182/2009

Processo Nº: RT 00878-2008-211-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: GABRIEL FERREIRA DE MORAIS (REPRESENTADO POR SUA GENITORA CINTIA FERREIRA DE MORAIS)
ADVOGADO.....: LIVIA DE SOUSA LEDO
 RECLAMADO(A): CERAMICA TUSK LTDA
ADVOGADO.....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 146, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Intime-se a representante do autor a comprovar nos autos, no prazo de dez dias, a abertura da conta/depósito determinado na ata de fls. 140, 6ª.S.'

Notificação Nº: 2191/2009

Processo Nº: RTSum 00093-2009-211-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: MARCELA GOMES FONSECA
 RECLAMADO(A): WAGNER GUALBERTO DE BRITO
ADVOGADO.....: ADEMIR FONSECA DE MELO
 NOTIFICAÇÃO: ACIONADO:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 50, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Intime-se o acionado a comprovar nos autos, no prazo de 48 horas, o recolhimento da contribuição sindical referente ao ano de 2006, no importe de R\$189,77, vencida no dia 29.05.09, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 2176/2009

Processo Nº: RTSum 00112-2009-211-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ RAMOS DA SILVA
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
 RECLAMADO(A): EVA ALVES DE SOUZA (FAZENDA ITAÚNA)
ADVOGADO.....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 35, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Intime-se a reclamada a comprovar nos autos, no prazo de dez dias, o recolhimento da contribuição previdenciária remanescente (R\$222,84 – fls. 34), bem como das custas (R\$12,17 – fls. 34), eis que o valor recolhido através da GPS de fls. 32, representa pouco mais que o apurado a título de prestador de serviços (fls. 23).

Na omissão, prossiga-se a execução.'

Notificação Nº: 2192/2009

Processo Nº: ExFis 00196-2009-211-18-00-0 1ª VT
 REQUERENTE...: UNIÃO FEDERAL - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

ADVOGADO.....: .
 REQUERIDO(A): CENTRO AUTOMOTIVO ARAGUAIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: BYRON CARDOSO LEITE

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 44, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Anotem-se no SAJ/capa os dados do procurador do executado.

Declaro extinta a execução, ante o teor da certidão supra e nos termos do parágrafo único do art. 181-A, do PGC/TRT 18ª Região, e como requerido pelo executado a fls. 41.

Intimem-se o executado e a União.'

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2188/2009

Processo Nº: ConPag 00236-2009-211-18-00-4 1ª VT

CONSIGNANTE...: CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

CONSIGNADO(A): LUIZ CARLOS ZYTKUEWISZ

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA DE FLS. 50.

Notificação Nº: 2194/2009

Processo Nº: RTSum 00269-2009-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES SANTANA

RECLAMADO(A): INSTALADORA MECÂNICA SÃO MARCO LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 1657/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2179/2009

Processo Nº: RTSum 00395-2009-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LETÍCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): AMANDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PATRICIA MOREIRA ALVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 1647/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2180/2009

Processo Nº: RTSum 00396-2009-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTER DA COSTA E MELO

ADVOGADO.....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): ALEXANDRE SOARES ALBERTO (LUXOR VEÍCULOS LTDA)

ADVOGADO.....: AIDA DUTRA DANTAS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 1648/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3629/2009

Processo Nº: RT 00307-1995-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ABADIA SONIA

ADVOGADO.....: RONALDO DE SOUZA CALDAS BONTEMPO

RECLAMADO(A): SERVAZ S/A - SANEAMENTO, CONSTRUÇÕES E DRENAGEM + 002

ADVOGADO.....: MARCIA REGINA DE LUCCA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO CREDOR:

Vistos os autos.

1. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD, DETRAN-NET e Receita Federal restaram infrutíferas. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia da Exequente em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional e a acessoriedade dos créditos previdenciário e fiscal, em relação ao crédito trabalhista, determino:

a) intimem-se a Credora e seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;

b) decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.

2. Feito, intimem-se o procurador da Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

3. Em não sendo retirada a certidão pela Credora, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria.

4. Independentemente da Exequente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimada na pessoa de seu procurador, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente.

5. Com o recebimento da Certidão de Crédito, a Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.

6. Feito, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 3630/2009

Processo Nº: RT 00567-1998-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MENDES FARIA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): SERVAZ S/A - SANEAMENTO, CONSTRUÇÕES E DRAGAGEM + 001

ADVOGADO.....: MARCIA REGINA DE LUCCA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO CREDOR:

Vistos os autos.

1. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD, DETRAN-NET e Receita Federal restaram infrutíferas. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia do Exequente em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional e a acessoriedade dos créditos previdenciário e fiscal, em relação ao crédito trabalhista, determino:

a) intimem-se o Credor e seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;

b) decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.

2. Feito, intime-se o procurador do Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

3. Em não sendo retirada a certidão pelo Credor, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria.

4. Independentemente do Exequente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimado na pessoa de seu procurador, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente.

5. Com o recebimento da Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.

6. Feito, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 3627/2009

Processo Nº: RT 00437-2006-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDEIR ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JR.

RECLAMADO(A): CERTA - INDÚSTRIA CERÂMICA DE ITAUCU LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO MARTINS CARVELO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Intime-se as partes para esclarecerem, em 5 dias, as datas do início do acordo, ou seja, se já vem sendo cumprido desde 2008 ou se a obrigação começará em julho de 2009.

Após, retornem os autos conclusos para análise da homologação do acordo.

Notificação Nº: 3616/2009

Processo Nº: ACCS 00614-2006-221-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): MARCUS DE CASTRO MOLINARI

ADVOGADO.....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Nos termos do r. despacho de fls. 285, fica V. Sª intimado a pagar o débito, no prazo de dez dias, do valor de R\$959,06 (novecentos e cinquenta e nove reais e seis centavos), atualizado até 30/06/2009, sob pena de os autos retornarem ao arquivo definitivo. As respectivas planilhas encontram-se disponíveis no site (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3619/2009

Processo Nº: RT 00083-2008-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONILIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A RECLAMADA:

Fica V.Sa. intimada a comparecer perante a secretaria da Eg. Vara do Trabalho de Goiás, para receber o bloco de documentos juntados com a defesa, contendo PCMSOs (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) arquivado em pasta própria, no prazo legal.

Notificação Nº: 3617/2009

Processo Nº: RTOrd 00051-2009-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS (ASSISTIDO POR

SUA MÃE DIVINA OLIVEIRA DOS SANTOS)

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA

ADVOGADO.....: FABRÍCIO MACHADO SILVA BELO

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 81/82, abaixo transcrito:

“ Vistos os autos. 1. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art.171-A do PGC deste Eg. Regional. 2. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 57/58, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui

competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3. 3. Homologo os cálculos de fls. 122/126, fixando a dívida em R\$3.593,19 (três mil e quinhentos e noventa e três reais e dezenove centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 4. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 5. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.”

Notificação Nº: 3621/2009

Processo Nº: RTOrd 00270-2009-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR LUCAS DIAS

ADVOGADO.....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): LUIZ CESAR VAZ DE MELO FAZENDA ENTRE RIOS

ADVOGADO.....: AIRTON BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Fica V. Sa. citado para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 45, abaixo transcrito:

“Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 43, fixando a dívida em R\$3.698,19 (três mil e seiscentos e noventa e oito reais e dezenove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$3.679,79 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$18,40, às Custas de Liquidação.

2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).

3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.”

Notificação Nº: 3615/2009

Processo Nº: RTOrd 00728-2009-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO FELIX DE MOURA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): FOKUS LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....: KATIA GLAUCIA DA SILVA CASTILHO

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls.000, abaixo transcrito:

“Vistos os autos. 1. Oficie-se ao INSS, conforme determinado às fls. 89. 2. Homologo os cálculos de fls. 93/100, fixando a dívida em R\$7.653,31 (sete mil e seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 3. Cite-se a Executada, via de sua Procuradora (pelo DJE). 4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.”

Notificação Nº: 3622/2009

Processo Nº: ET 00741-2009-221-18-00-6 1ª VT

EMBARGANTE...: CARLOS HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO.....: MILTON CELIO BATISTA PINTO

EMBARGADO(A): AGAMENON ALVES MONTEIRO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EMBARGANTE:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 23/25, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

“3. Dispositivo - Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por Carlos Henrique da Silva, nos termos da fundamentação precedente. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Custa pelos Embargantes, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V da CLT), dispensado face a concessão dos benefícios da gratuidade processual. Indefiro o pedido de honorários advocatícios, eis que ausentes os requisitos da Lei 5584/90. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos de embargos de terceiro, certificando esta ocorrência nos autos 1111/2008. Goiás, 22 de junho de 2009, segunda-feira. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho”

Notificação Nº: 3626/2009

Processo Nº: RTOrd 00765-2009-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MOTOGARÇAS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado para manifestar-se, no prazo de cinco dias, a respeito dos documentos juntados pela reclamada, fls. 78/82.

Notificação Nº: 3625/2009

Processo Nº: RTSum 00767-2009-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): MOTOGARÇAS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
 Fica V.Sa. intimado para manifestar-se, no prazo de cinco dias, a respeito dos documentos juntados pela reclamada, fls. 74/79.

Notificação Nº: 3624/2009
 Processo Nº: RTOrd 00893-2009-221-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARCIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES DE PAULA
 RECLAMADO(A): FLÁVIA ALVES BARBOSA PINHEIRO + 001
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
 ``Homologo a conciliação celebrada pelas partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, III do CPC c/c art. 769 da CLT.
 Concedo o prazo de 30 dias, do vencimento do acordo (10/08/2009) para que os reclamados apresentem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a relação jurídica entre as partes.
 Custas pelo reclamante no valor de R\$ 500,00, isentas face os benefícios da gratuidade processual.
 Retiro o feito da pauta de audiências do dia 24/06/2009.
 Intimem-se as partes.``

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1291/2009
 Processo Nº: RT 00064-2001-151-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDILSON MENDES DE SOUSA
ADVOGADO....: LAIS BENTO DE RESENDE
 RECLAMADO(A): EMPREENDEIMENTOS TURIST. CASTELO DE AREIA (TURIUA PARQUE HOTEL)
ADVOGADO....: WMARLEY LOPES FRANCO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designada a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) para o dia 27/07/2009, às 15:01 horas, sendo que, se negativa a praça, fica desde já designado o dia 05/08/2009, às 09:01 horas para a realização de leilão. Ficar ciente ainda, da nomeação, como leiloeiro, do Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob nº 035, fixada a sua comissão, a ser paga pelo arrematante, em 5% do lance aceito. Tudo em conformidade com despacho de fl. 345 dos autos supracitados.

Notificação Nº: 1313/2009
 Processo Nº: ACCS 00255-2007-151-18-00-0 1ª VT
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
 REQUERIDO(A): JOÃO FERREIRA VILELA
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:
 Considerando a devolução da correspondência endereçado ao réu, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1311/2009
 Processo Nº: ACCS 00307-2007-151-18-00-8 1ª VT
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
 REQUERIDO(A): ORIVALDO JOSÉ CORREIA
ADVOGADO....: LUISMAR RIBEIRO PINTO
 NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:
 Considerando a devolução da correspondência endereçado ao réu, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1305/2009
 Processo Nº: ACCS 00309-2007-151-18-00-7 1ª VT
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
 REQUERIDO(A): LIDURNITA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: LUISMAR RIBEIRO PINTO
 NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:
 Considerando a devolução da correspondência endereçado ao réu, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1307/2009
 Processo Nº: ACCS 00312-2007-151-18-00-0 1ª VT
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
 REQUERIDO(A): ITAMAR MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: LUISMAR RIBEIRO PINTO
 NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:
 Considerando a devolução da correspondência endereçado ao réu, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1308/2009
 Processo Nº: ACCS 00312-2007-151-18-00-0 1ª VT
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
 REQUERIDO(A): ITAMAR MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: LUISMAR RIBEIRO PINTO
 NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:
 Considerando a devolução da correspondência endereçado ao réu, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1306/2009
 Processo Nº: ACCS 00314-2007-151-18-00-0 1ª VT
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
 REQUERIDO(A): JULIETA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:
 Considerando a devolução da correspondência endereçado ao réu, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1309/2009
 Processo Nº: ACCS 00315-2007-151-18-00-4 1ª VT
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
 REQUERIDO(A): LÁZARO AFONSO DA SILVA
ADVOGADO....: LUISMAR RIBEIRO PINTO
 NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:
 Considerando a devolução da correspondência endereçado ao réu, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1310/2009
 Processo Nº: ACCS 00337-2007-151-18-00-4 1ª VT
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
 REQUERIDO(A): GERALDA RAMOS CABRAL
ADVOGADO....: LUISMAR RIBEIRO PINTO
 NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:
 Considerando a devolução da correspondência endereçado ao réu, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1301/2009
 Processo Nº: ACCS 00339-2007-151-18-00-3 1ª VT
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
 REQUERIDO(A): VELUZ TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO....: LUISMAR RIBEIRO PINTO
 NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:
 Considerando a devolução da correspondência endereçado ao réu, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1302/2009
 Processo Nº: ACCS 00344-2007-151-18-00-6 1ª VT
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
 REQUERIDO(A): VALDEMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUISMAR RIBEIRO PINTO
 NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:
 Considerando a devolução da correspondência endereçado ao réu, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1303/2009
 Processo Nº: ACCS 00347-2007-151-18-00-0 1ª VT
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
 REQUERIDO(A): JOÃO BOSCO DA CUNHA
ADVOGADO....: LUISMAR RIBEIRO PINTO
 NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Considerando a devolução da correspondência endereçado ao réu, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1304/2009

Processo Nº: ACCS 00564-2007-151-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): ANTÔNIO FARIA BUENO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Considerando a devolução da correspondência endereçado ao réu, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1324/2009

Processo Nº: ACCS 00631-2007-151-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): LIMIRO PAULINO ROSA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Tomar ciência do inteiro teor do despacho transcrito abaixo:

“Diante dos termos da certidão de fl.133, e considerando que o endereço do Devedor, cadastrado nos autos, trata-se da sede do Sindicato Rural do Município de Montes Claros de Goiás, intime-se a Credora para requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta).”

Notificação Nº: 1295/2009

Processo Nº: ACCS 00669-2007-151-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): ANTÔNIO SEVERINO DE AGUIAR

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Considerando a devolução da correspondência endereçado ao réu, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1318/2009

Processo Nº: ACCS 00789-2007-151-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): OSVALDO CUSTÓDIO FIGUEIREDO

ADVOGADO.....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Diante dos termos da certidão do oficial de justiça, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1321/2009

Processo Nº: ExFis 01014-2007-151-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): EMPREENDIMENTOS TURISTICOS CASTELO DE AREIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designada a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) para o dia 06/07/2009, às 15:01 horas, sendo que, se negativa a praça, fica desde já designado o dia 05/08/2009, às 09:01 horas para a realização de leilão. Ficar ciente ainda, da nomeação, como leiloeiro, do Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, sob o nº 035, fixada a sua comissão, a ser paga pelo arrematante, em 5% do lance aceito. Tudo em conformidade com despacho de fl. 144 dos autos supracitados.

Notificação Nº: 1315/2009

Processo Nº: ACCS 00157-2008-151-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): JOÃO ARAÚJO DE SOUSA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Diante da inércia do devedor, requerer o que de interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1317/2009

Processo Nº: ACCS 00205-2008-151-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): BELINO GOMES FERREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Diante dos termos da certidão do oficial de justiça, requerer o que de interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1296/2009

Processo Nº: ACCS 00218-2008-151-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO CRISTOVAM GARCIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Considerando a devolução da correspondência endereçado ao réu, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1297/2009

Processo Nº: ACCS 00224-2008-151-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): DIVA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Considerando a devolução da correspondência endereçado ao réu, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1298/2009

Processo Nº: ACCS 00227-2008-151-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): MAURI JOSÉ DE MOURA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Considerando a devolução da correspondência endereçado ao réu, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1299/2009

Processo Nº: ACCS 00306-2008-151-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): ANTÔNIO PERES DE SOUSA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Considerando a devolução da correspondência endereçado ao réu, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1314/2009

Processo Nº: ACCS 00312-2008-151-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): JERÔNIMO VELELA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCIO DINIZ SILVA

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Considerando a devolução da correspondência endereçado ao réu, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1300/2009

Processo Nº: ACCS 00367-2008-151-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): WILLIANS NEVES DE FARIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Considerando a devolução da correspondência endereçado ao réu, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1312/2009

Processo Nº: RTSum 00177-2009-151-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO DE JESUS PASSOS

ADVOGADO.....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

RECLAMADO(A): IND. E COM. DE LATICÍNIOS GONTIJO LTDA

ADVOGADO.....: MARCUS ANTONIO RODRIGUES DIAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Homologo os cálculos apresentados às fls. 98/100, fixando o valor da execução em R\$673,98 (seiscentos e setenta três reais e noventa e oito centavos), sem prejuízo de futura atualização, para que surta seus regulares efeitos jurídicos. Dê-se ciência ao exequente, para impugnação, pena de preclusão, prazo legal. Exaurido o prazo supra, expeça-se mandado.

Notificação Nº: 1323/2009

Processo Nº: RTSum 00188-2009-151-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO HENRIQUE ANDRADE MONÇÃO DE SOUSA (REPRESENTADO PELA SUA GENITORA VALÉRIA ANDRADE DE SOUSA)

ADVOGADO.....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): TEMPONET CELULARES E INFORMÁTICA LTDA - ME + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:

“Considerando que a 1ª Reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, intime-se o Reclamante para requerer o que de interesse, em 10 (dez) dias”

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 041/2009

PROCESSO Nº RT 00064-2001-151-18-00-2

RECLAMANTE: EDILSON MENDES DE SOUSA

EXEQUENTE: EDILSON MENDES DE SOUSA

EXECUTADO: EMPREENDIMENTOS TURIST. CASTELO DE AREIA (TURIUA PARQUE HOTEL)

ADVOGADO(A): WMARLEY LOPES FRANCO

Data da Praça 27/07/2009 às 15:01 horas

Data do Leilão 05/08/2009 às 09:01 horas

O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA na sede desta Vara, sita à Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786, Centro, Iporá-Goiás, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 104, encontrado(s) no seguinte endereço: Chácara Rio Araguaia 76240-000-ARAGARCAS-GOIAS, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01 (uma) área de terras, situada na zona urbana do Município de Aragarças-GO., com a denominação de Chácara Morada dos Deuses, com superfície de 74.793,75m². Os seguintes limites e confrontações é por força da matrícula nº3.446, livro 2-P, folhas 183 do Cartório de Registro de Imóveis de Aragarças-GO.

Com as seguintes edificações: 01 (uma) unidade hoteleira com instalações elétricas e hidráulicas, composta de 60 (sessenta) apartamentos; 01 (um) salão de conferências, capacidade para 200 pessoas; 02 (dois) para restaurante; 02 (dois) salões para eventos; 01 (uma) sala para entretenimentos; área de serviço composta de cozinha, lavanderia e dependência para empregados; 03 (três) bares; 02 (duas) piscinas médias e 01 (uma) grande; proteção em pedras e concreto nas margens do Rio Araguaia, numa extensão de 600 (seiscentos) metros; 01 (um) prédio em alvenaria, inacabado, para ampliação das atividades hoteleiras. Na parte da frente do hotel há um lago artificial. O imóvel está avaliado em R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Ressalvas: no imóvel há diversas penhoras registradas no Cartório do 1º Ofício de Aragarças-GO., a seguir: 01) em favor da Fazenda Pública do Estado de Goiás, Autos nº 65/95, de 30/10/95; 02) em favor do Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S/A, através da cédula de crédito comercial nº CCCIF/POC/FINEM 009/88 DE 27/10/88, no valor de Cz\$376.499.132,00 com vencimento para 10/02/1994; 03) mais uma penhora em favor do referido banco, através da Escritura Pública de Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito fixo, lavrada no 3º Tabelionato de Notas de Goiânia-GO, no livro nº 523, fls. 85/107vº, em 05/01/90.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, o mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG Nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, ao qual são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como, as normas do CPC, compatíveis com o Processo do Trabalho, na hipótese de omissão desta, ressalvando-se ainda a fixação pelo Juízo de comissão a ser paga ao leiloeiro nomeado em valor correspondente à 5% da arrematação.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

CÉSAR SILVEIRA

Juiz do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por CÉSAR SILVEIRA, em 22/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 037/2009

PROCESSO Nº ExFis 01014-2007-151-18-00-8

RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: EMPREENDIMENTOS TURISTICOS CASTELO DE AREIA LTDA

ADVOGADO(A): NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS

Data da Praça 06/07/2009 às 15:01 horas

Data do Leilão 05/08/2009 às 09:01 horas

O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA na sede desta Vara, sita à Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786, Centro, Iporá-Goiás, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 141, encontrado(s) no seguinte endereço: CHACARÁ RIO ARAGUAIA S/N. ZONA RURAL, CEP 76.240-000 - ARAGARCAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- Uma área urbana de 10.000m² (dez mil metros quadrados), constante de uma área maior de 74.793,75m², dentro dos limites e confrontações constantes do registro nº 3.446,00 Livro 2P, Fls. 183, junto ao CRI de Aragarças-GO, em nome da empresa devedora, sem edificação, avaliada em R\$50.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, o mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG Nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, ao qual são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como, as normas do CPC, compatíveis com o Processo do Trabalho, na hipótese de omissão desta,

ressalvando-se ainda a fixação pelo Juízo de comissão a ser paga ao leiloeiro nomeado em valor correspondente à 5% da arrematação.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.

SAMARA MOREIRA DE SOUSA

Juíza do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por SAMARA MOREIRA DE SOUSA, em 22/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 6274/2009

Processo Nº: RT 00819-1993-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MAGDA APARECIDA ROMERO

ADVOGADO....: JOSE DE SA

RECLAMADO(A): MAS FAL LUNDGREN IRMAOS TEC IND COM S/A- CASAS PERNAMBUCANAS (VER ENDEREÇO)

ADVOGADO....: ANTONIO TEIXEIRA REZENDE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. , publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Para deliberar acerca do depósito recursal, intime-se o exequente, diretamente e na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 10 dias, informar nos autos se recebeu o valor do seu crédito relativo aos presentes autos. Em caso negativo, jungir aos autos a certidão de crédito expedida em seu favor ou fazer prova de que não tenha recebido o seu crédito. Intimem-se."

Notificação Nº: 6242/2009

Processo Nº: RT 00001-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO DOS SANTOS MACEDO

ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO

RECLAMADO(A): CARLOS SILVANO DE FRANÇA - ME + 002

ADVOGADO....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 192, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Nada obstante o teor da certidão retro, intimem-se, novamente, o exequente e seu procurador para, no prazo de 30 dias, fornecerem meios para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do artigo 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005."

Notificação Nº: 6238/2009

Processo Nº: RT 01886-2007-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉLCIO FERREIRA BORGES

ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA

RECLAMADO(A): ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MORAIS - ME

ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 114, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente da certidão de fls. 111 e da ata de leilão negativo de fls. 113, devendo o mesmo, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de liberação da penhora existente e suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, desde já autorizada."

Notificação Nº: 6252/2009

Processo Nº: RT 02479-2007-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDEIR MESSIAS DA SILVA

ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001

ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada intimada a tomar ciência do despacho de fls. 217, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos etc. Converto em penhora a importância bloqueada na conta bancária da Executada. Intime-se a Executada para ciência da penhora. Oficie-se à CEF local solicitando-lhe que informe a este Juízo o número da conta judicial onde se encontra depositada a quantia bloqueada. Transcorrido o prazo legal, sem manifestação, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento da contribuição previdenciária com o saldo da aludida conta judicial, observando-se o resumo de cálculo de fls. 178, devendo comprovar nos autos através da guia GPS. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exequendo, fica extinta a execução da contribuição previdenciária, nos

termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos., arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se."

Notificação Nº: 6253/2009

Processo Nº: RT 02479-2007-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDEIR MESSIAS DA SILVA

ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001

ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 217, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos etc. Converto em penhora a importância bloqueada na conta bancária da Executada. Intime-se a Executada para ciência da penhora. Oficie-se à CEF local solicitando-lhe que informe a este Juízo o número da conta judicial onde se encontra depositada a quantia bloqueada. Transcorrido o prazo legal, sem manifestação, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento da contribuição previdenciária com o saldo da aludida conta judicial, observando-se o resumo de cálculo de fls. 178, devendo comprovar nos autos através da guia GPS. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exequendo, fica extinta a execução da contribuição previdenciária, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos., arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se."

Notificação Nº: 6253/2009

Processo Nº: RT 02479-2007-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDEIR MESSIAS DA SILVA

ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001

ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 217, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos etc. Converto em penhora a importância bloqueada na conta bancária da Executada. Intime-se a Executada para ciência da penhora. Oficie-se à CEF local solicitando-lhe que informe a este Juízo o número da conta judicial onde se encontra depositada a quantia bloqueada. Transcorrido o prazo legal, sem manifestação, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento da contribuição previdenciária com o saldo da aludida conta judicial, observando-se o resumo de cálculo de fls. 178, devendo comprovar nos autos através da guia GPS. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exequendo, fica extinta a execução da contribuição previdenciária, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos., arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se."

Notificação Nº: 6250/2009

Processo Nº: ACCS 01457-2008-121-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): RUBISMAR DA COSTA FRANCA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 95, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 88 (R\$ 126,25), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se à exequente a importância bloqueada, devendo a mesma, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido. Após, dê-se vista dos autos à exequente, especialmente da certidão de fls. 94, devendo esta indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80."

Notificação Nº: 6240/2009

Processo Nº: ACCS 01702-2008-121-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO

REQUERIDO(A): VALDECI BORGES DE MIRANDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 99, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Dê-se vista a exequente da certidão de fls. 98, devendo a mesma no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80."

Notificação Nº: 6248/2009

Processo Nº: RT 02739-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUISMAR RAIMUNDO BORGES

ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): MARAJOARA IND. LATICÍNIOS LTDA
ADVOGADO..... JAIME JOSE DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do seu débito, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6272/2009

Processo Nº: RT 02749-2008-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VERA LÚCIA DE JESUS

ADVOGADO..... VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): ABADIA NOGUEIRA FERREIRA

ADVOGADO..... MARLI DE ANDRADE RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 26, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 25, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 119,54 sendo R\$ 118,95 de contribuições previdenciárias e R\$ 0,59 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30.06.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R\$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeçúte/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009.

As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 6271/2009

Processo Nº: RT 02766-2008-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE ALVES DE SOUSA

ADVOGADO..... JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SÉRGIO AUGUSTO DE PAULA E CIA LTDA

ADVOGADO..... RENATA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 29, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 28, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 109,75 sendo R\$ 109,20 de contribuições previdenciárias e R\$ 0,55 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30.06.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R\$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeçúte/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009.

As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 6267/2009

Processo Nº: RTSum 03037-2008-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JEAN AMBROZIO PEREIRA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): DDCA - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 002

ADVOGADO..... MARCOS VINÍCIOS BARDUZZI

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 07/07/2009, para audiência de instrução, mantidas as cominações da ata anterior, às 14:00 horas, bem como, a ter vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Obs.: Esta intimação é em substituição à de nº 6260/2006, que fica SEM EFEITO.

Notificação Nº: 6268/2009

Processo Nº: RTSum 03037-2008-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JEAN AMBROZIO PEREIRA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): SETERVAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VALDINEI LTDA + 002

ADVOGADO..... GERSON OTÁVIO BENELI

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 07/07/2009, para audiência de instrução, mantidas as cominações da ata anterior, às 14:00 horas, bem como, a ter vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Obs.: Esta intimação é em substituição à de nº 6261/2006, que fica SEM EFEITO.

Notificação Nº: 6269/2009

Processo Nº: RTSum 03037-2008-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JEAN AMBROZIO PEREIRA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIONERGIA E ALIMENTOS S/A + 002

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 07/07/2009, para audiência de instrução, mantidas as cominações da ata anterior, às 14:00 horas, bem como, a ter vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Obs.: Esta intimação é em substituição à de nº 6262/2006, que fica SEM EFEITO.

Notificação Nº: 6249/2009

Processo Nº: RTSum 03254-2008-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A UNIDADE II

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 121, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Face ao teor da petição de fls. 119, libere-se ao exequente o valor líquido do seu crédito, a ser sacado do depósito recursal de fls. 82, observando-se os cálculos judiciais de fls. 112. Deverá o exequente, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o valor soerguido. Lado outro, deverá a Secretaria recolher a contribuição previdenciária. As custas processuais, constantes dos cálculos de fls. 112, não são mais devidas, vez que referem-se ao mandado de citação, que deixará de ser expedido em razão do pagamento espontâneo pela Executada. Comprovado nos autos o levantamento do crédito pelo Obreiro, bem como o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 82. Tendo em vista o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo os autos, ao final, ser arquivados em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 6239/2009

Processo Nº: RTSum 00083-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ARISTEU FRANCISCO DE MOURA

ADVOGADO..... CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS

ADVOGADO..... ALBERI PIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 124, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. O documento de fls. 123 comprova que o executado efetuou o recolhimento das custas processuais devidas.

Assim sendo, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Retirado o alvará, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente."

Notificação Nº: 6207/2009

Processo Nº: RTSum 00447-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): LUZIA FERREIRA DE FARIA

ADVOGADO..... ILDEFONSO FERREIRA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, o cumprimento das parcelas vencidas do ACORDO de fls 58/59. dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6279/2009

Processo Nº: RTOrd 00513-2009-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAYTON BRAGA DA SILVA

ADVOGADO..... CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL

ADVOGADO..... ROMES SÉRGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 215, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por CLAYTON BRAGA DA SILVA, para, no

mérito, ACOLHÊ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 6278/2009

Processo Nº: RTOrd 00515-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CRUZ VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 244/245, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por MARIA DA CRUZ VIEIRA DOS SANTOS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 6215/2009

Processo Nº: RTOrd 00649-2009-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO TEIXEIRA DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: SERGIO DI CHIACCHIO

RECLAMADO(A): SERMATEC- INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 08/07/2009, às 14:00 horas, para audiência de instrução, bem como, a ter vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6236/2009

Processo Nº: RTOrd 01046-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO RODRIGUES LOPES

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO UNIDADE II + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.115, proferida nos autos supra, "site www.trt18.jus.br", ora transcrita: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 104/105, no importe de R\$ 3.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais já foram recolhidas às fls. 113. Libere-se ao exequente o saldo do depósito recursal de fls. 114, em pagamento do seu crédito. Considerando que as partes não discriminaram as parcelas do acordo, deverá a reclamada recolher a parcela previdenciária incidente sobre a parte de natureza salarial do acordo, observando-se a proporcionalidade entre as parcelas deferidas na sentença, e comprovar nos autos até o dia 10/07/2009, sob pena de execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, a cargo da reclamada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Cumprido o acordo, recolhidas a parcela previdenciária e o imposto de renda, arquivem-se os autos definitivo. Caso contrário, execute-se. Lado outro, deixo de determinar a intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 6235/2009

Processo Nº: RTOrd 01048-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.114, proferida nos autos supra, "site www.trt18.jus.br", ora transcrita: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 104/105, no importe de R\$ 4.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais já foram recolhidas às fls. 112. Libere-se ao exequente o saldo do depósito recursal de fls. 113, em pagamento do seu crédito. Considerando que as partes não discriminaram as parcelas do acordo, deverá a reclamada recolher a parcela previdenciária incidente sobre a parte de natureza salarial do acordo, observando-se a proporcionalidade entre as parcelas deferidas na sentença, e comprovar nos autos até o dia 10/07/2009, sob pena de execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, a cargo da reclamada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Cumprido o acordo, recolhidas a parcela previdenciária e o imposto de renda, arquivem-se os autos definitivo. Caso contrário, execute-se. Lado outro, deixo de determinar a intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 6282/2009

Processo Nº: RTSum 01091-2009-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO BORGES ROSA

ADVOGADO.....: LÉLIO AUGUSTO NETO

RECLAMADO(A): SÁDIA S/A

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 116/117, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por SÁDIA S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação supra. Anote-se, na capa dos autos e demais assentamentos desta VT, o nome e o endereço da advogada da Reclamada, conforme consta às fls. 81/82. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 6255/2009

Processo Nº: RTSum 01334-2009-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDMILSON SOARES PEREIRA

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): AFONSO E MÁRIO LTDA

ADVOGADO.....: GERALDO AUGUSTO MATEUS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.58/59, proferida nos autos supra, "site www.trt18.jus.br", ora transcrita: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 56/57, no importe de R\$ 1.200,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais, no importe de R\$ 20,00, arbitradas na sentença de fls. 48/52, deverão ser recolhidas pela Reclamada no prazo de 05 dias, sob pena de execução. As partes discriminam as parcelas do acordo da seguinte forma: R\$ 665,60 de multa do artigo 477 da CLT e R\$ 221,85 férias proporcionais + 1/3. Destarte, deverá a Reclamada recolher a parcela previdenciária incidente sobre às parcelas de natureza salarial do acordo, observando-se a proporcionalidade entre as parcelas discriminadas no acordo e as requeridas na inicial, na mesma data do pagamento da parcela do acordo e comprovar nos autos até o último dia útil do mesmo mês, sob pena de execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. Não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo e recolhida a parcela previdenciária, fica extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Caso contrário, execute-se. Deixo de determinar a intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Intimem-se."

Notificação Nº: 6280/2009

Processo Nº: RTSum 01479-2009-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTER MARIA DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): GÁVEA LOCAÇÕES, CONSTRUÇÃO E TERRAPLAGEM LTDA + 001

ADVOGADO.....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 122/123, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 6281/2009

Processo Nº: RTSum 01479-2009-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTER MARIA DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 122/123, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 6247/2009

Processo Nº: RTOrd 01860-2009-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSUEL ANDRADE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ DE SÁ

RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONNER SEMENTES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 35, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: "Indefere-se, neste momento, a determinação de pagamento de tratamento médico pela Reclamada, vez que não há maiores elementos que corroborem a alegação de acidente de trabalho. Intime-se. Aguarde-se a audiência."

Notificação Nº: 6245/2009

Processo Nº: Caulnom 01869-2009-121-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: SILAS FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
 RÉU(RÉ): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 16, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Intime-se o autor para manifestar nos autos, no prazo de 10 dias, o seu interesse no seu prosseguimento do feito, haja vista a indicação de bens pela Executada para a garantia de pagamento dos acordos firmados neste Juízo, ocorrida nos autos das cautelares anteriormente ajuizadas. Exaurido o prazo, conclusos os autos."

Notificação Nº: 6210/2009
 Processo Nº: Caulnom 01873-2009-121-18-00-7 1ª VT
 AUTOR...: ROGÉRIO DE SOUZA MEDEIROS
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
 RÉU(RÉ): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 18, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Intime-se o autor para manifestar nos autos, no prazo de 10 dias, o seu interesse no seu prosseguimento do feito, haja vista a indicação de bens pela Executada para a garantia de pagamento dos acordos firmados neste Juízo, ocorrida nos autos das cautelares anteriormente ajuizadas. Exaurido o prazo, conclusos os autos."

Notificação Nº: 6216/2009
 Processo Nº: Caulnom 01874-2009-121-18-00-1 1ª VT
 AUTOR...: EDER VICENTE DE MENEZES
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
 RÉU(RÉ): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 18, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Intime-se o autor para manifestar nos autos, no prazo de 10 dias, o seu interesse no seu prosseguimento do feito, haja vista a indicação de bens pela Executada para a garantia de pagamento dos acordos firmados neste Juízo, ocorrida nos autos das cautelares anteriormente ajuizadas. Exaurido o prazo, conclusos os autos."

Notificação Nº: 6208/2009
 Processo Nº: Caulnom 01875-2009-121-18-00-6 1ª VT
 AUTOR...: VALDEMIR MENDES BASTOS
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
 RÉU(RÉ): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 18, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Intime-se o autor para manifestar nos autos, no prazo de 10 dias, o seu interesse no seu prosseguimento do feito, haja vista a indicação de bens pela Executada para a garantia de pagamento dos acordos firmados neste Juízo, ocorrida nos autos das cautelares anteriormente ajuizadas. Exaurido o prazo, conclusos os autos."

Notificação Nº: 6243/2009
 Processo Nº: Caulnom 01876-2009-121-18-00-0 1ª VT
 AUTOR...: IRONDINA MOISES FERREIRA
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
 RÉU(RÉ): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 18, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Intime-se o autor para manifestar nos autos, no prazo de 10 dias, o seu interesse no seu prosseguimento do feito, haja vista a indicação de bens pela Executada para a garantia de pagamento dos acordos firmados neste Juízo, ocorrida nos autos das cautelares anteriormente ajuizadas. Exaurido o prazo, conclusos os autos."

Notificação Nº: 6244/2009
 Processo Nº: Caulnom 01877-2009-121-18-00-5 1ª VT
 AUTOR...: ANDREIA RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
 RÉU(RÉ): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 18, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Intime-se o autor para manifestar nos autos, no prazo de 10 dias, o seu interesse no seu prosseguimento do feito, haja vista a indicação de bens pela Executada para a garantia de pagamento dos acordos firmados neste Juízo, ocorrida nos autos das cautelares anteriormente ajuizadas. Exaurido o prazo, conclusos os autos."

Notificação Nº: 6228/2009
 Processo Nº: Caulnom 01878-2009-121-18-00-0 1ª VT
 AUTOR...: EDIO ALVES CARDOSO
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
 RÉU(RÉ): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 18, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Intime-se o autor para manifestar nos autos, no prazo de 10 dias, o seu interesse no seu prosseguimento do feito, haja vista a indicação de bens pela Executada para a garantia de pagamento dos acordos firmados neste Juízo, ocorrida nos autos das cautelares anteriormente ajuizadas. Exaurido o prazo, conclusos os autos."

Notificação Nº: 6209/2009
 Processo Nº: Caulnom 01879-2009-121-18-00-4 1ª VT
 AUTOR...: PAULO CESAR NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
 RÉU(RÉ): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 18, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Intime-se o autor para manifestar nos autos, no prazo de 10 dias, o seu interesse no seu prosseguimento do feito, haja vista a indicação de bens pela Executada para a garantia de pagamento dos acordos firmados neste Juízo, ocorrida nos autos das cautelares anteriormente ajuizadas. Exaurido o prazo, conclusos os autos."

Notificação Nº: 6237/2009
 Processo Nº: Caulnom 01880-2009-121-18-00-9 1ª VT
 AUTOR...: ALEXANDRE DE ALMEIDA ALVES
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
 RÉU(RÉ): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 18, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Intime-se o autor para manifestar nos autos, no prazo de 10 dias, o seu interesse no seu prosseguimento do feito, haja vista a indicação de bens pela Executada para a garantia de pagamento dos acordos firmados neste Juízo, ocorrida nos autos das cautelares anteriormente ajuizadas. Exaurido o prazo, conclusos os autos."

Notificação Nº: 6246/2009
 Processo Nº: Caulnom 01889-2009-121-18-00-0 1ª VT
 AUTOR...: ELCIMAR SILVA ROSA
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
 RÉU(RÉ): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 19, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Intime-se o autor para manifestar nos autos, no prazo de 10 dias, o seu interesse no seu prosseguimento do feito, haja vista a indicação de bens pela Executada para a garantia de pagamento dos acordos firmados neste Juízo, ocorrida nos autos das cautelares anteriormente ajuizadas. Exaurido o prazo, conclusos os autos."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
 EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 236/2009
 PROCESSO Nº RTSum 01735-2009-121-18-00-8
 RECLAMANTE: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
 RECLAMADO(A): ALEXANDRO GERALDO DOS SANTOS
 Data da audiência: 21/07/2009 às 10:00 horas.

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Ante o exposto requer:

1. A notificação da reclamada no endereço indicado no preâmbulo desta peça, querendo, comparecer à audiência a ser designada em dia e hora, contestar, caso queira, acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede espera pela procedência do pedido, devendo ser

condenada a reclamada, no total do pedido, custas processuais e demais cominações legais, acrescidos de juros e correção.

2. A título de verbas rescisórias, seja condenada ao pagamento de:

Salário base: R\$900,00 + HE R\$245,00 + Ins./Per. R\$166,00= R\$1.311,00

a) Aviso Prévio indenizado R\$ 1.311,00;

b) 120 HE com adc. de 50% e 100% R\$ 735,60;

c) Reflexo sobre DSR's R\$ 327,40;

d) FGTS+40% efetuar os depósitos e liberar, sob pena de indenização substitutiva no valor de R\$ 440,50;

e) 13º salário proporcional (3/12) R\$ 327,40;

f) Férias+1/3 proporcional (3/12) R\$ 437,60;

g) Insalubridade/Periculosidade no grau máximo R\$ 498,00;

h) Multa do § 8º do art. 477 da CLT R\$ 1.311,00

TOTAL DO PEDIDO R\$ 5.388,50;

3. As verbas incontroversas não pagas na primeira audiência deverão ser cominadas de multa de 50% consoante art. 467 da CLT.

4. A produção de todos os meios de prova admissíveis em direito, especialmente o depoimento do preposto da reclamada, sob pena de confissão. A oitiva das testemunhas que comparecerão independentes de intimação. Perícia Médica e Técnica.

Dá-se ao feito o valor de R\$5.388,50 (cinco mil trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos). Termos em que pede e espera deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ALEXANDRO GERALDO DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e nove.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4021/2009

Processo Nº: RT 00089-1992-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR ZUFFO + 001

ADVOGADO.....: FÁTIMA REJANE ZUFFO

RECLAMADO(A): ROQUE OLIMPIO BECKER

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Dê-se ciência ao credor do ofício de fl. 366 e aguarde-se nova comunicação do Juízo Deprecado, por 120 (cento e vinte) dias.

Notificação Nº: 4023/2009

Processo Nº: RT 00089-1992-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO ZUFFO + 001

ADVOGADO.....: FÁTIMA REJANE ZUFFO

RECLAMADO(A): ROQUE OLIMPIO BECKER

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Dê-se ciência ao credor do ofício de fl. 366 e aguarde-se nova comunicação do Juízo Deprecado, por 120 (cento e vinte) dias.

Notificação Nº: 4010/2009

Processo Nº: RT 01710-2004-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO RODRIGUES CERQUEIRA

ADVOGADO.....: VALDENAR RODRIGUES PEREIRA

RECLAMADO(A): G M EXPRESS LTDA

ADVOGADO.....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada à manifestação a respeito da peça de fls. 527/531, na qual o credor demonstra os valores que entende devidos.

Notificação Nº: 4013/2009

Processo Nº: RT 02165-2004-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): BARROSO COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Isso posto: a. são conhecidos os embargos opostos por BARROSO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E JACQUELINE GOMES MUNIZ à execução movida pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL); b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas pelas embargantes (artigo 789-A, inciso V), no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Intimem-se.

Nada mais.'

Notificação Nº: 4014/2009

Processo Nº: RT 02165-2004-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): JACQUELINE GOMES MUNIZ + 001

ADVOGADO.....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Isso posto: a. são conhecidos os embargos opostos por BARROSO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E JACQUELINE GOMES MUNIZ à execução movida pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL); b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas pelas embargantes (artigo 789-A, inciso V), no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Intimem-se.

Nada mais.'

Notificação Nº: 4000/2009

Processo Nº: AUS 02046-2006-111-18-01-3 1ª VT

REQUERENTE...: JOÃO BATISTA CAMILO FERREIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

REQUERIDO(A): AMARILDO ASSIS CARVALHO

ADVOGADO.....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 60 (sessenta) dias, advertindo-o que na omissão os autos serão remetidos ao arquivo provisório (artigo 40 da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 4029/2009

Processo Nº: RT 00385-2007-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO DE MARIA BARBOSA DA CRUZ

ADVOGADO.....: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AMILTON FERNANDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista ciente do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Considerando que o credor admite (fl. 101) não localizar bens do devedor, indefere-se a atualização da conta, eis que tal providência, sem qualquer possibilidade efetiva de cumprimento das obrigações de pagar, apenas retardaria o andamento do feito.

2. Não bastasse, o débito trabalhista deve ser atualizado até o efetivo pagamento (artigo 39, caput, da Lei 8.177/91), pelo devedor.

3. Dê-se ciência ao credor trabalhista.

4. Após, tente-se mais uma vez obter valores em contas bancárias do devedor via BacenJud.

5. Com o resultado, façam-se os autos conclusos.'

Notificação Nº: 4001/2009

Processo Nº: RT 00480-2007-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: NILTON TEIXEIRA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO PEREIRA

RECLAMADO(A): WANDER APARECIDO RODRIGUES PERES (SERRALHERIA VITÓRIA)

ADVOGADO.....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 60 (sessenta) dias, advertindo-o que na omissão os autos serão remetidos ao arquivo provisório (artigo 40 da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 4016/2009

Processo Nº: ACCS 00603-2007-111-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS

REQUERIDO(A): LEILA CRISTINA P. MENEZES NERY + 007

ADVOGADO.....: PAULO ALVES FRANCO

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, suprir a deficiência apontada na promoção de fl. 151.

Notificação Nº: 4015/2009

Processo Nº: RT 00660-2007-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS MARTINS DA CRUZ

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): CENTRO-OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME + 003

ADVOGADO.....: RENATO BERNARDI

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada (Centro Oeste Construções) intimada de que converte-se em penhora a importância de R\$32,51 (trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), bloqueada em sua conta no Banco do Brasil S.A..

Notificação Nº: 4004/2009

Processo Nº: RT 00033-2008-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MURILLO FERREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUDOPEL - COMERCIO DE MATERIAIS RECICLADOS LTDA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor ciente do teor do despacho proferido nos autos 1239/2008-6, cujo teor segue abaixo transcrito:

Vistos.

1. Os credores, apesar de diferentes procuradores, buscam agilizar e dar efetividade às execuções em curso em 08 processos indicando, em conjunto, um único e mesmo imóvel para a garantia total.
2. A certidão de fl. 91 retrata a propriedade de imóvel pela devedora.
3. Desta forma, expeça-se mandado para penhora daquele bem, o qual garantirá a execução de todos os autos relacionados às fls. 88/90.
4. Não haverá o agrupamento de contas em um único processo, com cada um deles prosseguindo de forma individualizada.
5. Junte-se cópia deste despacho aos autos 33, 34, 640, 641, 855, 856 e 1119/2008.
6. Dê-se ciência.'

Notificação Nº: 4005/2009

Processo Nº: RT 00034-2008-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LAELSON CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUDOPEL - COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor ciente do teor do despacho proferido nos autos 1239/2008-6, cujo teor segue abaixo transcrito:

Vistos.

1. Os credores, apesar de diferentes procuradores, buscam agilizar e dar efetividade às execuções em curso em 08 processos indicando, em conjunto, um único e mesmo imóvel para a garantia total.
2. A certidão de fl. 91 retrata a propriedade de imóvel pela devedora.
3. Desta forma, expeça-se mandado para penhora daquele bem, o qual garantirá a execução de todos os autos relacionados às fls. 88/90.
4. Não haverá o agrupamento de contas em um único processo, com cada um deles prosseguindo de forma individualizada.
5. Junte-se cópia deste despacho aos autos 33, 34, 640, 641, 855, 856 e 1119/2008.
6. Dê-se ciência.'

Notificação Nº: 4030/2009

Processo Nº: RT 00241-2008-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WEBER JOSÉ TEIXEIRA GOMES

ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): SUDOPEL COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor ciente do teor do despacho abaixo transcrito:

Vistos.

1. Deixa-se neste momento de apreciar requerimento do credor trabalhista (fl. 74).
2. Aguarde-se o resultado da diligência determinada nos autos 1239/2008.
3. Dê-se ciência ao credor.
4. Junte-se cópia deste despacho aos autos 1239/2008.'

Notificação Nº: 4022/2009

Processo Nº: AINDAT 00499-2008-111-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: GLEIDSON DIAS PRADO (ESPÓLIO DE) (REPRESENTADO POR ALCIONE DIAS DE OLIVEIRA)

ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RÉU(RÉ): GEORGE VINÍCIUS LARA E CIA LTDA (LARA TRANSPORTES)

ADVOGADO: JOSÉ SEVERINO DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a ter vista do expediente de fl. 155, para que requeira o que entender de direito em 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 4003/2009

Processo Nº: RT 00640-2008-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS AUGUSTO

ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUDOPEL COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor ciente do teor do despacho proferido nos autos 1239/2008-6, cujo teor segue abaixo transcrito:

Vistos.

1. Os credores, apesar de diferentes procuradores, buscam agilizar e dar efetividade às execuções em curso em 08 processos indicando, em conjunto, um único e mesmo imóvel para a garantia total.
2. A certidão de fl. 91 retrata a propriedade de imóvel pela devedora.
3. Desta forma, expeça-se mandado para penhora daquele bem, o qual garantirá a execução de todos os autos relacionados às fls. 88/90.

4. Não haverá o agrupamento de contas em um único processo, com cada um deles prosseguindo de forma individualizada.

5. Junte-se cópia deste despacho aos autos 33, 34, 640, 641, 855, 856 e 1119/2008.

6. Dê-se ciência.'

Notificação Nº: 4006/2009

Processo Nº: RT 00641-2008-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MUSTAFÁ DE SOUZA MENEZES

ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUDOPEL COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor ciente do teor do despacho proferido nos autos 1239/2008-6, cujo teor segue abaixo transcrito:

Vistos.

1. Os credores, apesar de diferentes procuradores, buscam agilizar e dar efetividade às execuções em curso em 08 processos indicando, em conjunto, um único e mesmo imóvel para a garantia total.
2. A certidão de fl. 91 retrata a propriedade de imóvel pela devedora.
3. Desta forma, expeça-se mandado para penhora daquele bem, o qual garantirá a execução de todos os autos relacionados às fls. 88/90.
4. Não haverá o agrupamento de contas em um único processo, com cada um deles prosseguindo de forma individualizada.
5. Junte-se cópia deste despacho aos autos 33, 34, 640, 641, 855, 856 e 1119/2008.
6. Dê-se ciência.'

Notificação Nº: 4020/2009

Processo Nº: RT 00853-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA MIRANDA FERREIRA SOUZA

ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA

RECLAMADO(A): NASSIF E FERREIRA LTDA.

ADVOGADO....: IARA BEATRIZ MOREIRA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

1. Houve equívoco na apreciação do acordo de fls. 156/157, eis que aquela peça traz somente as assinaturas dos litigantes.
2. Suspendem-se os efeitos da homologação de fl. 159.
3. Intimem-se os procuradores constituídos às fls. 13 e 54 à manifestação sobre os termos descritos na peça de fls. 156/157, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4007/2009

Processo Nº: RT 00855-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO DOMINGOS COELHO

ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUDOPEL - COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor ciente do teor do despacho proferido nos autos 1239/2008-6, cujo teor segue abaixo transcrito:

Vistos.

1. Os credores, apesar de diferentes procuradores, buscam agilizar e dar efetividade às execuções em curso em 08 processos indicando, em conjunto, um único e mesmo imóvel para a garantia total.
2. A certidão de fl. 91 retrata a propriedade de imóvel pela devedora.
3. Desta forma, expeça-se mandado para penhora daquele bem, o qual garantirá a execução de todos os autos relacionados às fls. 88/90.
4. Não haverá o agrupamento de contas em um único processo, com cada um deles prosseguindo de forma individualizada.
5. Junte-se cópia deste despacho aos autos 33, 34, 640, 641, 855, 856 e 1119/2008.
6. Dê-se ciência.'

Notificação Nº: 4008/2009

Processo Nº: RT 00856-2008-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CLETEOMAR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUDOPEL - COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor ciente do teor do despacho proferido nos autos 1239/2008-6, cujo teor segue abaixo transcrito:

Vistos.

1. Os credores, apesar de diferentes procuradores, buscam agilizar e dar efetividade às execuções em curso em 08 processos indicando, em conjunto, um único e mesmo imóvel para a garantia total.
2. A certidão de fl. 91 retrata a propriedade de imóvel pela devedora.
3. Desta forma, expeça-se mandado para penhora daquele bem, o qual garantirá a execução de todos os autos relacionados às fls. 88/90.
4. Não haverá o agrupamento de contas em um único processo, com cada um deles prosseguindo de forma individualizada.
5. Junte-se cópia deste despacho aos autos 33, 34, 640, 641, 855, 856 e 1119/2008.
6. Dê-se ciência.'

Notificação Nº: 4018/2009

Processo Nº: RT 01079-2008-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR TEODORO ALVES

ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): SUDOPEL - COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

1. Deixa-se neste momento de apreciar requerimento do credor trabalhista (fl. 109).
2. Aguarde-se o resultado da diligência determinada nos autos 1239/2008.
3. Dê-se ciência ao credor.
4. Junte-se cópia deste despacho aos autos 1239/2008.

Notificação Nº: 4009/2009

Processo Nº: RT 01119-2008-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: BELARMINO DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUDOPEL COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor ciente do teor do despacho proferido nos autos 1239/2008-6, cujo teor segue abaixo transcrito:

Vistos.

1. Os credores, apesar de diferentes procuradores, buscam agilizar e dar efetividade às execuções em curso em 08 processos indicando, em conjunto, um único e mesmo imóvel para a garantia total.
2. A certidão de fl. 91 retrata a propriedade de imóvel pela devedora.
3. Desta forma, expeça-se mandado para penhora daquele bem, o qual garantirá a execução de todos os autos relacionados às fls. 88/90.
4. Não haverá o agrupamento de contas em um único processo, com cada um deles prosseguindo de forma individualizada.
5. Junte-se cópia deste despacho aos autos 33, 34, 640, 641, 855, 856 e 1119/2008.
6. Dê-se ciência.'

Notificação Nº: 4017/2009

Processo Nº: RTSum 00285-2009-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SULENI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): LUZIANO DE ASSIS NETO (HANGAR RESTAURANTE)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a, em 10 (dez) dias, retirar os documentos trazidos com a peça de fls. 30/31, manifestando-se, no mesmo prazo, sobre as alegações do devedor contidas naquela peça.

Notificação Nº: 4026/2009

Processo Nº: RTSum 00437-2009-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBISON FAUSTO DE ARAÚJO

ADVOGADO....: WALISSON JOSÉ DE FREITAS

RECLAMADO(A): COMERCIAL CARUMBÉ LTDA

ADVOGADO....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica o réu intimado do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. O autor denunciou o parcial descumprimento do acordo às fls. 26/28.
2. Intimado a manifestar-se, o réu trouxe o extrato de fl. 35, aduzindo que o pagamento foi feito de forma conjunta com outros autos, e que o atraso se deu por equívoco de um funcionário.
3. Resposta do autor às fls. 48/49.
4. Intime-se o réu a, em 20 (vinte) dias, indicar qual importância refere-se exclusivamente a estes autos do depósito de fl. 44, bem como a trazer, no mesmo prazo, o comprovante de pagamento da parcela vencida no último 29 de maio.'

Notificação Nº: 4028/2009

Processo Nº: RTSum 00438-2009-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR JOSÉ DE MELLO

ADVOGADO....: WALISSON JOSÉ DE FREITAS

RECLAMADO(A): COMERCIAL CARUMBÉ LTDA

ADVOGADO....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica o réu intimado do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. O autor denunciou o parcial descumprimento do acordo às fls. 28/30.
2. Intimado a manifestar-se, o réu trouxe o extrato de fl. 37, aduzindo que o pagamento foi feito de forma conjunta com outros autos, e que o atraso se deu por equívoco de um funcionário.
3. Resposta do autor às fls. 42/43.
4. Intime-se o réu a, em 20 (vinte) dias, indicar qual importância refere-se exclusivamente a estes autos do depósito de fl. 44, bem como a trazer, no mesmo prazo, o comprovante de pagamento da parcela vencida no último 29 de maio.'

Notificação Nº: 4025/2009

Processo Nº: RTSum 00439-2009-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉRICA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: WALISSON JOSÉ DE FREITAS

RECLAMADO(A): COMERCIAL CARUMBÉ LTDA

ADVOGADO....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica o réu intimado do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. O autor denunciou o parcial descumprimento do acordo às fls. 32/34.
2. Intimado a manifestar-se, o réu trouxe o extrato de fl. 41, aduzindo que o pagamento foi feito de forma conjunta com outros autos, e que o atraso se deu por equívoco de um funcionário.
3. Resposta do autor às fls. 47/48.
4. Intime-se o réu a, em 20 (vinte) dias, indicar qual importância refere-se exclusivamente a estes autos do depósito de fl. 44, bem como a trazer, no mesmo prazo, o comprovante de pagamento da parcela vencida no último 29 de maio.'

Notificação Nº: 4027/2009

Processo Nº: RTOrd 00440-2009-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA

ADVOGADO....: WALISSON JOSÉ DE FREITAS

RECLAMADO(A): COMERCIAL CARUMBÉ LTDA

ADVOGADO....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica o réu intimado do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. O autor denunciou o parcial descumprimento do acordo às fls. 35/37.
2. Intimado a manifestar-se, o réu trouxe o extrato de fl. 44, aduzindo que o pagamento foi feito de forma conjunta com outros autos, e que o atraso se deu por equívoco de um funcionário.
3. Resposta do autor às fls. 49/50.
4. Intime-se o réu a, em 20 (vinte) dias, indicar qual importância refere-se exclusivamente a estes autos do depósito de fl. 44, bem como a trazer, no mesmo prazo, o comprovante de pagamento da parcela vencida no último 29 de maio.'

Notificação Nº: 4024/2009

Processo Nº: RTSum 01019-2009-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILO DA SILVA

ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. A ata de fls. 50/52 não contém as irregularidades apontadas pelo autor.
2. Assim, o requerimento de fl. 75 mostra-se prejudicado.
3. Dê-se ciência ao autor e aguarde-se o cumprimento do acordo.'

Notificação Nº: 4002/2009

Processo Nº: RTOrd 01351-2009-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSÁRIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ABDEL HAMID MUHA ABED + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 15/07/2009 às 08h50min.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1659/2009

PROCESSO: RT 01061-2008-111-18-00-3

EXEQUENTE: ZILMAR BARBOSA DE JESUS

EXECUTADA: VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA., CNPJ: 05.014.432/0001-75

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.566,85 (dois mil, quinhentos sessenta e seis reais, oitenta e cinco centavos), atualizado até 28/02/2009.

E para que chegue ao conhecimento da executada, VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4094/2009

Processo Nº: RT 00058-2004-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO BURJACK

ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ELAINE ALVES MARTINS + 002

ADVOGADO....: ADRIANA GONÇALVES DE DEUS SENA + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA 3ª RECLAMADA:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de exceção de pré-executividade, nos autos epigrafados, no dia 22/06/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Dispositivo:

"Ante o exposto, REJEITO a Exceção de Pré-executividade oposta por ELAINE ALVES MARTINS em face de RODRIGO BURJACK para determinar o prosseguimento regular da execução, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.

Não há custas. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 4086/2009

Processo Nº: RT 01122-2005-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ VINICIUS TEIXEIRA E SOUZA

ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001

RECLAMADO(A): AGROPECUARA SAO CAETANO LTDA + 003

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de embargos à execução, nos autos epigrafados, no dia 19/06/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Dispositivo:

"ISTO POSTO, recebo os presentes embargos à execução opostos por FRIGOCARNES – IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA para, no mérito, julgá-los procedentes, tornando insubsistente a penhora de fl.495, tudo nos termos da fundamentação.

Deixo de condenar o Embargante nas custas processuais por não ter sido sucumbente em sua pretensão.

Determino a expedição de mandado de averiguação, devendo o Sr. Oficial de Justiça comparecer na sede da Executada/Embargante, de modo a verificar se os bens penhorados à fl. 282 estão à disposição deste Juízo, tal como solicitado pelo Embargado à fl. 570. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 4082/2009

Processo Nº: RT 00811-2008-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LEIA LOPES GONÇALVES

ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): PADARIA E CONFEITARIA SABOR DE MINAS LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

'Julgo boa e subsistente a penhora, designando-se o dia 22/07/2009, às 10:08 horas, para o praxeamento do bem penhorado à fl. 51.

Para eventual leilão, designa-se o dia 22/07/2009, às 13:08 horas.

Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 011.

Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.

Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro, imediatamente.'

Notificação Nº: 4081/2009

Processo Nº: RTOrd 00082-2009-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS BALDO

ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4093/2009

Processo Nº: RTSum 00117-2009-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RECLAMADO(A): OLIVEIRA RODRIGUES DE QUEIROZ

ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:

Homologo o acordo de fl. 63/64, o qual já restou integralmente cumprido, nos termos da peça de fl. 74.

Custas, pelo Requerido, no importe de R\$ 13,86, ficando dispensado o seu recolhimento, nos termos da lei.

Intimem-se.

Após, sem qualquer manifestação, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 4076/2009

Processo Nº: RTSum 00228-2009-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL MARCELO COUTINHO

ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS

RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A

ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:

Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 06/07/2009, 2ª f., às 15h30min.

Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente.

Notificação Nº: 4080/2009

Processo Nº: RTOrd 00506-2009-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ DE ARAUJO CEDRO

ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO

RECLAMADO(A): TRIADY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Por motivo de readequação da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 25/06/2009, reincluindo-o na do dia 01/07/2009, 4ªf, às 15h30min, ficando mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4073/2009

Processo Nº: RTOrd 00662-2009-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MIGUEL DOS SANTOS

ADVOGADO....: MILTON SOARES DE MELO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A + 001

ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Para audiência, inclua-se o feito na pauta do dia 06/07/2009, 2ª f., às 13h40min.

Intimem-se o Autor e seu advogado.

Notifiquem-se as Reclamadas e intime seu procurador.

Adverte-se que o não comparecimento do Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Notificação Nº: 4071/2009

Processo Nº: RTSum 00663-2009-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO ALVES

ADVOGADO....: DEBORAH RODRIGUES AFFONSO

RECLAMADO(A): NOVA VIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUÇÃO RECICLADOS LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Designo o dia 06/07/2009, 2ª f., às 14:30 horas, para a realização da audiência relativa ao processo supra, sendo a mesma UNA, por se tratar de feito submetido ao rito sumaríssimo.

Intime-se o reclamante para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4486/2009

PROCESSO Nº RT 00603-2008-131-18-00-5

EXEQUENTE : WILLIAM FORTES DE ANDRADE

EXECUTADO : ZENAIDE FERNANDES DIAS (RESTAURANTE FOGÃO CAIPIRA)

CNPJ: 07.602.669/0001-00

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, ZENAIDE FERNANDES DIAS (RESTAURANTE FOGÃO CAIPIRA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 19.569,39, atualizado até 30/06/2009.

E para que chegue ao conhecimento da executada, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4461/2009

PROCESSO Nº RT 00811-2008-131-18-00-4

Exequente : LEIA LOPES GONÇALVES

Executada : PADARIA E CONFEITARIA SABOR DE MINAS LTDA

Data da Praça 22/07/2009 às 10:08

Data do Leilão 22/07/2009 às 13:08

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 51, encontrado no seguinte endereço: RUA SANTANA, QUADRA 77, LOTE 24, SETOR FUMAL - LUZIÂNIA-GO, e que é o seguinte:

- um freezer da marca Refrimate, com três portas de vidro, vertical, com cinco prateleiras, inox, ventilador interno, semi-novo, avaliado em R\$ 3.500,00

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o bem ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo(a) devedor(a).

A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(iza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a) interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.

Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos dezoito de junho de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4474/2009

PROCESSO Nº RT 00897-2008-131-18-00-5

EXEQUENTE: ARIETHE ROCHA MENDES

EXECUTADO: FRANCISCO WALTER ALVES GOMES, CPF: 009.938.263-69

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, FRANCISCO WALTER ALVES GOMES, CPF: 009.938.263-69, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.753,86, atualizado até 28/11/2008.

E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THAIS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dezoito de junho de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6026/2009

Processo Nº: RT 00017-2005-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO SOUZA PIRES

ADVOGADO...: VALDEMIR ALVES JUNIOR

RECLAMADO(A): W.J.C. ARMAZENS GERAIS LTDA + 003

ADVOGADO...: NATALINA LUIZ DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.

Libere-se a constrição judicial incidente sobre o imóvel descrito no auto de fls. 413 e expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Céu - GO para cancelar o registro da penhora.

Como já decorreu o prazo legal para os executados oporem eventuais embargos (certidão de fls. 420), intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Decorrido o prazo supra, sem manifestação ou concordância com a conta de liquidação, libere-se ao credor seu crédito mediante recolhimento do imposto de renda, custas e contribuições previdenciárias.

Juntando os comprovantes e cancelado o registro da penhora, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6037/2009

Processo Nº: RT 00041-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIEL FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO...: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 5 dias, tomar ciência das respostas dos quesitos suplementares, a começar pelo Reclamante.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos os autos para nova deliberação.

Notificação Nº: 6014/2009

Processo Nº: RT 00976-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO CIRILO DA SILVA

ADVOGADO...: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): ODILME ASSUNTO GRANDÓ (FAZENDA MORINHOS LG. SÃO FRANCISCO)

ADVOGADO...: ELISIANE SCHWERTZ

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo celebrado pelas partes [petição fls. 250/260], no valor de R\$15.000,00, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fixo a multa de 50% incidente sobre o valor total do acordo ou do saldo remanescente, em caso de descumprimento, bem como vencimento antecipado das demais parcelas ainda restantes.

O silêncio do Reclamante por mais de 10 (dez) após o vencimento da última parcela da avença, presumir-se-á cumprido o acordo.

A Reclamada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela do acordo comprovar nos autos os recolhimentos das custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda, se houver, posto que, na fase de execução, é vedado às partes transigirem acerca de direitos de outrem que, neste caso, é a UNIÃO.

Decorrido in albis o prazo supra, sem a devida comprovação, remetam-se os autos à Contadoria para apurar/atualizar as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Havendo pagamento espontâneo, recolham-se as referidas contribuições, custas e imposto de renda, caso tenha.

Juntando os comprovantes ou havendo comprovação espontânea, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6002/2009

Processo Nº: ACCS 01063-2008-191-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO...: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): ONILDA DE JESUS OLIVEIRA DALPIZZOL

ADVOGADO...: MILTON DANTAS PIRES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$1.591,38, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 6008/2009

Processo Nº: RT 01204-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VINÍCIUS MARTINS DE ALMEIDA

ADVOGADO...: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO...: JANAÍNA JACOBY

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$2.490,57, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$990,57, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.

Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6017/2009

Processo Nº: RT 01282-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EIGLER VIEIRA PEREIRA

ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.

Expeça-se Ofício Requisitório para pagamento de honorários periciais, observando o valor contido na sentença (fls. 215).

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$38,33, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Não há cálculos de contribuições previdenciárias.

Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Em seguida, libere-se ao executado o saldo remanescente.

Repassando os valores dos honorários periciais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Dê-se ciência deste despacho ao perito.

Notificação Nº: 6016/2009

Processo Nº: RT 01420-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLARA OLIVEIRA SANTANA

ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Revogo o despacho de fls. 185.

Transfira-se o depósito recursal de fls. 135 para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando tal valor à disposição deste Juízo.

Em seguida, à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença exequenda.

Notificação Nº: 6028/2009

Processo Nº: AI 01500-2008-191-18-02-1 1ª VT

AGRAVANTE...: TRANSCOM - TRANSPORTE COLETIVO DE MINEIROS

ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO

AGRAVADO(A): HUMBERTO JÚNIOR BARRETO LIMA

ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Agravado(a) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-minutar agravo de instrumento interposto pela(o) Agravante.

Notificação Nº: 6005/2009

Processo Nº: RT 01535-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: REGIMAR SOARES GAMASSO SOUSA

ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$1.894,81, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela Reclamada, vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, libere-se à(o) Reclamada(o) o saldo remanescente.

Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6007/2009

Processo Nº: RT 01581-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA ALVES SANTANA

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$.726,36, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias e custas.

Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.

Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6021/2009

Processo Nº: RT 01752-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDINHO BARBOSA MARTINS

ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os despachos de fls. 416/417.

Libere-se ao Reclamante seu crédito líquido devidamente atualizado mediante recolhimento do imposto de renda.

Em seguida, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.

Retornando os autos, sem manifestação, intime-se a Reclamada para, no prazo de cinco dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias e custas, tendo como parâmetro os cálculos de fls. 409/415.

Comprovando tais recolhimentos, libere-se à Reclamada o saldo remanescente.

Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6019/2009

Processo Nº: RT 01840-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ WILLIAM ARAÚJO DE SOUSA

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$3.408,59, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$1.408,59, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.

Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6025/2009

Processo Nº: RTSum 01982-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO DINIZ BARBOSA

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Expeça-se Alvará judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários acrescido da multa fundiária.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6040/2009

Processo Nº: RTOrd 02020-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO JUSTINO DA SILVA

ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de cinco dias, complementar a execução no valor de R\$746,43, sob pena de execução.

Comprovando o depósito, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda.

Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6006/2009

Processo Nº: RTSum 02023-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: REDMO FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$6.957,65, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$3.957,65, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.

Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6004/2009

Processo Nº: RTOrd 02032-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE MARTINS BERNARDES

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$9.667,32, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$4.310,07, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.

Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6010/2009

Processo Nº: RTOrd 02049-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINILDO COELHO DE SOUZA

ADVOGADO.....: KARLA SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições sociais e custas.

Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, libere-se ao executado saldo remanescente.

Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6020/2009

Processo Nº: RTOrd 00031-2009-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: POLIANA MALAQUIAS MORAIS

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): JOSÉ OLINO DE RESENDE

ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que a Reclamada efetuou a garantia da execução através de GFIP, código 418, que é destinado ao depósito recursal, por isso deverá a Secretaria expedir alvará para transferi-lo para uma conta judicial, à disposição deste Juízo.

Notificação Nº: 6009/2009

Processo Nº: RTSum 00129-2009-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JANIDELSON RESENDE RODRIGUES

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): POSTO ECONÔMICO LTDA

ADVOGADO.....: KÁTIA REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias

apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$1.077,53, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, ou comprovar o recolhimento através de guia GPS (guia da previdência social), devendo constar na GPS o código de recolhimento (2909), nome das partes, número do processo e a vara do trabalho.

Transcorrido in albis o prazo para pagar ou comprovar o recolhimento, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6043/2009

Processo Nº: RTOrd 00389-2009-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO MOURA SILVA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arraoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6042/2009

Processo Nº: RTSum 00726-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUCIA TEIXEIRA SOUSA

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arraoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6018/2009

Processo Nº: ACP 00751-2009-191-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO - OFÍCIO DE RIO VERDE)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Requerida para, no prazo de cinco dias, nomear outros bens em substituição dos que foram indicados anteriormente.

Notificação Nº: 6022/2009

Processo Nº: RTOrd 00842-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEICIMAR DE JESUS SILVA

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação da reclamada no que tange ao atual endereço da Reclamada (Andrela e Andrela Ltda), sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 6029/2009

Processo Nº: ConPag 00953-2009-191-18-00-6 1ª VT

CONSIGNANTE...: COHACOL - CONSTRUÇÕES HABITACIONAIS E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS

CONSIGNADO(A): REGINA FERNANDES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.

Custas, pela Consignante, no valor de R\$11,89, calculadas sobre o valor dado à causa (594,67), que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução.

Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.

Autorizo à Consignante, diretamente ou por um de seus procuradores, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto procuração.

Intime-se a Consignante.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6012/2009

Processo Nº: RTOOrd 00970-2009-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SÔNIA VALENTIM SILVA

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): CARNEIRO E PANIAGO (MAGAZINE COLEGIAL) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação da reclamada no que tange ao atual endereço da Reclamada, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 6013/2009

Processo Nº: RTOOrd 00971-2009-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVÍLIA VALENTIM SILVA

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): CARNEIRO E PANIAGO (MAGAZINE COLEGIAL) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação da reclamada no que tange ao atual endereço da Reclamada, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 5999/2009

Processo Nº: RTSum 00992-2009-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CARMEM ALVES FERREIRA NOVAIS

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

RECLAMADO(A): IRANI GOMES RIBEIRO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.

Custas, pelo(a) Reclamante, no valor de R\$147,26, calculadas sobre o valor dado à causa R\$7.363,01, dispensado o recolhimento, na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.

Intime-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6000/2009

Processo Nº: RTSum 00993-2009-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO BERALDO VIEIRA

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

RECLAMADO(A): IRANI GOMES RIBEIRO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.

Custas, pelo(a) Reclamante, no valor de R\$147,91, calculadas sobre o valor dado à causa R\$13.446,41, dispensado o recolhimento, na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.

Intime-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3224/2009

Processo Nº: RT 00257-2005-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MACHADO SOBRINHO

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) sobre a Impugnação aos cálculos de fls. 468/469. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3228/2009

Processo Nº: ACCS 00436-2006-251-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: SINDIAOUGUES - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ FRANCISCO ÁLVARES

ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS

REQUERIDO(A): CASA DE CARNE MARANATA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO REQUERENTE: Fica V.Sª intimado para tomar ciência do inteiro teor da ata de fl. 206, a seguir transcrita: 'Em 23 de junho de 2009, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU, estando em exercício o(a) Exmo(a). Juíza do Trabalho FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado. Às 14h39min, aberta a audiência, por ordem do(a) Exmo(a). Juíza do Trabalho foram apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Presente o representante legal do(a) réu, Sr(a). ELZA SEVERINO LEMES BORGES, desacompanhado(a) de advogado. Tendo em vista a ausência do exequente, mesmo após ter sido intimado através de seu procurador, restou prejudicada a tentativa conciliatória. E sendo certo que o bem penhorado à fl. 89 não despertou interesse nas dezenove hastas públicas realizadas, determino a desconstituição da penhora acima mencionada. Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado em caso de omissão. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h53min. Nada mais.'

Notificação Nº: 3227/2009

Processo Nº: RT 00640-2008-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIVISON WANER BATISTA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: CLEVER FERREIRA COIMBRA

RECLAMADO(A): LEITEBOM-LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: A 2ª RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contramínuta) ao recurso de fls. 213/216. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3225/2009

Processo Nº: RTOOrd 00256-2009-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALDEZ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em Sentença/Acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4285/2009

PROCESSO Nº CPEX 00359-2005-251-18-00-0

RECLAMANTE: JEAN CARLOS DE SOUZA FONTINELE

EXEQÜENTE: JEAN CARLOS DE SOUZA FONTINELE

EXECUTADO: RESTAURANTE BAVIERA

ADVOGADO(A):

Data da Praça 14/08/2009 às 09h02min.

Data do Leilão Unificado on line 16/09/2009 às 09h30min.

De ordem da Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 10 e certidão de fls. 03/04: Uma área de terras do Loteamento São Lourenço do Paraíso, no Município de Minaçu/GO, com área de 33,88,00 há de terras de cultura e campo de 2ª classe, equivalente a 7,00 (sete) alqueires, terra sem benfeitoria, com as seguintes divisa(s): Começa no marco nº 01, cravado a margem direita do Córrego Água Boa, na divisa com o lote 27, de propriedade do Sr. Euclides de Tal; daí, segue com o rumo de 13º15'47"NW e distância de 501,50 metros, até o marco nº 02; daí, com 53º03'20"NW e distância de 540,30 metros, até o marco nº 03, confrontando com marcos nºs 1, 2 e 3, com o Sr. Euclides de Tal; daí, segue com o rumo de 89º53'02"NW e distância de 305,00 metros, até o marco nº 04, cravado na

margem esquerda de uma vertente, na confrontação de Roberto F. Rezende; daí, segue com o rumo 35°05'03"SE, na distância de 2.000,00 metros, até o marco nº 05; daí, com 87°30'03" SE, na distância de 258,00 metros, até o marco nº 01, ponto de partida, deste polígono, confrontando com os marcos nºs 04 e 05, até o marco nº 01, com parte remanescente do lote nº 26, de propriedade de Manoel Batista da Rocha. Imóvel registrado no Livro de Registros nº livro-2-N, do CRI da Circunscrição de Minaçu/GO, sob a matrícula nº 34885. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Uruaçu-GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho eq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu-GO, Cep 76.400-000, telefone 062 3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos do art. 9º da Portaria 01/2008, de 28 de abril de 2008, da VT de Porangatu-go. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4292/2009

PROCESSO Nº ACum 00017-2008-251-18-00-3

RECLAMANTE: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MAGALHÃES LTDA , CPF/CNPJ:

37.324.209/0001-10

De Ordem da Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados JOELSON SILVA LIMA, CPF/CNPJ: 004.811.831-16, e VALDIR CÉSARIO DOS SANTOS, CPF/CNPJ: não identificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, cujo inteiro teor é o seguinte: Ficam os Substituídos intimados para comparecer no prazo de cinco (05) dias, junto a esta Especializada, situada a Rua Goiás, esq/ com rua Cel. Antônio Martins, Qd-37, Lt-01, Centro, Porangatu-GO, para retirar seu crédito trabalhista. E para que chegue ao conhecimento de JOELSON SILVA LIMA e VADIR CÉSARIO DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4292/2009

PROCESSO Nº ACum 00017-2008-251-18-00-3

RECLAMANTE: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MAGALHÃES LTDA , CPF/CNPJ:

37.324.209/0001-10

De Ordem da Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados JOELSON SILVA LIMA, CPF/CNPJ: 004.811.831-16, e VALDIR CÉSARIO DOS SANTOS, CPF/CNPJ: não identificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, cujo inteiro teor é o seguinte: Ficam os Substituídos intimados para comparecer no prazo de cinco (05) dias, junto a esta Especializada, situada a Rua Goiás, esq/ com rua Cel. Antônio Martins, Qd-37, Lt-01, Centro, Porangatu-GO, para retirar seu crédito trabalhista. E para que chegue ao conhecimento de JOELSON SILVA LIMA e VADIR CÉSARIO DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4282/2009

PROCESSO Nº RT 00663-2008-251-18-00-0

EXEQUENTE(S): GERALDO JESUS BARCELOS

EXECUTADO(S): PCM COMPUTADORES E PERIFÉRICOS (SILVIA HELENA DO NASCIMENTO), CPF/CNPJ: 04.832.105/0001-68

De ordem da Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, PCM COMPUTADORES E PERIFÉRICOS (SILVIA HELENA DO NASCIMENTO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 11.105,01, atualizado até 30/06/2009.

E para que chegue ao conhecimento dos executados, PCM COMPUTADORES E PERIFÉRICOS (SILVIA HELENA DO NASCIMENTO), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1409/2009

Processo Nº: RT 00598-2004-231-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO DA ROCHA RIBEIRO

ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE DAMIANÓPLIS

ADVOGADO....: POLLYANNA PRADO MACEDO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.173, cujo teor é o seguinte: 'Indefere-se o pleito de fls. 172 por ofender a coisa julgada de fls. 53.'

Notificação Nº: 1408/2009

Processo Nº: RT 00393-2008-231-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: HELENI ROSA DE AGUIAR

ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPEIS LTDA.

ADVOGADO....: CLÓVIS NERI CECHEZ

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 152, cujo teor é o seguinte: 'Defere-se o pleito de fls.149/150, sobreste-se os autos pelo prazo de 30(trinta) dias, quando a Executada deverá comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias e FGTS. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1410/2009

Processo Nº: RT 00421-2008-231-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ERONILDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES

RECLAMADO(A): TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.

ADVOGADO....: LUCIANO ANDRADE PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 233, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, ter vista da petição de fls.227/229. Transcorrido in albis o prazo supra, conclusos os autos.'

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

EDITAL Nº 032/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00298-2009-231-18-00-0 E OUTROS

EDITAL Nº 032/2009

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Posse (GO) – Dr. Renato Hiendlmayer - no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 1º da Resolução Administrativa nº 87/2007 do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região c/c artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 008/2008 e o que consta do Convênio de Cooperação celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás e o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para implementação da Justiça do Trabalho Itinerante, mediante utilização das instalações da Justiça Eleitoral no interior do Estado de Goiás, em cumprimento ao disposto no artigo 115, § 1º, da Constituição Federal e para atender ao disposto no artigo 813, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01.05.1943 e para os devidos fins legais FAZ SABER às partes, procuradores, terceiros interessados e à população em geral, que realizará as audiências relativas aos processos listados na pauta abaixo, na sala de audiências do Fórum da Justiça Eleitoral de CAMPOS BELOS (GO), na Rua das Laranjeiras, Quadra 15-C, lote 14 – Setor Aeroporto – Campos Belos (GO) – CEP: 73.840-000 – telefone: (62) 3451-2200, quando também estará com a equipe de servidores da Justiça Itinerante da Vara do Trabalho de Posse (GO) à disposição para o recebimento de petições e atendimento ao público dos Municípios de: Campos Belos (GO), Cavalcante (GO), Monte Alegre (GO) e Teresina de Goiás (GO), que estão incluídos na circunscrição judiciária da Vara do Trabalho de Posse (GO), conforme disposto no artigo 18, parágrafo único, "XV", da Lei 10.770, de 21.11.2003.

* PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA: 30/06/2009

0298/2009-0 RITO: ORDINÁRIO

RECTE: DIÓGENES URCINO DE MEDEIROS

RECCO: ANTÔNIO SILVINO FERREIRA FROTA

HORA 14:00 INS

0350/2009-9 RITO: ORDINÁRIO

RECTE: PATRICIA DIAS BATISTA

RECCO: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE GOIÁS

HORA 14:20 UNA

0334/2009-6 RITO: ORDINÁRIO

RECTE: ROBERTO CARLOS RODRIGUES DA SILVA

RECCO: EXPEDITO MACHADO

HORA 14:21 UNA

0336/2009-5 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: REGINALDO FERNANDES FERREIRA

RECD: EXPEDITO MACHADO

HORA 14:40 UNA

0418/2009-0 RITO: ORDINÁRIO

RECTE: ARISTON CÉSAR JOSÉ DA ROCHA

RECD: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE GOIÁS

HORA 15:00 UNA

0445/2009-2 RITO: SUMARÍSSIMO

RECTE: MANOEL DE JESUS RODRIGUES SANTOS

RECD: ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ALCOOL S/A

HORA 15:20 UNA

0447/2009-1 RITO: ORDINÁRIO

RECTE: WAGNER DA SILVA SANTOS

RECD: EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA

HORA 15:40 UNA

0448/2009-6 RITO: SUMARÍSSIMO

RECTE: GENEROSA MARQUES RIBEIRO

RECD: RONALDO NOGUEIRA DE ARAÚJO

HORA 16:00 UNA

0449/2009-0 RITO: SUMARÍSSIMO

RECTE: ALVENY FERNANDES DE CASTRO

RECD: RONALDO NOGUEIRA DE ARAÚJO

HORA 16:20 UNA

0450/2009-5 RITO: SUMARÍSSIMO

RECTE: ALMERY PEREIRA RAMOS

RECD: RONALDO NOGUEIRA DE ARAÚJO

HORA 16:40 UNA

* PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA: 01/07/2009

0433/2009-8 RITO: SUMARÍSSIMO

RECTE: NOÉLIO TEIXEIRA DE JESUS

RECD: LÁZARO BENTO SILVEIRA

HORA 08:15 UNA

0434/2009-2 RITO: SUMARÍSSIMO

RECTE: MARLÉIA MANOEL DOS SANTOS

RECD: RAFAEL FONSECA VELOSO

HORA 08:30 UNA

0435/2009-7 RITO: SUMARÍSSIMO

RECTE: CLÁUDIO DOS SANTOS SILVA

RECD: JOSÉ VIEIRA DA COSTA

HORA 08:45 UNA

0436/2009-1 RITO: SUMARÍSSIMO

RECTE: CECÍLIA FERREIRA DA SILVA

RECD: NAZÁRIO PAULINO DA SILVA

HORA 09:00 UNA

0437/2009-6 RITO: SUMARÍSSIMO

RECTE: ANATÁLIA DA SILVA ROSA

RECD: LEONARDO FRANÇA LEONARDI

HORA 09:15 UNA

0438/2009-0 RITO: SUMARÍSSIMO

RECTE: OZEMAR GONÇALVES DOS SANTOS

RECD: MARCOS ANTONIO MENDES

HORA 09:30 UNA

0439/2009-5 RITO: SUMARÍSSIMO

RECTE: FERNANDA RAMOS MENDES

RECD: MARCOS ANTONIO MENDES

HORA 09:45 UNA

0440/2009-0 RITO: ORDINÁRIO

RECTE: JURACY ENIS DE OLIVEIRA

RECD: VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS

HORA 10:00 UNA

0441/2009-4 RITO: ORDINÁRIO

RECTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

RECD: RÁDIO CAMPOS BELOS LTDA

HORA 10:20 UNA

0442/2009-9 RITO: ORDINÁRIO

RECTE: MARIA LUIZA BARROS CIRQUEIRA

RECD: JOSÉ DOS SANTOS FREIRE

HORA 10:40 UNA

0443/2009-3 RITO: ORDINÁRIO

RECTE: JOSÉ AQUINO PIEDADE

RECD: JOSÉ DOS SANTOS FREIRE

HORA 11:00 UNA

0444/2009-8 RITO: ORDINÁRIO

RECTE: OSALDO ALVES DOS SANTOS

RECD: JOSÉ DOS SANTOS FREIRE

HORA 11:20 UNA

0446/2009-6 RITO: ORDINÁRIO

RECTE: MESSIAS PEREIRA DE QUEIROZ

RECD: AGROPECUÁRIA CARAÍBAS LTDA

HORA 11:40 ENI

0459/2009-6 RITO: ORDINÁRIO

RECTE: ADÃO DA COSTA SERAFIM

RECD: WILLIAN NEZALA

HORA 13:30 UNA

0460/2009-0 RITO: ORDINÁRIO

RECTE: VANDERLEIA DOS SANTOS FARIA

RECD: FAZENDA SÃO VICENTE I + LUND ANTÔNIO BORGES

HORA 13:50 UNA

Publique-se no diário oficial eletrônico e afixe-se na sede da Vara do Trabalho de

Posse (GO) e no átrio do Fórum Eleitoral de Campos Belos (GO).

De Posse para Campos Belos (GO), 23 de junho de 2009.

Renato Hiendlmayer

Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5591/2009

Processo Nº: RT 02649-2000-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEIBE RODRIGUES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): I.R.H. MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA.

ADVOGADO.....: DR. JOAO DEMETRIO GIANOTTI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da

sentença de fls. 52/55, que julgou PROCEDENTES os EMBARGOS À

EXECUÇÃO opostos por MANOEL DIAS DE SOUZA FILHO em face de GLEIBE

RODRIGUES DE ARAÚJO. A decisão encontra-se disponível no sítio

www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5594/2009

Processo Nº: AINDAT 00242-2007-101-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: REINALDO BATISTA DOS REIS MESQUITA (ESPÓLIO DE -

REPRESENTADO POR LUCIMAR VIEIRA DE SOUSA MESQUITA)

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou

IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por REINALDO BATISTA

DOS REIS MESQUITA, ESPÓPIO DE, em face de PERDIGÃO

AGROINDUSTRIAL S.A., conforme fls. 263/265.

Notificação Nº: 5580/2009

Processo Nº: RT 00743-2007-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PERIM DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MARCELO SOARES FERREIRA

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: "Indefiro o pedido do reclamante às fls. 548

de expedição de ofício ao INSS para solicitação de informação acerca da

existência de recurso administrativo interposto por ele próprio, por falta de

interesse. Intime-se o autor para ciência desta decisão e para apresentar

comprovação do supracitado recurso administrativo ou, ainda, para apresentar

sua CTPS para anotação, nos termos do acordo homologado, no prazo de 30

dias, sob pena da omissão ser interpretada como desinteresse."

Notificação Nº: 5564/2009

Processo Nº: AINDAT 01571-2007-101-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: SELMA ALVES DA SILVA SOUSA

ADVOGADO: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito

na pauta de audiências do dia 30.06.2009 às 13h18min, para ENCERRAMENTO

da instrução processual. Facultada a presença das partes e procuradores, bem

como a apresentação de razões finais em forma de memoriais.

Notificação Nº: 5552/2009

Processo Nº: RT 01852-2007-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS BESSA DE SOUSA

ADVOGADO.....: VALKIRIA GUSATI

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para efetuar o

pagamento no importe de R\$472,26, sem prejuízo de futuras atualizações a partir

de 30.06.2009, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 5565/2009

Processo Nº: RT 00380-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: OLDECI VIEIRA CABRAL

ADVOGADO.....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO

RECLAMADO(A): POSTO HORIZONTE LTDA. + 002

ADVOGADO.....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foram homologados os

cálculos, fixando o valor da execução em R\$15.666,89. Fica intimado o exequente

para indicar meios para prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5563/2009

Processo Nº: RT 00408-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY + 001
ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foram homologados os cálculos, fixando o valor da execução em R\$3.201,28. Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo legal de 10 dias, impugnarem os cálculos.

Notificação Nº: 5575/2009

Processo Nº: RT 00523-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAN ROCHA DE AMORIM
ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO.....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que foram homologados os cálculos, fixando o valor da execução em R\$9.821,16. Efetuar o pagamento da dívida atualizada, sob pena de ser acrescida a multa de 10% (dez por cento), nos termos do Art. 475-J/CPC. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5557/2009

Processo Nº: RT 00677-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO DONIZETE DE GODOI

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$883,26, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.07.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 5549/2009

Processo Nº: AINDAT 00729-2008-101-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: RICARDO WALACE CALDAS SANTOS

ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ)...: AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO: JOSÉ ROGERIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o Alvará Judicial acostado aos autos.

Notificação Nº: 5576/2009

Processo Nº: RT 00973-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA (USINA CAÇU ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA.)
ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que foram atualizados os cálculos, fixando o valor da execução em R\$354,14. Efetuar o pagamento da dívida atualizada, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 5554/2009

Processo Nº: RT 01120-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: AMAURI DE JESUS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA MONTEIRO + 001
ADVOGADO.....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para efetuar o pagamento no importe de R\$10.874,13, sem prejuízo de futuras atualizações cábíveis, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 5573/2009

Processo Nº: ExFis 01172-2008-101-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): SILOSUL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para ciência e manifestação acerca dos documentos apresentados pela União às fls. 107/131 e ainda, para indicar outras provas que pretendam produzir, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5574/2009

Processo Nº: ExFis 01172-2008-101-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): VOLMIR JOSÉ KOCHHANN + 001
ADVOGADO.....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para ciência e manifestação acerca dos documentos apresentados pela União às fls. 107/131 e ainda, para indicar outras provas que pretendam produzir, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5590/2009

Processo Nº: RT 01190-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ COSTA DA SILVA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO.....: ZANON DE PAULA BARROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 02.07.2009, às 13h18, para ENCERRAMENTO da instrução processual, facultada a presença das partes e procuradores, bem como a apresentação de razões finais em forma de memoriais.

Notificação Nº: 5561/2009

Processo Nº: RT 01233-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: RUBENS JOSÉ DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO.....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO.....: LEONARDO PUCCINELLI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foram homologados os cálculos, fixando o valor da execução em R\$611,87. Ficam intimadas as partes para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 5579/2009

Processo Nº: RTSum 01878-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIKSON VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5559/2009

Processo Nº: RTOrd 02060-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO ANDRÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da dívida atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 5593/2009

Processo Nº: RTOrd 02080-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JAIR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Efetuar o pagamento da dívida atualizada, sem prejuízo de futuras atualizações, sob pena de ser acrescida a multa de 10% (dez por cento), nos termos do Art. 475-J/CPC. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5558/2009

Processo Nº: RTOrd 02123-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS FLORÊNCIO DE FRANÇA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Efetuar o pagamento da dívida atualizada, sem prejuízo de futuras atualizações, sob pena de ser acrescida a multa de 10% (dez por cento), nos termos do Art. 475-J/CPC. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5562/2009

Processo Nº: RTSum 02137-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DEVANIR SAMPAIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ULISSES LEONEL VÊNICO
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$883,08, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.07.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 5566/2009

Processo Nº: RTOrd 02238-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MURILO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado.

Notificação Nº: 5582/2009

Processo Nº: RTOrd 02245-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO BRITO DE MACEDO

ADVOGADO..... VANDERLAN DOS SANTOS LIMA JUNIOR

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$263,05, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5568/2009

Processo Nº: RTOrd 02323-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): JOÃO DOS SANTOS CANSIANO

ADVOGADO..... CARLOS ROGÉRIO GALIMBERTI LUNARDI

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que foram homologados os cálculos, fixando o valor da execução em R\$3.479,35. Efetuar o pagamento da dívida atualizada, sob pena de ser acrescida a multa de 10% (dez por cento), nos termos do Art. 475-J/CPC. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5570/2009

Processo Nº: RTSum 00022-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto a alegação de descumprimento de acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5581/2009

Processo Nº: RTOrd 00142-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BRAZ DOS SANTOS

ADVOGADO..... PAULO ANTÔNIO DE FREITAS

RECLAMADO(A): GAE - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiência do dia 02.07.2009, às 13h17min, para o ENCERRAMENTO da instrução processual, facultada a presença das partes e procuradores, bem como a apresentação de razões finais em forma de memoriais.

Notificação Nº: 5592/2009

Processo Nº: RTOrd 00155-2009-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WELSON LINO DE SOUZA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para comprovar o recolhimento previdenciário. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 5560/2009

Processo Nº: RTSum 00287-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO MEIRELES RODRIGUES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): COVARP-CONST V DO RIO PRETO LTDA.

ADVOGADO..... NILTON RODRIGUES GOULART

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$170,04, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.07.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 5556/2009

Processo Nº: RTOrd 00610-2009-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO RIGHI

RECLAMADO(A): ABC INCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. + 001

ADVOGADO..... MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para apresentar contra-razões ao recurso ordinário apresentado pelo autor. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5569/2009

Processo Nº: RTSum 00718-2009-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NATALINO APARECIDO FERREIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ARISTIDES RIZZI

ADVOGADO..... EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Apresentar, em 48 horas, a senha de conectividade social, sob pena de multa diária de R\$50,00, até o limite de R\$500,00.

Notificação Nº: 5551/2009

Processo Nº: RTSum 00783-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUISMAR TEIXEIRA MARQUES

ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004

ADVOGADO..... FLORENTINO LUIZ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber o Alvará e a Certidão acostados à contracapa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5587/2009

Processo Nº: RTSum 00795-2009-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO ANTONIO FERREIRA

ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$240,61, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5577/2009

Processo Nº: RTOrd 00830-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JANETE DE LIMA KRAEMER

ADVOGADO..... MARLUCIA CÔRTEZ FREITAS

RECLAMADO(A): M. R. BARRETO AUTO PEÇAS LTDA. (MARCA AUTO PEÇAS)

ADVOGADO..... LEONARDO PUCCINELLI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Apresentar nos autos a sua CTPS. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 5588/2009

Processo Nº: RTOrd 00855-2009-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDIR DOMINGUES LOPES JUNIOR

ADVOGADO..... PÉRICLES EMRICH CAMPOS

RECLAMADO(A): TERMAQ - COM. IMP. E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios, cuja conclusão transcreve-se: "ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados e condeno o embargante, ex officio, a pagar à embargada multa de 1% sobre o valor dado à causa, por litigância de má-fé, nos termos do art. 18, caput, do CPC, ficando autorizada a compensação com o valor da condenação imposta à reclamada/embargada na sentença originária."

Notificação Nº: 5567/2009

Processo Nº: RTSum 00968-2009-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DA SILVA TRINDADE

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Efetuar o pagamento da dívida atualizada, sob pena de ser acrescida a multa de 10% (dez por cento), nos termos do Art. 475-J/CPC. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5572/2009

Processo Nº: RTSum 01023-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIEL ANGELO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): JAIR DE SOUZA SOARES

ADVOGADO..... ALANNA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão (fls. 33) que, diante da ausência injustificada do reclamante, determinou o arquivamento desta reclamação (art. 844/CLT). Receber os documentos desentranhados, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5585/2009

Processo Nº: RTOrd 01083-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): PAULO CESAR DA SILVA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência INICIAL designada para o dia 02.07.2009, às 08h35min, observando-se as cominações legais pertinentes.

Notificação Nº: 5578/2009

Processo Nº: RTSum 01105-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: RASMILEY DEISMEY MENDONÇA PERES
ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): POLO GESTÃO EM AGRONEGÓCIOS + 001
ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para comparecer no escritório da procuradora do reclamado a fim de assinar o livro de registro de empregados e receber, nesta secretaria, sua CTPS.Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 5571/2009

Processo Nº: RTOrd 01305-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: EPAMIL EMPRESA PAULISTA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MINISTÉRIO DO TRABALHO (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: "Colhe-se da peça inaugural que a autora elegeu o Ministério do Trabalho para figurar no pólo passivo desta ação anulatória, ente desprovido de personalidade jurídica e cuja capacidade processual restringe-se à defesa de interesses institucionais próprios, vinculados a sua independência e funcionamento, que não é o caso dos autos. Destarte, intime-se a autora para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial (art. 284 do CPC), mediante a indicação do ente público da administração pública direta, detentor de personalidade jurídica, para integrar o pólo passivo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Exclua-se estes autos da pauta de audiências. Regularizado o pólo passivo, inclua-se os autos em pauta de audiências, observando-se para tanto o interstício de 20(vinte) para a ré apresentar defesa. Cite-se."

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7805/2009

Processo Nº: RT 00289-2005-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE FERREIRA FILHO
ADVOGADO.....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): MANOEL ROSA DO PRADO
ADVOGADO.....: DR. AZAMBUJA MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do despacho de fls. 104, cujo o conteúdo se segue: "Oficie-se ao CRI da cidade de Quirinópolis, determinando que se proceda ao cancelamento de eventual anotação de indisponibilidade averbada junto à matrícula do imóvel descrito às fls. 109, referente a este feito, no prazo de 10 dias, com comprovação nos autos, sob pena de incorrer em multa no importe de 10% sobre o valor da causa. Cumprida a determinação, cientifique-se o executado e, após, arquivem-se os autos definitivamente."

Notificação Nº: 7809/2009

Processo Nº: RT 00439-2005-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO LIMA DA PAIXÃO
ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: DRª. ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado a receber alvará judicial acostado à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7862/2009

Processo Nº: RT 01505-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: LAERTE DIAS SEABRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CALCÁRIO BOA VISTA LTDA
ADVOGADO.....: BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, objetivando proceder ao recolhimento do Imposto de Renda, especificado na planilha de cálculos à fl.377, fica Vossa Senhoria intimado a fornecer o número do seu CPF, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7841/2009

Processo Nº: RT 01094-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: SILVANA CLARA DE SOUZA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 472, cujo o conteúdo se segue: "Indefiro, por ora, o pedido da exequente para a execução da correção monetária e juros, tendo em vista que a execução ainda tramita em caráter provisório."

Notificação Nº: 7836/2009

Processo Nº: RT 01532-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NEUMA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA EXEQUENTE: Fica intimada para receber Guia de levantamento de depósito judicial, para pagamento parcial das execuções correntes nos presentes autos, bem como nas RTs 1576/2006 e 1579/2006, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7884/2009

Processo Nº: AINDAT 01725-2006-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: EDILSON ROSA DE SOUZA
ADVOGADO: RICARDO DE PAIVA LEAO
RÉU(RÉ): AUTO POSTO SHALON II
ADVOGADO: LUCIMARA OLIVEIRA GUERRA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pela Executada, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7811/2009

Processo Nº: RT 01366-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: MAXWELL CAMPOS DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: RICARDO DE PAIVA LEAO
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO.....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: fica intimado para os efeitos do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7875/2009

Processo Nº: RT 01732-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: FIRMINO CONCEIÇÃO CASTRO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 1286/1295, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deverá, assim, ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R\$ 500,00 à Reclamada, tendo em vista a antecipação dos honorários periciais, nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, haja vista que o Reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia, é beneficiário de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 200,00. Intimem-se as partes e o INSS".

Notificação Nº: 7865/2009

Processo Nº: RT 01927-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: JOANA DARCI LIMA
ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se, no prazo de 05 dias, se pretende que seja penhorado o veículo de fls. 170/171, tendo em vista a existência de restrição administrativa.

Notificação Nº: 7822/2009

Processo Nº: RT 00165-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: CELISMAR DE SOUZA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas para se manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7823/2009

Processo Nº: RT 00165-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: CELISMAR DE SOUZA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇUCAR E ALCOOL + 001

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas para se manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7871/2009

Processo Nº: RT 00498-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: ALOIZIO DE MORAES OLIVEIRA
ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): SOMAFÉRTIL LTDA.

ADVOGADO..... DRª. JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 444/466, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "Pelo, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Aloizio de Moraes Oliveira em face de Somafertil Ltda., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, a retificar a CTPS do autor, tornar sem efeito a baixa em 31.07.2001, fazendo constar contrato único, desde 15.10.1999 até 04.11.2007, além de fornecer ao autor as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização pelo valor equivalente ao benefício frustrado. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 7819/2009

Processo Nº: RT 01187-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: SILVANA CAMARGO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO..... MARIA CRISTINA LOZOVEY
RECLAMADO(A): FRYSTHM FRANÇA SILVA

ADVOGADO..... VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho à fl. 154:
"Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 146-150), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT c/c art. 794, II, do CPC. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas processuais e de liquidação. Intimem-se as partes e, após, arquivem-se definitivamente os autos."

Notificação Nº: 7810/2009

Processo Nº: RT 01199-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: CLIVANIR FERREIRA SOARES
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: fica intimada a contrarrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7821/2009

Processo Nº: RT 01507-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: NOABIAS PINTO RABELO
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): REONILDO DANIEL PRANTE E OUTROS
ADVOGADO..... RICARDO DE PAIVA LEAO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: fica intimado do despacho à fl. 518:
"A perita contábil informou que o reclamado solicitou prazo de 15 dias para apresentação dos documentos necessários para realização da perícia, o que, consequentemente, implica na prorrogação do prazo para elaboração da perícia contábil. Diante desta informação, determino ao reclamado que apresente os documentos à perita até o dia 26/06/2009, a qual deverá comunicar este Juízo no caso de eventual inércia do reclamado. Defiro, assim, o prazo de 20 dias para realização da perícia, a contar da data supramencionada. Intime-se o reclamado e a expert."

Notificação Nº: 7824/2009

Processo Nº: RT 01653-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: MATANIAS LUCIANO SANTANA
ADVOGADO..... GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE (SINTRAM) + 001
ADVOGADO..... VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada para se manifestar acerca da arguição de descumprimento de acordo no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7825/2009

Processo Nº: RT 01653-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: MATANIAS LUCIANO SANTANA
ADVOGADO..... GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): CEREAL COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO..... ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada para se manifestar acerca da arguição de descumprimento de acordo no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7885/2009

Processo Nº: RTSum 02006-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ROBERTO NUNES BARBOSA
ADVOGADO..... MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A. + 001
ADVOGADO..... JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a Certidão Narrativa, acostada à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7864/2009

Processo Nº: RTSum 02008-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO MOREIRA ACÁCIO
ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO..... JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para manifestarem-se nos termos do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7868/2009

Processo Nº: RTSum 02008-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO MOREIRA ACÁCIO
ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO..... JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para receber Certidão Narrativa solicitada por Vossa Senhoria, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7820/2009

Processo Nº: RTSum 02251-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ALDECI DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas para os efeitos do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7804/2009

Processo Nº: RTSum 02252-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber Alvará Judicial nº 125/2009, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7812/2009

Processo Nº: RTOrd 02274-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: MÁRIO SÉRGIO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada para contrarrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7806/2009

Processo Nº: RTSum 02287-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: AGUINALDO PEREIRA
ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a se manifestar acerca da arguição de descumprimento de acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7807/2009

Processo Nº: RTSum 02289-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO BASTOS VAZ
ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a se manifestar acerca da arguição de descumprimento de acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7842/2009

Processo Nº: RTOrd 00034-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: LAERTE LIMA BORGES
ADVOGADO..... IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): CALCÁRIO RIO VERDE MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO..... NARCISIO JOSÉ DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.242, cujo o conteúdo se segue: "Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 40-241), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. A contribuição previdenciária e o imposto de renda apurados às fls. 202-216, deverão ser calculados sobre o valor do acordo, na proporcionalidade das verbas descritas na referida planilha, observando quanto à retificação do código do adicional de insalubridade (fls. 231-237). Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao setor de cálculos e, após, intime-se a Reclamada para efetuar seus recolhimentos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R\$300,00 calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. A intimação da União (Procuradoria-Geral Federal) prevista no artigo 879, § 3º da CLT, será realizada ao final.

Notificação Nº: 7846/2009

Processo Nº: RTSum 00189-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ADEMIR CAETANO SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o Alvará Judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7827/2009

Processo Nº: RTOrd 00462-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON BERNARDES DA MATTA
ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FOX (CFC B LTDA.)
ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 123, cujo teor é o seguinte: "Considerando que às fls. 102 a Reclamada apresentou a carta de preposição, o que não foi observado pelo Juízo quando da realização da audiência no dia 12.05.09, designo audiência de instrução a realizar-se no dia 31/08/2009 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. Deverão as partes trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação ou arrolá-las até o dia 20.08.09, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores".

Notificação Nº: 7800/2009

Processo Nº: RTOrd 00501-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): CÍCERO PRAÇA RODRIGUES + 003
ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho à fl. 139, cujo teor se segue:
"Defiro a juntada do documento apresentado pelo autor, com fulcro no art. 765 da CLT. Dê-se vista do referido documento ao reclamado, pelo prazo de 05 dias. Em relação aos pedidos de realização de perícia médica e de insalubridade, estes serão analisados após a colheita dos depoimentos testemunhais. Intime-se."

Notificação Nº: 7800/2009

Processo Nº: RTOrd 00501-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): CÍCERO PRAÇA RODRIGUES + 003
ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho à fl. 139, cujo teor se segue:
"Defiro a juntada do documento apresentado pelo autor, com fulcro no art. 765 da CLT. Dê-se vista do referido documento ao reclamado, pelo prazo de 05 dias. Em relação aos pedidos de realização de perícia médica e de insalubridade, estes serão analisados após a colheita dos depoimentos testemunhais. Intime-se."

Notificação Nº: 7801/2009

Processo Nº: RTOrd 00501-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): CURT WALTER OTTO BAUMGART (FAZENDA REUNIDAS) + 003
ADVOGADO.....: NARCISIO JOSÉ DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho à fl. 139, cujo teor se segue:
"Defiro a juntada do documento apresentado pelo autor, com fulcro no art. 765 da CLT. Dê-se vista do referido documento ao reclamado, pelo prazo de 05 dias. Em relação aos pedidos de realização de perícia médica e de insalubridade, estes serão analisados após a colheita dos depoimentos testemunhais. Intime-se."

Notificação Nº: 7802/2009

Processo Nº: RTOrd 00501-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): ROLF GUSTAVO ROBERTO BAUMGART (FAZENDA REUNIDAS) + 003
ADVOGADO.....: NARCISIO JOSÉ DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho à fl. 139, cujo teor se segue:
"Defiro a juntada do documento apresentado pelo autor, com fulcro no art. 765 da CLT. Dê-se vista do referido documento ao reclamado, pelo prazo de 05 dias. Em relação aos pedidos de realização de perícia médica e de insalubridade, estes serão analisados após a colheita dos depoimentos testemunhais. Intime-se."

Notificação Nº: 7803/2009

Processo Nº: RTOrd 00501-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): URSULA ERIKA MARIANNA BAUMGART + 003
ADVOGADO.....: NARCISIO JOSÉ DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho à fl. 139, cujo teor se segue:
"Defiro a juntada do documento apresentado pelo autor, com fulcro no art. 765 da CLT. Dê-se vista do referido documento ao reclamado, pelo prazo de 05 dias. Em relação aos pedidos de realização de perícia médica e de insalubridade, estes serão analisados após a colheita dos depoimentos testemunhais. Intime-se."

Notificação Nº: 7815/2009

Processo Nº: RTSum 00541-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: MULLER DE JESUS DIAS
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho à fl. 183, cujo teor se segue:
"Diante do fornecimento das guias CD/SD para habilitação do obreiro no benefício do seguro-desemprego, exclua-se referida dos cálculos elaborados às fls. 144/161 (R\$1.696,00). Em cumprimento a decisão proferida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO, na ação de recuperação judicial autuada sob o n. 200900328295, suspendo o processamento destes autos até 26.08.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 27.02.2009). Intimem-se."

Notificação Nº: 7815/2009

Processo Nº: RTSum 00541-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: MULLER DE JESUS DIAS
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho à fl. 183, cujo teor se segue:
"Diante do fornecimento das guias CD/SD para habilitação do obreiro no benefício do seguro-desemprego, exclua-se referida dos cálculos elaborados às fls. 144/161 (R\$1.696,00). Em cumprimento a decisão proferida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO, na ação de recuperação judicial autuada sob o n. 200900328295, suspendo o processamento destes autos até 26.08.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 27.02.2009). Intimem-se."

Notificação Nº: 7879/2009

Processo Nº: Arrest 00564-2009-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: EURÍPEDES DOS SANTOS + 004
ADVOGADO: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RÉU(RÉ): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimada para manifestar-se sobre as guias de recolhimento do FGTS, juntadas nos autos de fls. 147 à 300, em 10 dias.

Notificação Nº: 7880/2009

Processo Nº: Arrest 00564-2009-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: GUILHERME BARBOSA + 004
ADVOGADO: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RÉU(RÉ): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimada para manifestar-se sobre as guias de recolhimento do FGTS, juntadas nos autos de fls. 147 à 300, em 10 dias.

Notificação Nº: 7881/2009

Processo Nº: Arrest 00564-2009-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS + 004

ADVOGADO: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RÉU(RÉ): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimada para manifestar-se sobre as guias de recolhimento do FGTS, juntadas nos autos de fls. 147 à 300, em 10 dias.

Notificação Nº: 7882/2009

Processo Nº: Arrest 00564-2009-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: MARCOS JÚNIOR PIRES + 004

ADVOGADO: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RÉU(RÉ): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimada para manifestar-se sobre as guias de recolhimento do FGTS, juntadas nos autos de fls. 147 à 300, em 10 dias.

Notificação Nº: 7883/2009

Processo Nº: Arrest 00564-2009-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: SANDRO KLEUBER MIRANDA DA CRUZ + 004

ADVOGADO: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RÉU(RÉ): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimada para manifestar-se sobre as guias de recolhimento do FGTS, juntadas nos autos de fls. 147 à 300, em 10 dias.

Notificação Nº: 7816/2009

Processo Nº: RTOrd 00611-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: LAUDINEI BARBOSA DO AMARAL
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 228/248, cujo dispositivo é o seguinte:

“Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, em relação ao pleito de diferenças do acordo relativo às verbas rescisórias, não cumprido, e, quanto ao mais, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Laudinei Barbosa do Amaral em face de Frigorífico Quatro Marcos Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias e fiscais, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento.

Cumpra a Secretaria da Vara a determinação contida no último parágrafo do item “c” da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 7796/2009

Processo Nº: RTSum 00701-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: CLEUDSON BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho à fl. 150, cujo teor se segue:

“Homologo o termo aditivo de acordo apresentado pelas partes (fls. 148-149), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.

Cumprido o acordo, intime-se a Reclamada para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 132) e custas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Não há incidência de imposto de renda sobre os valores das parcelas do acordo (inferior a R\$1.372,81).

Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008.

Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 7797/2009

Processo Nº: RTSum 00701-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: CLEUDSON BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho à fl. 150, cujo teor se segue:

“Homologo o termo aditivo de acordo apresentado pelas partes (fls. 148-149), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.

Cumprido o acordo, intime-se a Reclamada para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 132) e custas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Não há incidência de imposto de renda sobre os valores das parcelas do acordo (inferior a R\$1.372,81).

Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008.

Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 7830/2009

Processo Nº: RTSum 00703-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BARBOSA DE CARVALHO

ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho à fl. 153:

“Homologo o termo aditivo de acordo apresentado pelas partes (fls. 151-152), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Cumprido o acordo, intime-se a Reclamada para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 136) e custas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Não há incidência de imposto de renda sobre os valores das parcelas (inferior a R\$1.372,81).

Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008.

Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 7830/2009

Processo Nº: RTSum 00703-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BARBOSA DE CARVALHO

ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho à fl. 153:

“Homologo o termo aditivo de acordo apresentado pelas partes (fls. 151-152), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Cumprido o acordo, intime-se a Reclamada para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 136) e custas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Não há incidência de imposto de renda sobre os valores das parcelas (inferior a R\$1.372,81).

Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008.

Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 7830/2009

Processo Nº: RTSum 00703-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BARBOSA DE CARVALHO

ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho à fl. 153:

“Homologo o termo aditivo de acordo apresentado pelas partes (fls. 151-152), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Cumprido o acordo, intime-se a Reclamada para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 136) e custas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Não há incidência de imposto de renda sobre os valores das parcelas (inferior a R\$1.372,81).

Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008.

Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 7808/2009

Processo Nº: RTSum 00869-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSIFRAN DE MEDEIROS GOMES

ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): CAMARGO PÁDUA E BEZERRA LTDA. (BAR CZRA)
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimados da sentença, cujo dispositivo se segue:

“Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Reclamada a pagar ao Reclamante os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios.

Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 8.147,38, valor da condenação, e no importe de R\$ 158,97. Intimem-se as partes e o INSS."

Notificação Nº: 7835/2009

Processo Nº: RTOrd 00997-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ERISMAR DE ANDRADE

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004

ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: fica intimada para os efeitos do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7814/2009

Processo Nº: RTAlç 01044-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ADERIVALDO LIMA PEREIRA JÚNIOR

ADVOGADO.....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO

RECLAMADO(A): LENZA INFORMÁTICA LTDA. (SIRLEY DE SOUZA LENZA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls.30, cujo o conteúdo se segue: "Conforme exposto pelo autor, houve erro material no corpo da ata de audiência de fls. 20-21, relativo à data de admissão e dispensa do autor, o qual corrijo, de ofício, para que conste como sendo 01/04/2007 a 04/12/2007."

Notificação Nº: 7813/2009

Processo Nº: RTSum 01111-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: GILSON DE JESUS SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO.....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 147/156, cujo dispositivo é o seguinte:

"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno a Reclamada a pagar ao Reclamante os valores constantes na planilha de cálculo anexa.

Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.

Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT).

Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 102,71, valor da condenação, e no importe de R\$ 10,64.

Intimem-se as partes e o INSS."

Notificação Nº: 7799/2009

Processo Nº: RTSum 01113-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: EMANNUEL ELIAS ROSA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVENCHIO TEROSSI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial e a Certidão Narrativa, acostado na contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7818/2009

Processo Nº: RTSum 01183-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DE LIMA PEREIRA

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004

ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: fica intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7817/2009

Processo Nº: RTSum 01191-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MARIA SOARES

ADVOGADO.....: ROSANGELA DE FREITAS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado da decisão proferida em ata de audiência à fl. 19, conforme se segue:

"Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07-14, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 164,05, calculadas sobre R\$ 8.202,59, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos. Audiência encerrada às 08h34min."

Notificação Nº: 7833/2009

Processo Nº: RTSum 01196-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CAIRO GOMES DE GOUVEIA

ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP)

ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos documentos apresentados pela Reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7793/2009

Processo Nº: RTOrd 01244-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para apresentar a procuração, em 05 dias.

Notificação Nº: 7870/2009

Processo Nº: RTOrd 01275-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DE LIMA CHAVES

ADVOGADO.....: LÍVIA GUIMARÃES RODRIGUES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA. (RINCO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 30/06/2009, para: 07/07/2009 às 08h50min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 7795/2009

Processo Nº: RTSum 01339-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DIEGO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): MEDUSA METALÚRGICA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da data de audiência foi marcada para 01/07/2009 às 08:00.

Notificação Nº: 7839/2009

Processo Nº: RTOrd 01340-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JESUINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da inclusão do presente feito na pauta de audiências inaugural do dia 08/07/2009 às 13horas.

Notificação Nº: 7877/2009

Processo Nº: RTSum 01346-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FERREIRA LIMA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 08/07/2009, às 13:30 horas, foi redesignada para o dia 07/07/2009, às 09:40 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7845/2009

Processo Nº: RTSum 01347-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 08/07/2009, foi antecipada para o dia 07/07/2009 às 10h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7860/2009

Processo Nº: RTSum 01348-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVEIRA DELFINO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Una, da pauta do dia 08/07/2009 para o dia 07/07/2009 às 10:20hs.

Notificação Nº: 7849/2009

Processo Nº: RTSum 01349-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DA SILVA ANDRADE

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da nova data de audiência, que será realizada agora no dia 07/07/2009 às 10:00h.

Notificação Nº: 7851/2009

Processo Nº: RTSum 01350-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 08/07/2009, para: 07/07/2009 às 09h20min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 7853/2009

Processo Nº: RTSum 01352-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ APRECIDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BORRE E MARTELLO LTDA. (RESTAURANTE POSTO CAMPESTRE)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Una, da pauta do dia 09/07/2009 para o dia 08/07/2009 às 13:50hs.

Notificação Nº: 7878/2009

Processo Nº: RTSum 01353-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO JOSÉ RUFINO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 09/07/2009, às 13:50 horas, foi redesignada para o dia 07/07/2009, às 09:00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7857/2009

Processo Nº: RTSum 01354-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARLON RODRIGUES BORGES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JOSÉ BATISTA MACEDO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da nova data de audiência, que será realizada agora no dia 08/07/2009 às 13:30h.

Notificação Nº: 7866/2009

Processo Nº: RTOOrd 01355-2009-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ODINAN MARTINS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SANEFER CONST. E EMPREENDIMENTOS LTDA. PARQUE + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação data da audiência anteriormente marcada dia 23/07/2009, para o dia: 09/07/2009 às 13horas, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 119/2009

PROCESSO Nº ExFis 01822-2008-102-18-00-6

Exeqüente: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

Executados: CASA DE CARNES IPIRANGA LTDA.

JOSE VELU SOARES DE OLIVEIRA

De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

Para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado JOSE VELU SOARES DE OLIVEIRA, CPF nº 431.754.571-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 30 (trinta) dias a importância constante da Certidão de Dívida Ativa Principal: R\$629,77, atualizado até 30/06/2009, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução, sob pena de penhora, por uma das modalidades indicadas no art. 10, da Lei 6.830/80. Natureza da dívida: Multa por infração de artigo da CLT. Data da inscrição: 29/05/1991. Número da inscrição: CDA-11.5.91.000283-08.

E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e nove.

Eu, Rodolfo Borges Garcia, Assistente II, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e três de junho de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 118/2009

PROCESSO Nº RTSum 00108-2009-102-18-00-1

RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

RECLAMADA: IZAURA JACINTA BARCELLOS

De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

Para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada IZAURA JACINTA BARCELLOS, CPF nº 074.233.061-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pague em 15 (quinze) dias, a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora, do valor de R\$ 1.295,84, atualizado até 31/03/2009.

E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado nos termos da Portaria nº 01/2006 desta Vara.

Rio Verde, vinte e três de junho de dois mil e nove.

Rodolfo Borges Garcia

Assistente II

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 117/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 01355-2009-102-18-00-5

RECLAMANTE: JOSÉ ODINAN MARTINS

RECLAMADO(A): SANEFER CONST. E EMPREENDIMENTOS LTDA. PARQUE e GAE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.

Data da audiência: 09/07/2009 às 13:00 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/06/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/06/2009

De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: a) Horas extras, o pagamento de 91HE/mês, com repercussão no RSR, total 455 horas acrescidas de 50%, valor: R\$1.829,10, com reflexos no Aviso Prévio, no valor de R\$365,80, no 13º salário (06/12), valor: R\$182,90 e férias acrescidas de 1/3 (06/12), no valor de R\$243,85; b) FGTS + 40% de multa, no valor de R\$266,30; c) Multa do art. 477 §8º da CLT, no importe de R\$590,17; d) Responsabilidade Subsidiária da segunda e terceira Reclamadas; e) Os benefícios da Assistência Judiciária; f) Os benefícios da Justiça Gratuita; g) Honorários Advocatórios à base de 20% sobre o valor da condenação. Valor da causa: R\$ 3.478,12 (Três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e doze centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SANEFER CONST. E EMPREENDIMENTOS LTDA. PARQUE e GAE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JULIANA LETÍCIA GUIMARÃES, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e nove.

Juliana Letícia Guimarães Subdiretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 10213/2009
 Processo Nº: RT 01090-2006-181-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: ALIDINEY BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO.....: **AFRANIO SILVESTRE VIEIRA**
 RECLAMADO(A): ALGODOEIRA AFONSO PIRES LTDA + 002
 ADVOGADO.....: **MARCO AURÉLIO GOMES**
 NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS:

Tomar ciência do r. despacho de fls.119, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:
 "Dos valores constantes da planilha de fls. 117, intím-se os executados para, em 10 (dez) dias, comprovarem o respectivo pagamento do crédito remanescente devido ao exequente (R\$ 2.492,40), bem ainda comprovar o recolhimento das custas executivas e de liquidação (R\$ 56,72), sob pena de prosseguimento da execução."

Notificação Nº: 10209/2009
 Processo Nº: RT 00923-2007-181-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: AILTON FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO.....: **ITAMAR COSTA DA SILVA**
 RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
 ADVOGADO.....: **AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
 NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADA: Fica V. Sª intimada para, em 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento dos encargos devidos, conforme planilha de fls. 517/518, sob pena de execução, com determinação de bloqueio, via Bacen Jud, nos termos do r. despacho de fl. 521, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10215/2009
 Processo Nº: RT 01495-2007-181-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADO.....: **KEILA DE ABREU ROCHA**
 RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
 ADVOGADO.....: **AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
 NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: fica V.Sª. cientificada de que a guia para transferência do valor da 1ª parcela do acordo para conta corrente 101719-7, AG. 2555, CEF, DE titularidade de KEILA DE ABREU ROCHA, CPF 363.385.241-72, foram enviadas para CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nesta data.

Notificação Nº: 10150/2009
 Processo Nº: RT 00002-2008-181-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO ALVES DA COSTA
 ADVOGADO.....: **ADAIR JOSÉ DE LIMA**
 RECLAMADO(A): AUDRIANE CRISTINA DE ARAÚJO GONTIJO (CONFINAMENTO OURO BRANCO)
 ADVOGADO.....: **FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA**
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), referente ao acordo firmado entre às partes, nos termos da ata de audiência de fls.191.
 OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 10146/2009
 Processo Nº: RT 00142-2008-181-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: CÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO.....: **ITAMAR COSTA DA SILVA**
 RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
 ADVOGADO.....: **SÉRGIO MARTINS NUNES**
 NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber para proceder ao levantamento da 1ª parcela do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10204/2009
 Processo Nº: AINDAT 00233-2008-181-18-00-2 1ª VT
 AUTOR...: MAYCON FRANK PIRES DE MORAES
 ADVOGADO: **JANIRA NEVES COSTA**
 RÉU(RÉ): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: **CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO**
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para no prazo de 10 (dez) dias, efetivar o depósito prévio na importância de R\$ 500,00, para efeito de antecipação de honorários periciais, sob pena de bloqueio on-line em suas contas bancárias.

Notificação Nº: 10211/2009
 Processo Nº: RT 00379-2008-181-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO BUENO
 ADVOGADO.....: **CLÓVIS VAZ DA FONSECA**
 RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
 ADVOGADO.....: **BRUCE DE MELO NARCIZO**

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência do r. despacho de fl(s). 445, cujo teor é o abaixo transcrito:"...O reclamante foi intimado à fl. 443 para manifestar-se, em 10 (dez) dias, quanto ao seu interesse na realização da perícia técnica. Mesmo ciente de que o seu silêncio seria reputado como desistência ao pedido de insalubridade, conforme dispôs o despacho de fl. 442, este manteve-se silente, como atesta a certidão de fl. 444. Assim, tem-se o silêncio do autor, como desistência tácita e determina-se a intimação da reclamada para manifestar-se, em 02 (dois) dias. São Luís De Montes Belos, 22 de junho de 2009, segunda-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho..."
 Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10151/2009
 Processo Nº: RT 00472-2008-181-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: JUSTINO ANDRÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO.....: **RUBENS MENDONÇA**
 RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS (DENUSA)
 ADVOGADO.....: **RAFAEL MARTINS CORTEZ**
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº198/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10167/2009
 Processo Nº: ACCS 00567-2008-181-18-00-6 1ª VT
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
 ADVOGADO.....: **MEIRI NOGUEIRA FERREIRA**
 REQUERIDO(A): VALÉRIO FELIPE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do r. despacho de fls.118, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:
 " Ante o não cumprimento do acordo, prossiga-se a execução pelos valores apurados. Contudo, ante o teor da certidão negativa de penhora (fl. 109) intime-se a exequente para tomar ciência de todos os atos processuais praticados e, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar outras diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80."

Notificação Nº: 10155/2009
 Processo Nº: ACCS 00944-2008-181-18-00-7 1ª VT
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
 ADVOGADO.....: **JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**
 REQUERIDO(A): JORGE ALVES DA SILVA
 ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:Fica V. Sa. intimada a tomar ciência da certidão de fl. 80, e para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10208/2009
 Processo Nº: RT 01108-2008-181-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: CRISTIANO TRAJANO DE JESUS
 ADVOGADO.....: **AGNALDO FERNANDES**
 RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
 ADVOGADO.....: **BRUCE DE MELO NARCIZO**
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficom V. Sa. intimadas a tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiência do dia 08/07/2009, às 11h00min, para realização da audiência de instrução, devendo comparecerem para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art.825, da CLT).

Notificação Nº: 10152/2009
 Processo Nº: RT 01336-2008-181-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO CLEMENTE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO.....: **ITAMAR COSTA DA SILVA**
 RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
 ADVOGADO.....: **CEZER DE MELO PINHO**
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº198/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10198/2009
 Processo Nº: RTOrd 01614-2008-181-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROBSON DIVINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO.....: **VALDELY DE SOUSA FERREIRA**
 RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
 ADVOGADO.....: **RAFAEL MARTINS CORTEZ**
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
 Fica intimado para, no prazo legal, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela Reclamada, às fls. 252/256, o qual encontra-se disponível na internet no site www.trt18.jus.br.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 10201/2009

Processo Nº: RTSum 01659-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ARISTIDES NUNES DA MATA (ESPÓLIO DE) REPR. POR DAMÁSIO NUNES DA MATA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da penhora, via Bacenjud no valor de R\$ 436,83, Banco BRADESCO S.A, caso queira, opor embargos a Execução, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10203/2009

Processo Nº: RTOrd 01710-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R\$ 2.770,20 efetivada na conta do Banco ITAÚ S.A, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 10156/2009

Processo Nº: RTOrd 01722-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VERA LÚCIA FERNANDES NUNES

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Flca V. Sa. intimada a tomar ciência do requerimento formulado pelo Reclamante à fl. 83, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10212/2009

Processo Nº: RTOrd 01774-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOEL CAMILO DE DE SOUZA

ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência da homologação do cálculo de fls. 80/81, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando a execução no importe de R\$75,61, sem prejuízo de futuras atualizações, bem como, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia acima especificada, sob pena de execução, nos termos do r. despacho de fl(s). 83, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10175/2009

Processo Nº: RTOrd 00002-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Fica V. Sa. intimada, no prazo legal, para fins de embargos, a tomar ciência da homologação do cálculo de liquidação de fls. 98/103, bem como de que o valor do depósito recursal garante o total da execução.

Notificação Nº: 10180/2009

Processo Nº: RTSum 00054-2009-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RECLAMADO(A): ANTÔNIO ROSA PIRES

ADVOGADO.....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Fica V. Sa. intimado para no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos os respectivos pagamentos da contribuição sindical relativa ao ano de 2005, cujo vencimento deu-se em 30/05/2009, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10202/2009

Processo Nº: RTSum 00358-2009-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: NÚBIA RICARDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R\$ 198,74 efetivada na conta do Banco BRADESCO S.A, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 10207/2009

Processo Nº: RTSum 00365-2009-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO FAGUNDES (ANTIGO POSTO SAURO)

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADA: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência do requerimento formulado pelo Reclamante à fl. 44, para as providências cabíveis, nos termos r. despacho de fl(s). 47, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10206/2009

Processo Nº: RTOrd 00484-2009-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DEVANY DAMASIO DE SOUZA + 003

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência do r. despacho de fls.197, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Sem prejuízo da apreciação do pleito de realização da perícia técnica para análise do equipamento de segurança, aguarde-se a realização da audiência em prosseguimento designada para o dia 20/07/2009 às 13h00min, conforme consta da ata de fl. 185. Mantenha-se na secretaria o cinto de segurança trazido pela empresa reclamada. Deverá a reclamada juntar aos autos, em 05 (cinco) dias, a ocorrência policial, conforme determinado na ata supra."

Notificação Nº: 10153/2009

Processo Nº: RTOrd 00492-2009-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PIO VARGAS ABADIO RODRIGUES SOBRINHO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que foi por este Juízo, indeferida a intimação das testemunhas arroladas, eis que apresentadas além do prazo que lhe foi concedido pela ata de fl. 93.

Notificação Nº: 10205/2009

Processo Nº: RTSum 00712-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE LUZIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO JOÃO PEREIRA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a inscrição e número do CEI/INSS, nos termos da r. ata de audiências de fl(s). 17/20, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10183/2009

Processo Nº: RTSum 00884-2009-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA BRANDÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO

RECLAMADO(A): MARMORARIA MONTES BELOS LTDA

ADVOGADO.....: LEANDRO SOARES SILVA REIS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 10200/2009

Processo Nº: RTSum 00985-2009-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GIOVANE MOREIRA DA MOTA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.

Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 08/07/2009, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 123/2009
PROCESSO: RT 00452-2006-181-18-00-0
RECLAMANTE: JONES SILVA DOS ANJOS
EXEQUENTE: JONES SILVA DOS ANJOS E OUTROS
EXECUTADO: VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/06/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/06/2009

A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Titularidade, da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados, MIRANI ELIAS DE MOURA, CPF: 899.884.771-04, ADRIANO ALVES FEITOSA, CPF: 000.400.411-66, GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO, CPF: 266.611.871-15 e GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS, CPF: 222.192.931-49, atualmente em lugares incerto e não sabido, a tomarem ciência de que a PRAÇA dos bens penhorados será no dia 08/09/2009 às 09:30 horas, na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO. Não havendo licitante fica designado LEILÃO para o dia 14/09/2009 às 09:30 horas, no aludido local. E para que chegue ao seu conhecimento de MIRANI ELIAS DE MOURA, ADRIANO ALVES FEITOSA, GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO e GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS foi mandado publicar o presente Edital. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove. Juíza VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS assinado eletronicamente

VARA DO TRABALHO DE URUAGU-GO

Notificação Nº: 5365/2009

Processo Nº: RT 00055-1995-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GERACY AUGUSTO ALVES E OUTROS + 001

ADVOGADO....: VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): WILSON LEANDRO

ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE LFS. 604/613, DEVENDO COMPLEMENTAR O VALOR DEVIDO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 5331/2009

Processo Nº: RT 01338-2007-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: HORTALAIÁ DE SOUZA VAZ

ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

RECLAMADO(A): MÁRCIA FERNANDES MARTINS RESTAURANTE

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 117/123.

Notificação Nº: 5330/2009

Processo Nº: RTSum 00491-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): MARIA ANTUNES DOS SANTOS

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: MANIFESTAR ACERCA DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE INERTE ESSE JUÍZO ENTENDERÁ COMO ANUENTE.

Notificação Nº: 5329/2009

Processo Nº: RTOrd 00989-2009-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ERILDO DA GAMA

ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ

ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO BOSCO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECLAMADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5328/2009

Processo Nº: RTOrd 00991-2009-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO EUCLIDES DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ

ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO BOSCO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECLAMADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5327/2009

Processo Nº: RTOrd 00992-2009-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DE MIRANDA BARROS

ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ

ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO BOSCO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECLAMADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5375/2009

Processo Nº: RTOrd 01083-2009-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CISENANDO ALVES DE MOURA

ADVOGADO....: COSMO CIPRIANO VENANCIO

RECLAMADO(A): ATLAS COPCO CMT BRASIL LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 02/07/2009, às 11:40, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.

As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente

Notificação Nº: 5349/2009

Processo Nº: RTSum 01170-2009-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): LINDOLFO LELIS BATISTA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 28/07/2009, às 09:00, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.

Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 5350/2009

Processo Nº: RTSum 01171-2009-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ CAETANO

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 28/07/2009, às 09:20, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.

Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 5361/2009

Processo Nº: RTSum 01172-2009-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): JOAQUIM LUIZ DA SILVA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 28/07/2009, às 09:40, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.

Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 5362/2009

Processo Nº: RTSum 01173-2009-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ DA SILVEIRA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 28/07/2009, às 10:00, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.

Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 5351/2009

Processo Nº: RTSum 01174-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ DE DEUS

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 28/07/2009, às 10:20, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.

Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 5363/2009

Processo Nº: RTSum 01175-2009-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): JOÃO ADONAIAS GOMES DOS ANJOS

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 28/07/2009, às 10:40, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.

Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 5352/2009

Processo Nº: RTSum 01176-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): FRANCISCO DE PAULA DIAS NETO

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 28/07/2009, às 11:00, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.

Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 5353/2009

Processo Nº: RTSum 01177-2009-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): FELISMINO XAVIER FERREIRA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 28/07/2009, às 11:20, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.

Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 5354/2009

Processo Nº: RTSum 01178-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): EROTIDES DE SOUZA FILHO

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 28/07/2009, às 14:00, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.

Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 5355/2009

Processo Nº: RTSum 01179-2009-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): EDNA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 28/07/2009, às 14:20, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.

Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 5356/2009

Processo Nº: RTSum 01180-2009-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): DEIBSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 28/07/2009, às 14:40, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.

Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 5357/2009

Processo Nº: RTSum 01181-2009-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): CLEUSMAR ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 28/07/2009, às 15:00, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.

Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 5364/2009

Processo Nº: RTSum 01182-2009-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): MANOEL PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 28/07/2009, às 15:20, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.

Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 5358/2009

Processo Nº: RTSum 01183-2009-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): MAURÍCIO LUCAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 28/07/2009, às 15:40, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.

Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 5359/2009

Processo Nº: RTSum 01184-2009-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DOS SANTOS BIANGULO

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 28/07/2009, às 16:00, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.

Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 5360/2009

Processo Nº: RTSum 01185-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): VALCI RIBEIRO SOBRINHO

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 28/07/2009, às 16:20, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.

Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2772/2009

Processo Nº: RT 01325-2007-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VERA LUCIA DA PENHA

ADVOGADO.....: ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA

RECLAMADO(A): MC TRANSPORTES E REPRESENTAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS

Tomarem ciência da r. sentença de fls. 213/214, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada por HBM DISTRIBUIDORA DE LATICÍNIOS nos autos da reclamação trabalhista em que VERA LUCIA DA PENHA move em seu desfavor para, no mérito, ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pela executada, no importe de R\$55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), nos termos do art.789-A, VII, da CLT. Intime-se a executada. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria para adequação da conta. Após, providencie a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária remanescente, bem como das custas executivas.

Comprovados os recolhimentos, libere-se o saldo remanescente à executada. Com a retirada, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente, com as cautelas de estilo. Valparaíso de Goiás, 10 de junho de 2009, quarta-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2773/2009

Processo Nº: RT 01325-2007-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VERA LUCIA DA PENHA

ADVOGADO.....: ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA

RECLAMADO(A): HBM DISTRIBUIDORA DE LATICÍNIOS + 001

ADVOGADO.....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS

Tomarem ciência da r. sentença de fls. 213/214, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada por HBM DISTRIBUIDORA DE LATICÍNIOS nos autos da reclamação trabalhista em que VERA LUCIA DA PENHA move em seu desfavor para, no mérito, ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pela executada, no importe de R\$55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), nos termos do art.789-A, VII, da CLT. Intime-se a executada. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria para adequação da conta. Após, providencie a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária remanescente, bem como das custas executivas.

Comprovados os recolhimentos, libere-se o saldo remanescente à executada. Com a retirada, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente, com as cautelas de estilo. Valparaíso de Goiás, 10 de junho de 2009, quarta-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2765/2009

Processo Nº: RTSum 00541-2009-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ADRIANA GONÇALVES

ADVOGADO.....: ANTONIO DE ARAUJO TORRES

RECLAMADO(A): P & P COMERCIAL DE CAFE LTDA - ME

ADVOGADO.....: VANILDA VELOSO DE SOUZA + 001

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A):

Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante, que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos da ata de audiência de fls. 46/47, do processo em tela.

Notificação Nº: 2771/2009

Processo Nº: RTSum 00621-2009-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MILDAIAS REIS DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): NAYRON RAYANN (CHÁCARA PATO SELVAGEM)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Tomar ciência da r. sentença de fls. 19 e seguintes, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por MILDAIAS REIS DE SOUSA em face de NAYRON RAYANN (CHÁCARA PATO SELVAGEM), nos termos da fundamentação, parte integrante deste decurso. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores pagos no mesmo mês idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R\$ 30,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 1.500,00, pelo reclamado.

Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei

10.035/2000. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT, CEF, INSS. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase. Valparaíso de Goiás - GO, 15 de junho de 2009. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2767/2009

Processo Nº: RTSum 00625-2009-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DE BRITO

ADVOGADO.....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA

RECLAMADO(A): CENTRO COMUNITÁRIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS + 002

ADVOGADO.....: OSVALDO ARANHA DE ABREU GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 53 e seguintes, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ RODRIGUES DE BRITO em face de CENTRO COMUNITÁRIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, IVAN PALMEIRA DA COSTA, VALDICEIA RIBEIRO DA COSTA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decurso. Custas processuais no importe de R\$ 296,24 calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento o autor está dispensado.

Intimem-se as partes. Valparaíso de Goiás - GO, 15 de junho de 2009.

WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2768/2009

Processo Nº: RTSum 00625-2009-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DE BRITO

ADVOGADO.....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA

RECLAMADO(A): VALDICEIA RIBEIRO DA COSTA + 002

ADVOGADO.....: OSVALDO ARANHA DE ABREU GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 53 e seguintes, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ RODRIGUES DE BRITO em face de CENTRO COMUNITÁRIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, IVAN PALMEIRA DA COSTA, VALDICEIA RIBEIRO DA COSTA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decurso. Custas processuais no importe de R\$ 296,24 calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento o autor está dispensado.

Intimem-se as partes. Valparaíso de Goiás - GO, 15 de junho de 2009.

WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2766/2009

Processo Nº: RTOrd 00632-2009-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BOSCO DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): PEDRO MARTINS BORGES (ESPÓLIO DE) NA PESSOA DE NÚBIA ADRANA PASSATUTO BORGES

ADVOGADO.....: MELISSA DIAS MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 53 e seguintes, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOÃO BOSCO DE SIQUEIRA em face de PEDRO MARTINS BORGES (ESPÓLIO DE) NA PESSOA DE NÚBIA ADRANA PASSATUTO BORGES, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decurso. Custas processuais no importe de R\$ 552,30 calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento o autor está dispensado. Intimem-se as partes. Valparaíso de Goiás - GO, 13 de junho de 2009. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2802/2009

PROCESSO: ExFis 00565-2009-241-18-00-7

EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): PRÁTICA GRÁFICA E EDITORA LTDA., CNPJ: 37.985.348/0001-95 e LUCINEIA ZAGO MARQUES, CPF: 184195001-78

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/06/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/06/2009

O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citadas as executadas, PRÁTICA GRÁFICA E EDITORA LTDA. e LUCINEIA ZAGO MARQUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagarem a importância constante das Certidões de Dívida Ativa nºs 11.5.04.000410-98 e 11.5.04.000415-00 e petição inicial dos autos em epígrafe(TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 11.077,48(onze mil, setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), acrescidas dos encargos

legais, ou garantirem a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PRÁTICA GRÁFICA E EDITORA LTDA. e LUCINEIA ZAGO MARQUES, é mandado publicar o presente Edital que é afixado no quadro de avisos desta Vara, nesta data.

O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.

Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, digitei e conferi, e Eu ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2080/2009

Processo Nº: RT 00432-2006-010-18-00-3 DSAE 1/2009-0 RPV

RECLAMANTE...: WALDETINO BERNADO DA SILVA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado do despacho de fls. 732, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Fica prejudicado o pedido de fls. 730/731, haja vista que a executada já recebeu o alvará de fls. 956/2009, conforme recibo às fls. 725 dos autos.

Notificação Nº: 2074/2009

Processo Nº: RT 01532-2007-002-18-00-3 DSAE 24/2009-1 EXF

RECLAMANTE...: LUCÍLIA GARCIA LOPES

ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente dos cálculos de fls. 181/186, por cinco dias.

Notificação Nº: 2069/2009

Processo Nº: RT 02042-2007-011-18-00-5 DSAE 50/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCO DE SÁ

ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DA DESISÃO DE FLS 309/313, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:

III- DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO das impugnações aos cálculos apresentadas pelo exequente JOSÉ FRANCO DE SÁ e pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-02042-2007-011-18-00-5 da 11ª VT de GOIÂNIA em que figura como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS. Julgo PROCEDENTE a impugnação do exequente e IMPROCEDENTE a impugnação da União, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, sendo a União (Procuradoria-Geral Federal) mediante carga.

CONTEUDO NA INTEGRA DISPONIBILIZADO NA INTERNETE.

Notificação Nº: 2056/2009

Processo Nº: RT 00196-2008-005-18-00-1 DSAE 70/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: SUEIDE DE JESUS BARBOSA ARAÚJO

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado para apresentar os demonstrativos de pagamento da exequente a partir de abril de 2009 no prazo de 2009 no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 50 (cinquenta reais), a ser revertida em favor do exequente nos termos do artigo 461, §4º, do CPC

Notificação Nº: 2057/2009

Processo Nº: RT 00196-2008-005-18-00-1 DSAE 70/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: SUEIDE DE JESUS BARBOSA ARAÚJO

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado para apresentar os demonstrativos de pagamento da exequente a partir de abril de 2009 no prazo de 2009 no prazo de 15 dias, sob

pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 50 (cinquenta reais), a ser revertida em favor do exequente nos termos do artigo 461, §4º, do CPC.

Notificação Nº: 2058/2009

Processo Nº: RT 00196-2008-005-18-00-1 DSAE 70/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: SUEIDE DE JESUS BARBOSA ARAÚJO

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado para apresentar os demonstrativos de pagamento da exequente a partir de abril de 2009 no prazo de 2009 no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 50 (cinquenta reais), a ser revertida em favor do exequente nos termos do artigo 461, §4º, do CPC.

Notificação Nº: 2059/2009

Processo Nº: RT 00196-2008-005-18-00-1 DSAE 70/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: SUEIDE DE JESUS BARBOSA ARAÚJO

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado para apresentar os demonstrativos de pagamento da exequente a partir de abril de 2009 no prazo de 2009 no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 50 (cinquenta reais), a ser revertida em favor do exequente nos termos do artigo 461, §4º, do CPC.

Notificação Nº: 2061/2009

Processo Nº: RT 00196-2008-005-18-00-1 DSAE 70/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: SUEIDE DE JESUS BARBOSA ARAÚJO

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado para apresentar os demonstrativos de pagamento da exequente a partir de abril de 2009 no prazo de 2009 no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 50 (cinquenta reais), a ser revertida em favor do exequente nos termos do artigo 461, §4º, do CPC.

Notificação Nº: 2078/2009

Processo Nº: RT 00026-2004-007-18-00-6 DSAE 257/2009-4 EXE

RECLAMANTE...: ADIONELSON MOREIRA DE ANDRADE + 057

ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE GOIAS IMATER GO

ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO

NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES

Ficam os exequentes intimados do despacho de fls. 1.857, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Deverão os exequentes relacionados às fls. 1856 e 1856/verso juntar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos requeridos pela Contadoria deste Egrégio Tribunal às fls. 1856 dos autos.

Notificação Nº: 2081/2009

Processo Nº: RT 00942-2005-013-18-00-9 DSAE 412/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DO PRADO

ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO....: DALVA MOURA DA SILVA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 343/344, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III - DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução apresentados pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, na execução processada nos autos da RT-00942-2005-013-18-00-9 da 13ª VT DE GOIÂNIA, em que figura como exequente JOÃO BATISTA DO PRADO, e julgo-os PROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Eg. Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2062/2009

Processo Nº: RT 00820-2004-051-18-00-8 DSAE 496/2009-4 EXE

RECLAMANTE...: FRANCISCO GOMES DA ROCHA

ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o exequente para que compareça no Balcão da Secretaria deste Juízo, com fim de receber sua CTPS.

Notificação Nº: 2068/2009

Processo Nº: RT 00138-2008-005-18-00-8 DSAE 753/2009-8 EXF

RECLAMANTE...: JOAN CELIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGETOP AUTARQUIA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO..... JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para manifestar da petição e documentos de fls. 127/131, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

No mesmo prazo, o exequente deverá manifestar, especificamente, sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer.

No silêncio, a obrigação de fazer será considerada cumprida.

Notificação Nº: 2065/2009

Processo Nº: RT 00357-2006-008-18-00-4 DSAE 821/2009-9 PREC

RECLAMANTE...: WALTER ALVES DE FARIA

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AGR

ADVOGADO..... ALESSANDRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimado para que faça constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente, sendo observados termos do art. 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 2076/2009

Processo Nº: RT 01372-2002-006-18-00-3 DSAE 850/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: CLAUDINEI FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente dos cálculos de fls. 372/379, por cinco dias.

Notificação Nº: 2054/2009

Processo Nº: RT 00913-2002-008-18-00-9 DSAE 884/2009-5 EXF

RECLAMANTE...: MARLY LEITE E CONCEICAO

ADVOGADO..... FABIO SOARES JANOT

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

ADVOGADO..... ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Fica intimada a executada para retirar os Alvarás de liberação dos depósitos recursais, no prazo de 5 (cinco) dias, na Secretaria do Juízo.

Notificação Nº: 2053/2009

Processo Nº: RT 01281-2007-005-18-00-6 DSAE 360/2009-7 RPV

RECLAMANTE...: JANER DE FREITAS FIGUEIREDO

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO..... JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Deverá o procurador dos exequentes comparecer a este Juízo para receber o Alvará Judicial nº 1539/2009.

Notificação Nº: 2079/2009

Processo Nº: RT 01281-2007-005-18-00-6 DSAE 360/2009-7 RPV

RECLAMANTE...: JANER DE FREITAS FIGUEIREDO

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO..... JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimado para que faça constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente, sendo observados os termos do art. 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 2077/2009

Processo Nº: RT 01266-2004-006-18-00-1 DSAE 815/2009-4 RPV

RECLAMANTE...: ZILMA RODRIGUES TOLEDO

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO..... WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 2064/2009

Processo Nº: RT 00177-2008-010-18-00-0 DSAE 181/2009-0 RPV

RECLAMANTE...: ANGELA ROSANIA BERNASOL GHANNAM

ADVOGADO..... GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... ANA CRISTINA VELOSO

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

Fica intimada a procuradora da exequente para comparecer a este Juízo para receber o Alvará Judicial nº 1537/2009.

Notificação Nº: 2063/2009

Processo Nº: RT 00185-2002-010-18-00-1 DSAE 182/2009-4 RPV

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO

ADVOGADO..... KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o procurador do exequente para comparecer a este Juízo para receber o Alvará Judicial nº 1552/2009.

Notificação Nº: 2060/2009

Processo Nº: AIND 00928-2006-005-18-00-1 DSAE 222/2009-8 RPV

REQUERENTE...: IZAC ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... GIZELI COSTA D ABADIA

REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ECT, N/P DO DIRETOR REGIONAL

ADVOGADO..... DEZIRON DE PAULA FRANCO

NOTIFICAÇÃO: AO SINDICATO ASSISTENTE:

Fica intimada a procuradora Dr. Gizeli Costa D' ABADIA, para receber o Alvará Judicial nº 1542/2009.

Notificação Nº: 2073/2009

Processo Nº: RT 00769-2008-201-18-00-8 DSAE 1174/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: SANTOS FERREIRA FARIAS

ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Tomarem ciência da decisão de fls. 168, abaixo transcrita:

Vistos os autos.

I - Considerando que, apesar de devidamente intimado às fls. 165/166 sobre o gozo das férias referentes ao período aquisitivo de 2006/2007, o exequente permaneceu silente, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

II - Após o transitio em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais, com vistas à liquidação da Sentença.

Notificação Nº: 2055/2009

Processo Nº: RT 00796-2008-081-18-00-2 DSAE 1189/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: WASHINGTON DE LIMA SILVEIRA

ADVOGADO..... JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENCE

ADVOGADO..... NELVITHON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Deverá o procurador do exequente comparecer a este Juízo para receber o Alvará Judicial nº 1555/2009.

Notificação Nº: 2070/2009

Processo Nº: RT 01164-2002-012-18-00-6 DSAE 1340/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: CARLOS FRANCISCO SALES

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Tomarem ciência da sentença, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

"III- DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução apresentados pela UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) nos autos da RT-01164-2002-012-18-00-6 da 12ªVT DE GOIÂNIA, em que figura como reclamante CARLOS FRANCISCO SALES, e julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, sendo a União (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) por mandado."

O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Eg. Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2071/2009

Processo Nº: RT 01164-2002-012-18-00-6 DSAE 1340/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: CARLOS FRANCISCO SALES

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Tomarem ciência da sentença, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III- DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução apresentados pela UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) nos autos da RT-01164-2002-012-18-00-6 da 12ªVT DE GOIÂNIA, em que figura como reclamante CARLOS FRANCISCO SALES, e julgo-os PARCIALMENTE

PROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, sendo a União (ADVOGACIA GERAL DA UNIÃO) por mandado.

O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Eg. Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2072/2009

Processo Nº: RTOrd 01861-2008-013-18-00-9 DSAE 1520/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: VALDIVINO VAZ DA COSTA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
AGETOP

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Tomar ciência do item I do despacho de fls. 328, abaixo transcrito:

I - O reclamante informa em sua petição às fls. 327 que a obrigação de fazer (fls. 217), consistente na retificação da data da sua dispensa na CTPS, não foi cumprida. Requer, ainda, a concessão de 10 (dez) dias para juntada de sua CTPS aos autos, visto que tem residência em Pires do Rio.

Diante do exposto defiro o prazo requerido.

Intime-se o reclamante.
